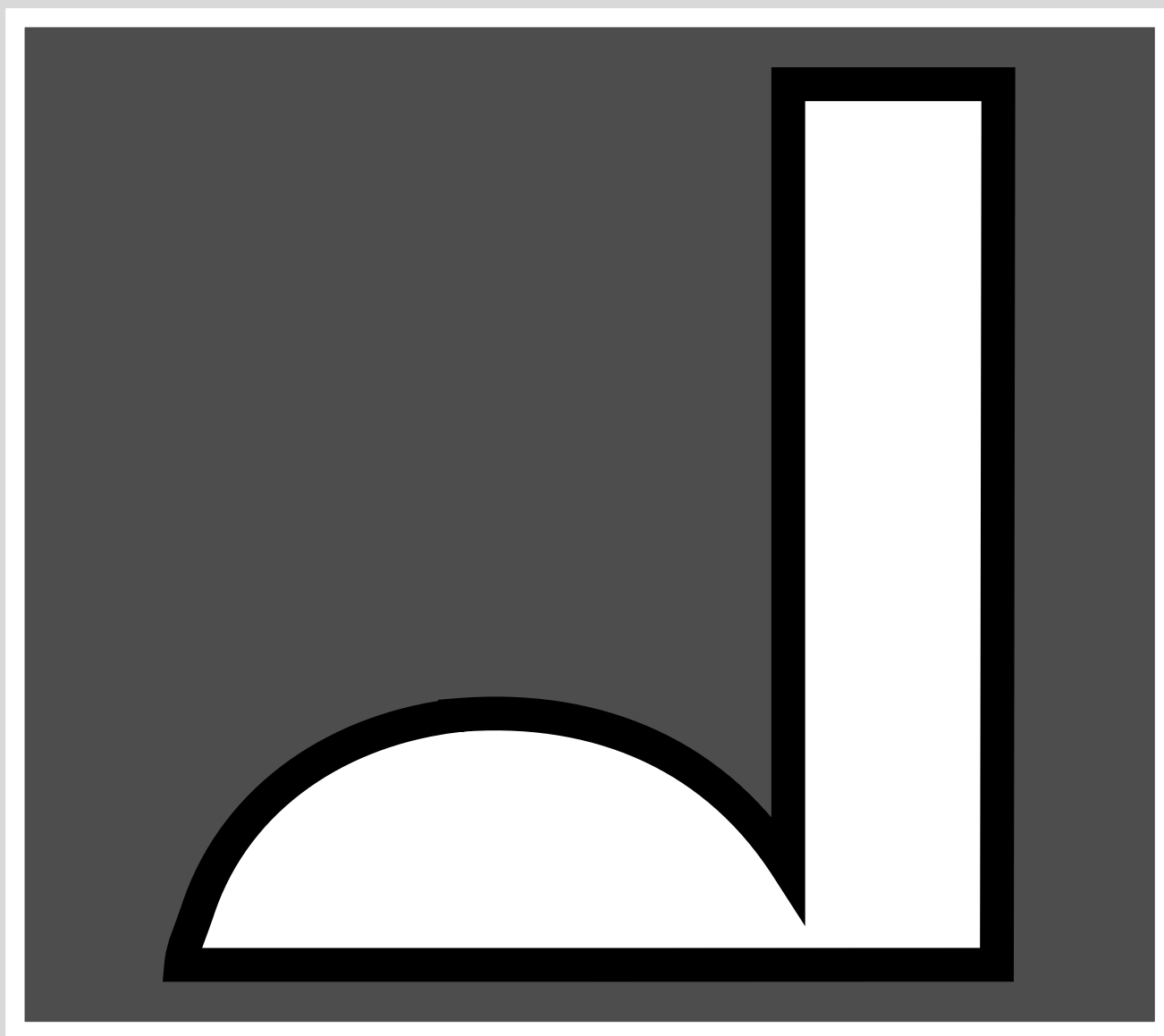




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 163 - QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2004-BRASILIA-DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB –PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes– PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário <i>1º João Alberto Souza – PMDB – MA</i> <i>2º Serys Slhessarenko – PT – MT</i> <i>3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC</i> <i>4º Marcelo Crivella – PL – RJ</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder <i>Tião Viana</i> Vice-Líderes <i>Antonio Cartos Valadares</i> <i>Magno Malta</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Roberto Saturnino</i> <i>Ana Júlia Carepa</i> <i>Flávio Arns</i> <i>Idelt Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i> LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Aloizio Mercadante</i> Vice-Líder <i>João Capiberibe</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Moraes</i> <i>Rodolpho Tourinho</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder <i>Arthur Virgílio</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> <i>Lúcia Vânia</i> <i>Leonel Pavan</i> LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder <i>Jefferson Péres</i> Vice-Líderes <i>Almeida Lima</i> <i>Álvaro Dias (1)</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vice-Líder <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

(1) licenciado

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Sérgio Castro</i> Diretor da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 26.02.2003

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2004

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (Vigisus II).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (Vigisus II), a cargo do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – mutuário: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – executor: Ministério da Saúde (Secretaria de Vigilância em Saúde e Fundação Nacional de Saúde);

IV – valor total: até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade de empréstimo: **Fixed Spread Loan** (FSL), com possibilidade de:

a) conversão de moeda;

b) conversão da taxa de juros de flutuante para fixa ou vice-versa; e

c) estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros;

VI – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2008;

VII – amortização: 20 (vinte) parcelas semestrais, sendo 5 (cinco) parcelas consecutivas com vencimentos de 15 de julho de 2009 a 15 de julho de 2011, mais 15 (quinze) parcelas consecutivas de 15 de janeiro de 2013 a 15 de janeiro de 2020, ou seja, sem pagamentos em 2012;

VIII – juros: exigidos semestralmente, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta de **Libor** semestral e **spread** de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano);

IX – comissão de compromisso: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não-desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante;

X – comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º As seguintes condições deverão ser cumpridas previamente à assinatura do Contrato do empréstimo, mediante manifestação prévia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento:

I – a adoção pelo devedor, por meio do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), do Manual Operativo do Projeto;

II – o estabelecimento das Unidades de Coordenação do Projeto no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com pessoal em quantidade e qualificação aprovadas pelo Bird; e

III – a implantação, pelo Ministério da Saúde, do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Gerenciamento Financeiro do Projeto.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2004

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos), cujos recursos constituirão o “Primeiro Empréstimo Programático para a Sustentabilidade Ambiental”, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil (PAFIB), destinada ao financiamento de longo prazo do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US\$505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação a que se refere o **caput** deste artigo serão destinados a compor as reservas internacionais podendo ser utilizados livremente no âmbito da política de gestão das disponibilidades de recursos externos do País.

Art. 2º As condições da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: Ministério da Fazenda;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor: US\$505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos);

IV – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2004;

V – amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, com vencimento de 15 de novembro de 2009 a 15 de maio de 2021, correspondendo cada uma das 23 (vinte e três) primeiras a 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor desembolsado, e a última a 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento);

VI – juros: exigidos semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta da **Libor** de 6 (seis) meses e **spread** de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano);

VII – comissão de compromisso: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não-desembolsado, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante;

VIII – taxa inicial: 1% (um por cento) do valor do financiamento, pagável simultaneamente ao ingresso dos recursos.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 136ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE OUTUBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.033, de 2004 (nº 593/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Rey para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia..... 31357

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.034, de 2004 (nº 594/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaraní Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraní, Estado do Paraná..... 31362

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.035, de 2004 (nº 596/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina..... 31365

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.036, de 2004 (nº 599/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais..... 31368

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.037, de 2004 (nº 603/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rima Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea de Palma, Estado de Minas Gerais..... 31370

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.038, de 2004 (nº 605/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás... 31374

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.039, de 2004 (nº 606/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais..... 31377

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.040, de 2004 (nº 879/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná..... 31381

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.041, de 2004 (nº 881/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul..... 31388

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.042, de 2004 (nº 882/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Tibagi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Apucarana, Estado do Paraná..... 31393

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.043, de 2004 (nº 884/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Turquesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná..... 31399

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.044, de 2004 (nº 887/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Santa Helena para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás..... 31400

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.045, de 2004 (nº 890/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. 31406

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.046, de 2004 (nº 893/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná..... 31414

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.047, de 2004 (nº 895/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná..... 31417

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2004 (nº 907/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo..... 31422

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.049, de 2004 (nº 910/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo..... 31438

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2004 (nº 911/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo..... 31444

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2004 (nº 918/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo..... 31449

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.052, de 2004 (nº 936/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná..... 31452

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004 (nº 1.080/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..... 31460

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.054, de 2004 (nº 3.066/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais..... 31461

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.055, de 2004 (nº 3.108/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Funda-

ção Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás..... 31464

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.056, de 2004 (nº 3.150/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alto da Lagoa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintadas, Estado da Bahia..... 31466

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.057, de 2004 (nº 3.174/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso..... 31470

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2004 (nº 3.230/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural – Asildac a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás..... 31475

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.059, de 2004 (nº 3.258/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia..... 31479

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.060, de 2004 (nº 1.207/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais..... 31482

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.061, de 2004 (nº 1.261/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco..... 31484

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2004 (nº 1.278/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro..... 31486

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.033 a 1.062, de 2004, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo..... 31488

1.2.3 – Ofício da Ministra de Estado do Meio Ambiente

Nº 1.781, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 678, de 2004, do Senador Rodolpho Tourinho. 31488

1.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 1.275, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando voto de aplauso aos Atletas Paraolímpicos. 31489

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 222, de 2004, em 4 de outubro de 2004, e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério, e dá outras providências. **Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.** 31489

1.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 48, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que altera a redação do inciso III, do art. 37 da Constituição Federal. 31490

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2004, de autoria do Senador Leonel Pavan, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de motocicletas para utilização no transporte autônomo de passageiros. 31491

Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera o art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 31493

Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2004, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase. 31494

Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2004, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude. 31495

Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2004, de autoria do Senador Duciomar Costa, que insere o art. 9º-A na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre as anuidades escolares, para proibir que as instituições privadas de educação superior requeiram dos candidatos informações de caráter econômico até a conclusão dos respectivos processos seletivos. 31497

Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2004, de autoria do Senador Duciomar Costa, que institui o cheque promissivo. 31501

1.2.8 – Leitura de requerimentos

Nº 1.276, de 2004, de autoria do Senador Cristovam Buarque, solicitando voto de pesar pelo

falecimento de Mário Garófalo, ocorrido dia 27 de setembro último. 31508

Nº 1.277, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 241 e 234, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria. 31508

1.2.9 – Leitura de Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 79, de 2004-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2004, em favor das empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE e Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, crédito suplementar no valor total de R\$ 33.260.000,00 (trinta e três milhões e duzentos e sessenta mil reais), para os fins que especifica. (Mensagem nº 202, de 2004-CN, nº 655/2004, na origem). 31508

Nº 80, de 2004-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios crédito suplementar no valor de R\$26.438.839,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 203, de 2004-CN, nº 656/2004, na origem). 31514

1.2.10 – Ofícios

Nºs 266, 277 e 278/2004, de 5 de outubro último, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres às Medidas Provisórias nºs 214, 215 e 216, de 2004, respectivamente. 31518

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR OSMAR DIAS – Apelo para a aprovação do FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, que destinará mais recursos para a educação básica e especial. 31519

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Associando-se ao pronunciamento do Senador Osmar Dias. 31520

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Justificativa a projeto de lei de autoria de S. Exª que torna gratuito o transporte coletivo no dia das eleições. 31521

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Posicionamento favorável ao pronunciamento do Senador Osmar Dias quanto à aprovação do fundo destinado ao desenvolvimento da educação básica, Fundeb. Críticas às matérias veiculadas pelo IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, sobre um suposto aumento na carga tributária no Brasil. 31521

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Registro da presença, na Casa, de portadores de necessidades especiais para acompanhamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004. 31522

SENADOR GERSON CAMATA – Repúdio à proibição, pelo CADE, da compra da fábrica de chocolates Garoto pela multinacional Nestlé..... 31523

SENADOR HÉLIO COSTA – Congratulações aos prefeitos e vereadores eleitos no último pleito, em especial aos eleitos, pelo PMDB, no Estado de Minas Gerais..... 31524

SENADOR RAMEZ TEBET – Considerações sobre a última eleição no Estado do Mato Grosso do Sul e o desempenho do PMDB em outros estados brasileiros..... 31525

SENADOR SIBÁ MACHADO – Análise das eleições para prefeito e vereadores e o desempenho do Partido dos Trabalhadores..... 31526

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Balanço das eleições municipais no Brasil e no Estado de Sergipe..... 31528

SENADOR ALVARO DIAS, como Líder – Comentários ao processo eleitoral e à necessidade de aprovação da reforma política para o aprimoramento das regras para o próximo pleito..... 31529

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (nº 2.401/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta os incisos II, IV, e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências. **Aprovado o Substitutivo-Emenda nº 2-CCJ/CAE/CAS (Votação nominal**, nos termos do Requerimento nº 1.281, de 2004), ficando prejudicados a Emenda nº 1-Substitutiva e os Projetos de Lei do Senado nºs 188 e 422, de 1999, após **Questão de Ordem** suscitada pelo Senador Flávio Arns, contraditada pelo Senador Aloizio Mercadante, e indeferida pela Presidência, tendo usado da palavra os Srs. Jonas Pinheiro, José Jorge, Antonio Carlos Valadares, Tasso Jereissati, a Srª Lúcia Vânia, os Srs. Flávio Arns, Sérgio Cabral, Osmar Dias (Relator na CE), Mozarildo Cavalcanti, Tião Viana, Juvêncio da Fonseca, a Srª Heloísa Helena, os Srs. Sibá Machado, Alvaro Dias, Hélio Costa, João Capiberibe, Pedro Simon, Eduardo Azeredo, Eduardo Suplicy, Leomar Quintanilha, Aelton Freitas e Ney Suassuna (Relator na CCJ/CAE/CAS). À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. 31530

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (**Parecer nº 1.385, de 2004-CDIR**). **Aprovado**, com emendas e subemendas,

lidas nesta oportunidade, após **Pareceres nº 1.386, de 2004-PLEN**, proferido pelo Senador Osmar Dias (Relator na CE), e **nº 1.387, de 2004-PLEN**, proferido pelo Senador Ney Suassuna (Relator na CCJ/CAE/CAS). À Comissão Diretora para redação final. 31581

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (**Parecer nº 1.388, de 2004-CDIR**). **Aprovada, após leitura de Errata**. À Câmara dos Deputados. 31612

Itens 2 e 3

Projetos de Lei do Senado nºs 188 e 422, de 1999, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (Item 1). **Prejudicados, em virtude da aprovação do Item 1**. 31612

Item Extrapauta

Parecer nº 1.290, de 2004, sobre a Mensagem nº 143, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do General-de-Exército *Antonio Apparicio Ignacio Domingues* para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. **Aprovado**. 31621

Item Extrapauta

Parecer nº 1.361, de 2004, sobre a Mensagem nº 142, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Gregório de Souza Rabêlo Neto* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga da Senhora Anália Francisca Ferreira Martins. **Aprovado**. 31623

Item Extrapauta

Parecer nº 1.288, de 2004, sobre a Mensagem nº 93, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Aírton Félix Cirilo da Silva* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga do Senhor Luís Afonso dos Santos Senna. **Aprovado**. 31624

Item Extrapauta

Mensagem nº 138, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Vicente de Sá Pimentel*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia. **Aprovado o Parecer nº 1.389, de 2004 – CRE, favorável**. 31625

Item Extrapauta

Mensagem nº 152, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Antonio José Maria de Souza e Silva*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Timor Leste. **Aprovado o Parecer nº 1.390, de 2004 – CRE, favorável**. 31627

Item Extrapauta

Mensagem nº 137, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Se-

nhor *Luiz Antonio Fachini Gomes*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. **Aprovado o Parecer nº 1.391, de 2004 – CRE, favorável.**..... 31628

Item Extrapauta

Mensagem nº 96, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Eduardo Prisco Paraíso Ramos*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador. **Aprovado o Parecer nº 1.392, de 2004 – CRE, favorável.**..... 31630

Item Extrapauta

Mensagem nº 97, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Cesário Melantonio Neto*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. **Aprovado o Parecer nº 1.393, de 2004 – CRE, favorável.**..... 31631

Item Extrapauta

Parecer nº 1.279, de 2004, sobre a Mensagem nº 89, de 2004, submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Plínio de Aguiar Júnior* para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Antônio Carlos Valente da Silva. **Aprovado.**..... 31632

Item Extrapauta

Parecer nº 1.280, de 2004, sobre a Mensagem nº 90, de 2004, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Elifas Chaves Gurgel do Amaral* para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira. **Aprovado.**..... 31634

Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 35, de 2004, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (VIGISUS II). **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 31635

Redação Final do Projeto de Resolução nº 35, de 2004 (Parecer nº 1.394, de 2004-CDIR). **Aprovada. À promulgação.**..... 31635

Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 36, de 2004, que autoriza a República Federativa do Brasil a con-

tratar operação de crédito externo no valor total de US\$505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos constituirão o “Primeiro Empréstimo Programático para a Sustentabilidade Ambiental”, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil (PAFIB), destinada ao financiamento de longo prazo do Tesouro Nacional. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 31636

Redação Final do Projeto de Resolução nº 36, de 2004 (Parecer nº 1.395, de 2004-CDIR). **Aprovada. À promulgação.**..... 31637

Item Extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2003 (nº 117/2003, na Casa de origem), que altera os artigos 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231-A ao Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (dispõe sobre crime contra a liberdade sexual, da sedução e da corrupção de menores, e do rapto). **Aprovada a Emenda nº 1-CCJ(Substitutivo).** À Comissão Diretora para redação do Substitutivo do Senado para o turno suplementar. 31638

Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2003 (Parecer nº 1.396, de 2004-CDIR). **Aprovada. À Câmara dos Deputados.**..... 31638

1.3.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.282, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 30 e 306, de 2003, por tratarem de matérias conexas. 31640

Nº 1.283, de 2004, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as informações que menciona..... 31640

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR VALMIR AMARAL – Surto de hantavirose no Distrito Federal. 31641

SENADOR FLÁVIO ARNS – Paralisação dos bancários no País. 31643

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Desenvolvimento do Estado do Pará. 31643

SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES – Viagem oficial realizada à Espanha, Itália e França, a convite do Fundo das Nações Unidas – Unicef, oportunidade em que fez exposições sobre a experiência da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Comemoração da Semana Nacional da Alimentação, no período de 13 a 18 de setembro último, criada numa parceria entre o Unicef e a Aliança Mundial pelo Aleitamento Materno (WABA). 31645

SENADOR LEONEL PAVAN – O sucesso da Oktoberfest de Blumenau, festa que preserva as

tradições alemãs trazidas pelos colonizadores há 150 anos..... 31648

SENADOR LUIZ PONTES – Comentários sobre a matéria “Carga Tributária Continua Crescendo”, veiculada no **site** Primeira Leitura, elaborada a partir da análise dos dados realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBT, cuja publicação solicita seja feita na íntegra..... 31648

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2004

3 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL.

Nºs 127 a 129, de 2004. 31650

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.742 a 1.758, de 2004. 31651

5 – CONVÊNIO

Nº 9, de 2004, entre o Senado Federal e o Banco *BGN S.A.*, para empréstimos a servidores, sob consignação em folha de pagamento. 31662

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

– 52ª LEGISLATURA

7 – SECRETARIA DE COMISSÕES

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 136ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 6 de outubro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Romeu Tuma, Heráclito Fortes,
Eduardo Azeredo e da Sra. Serys Slhessarenko*

*ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESEN-
TES OS SRS. SENADORES:*

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Messtrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mário Calixto – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.033, DE 2004

(Nº 593/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Rey para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de janeiro de 2000, a concessão da Fundação Dom Rey para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 785, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2002, que “renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

a) Rádio Cultura De Limiares Ltda., na cidade de Linhares-ES;

b) Rádio Moreno Braga Ltda., na cidade de Vigia-PA;

c) Rádio Placar Ltda., na cidade de Ortigueira-PR;

d) Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., na cidade de Terra Rica-PR;

e) Fundação Dom Rey, na cidade de Guajará-Mirim-RO;

II – em onda tropical:

Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., na cidade de Santarém-PA; e

III – de sons e imagens:

a) Televisão Cabo Branco Ltda., na cidade de João Pessoa-PB;

b) Televisão Paraíba Ltda., na cidade de Campina Grande-PB;

c) Rede Família de Comunicação S/C Ltda., na cidade de Limeira-SP; e

d) TV Record de Rio Preto S.A., na cidade de São José do Rio Preto-SP.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.138 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Linhares Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53770.000956-00);

- Rádio Moreno Braga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vigia, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236-98);

- Rádio Placar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048-98);

- Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000186-98);

- Fundação Dom Rey, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000018-99);

- Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000172-98);

- Televisão Cabo Branco Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000328-99);

- Televisão Paraíba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000329-99);

- Rede Família de Comunicação S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/99);

- TV Record de Rio Preto S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000535/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições entidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar servi-

ços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Cultura de Linhares Ltda., a partir de 11 de agosto de 1998, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978 (Processo nº 53770.000956/00);

b) Rádio Moreno Braga Ltda., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Vigia, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 96.644, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000236/98);

c) Rádio Placar Ltda., a partir de 7 de julho de 1998, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000048/98);

d) Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., a partir de 14 de junho de 1998, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000186/98);

e) Fundação Dom Rey, a partir de 19 de janeiro de 2000, na cidade de GuajaráMirim, Estado de Rondônia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., conforme Decreto nº 65.519, de 21 de outubro de 1969, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, e transferida pelo Decreto de 1º de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53800.000018/99):

II – em onda tropical:

Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., a partir de 24 de julho de 1998, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 62.754, de 22 de maio de 1968, e renovada pelo De-

creto nº 96.834, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000172/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Cabo Branco Ltda., a partir de 11 de janeiro de 2000, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984 (Processo nº 53730.000328/99):

II – Televisão Paraíba Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.287 de 9 de outubro de 1984 (Processo nº 53730.000329/99):

III – Rede Família de Comunicação S/C Ltda., a partir de 4 de janeiro de 2000., na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Stúdios de Limeira S/C Ltda., conforme Decreto nº 90.514, de 16 de novembro de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 392, de 16 de novembro de 1998 (Processo nº 53830.001259/99);

IV – TV Record de Rio Preto S.A., a partir de 15 de agosto de 1999, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Televisão Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 64.705, de 17 de junho de 1969, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 3.112, de 1º de novembro de 1984, e renovada pelo Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53830.000535/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002: 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 04 de 16 de Maio de 2000.

O DELEGADO INTERINO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, nos termos do art.101 do regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26 de maio de 1998, art. 2º inciso IX, do Secretário de Serviços de radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000039/00,

RESOLVE :

I – Aprovar **DOMINGOS PASTORE**, para o cargo de Vice-Presidente e **ALBINO NONATO DE OLIVEIRA**, para o cargo de superintendente, da **FUNDAÇÃO DOM REY**, com sede na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, ficando assim distribuído o seu quadro diretivo:

CARGOS**NOMES**

Diretor Presidente de Honra
Diretor Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor Suplente
Diretor-Suplente

GERARD JEAN PAUL VERDIER
ISIDORO JOSÉ MORO
DOMINGOS PASTORE
ALBINO NONATO DE OLIVEIRA
EDMUNDO DA SILVA

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de radiodifusão, que a entidade apresente a alteração contratual, arquivada na Junta Comercial ou registrada no Cartório competente, para aprovação desta Delegacia, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


BRUNO DA GAMA MONTEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO DOM REY, COM ALTERAÇÃO E POSSE DE NOVOS DIRETORES, EM TRINTA E UM DE MAIO DE DOIS MIL

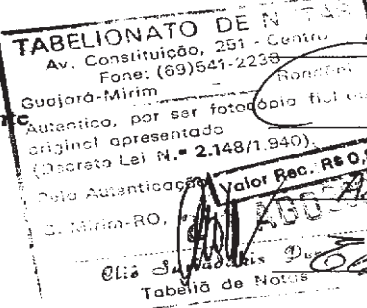
No dia trinta e um de maio do ano dois mil, às dez horas, na sala de reuniões da Fundação Dom Rey, sito à Praça Mário Corrêa, nº noventa, em Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, convocados pelo Presidente da Fundação Dom Rey com dez dias de antecedência, conforme determinam os estatutos, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária da Diretoria da Entidade, para tratar da posse de dois novos Diretores já aprovados pela Diretoria anterior, e agora aprovados pela DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO AMAZONAS onde foi lida a Portaria nº 04 de 16 de Maio do ano 2000, a qual a transcrevemos: O DELEGADO INTERINO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de Outubro de 1963, e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26 de Maio de 1998, Art. 2º Inciso IX do Secretário de Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53630.000039/00-RESOLVE: I- Aprovar DOMINGOS PASTORE, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, portador da Cédula de Identidade nº 1.885.840 SSP/SC e do CPF 731.444.289-49, para o cargo de Vice-Presidente e ALBINO NONATO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, eclesiástico, residente domiciliado nesta cidade e comarca, portador da Cédula de Identidade nº 356.169 SSP/RO e do CPF 307.295.992-72, para o cargo de Diretor Suplente, da FUNDAÇÃO DOM REY, com sede de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, ficando assim distribuído o seu quadro diretivo: CARGOS: para Presidente de Honra: GÉRARD JEAN PAUL VERDIER - Diretor Presidente: ISIDORO JOSÉ MORO - Diretor Vice-Presidente: DOMINGOS PASTORE - Diretor Suplente: ALBINO NONATO DE OLIVEIRA - Diretor Suplente EDMUNDO DA SILVA. II - Determinar, nos termos do Art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a Entidade apresente a alteração contratual, arquivada na Junta Comercial ou registrada no Cartório competente para aprovação desta Delegacia. Dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos. Assinado: BRUNO DA GAMA MONTEIRO. Após lida esta Portaria seguiram-se as assinaturas, ficando assim empossados os dois novos Diretores. Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembléia Geral Extraordinária. Guajará-Mirim, trinta e um de Maio do ano dois mil.

CARGOS:**NOMES:**

Diretor Presidente de Honra

Gérard Jean Paul R. Verdier
Gérard Jean Paul Verdier

Diretor Presidente



Isidoro José Moro
Isidoro José Moro

Diretor Vice-Presidente

Domingos Pastore
Domingos Pastore

Diretor Suplente

Albino Nonato de Oliveira
Albino Nonato de Oliveira

Diretor Suplente

Edmundo da Silva
Edmundo da Silva

(A comissão de educação- decisão terminativa).

JILBERTO BEZERRA LIMA
DELEGADO - DAB/RO 280-9
CPF. 305.590.353-91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.034, DE 2004**

(Nº 594/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guaraniaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de dezembro de 1999, a concessão da Rádio Guaraniaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 787, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de setembro de 2002, que “renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., na cidade de Montes Claros-MG;

b) Empresa de Radiodifusão Campo Grandense Ltda., na cidade de Campo Grande-MS;

c) Rádio Jornal de Amambaí Ltda., na cidade de Amambaí-MS;

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., na cidade de Cassilândia-MS;

e) Rádio Brotense Ltda., na cidade de Porecatu-PR;

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

g) Rádio Guaramaçu Ltda., na cidade de Guaraniaçu-PR; e

h) Rádio Vaie Do Rio Grande Ltda-ME, na cidade de Miguelópolis-SP;

II – em onda curta:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;e

III – de sons e imagens:

RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., na cidade de Belém-PA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.176 EM

Brasília, 20 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Terra de Montes Claros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000164/98);

- Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000231/00);

- Rádio Jornal de Amambaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000002/02);

- Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000136/01);

- Rádio Brotense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000020/98);

- Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000176/98);

- Rádio Guaraniaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000610/98);

- Rádio Vale do Rio Grande Ltda-ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001353/99);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000475/99);

- RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e

imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000769/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1996, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.637, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53710.000164/98);

b) Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., a partir de 4 de abril de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990 (Processo nº 53700.000231/00);

c) Rádio Jornal de Amambaí Ltda., a partir de 11 de janeiro de 2002, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto

nº 86.562, de 9 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994 (Processo nº 53700.000002/02);

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., a partir de 26 de fevereiro de 2002, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996 (Processo nº 53700.000136/01);

e) Rádio Brotense Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 590, de 9 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 221, de 16 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 192, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000020/98);

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 17 de junho de 1998, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.965, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000176/98);

g) rádio guaraniaçu Ltda., a partir de 6 de dezembro de 1998, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.253, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.841, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000610/98);

h) Rádio Vale do Rio Grande Ltda., – ME, a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.247, de 27 de novembro de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1994 (Processo nº 53830.001253/99).

II – em onda curta:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 30 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 83.561, de 11 de junho de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000475/99).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à TV Carajás Ltda., pelo Decreto nº 90.968, de 21 de fevereiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., conforme Portaria nº 161, de 11 de agosto de 1988 (Processo nº 53720.000769/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2002. – 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER nº 216/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000610/98

Interessada: A Rádio Guaraniçu Ltda.

Assunto: Renovação da outorga

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 06 de dezembro de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Guaraniçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraniçu, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 6 de dezembro de 1998.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria – MC nº 1.253, de 30 de novembro de 1978, foi concedida permissão à Rádio Guaraniçu Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Guaraniçu, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 6 de dezembro de 1978, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**, e foi renovada através do Decreto nº 96.841, de 28 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subseqüente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o

serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão.”

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 8 de junho de 1998, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 6 de dezembro de 1998.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias CTA nº 165/88 e 139/85, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cz\$
CAETANO BERNARDO FILHO	214.996	214.996,00
OVIDIO ANTÔNIO BELEDLI	145.004	145.004,00
VERA MARIA MARANHÃO BERNARDO	<u>40.000</u>	<u>40.000,00</u>
TOTAL	400.000	400.000,00

Gerente: Caetano Bernardo Filho

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 23.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 22.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 20 de julho de 1998. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 20 de julho de 1998. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.035, DE 2004

(Nº 596/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 1999, a concessão da Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 872, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., na cidade de Umuarama-PR;

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., na cidade de Salto do Lontra-PR;

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., na cidade de Céu Azul – PR;

d) Rádio Doze de Maio Ltda., na cidade de São Lourenço D'Oeste-SC; e

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP;

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, na cidade de Porto Alegre – RS;

IV – autorização, em onda média:

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, na cidade de Curitiba – PR;

V – concessão de sons e imagens:

a) TV Independência S/A., na cidade de Curitiba – PR; e

b) Televisão Sorocaba Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.261 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000025/98);

• Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000665/01);

• Rádio União de Céu Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000747/99);

• Rádio Doze de Maio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002193/99);

• Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001374/99);

• Rádio Missões da Amazônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tro-

pical, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000438/98);

- Fundação José de Paiva Neto, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000148/99);

- Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000927/98).

- TV Independência S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000886/99);

- Televisão Sorocaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001440/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias á renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 3.785, de 23 de junho

de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000025/98);

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgado pelo Decreto nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

d) Rádio Doze de Maio Ltda., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.048, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S/A, pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para

a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000438/98);

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000148/99);

IV – autorização, em onda média:

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná (Governo do Estado do Paraná), renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Independência S/A., a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99);

II – Televisão Sorocaba Ltda., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada da pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 1º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por

este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 7/2002/DMC

Referência: Processo nº 53740.002193/99

Interessada: Rádio Doze de Maio Ltda

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 28-9-99.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Doze de Maio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 28 de setembro de 1999.

Dos Fatos

Através da Portaria/MC nº 802, de 21-9-79, publicada no **DOU** de 28-9-79, foi outorgada permissão à Rádio Doze de Maio Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina.

A outorga em questão começou a vigorar em 28-9-79, data da publicação do ato que deferiu a outorga no **Diário Oficial** da União, tendo sido renovada pelo do Decreto nº 99.048/90, publicado no **DOU** de 8-3-90 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 265 de 1991, publicado no **DOU** de 9-9-91.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final em 28-9-99, tendo sido o pedido de renovação da outorga ora em exame protocolado nesta Delegada em 27-7-99, fora do prazo legal. Todavia, o fato de ter requerido a renovação, embora intempestivamente, demonstra o seu interesse em permanecer executando o serviço.

A requerente teve seus quadros societário e diretivo aprovados pela Exposição de Motivos nº 177/89, publicada no **DOU** de 26-10-89, tendo sido sua última alteração contratual (78 alteração) homologada pela Portaria/MC nº 083, de 1º-6-2000 (fls. 72).

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Cirio Hippler	31.500	31.500,00
João Ferrarese	31.500	31.500,00
Iris Hippler	31.500	31.500,00
Cleris Salete Winck Ferrarese	31.500	31.500,00
TOTAL	126.000	126.000,00

Diretor Administrativo: Cirio Hippler

Diretor Comercial: João Ferrarese

A emissora características técnicas que encontra-se operando regularmente, lhe foram atribuídas, conforme demonstrado dentro às fls. 71.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização Telecomunicações – FISIEL, conforme demonstrado às fls. 73 e 74.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 15 de janeiro de 2002. – **Karine Alves Vieira de Lima** Advogada.

Processo nº 53740002193/99

Interessada: Rádio Doze de Maio Ltda.

De acordo

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2002. – **Tereza Palkoski Dequeche** Delegada.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.036, DE 2004

(Nº 599/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.780, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Pontal da Itabira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 920, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora

em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.780, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., na cidade de Itabira – MG;

2 – Portaria nº 1.785, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Veredas FM Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG; e

3 – Portaria nº 1.903, de 20 de setembro de 2002 – FM Jangadeiro Ltda., na cidade de Fortaleza – CE.

Brasília, 29 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.349 EM

Brasília, 14 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.780, de 10 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda., pela Portaria nº 251, de 4 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 6 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001024/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.780, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001024/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda., pela Portaria nº 251, de 4 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 6 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.827/2002

Referência: Processo nº 53710.001024/97.

Origem: Delegada do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Pontal de Itabira Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 6 de novembro de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Pontal de Itabira Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, outorgada mediante Portaria nº 251, de 4 de novembro de 1987, cujo termo final ocorreu em 6 de novembro de 1997.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 6 de novembro de 1987, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial da União**.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 6 de novembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais em 24 de julho de 1997, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 6 de novembro de 1997.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 86, de 24 de julho de 1996, aprovada pela Portaria nº 126, de 2 de junho de 1997, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
MARCOS EVAGELISTA ALVES	9.000	9.000,00
JULIANA DE CARVALHO PROCÓPIO ALVES	1.000	1.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

QUADRO DIRETIVO: MARCOS EVAGELISTA ALVES

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica em consulta aos seus assentamentos cadastrais.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 37).

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 38.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos

ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

15. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 3 de setembro de 2002. – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 3 de setembro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 5 de setembro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.037, DE 2004

(Nº 603/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rima Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 1998, a concessão da Rima Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.087, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Rio Das Garças Ltda., na cidade de Itarema – CE (onda média);

2 – Rádio Mirante Do Maranhão Ltda., na cidade de Imperatriz – MA (onda média);

3 – Emissoras Santa Cruz S/A – Rádio E Televisão, na cidade de Pará de Minas – MG (onda média);

4 – Rádio Central Do Triangulo Mineiro Ltda., na cidade de Monte Alegre de Minas – MG (onda média);

5 – Rima Comunicações Ltda., na cidade de Varzea da Palma – MG (onda média);

6 – Rádio Educação E Cultura de Rio Claro Ltda., na cidade de Rio Claro – SP (onda média);

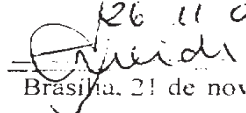
7 – Rádio Mulher Ltda., na cidade de São Paulo – SP (onda média);

8 – Rádio E Televisão Record S/A, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

9 – Rádio Novas De Paz Ltda., na cidade de Curitiba-PR (onda curta); e

10 – Televisão Capixaba Ltda., na cidade de Vitória-ES (sons e imagens).

Brasília, 11 de dezembro de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso.**

26.11.02 17:31

Brasília, 21 de novembro de 2002.

MC 01-76 EM

10001.008849/2002-91

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO RIO DAS GARÇAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itarema, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002844/98);
- **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000089/96);
- **EMISSORAS SANTA CRUZ S/A. – RÁDIO E TELEVISÃO.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000134/98);
- **RÁDIO CENTRAL DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000448/00);
- **RIMA COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Varzea da Palma, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000904/98);
- **RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001231/99);
- **RÁDIO MULHER LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50850.000150/94);
- **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50850.000106/93);

- **RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000257/98);
- **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53770.001235/01);

2. Observe que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona explorar serviços de radiodifusão, e providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Rio das Garças Ltda., a partir de 13 de março de 1999, na cidade de Itarema, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.059, de 19 de janeiro de 1979, originariamente na cidade de Acaraú, Estado

do Ceará, e transferida para a localidade de Itarema, conforme Decreto nº 94.146, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53650.002844/98);

b) Rádio Mirante do Maranhão Ltda., a partir de 1º de agosto de 1996, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53680.000089/96);

c) Emissoras Santa Cruz S/A – Rádio e Televisão, a partir de 18 de maio de 1998, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Emissoras Santa Cruz Ltda., pelo Decreto nº 81.565, de 13 de abril de 1978, autorizada a mudar a sua denominação social e seu tipo societário para os atuais, conforme Portaria nº 249 de 28 de abril de 1983, retificada pela Portaria nº 152, de 3 de abril de 1984, e renovada pelo Decreto nº 96.838, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53710.000134/98);

d) Rádio Central do Triângulo Mineiro Ltda., a partir de 8 de abril de 2000, na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizada originariamente à Rádio Difusora de Monte Alegre de Minas Ltda., pela Portaria nº 62, de 2 de abril de 1980, outorgada a mudar a sua denominação social

para a atual, conforme Portaria nº 566, de 29 de setembro de 1983, e renovada pelo Decreto de 14 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 88, de 12 de maio de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União de 15 subsequente (Processo nº 53710.000448/00);

e) Rima Comunicações Ltda., a partir de 31 de outubro de 1998, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.817, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53710.000904/98);

f) Rádio Educação e Cultura de Rio Claro Ltda., a partir de 19 de novembro de 1999, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educação e Cultura de Rio Claro S/A, pela Portaria nº 530, de 1º de setembro de 1969, autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 1345, de 20 de agosto de 1979, renovada pela Portaria nº 66, de 7 de abril de 1980, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento da potência de sua estação transmissora, nos termos da Portaria nº 1.265, de 29 de agosto de 1980 (Processo nº 53830.001231/99);

g) Rádio Mulher Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.000150/94);

h) Rádio e Televisão Record S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 392, de 25 de outubro de 1935, renovada pelo Decreto nº 88.573, de 2 de agosto de 1983, como Rádio Record S/A., e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.000106/93);

II – em onda curta:

Rádio Novas de Paz Ltda., a partir de 22 de junho de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000257/98).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada à Televisão Capixaba Ltda., pelo Decreto nº 94.124, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53770.001235/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER CONJUR/MC Nº 2.180/2002

Referência: Processo nº 53710.000904/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rima Comunicações Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão cujo termo final ocorreu em 31 de outubro de 1998, formulado por Rima Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada pelo Decreto nº 96.817, de 28 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 29 subsequente.

II – Da Fundamentação.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.” (grifamos)

5. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 55.

6. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (fl. 56).

7. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 182, de 19 de outubro de 1995, com as seguintes composições:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
RICARDO ANTÔNIO VICINTIN	49	1.568,98
MARIZA BELLO VICINTIN	49	1.568,98
JOÃO ALVES TAIOBA NETO	2	64,04
TOTAL	100	3.202,00

NOME	CARGO
RICARDO ANTÔNIO VICINTIN	DIRETOR-ADMINISTRATIVO

8. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

9. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

10. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado à DRMC/MG, tempestivamente, em 17 de julho de 1998, conforme requerimento de fl. 01 dos autos.

11. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 31 de outubro de 1998.

III – Da Conclusão

12. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

13. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 22 de outubro de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Advogado da União/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 22 de outubro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 22 de outubro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.038, DE 2004

(Nº 605/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.013, de 9 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.155, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

I) em frequência modulada:

1 – Portaria nº 175, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Folha de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR;

2 – Portaria nº 1.778, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Nilson de Oliveira Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR;

3 – Portaria nº 1.781, de 10 de setembro de 2002 – Rádio FM Crateús Ltda., na cidade de Crateús – CE;

4 – Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Caçador Ltda., na cidade de Caçador – SC;

5 – Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

6 – Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM do Sudoeste Ltda., na cidade de Vitória da Conquista – BA;

7 – Portaria nº 2.027, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Pajeu FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

8 – Portaria nº 2.034, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Nova Amparo Ltda., na cidade de Amparo – SP;

9 – Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002 – Energia FM de São José dos Campos Ltda., na cidade de São José dos Campos – SP.

10 – Portaria nº 2.078, de 9 de outubro de 2002 – Tempo FM Ltda, na cidade de Fortaleza – CE;

11 – Portaria nº 2.080, de 9 de outubro de 2002 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., na cidade de Machado – MG;

12 – Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Difusora do Paraná Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR;

13 – Portaria nº 2.109, de 16 de outubro de 2002 – FM Rádio Pérola do Sul Ltda, na cidade de Irati – PR;

II) em onda média:

Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Central de Pompéia Ltda., na cidade de Pompéia – SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.485 EM

Brasília, 26 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 011, de 10 de janeiro de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53670.000527/01, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.013, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000527/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 11, de 10 de janeiro de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, Reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER SEOJU/DMC/GO Nº 003/2002

Referência: Processo nº 53670.000527/01

Origem: DMC/GO

Interessada: Rádio Carajá de Anápolis Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20-8-2001.

Pedido apresentado tempestivamente

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Carajá de Anápolis Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 20 de setembro de 2001.

Dos Fatos

Mediante a Portaria nº 011, de 10 de janeiro de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União de 11 de janeiro de 1990, foi outorgada permissão à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 20 de setembro de 1991, data de publicação do Decreto Legislativo no **Diário Oficial**.

Cumpra ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu penas, conforme controles de antecedentes infracionais de fls. 64-65.

De acordo com os registros desta Delegacia, informo que as multas foram recolhidas (fl. 66).

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta permissão teve seu final dia 20 de setembro de 2001, porque começou a vigorar em 20 de setembro de 1991, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 20 de setembro de 1991.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado no dia 4 de abril de 2001, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria

ser apresentado entre 20 de março de 2001 e 20 de junho de 2001.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
NILSON SILVA ROSA	41.610	41.610,00
JOÃO ASMAR	348	348,00
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	17	17,00
MAX LÂNIO GONZAGA JAIME	17	17,00
JOSÉ SANTANA VILARINHO	8	8,00
TOTAL	42.000	42.000,00

NOME	CARGO
NILSON SILVA ROSA	SÓCIO-GERENTE

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fl. 63).

É regular a situação da atual permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 66.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a atual detentora da outorga, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 20 de setembro de 2001.

Da Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído, concluo pelo deferimento da autorização solicitada, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer *sub-censura*.

Goiânia, 4 de janeiro de 2002. – **Enéas Vieira Pinto Júnior**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo: Encaminhe-se como proposto.

José Praxedes Pereira da Silva, Delegado Interino do MC em Goiás Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.039, DE 2004**

(Nº 606/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.032, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.158, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.014, de 8 de outubro de 2002 – Rádio TV do Amazonas Ltda., na cidade de Macapá – AP;

2 – Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002 – Fundação Cristã Educativa, na cidade de Pires do Rio – GO;

3 – Portaria nº 2.025, de 8 de outubro de 2002 – Empresa da Radiodifusão Karandá Ltda., na cidade de Naviraí – MS;

4 – Portaria nº 2.032, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Centenário FM Ltda., na cidade de Frutal – MG;

5 – Portaria nº 2.105, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Manchete Ltda., na cidade de Recife – PE;

6 – Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002 – Rádio Independente de Barretos Ltda., na cidade de Barretos – SP;

7 – Portaria nº 2.273, de 24 de outubro de 2002 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Barracão – PR; e

8 – Portaria nº 2.563, de 22 de novembro de 2002 – Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., na cidade de Itirapina – SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.508 EM

Brasília, 4 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2032, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, cuja outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 347, de 16 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000472/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.032, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000472/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Centenário FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 347, de 16 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Segunda Alteração Contratual de RADIO CENTENÁRIO FM LTDA.

CELSO ARANTES BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Frutal-MG à rua dos Inconfidentes nº 374, nascido em Frutal-MG a 21.3.33, portador da C.Identidade RG. 8.797.699-SSPSP e CIG. 027.572.651-72 e **ROMERO ALCIDES SILVA BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Frutal-MG à rua dos Inconfidentes nº 374, nascido em Uberaba MG a 6.2.60, portador da C.Identidade RG. 12.531.201-SSPSP e CIG. 025.803.678-88, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **RÁDIO CENTENÁRIO FM LTDA.**, com sede em Frutal-MG à rua 13 de Maio nº 160, inscrita no CNPJ. sob nº 25.793.563/0001-05, no CCE. nº 271.863599.0090 e NIRE. 3120305907.2 em 9.5.89 (mi croempresa sob nº 1.016.744 em 14.1.91), resolvem de comum acordo proceder às seguintes alterações:

CLÁUSULA ÚNICA: MUDANÇA DE ENDEREÇO:

A sede da sociedade doravante será à Avenida Juquinha Ganha Pouco nº 70, bairro Universe Residence Plaza, CEP. 38200-000 em Frutal-MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato em vigor, que, em virtude desta alteração, passa a ter a seguinte redação:

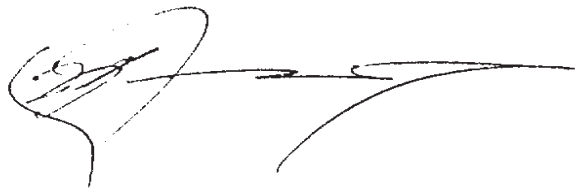
1ª- A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CENTENÁRIO FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens - TV, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

2ª- A sede será à Avenida Juquinha Ganha Pouco nº 70, bairro Universe Residence Plaza, CEP. 38200-000 em Frutal-MG, podendo abrir filiais, escritórios, agências e sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

3ª- O Foro da Sociedade será o da Comarca de Frutal - MG, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

4ª- A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

5ª- A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Poderes Públicos Concedentes, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à radiodifusão.



Segunda Alteração Contratual de RÁDIO CENTENÁRIO FM LTDA.. 2/

6ª- As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

7ª- As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

8ª- A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros.

9ª- O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os quotistas:

a) 500 quotas - R\$ 500,00 a **Celso Arantes Brito e**

b) 500 quotas - R\$ 500,00 a **Romero Alcides Silva Brito.**

10- A subscrição e integralização do capital social efetiva-se em moeda corrente nacional, em partes iguais pelos sócios.

11- A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "In fine" do Decreto nº 3.708, de 10.1.19, é limitada à importância total do capital social.

12- O capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

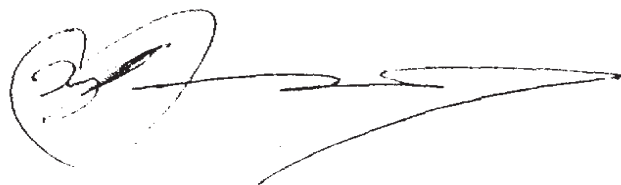
13- Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade de aquisição das quotas, pelos demais quotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

14- A sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula 15 deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

15- Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer, após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

16- Fica expressamente eleito para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio Gerente, o quotista **Romero Alcides Silva Brito**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

17- O Sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato.



Segunda Alteração Contratual de RÁDIO CENTENÁRIO FM LTDA..

18- Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

19- O quadro de funcionários da sociedade será constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

20- Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, somente terão valor se firmados pelo sócio gerente, nos termos da cláusula 14.

21- No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o Balanço Geral para a apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos quotistas, na proporção de suas quotas.

22- A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadivéis que impliquem o funcionamento das estações.

23- O início das atividades da sociedade ocorreu em 9.11.87, data da assinatura do contrato social.

24- Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento a determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

25- Não sendo ainda a sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites da Faixa de Fronteira.

26- Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e normas atinentes à radiodifusão.

27- Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

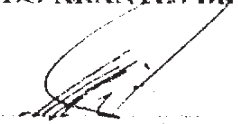
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante testemunhas da Lei.

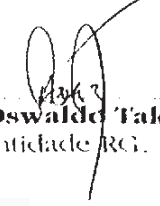
Frutal, 16 de agosto de 2002


CELSO ARANTES BRITO


ROMERO ALCIDES SILVA BRITO

Testemunhas:


Jerônimo José de Oliveira
C.Identidade 18.018 CRCMG.


Oswaldo Takashi Mizaki
C.Identidade RG. M 533.306-SSPMG.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.040, DE 2004**

(Nº 879-2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio difusora América de chopinzinho Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de chopinzinho, Estado do Paraná.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 1999, a concessão da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);

2 – Rádio Tangara Ltda.. na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista–MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda.. na cidade de Pombal – PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Candido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda, na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda.. na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda.. na cidade de Caruaru – PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana–PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda.; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cobrado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu – Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição. Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decre-

to nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978 e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Cobrado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987 à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124 de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento

de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro, de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda. conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela

Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/9).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 142º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA – ME
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 80.200.009/0001-85

Waldemor Badalotti, brasileiro, casado, engenheiro civil e industrial, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Coronel Santiago Dantas, 120, CEP 85560-000, telefone 046 2421550, portador da cédula de identidade de nº 3009668918 SSP/RS e CPF de nº 307.793.910-04 e **Auro Almeida Garcia**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à AV XV de Novembro, 159, CEP 85560 000, telefone 046 242 1545, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.232.260 SSP/PR e CPF de nº 230.681.759-68, sócios componentes da sociedade que gira sob Nome Empresarial de “RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA -ME”, com sede e foro em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua 7 de Setembro, 540, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201896391 por despacho em sessão de 16 de julho de 1987 e última alteração registrada sob nº 000791512 em 14 e abril de 2000, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa neste ato **Elizabet Matte Garcia**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Av XV de Novembro, 159, CEP 85560 000 Telefone, 046 242 1545, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.438.833 SSP/PR e CPF de nº 337.971.619-72.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato o sócio: Waldemor Badalotti, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) as quais cede e transfere à sócia ingressante **Elizabet Matte Garcia**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio cedente dá à sócia ingressante e remanescente, plena, raza, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA – ME
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 80.200.009/0001-85

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em virtude desta alteração fica assim distribuído entre os atuais sócios:

Auro Almeida Garcia	25.000 cotas no valor de	R\$ 25.000,00
Elizabet Matte Garcia	25.000 cotas no valor de	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000 cotas no valor de	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.
Chopinzinho, 01 de Novembro de 2002.

Waldemar Badalotti

Elizabet Matte Garcia

Auro Almeida Garcia

TESTEMUNHAS:

Tania Doertzbacher
CI 4.384.237-4 SSP-PR
SSP-PR

Elcinthia L Favero
CI 4.122.321-9 SSP/PR

Elaborado por

Albino Scolaro
CRC/PR 010645/O-4

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2002
SOB NÚMERO: 20023061669
Protocolo: 02/306166-9
Empresa: 41 2 0189639 1
RADIO DIFUSORA AMERICA DE
CHOPINZINHO LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

(A comissão de educação- decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.041, DE 2004**

(Nº 881/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº; de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão, sonora em onda média na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína-MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju-MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé-PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére-PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza-PR (onda – média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro-PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda-PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia-PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia-PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru-PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís-MA (sons e imagens);

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

de de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977 e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977 e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e, renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto

Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 15, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124,

de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97)

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha,

Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 12 de maio de 1994 na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.181/2002

Referência: Processo nº 53790.000190/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 3.521/95, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950. Por meio da Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 10 subsequente, a outorga foi transferida para a atual concessionária.

3. A presente entidade foi autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações.

4. Por meio da Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 5 seguinte, foi renovada a presente outorga, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984.

5. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 3.521/95, fls. 60/62 dos autos.

II – Da Fundamentação

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram

a postura de deferimento adotada pela DRMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, mediante autorização dada pela Portaria nº 273, de 8 de dezembro de 1997, ficando o mesmo com a seguinte configuração:

7. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este ministério tempestivamente em 31 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 13 de janeiro de 1995, na forma do mencionado Parecer de nº 3.521/95, de fls. 60/62.

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

III – Da Conclusão

11. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico /AGU. – Chefe da Divisão de assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sr. Consultora Jurídica.

Em 28 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi. F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 28 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação (decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.042, DE 2004

(Nº 882/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Tiragi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1998, a concessão da Televisão Tibagi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);

2 – Rádio Tangara Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS – (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampare – PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida., na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Sena, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cobrado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97); • Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.0003 53/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 5083 0.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro do Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, – inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de

junho de 1972, e rendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora De Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da

Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Cobrado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua

denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53 103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda, conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94);

Art 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens :

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.099/2002

Referência: Processo nº 53740.001265/97

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Televisão Tibagi Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 24 de abril de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 100/98, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Televisão Tibagi S/A. por meio do Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, publicado no **Diário Oficial** da União no dia 16 subseqüente.

3. A presente entidade teve sua outorga renovada por 15 (quinze)ano, a partir de 24 de abril de 1983, pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983 publicado no **Diário Oficial** da União de 5 seguinte. Por meio da Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990, a entidade ora estudada foi autorizada a transformar o seu tipo societário de sociedade anônima (S/A) para sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.).

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 100/98, de fls. 26/27 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, por meio da Portaria nº 198, de 13 de novembro de 1998, ficando o mesmo com a seguinte configuração:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
PAULO CRUZ PIMENTEL	337.000	337.000,00
ALTAIR PIMENTEL SLAVIERO	87.900	87.900,00
ISABEL PIMENTEL SLAVIERO	55.100	55.100,00
TOTAL	480.000	480.000,00

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 24 de abril de 1998, sendo que o pedido de renovação de outorga foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 21 de novembro de 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 15 anos, a partir de 24 de abril de 1998.

III – Da Conclusão

10. Isto posto, Pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta – atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o

§ 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 21 de maio de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco** Assistente Jurídico/AGU. Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 21 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos** Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 21 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires** Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.043, DE 2004

(Nº 884/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Turquesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 926, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir da 28 de janeiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Turquesa Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 926, de 5 de junho de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio FM Turquesa Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

MC 1.075 EM

Brasília, 2 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 926, de 5 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Turquesa Ltda., pela Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 28 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.000877/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 926, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000877/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Turquesa Ltda., pela Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 28 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.081/2002

Referência: Processo nº 53740.000877/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio FM Turquesa Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 28 de janeiro de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio FM Turquesa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, conforme Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 28 seguinte.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 95/98, fls. 35 a 36, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

atualmente os quadros societário e diretivo da entidade aprovados pela Portaria nº 180, de 8 de outubro de 1998, e pela Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 28 seguinte, respectivamente, encontram-se assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
JOÃO DAMAZO TREVISAN BASSAM	15	7.500,00
LUIZ CLÁUDIO BASSAM	5	2.500,00
MARCELO JOSÉ BASSAM	5	2.500,00
ALESSANDRA BASSAM	5	2.500,00
TOTAL	30	15.000,00

Gerente: João Damazo Trevisan Bassam

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a

pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 17 de maio de 2002. – Maria Lúcia Paternostro Rodrigues, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 17 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 23 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.044, DE 2004**

(Nº 887/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Santa Helena para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a concessão da Fundação Cultural Santa Helena para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguapé-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de – radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo – nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda – média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo – nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por meio do Serviço Municipal de radiodifusão – Rádio Aparados da Sena, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, por meio da Empresa Jornalística e de – Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu – Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa – Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 **caput**, da Constituição, 33 § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba Do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98)

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de

Cícero Dantas Ltda., conforme o Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002 para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97)

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98)

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98)

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95)

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98)

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98)

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98)

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde do Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98)

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98)

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlin de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de

1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98)

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98)

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1996, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1998 (Processo nº 53710.000161/98)

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1998, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98)

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98)

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Rádio Colméia de Mandaguáçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98)

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda. pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 1º de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda. pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A. pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 508830.001061/93);

c) autorização em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98):

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de

setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

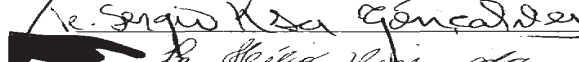
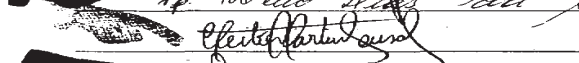
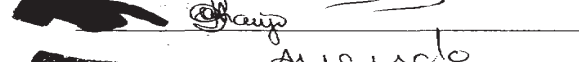
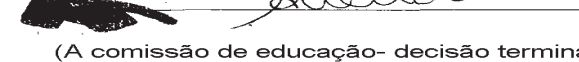
Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2001

A 15 de agosto de 2001 às 9 horas na sede social da Fundação Cultural Santa Helena, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 137, Centro, Santa Helena de Goiás - GO, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária o Conselho Diretor da referida Fundação e o Bispo Titular da Diocese de Jataí, a que pertence a Paróquia Santa Helena, Dom Aloísio Hilário de Pinho visando sempre o bem comum, as necessidades pastorais da Diocese do Divino Espírito Santo, com sede em Jataí, Goiás, e de acordo com o Estatuto Social da Fundação Cultural Santa Helena. A reunião iniciou-se com Dom Aloísio dando as boas vindas e convidando para secretariá-lo o Sr. Renato Pereira de Araújo que fez a leitura do pedido de afastamento do atual Presidente, Pe. Marco Antônio Ferreira, alegando problemas particulares, e do mesmo modo o também pedido de afastamento da Vice-Presidente, Ir. Maria da Glória Dias de Oliveira, por problemas de saúde. Em seguida, Dom Aloísio, mencionou a necessidade de se nomear um novo Presidente, Vice-Presidente e Diretores Assistenciais para a entidade, e de acordo com o Estatuto Social da Fundação Cultural Santa Helena, no seu Capítulo III, Parágrafos 1º e 2º, resolve nomear então para Presidente, através do Decreto nº 23/2000, o Revmo. Pe. Sérgio Rosa Gonçalves, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás, Goiás, à Rua Sebastião Ferreira de Souza, 714, centro, CPF/MF nº 350.427.611-87, Carteira de Identidade nº 2.114.037, SSP-GO e do mesmo modo, para o cargo de Vice-Presidente, o Revmo. Pe. Hélio Dias da Silva, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás, Goiás, à Rua Sebastião Ferreira de Souza, 714, centro, CPF/MF nº 370.242.641-87, Carteira de Identidade nº 2.169.079, SSP-GO, que a partir deste momento, já assumiram os cargos. Em seguida, conforme o Capítulo III, Parágrafo 3º para os cargos de Diretores Assistenciais, foram citados e aprovados pelo novo Presidente os nomes do Sr. Cleiber Martins de Sousa, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás, Goiás, à Rua José Salviano Nogueira, Qd. 01, Lt. 02, centro, CPF/MF nº 499.926.861-20, Carteira de Identidade nº 10.993, CRC-GO e da Sra. Tereza Cristina da Silva Araújo, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Santa Helena de Goiás, Goiás, à Rua Joaquim José Bueno, 355, Bairro Arantes, CPF/MF nº 403.098.511-49, Carteira de Identidade nº 18.711, OAB-GO. Outrossim, o novo Conselho Diretor, decidiu que fosse mantido o nome do Sr. Renato Pereira de Araújo, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás, Goiás, à Rua Joaquim José Bueno, 355, Bairro Arantes, CPF/MF nº 323.013.591-15, Carteira de Identidade nº 2042467-4674910, SSP-GO, para continuar exercendo a função de Gerente de Departamento e Procurador do Departamento "Rádio Santelenense". Nada mais havendo a tratar, e para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida, será assinada pelo Bispo Diocesano Dom Aloísio Hilário de Pinho, pelo Presidente, Pe. Sérgio Rosa Gonçalves, pelo Vice-Presidente, Pe. Hélio Dias da Silva, pelo Diretor Assistencial, Cleiber Martins de Sousa, pela Diretora Assistencial, Tereza Cristina da Silva Araújo, e pelo Gerente de Departamento e Procurador, Renato Pereira de Araújo. Santa Helena de Goiás - GO, 15 de agosto de 2001.

7º Tabelionato

 , Bispo Diocesano
 , Presidente
 , Vice-Presidente
 , Diretor Assistencial
 , Diretor Assistencial
 , Gerente de Departamento e Secretário

(A comissão de educação- decisão terminativa).

Publicado no DSF de 07/10/2004)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.045, DE 2004**

(Nº 890/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1996, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Medeiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-Me., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG.;

17 – Rádio Serrana Ltda., Na cidade de Araruama-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguaçu – MARINO, na cidade de Mandaguaçu-PR

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137-00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193-98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109-97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263-98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234-98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033-95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190-98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248-98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245-98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956-98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600-98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707-98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908-98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161-98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908-98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611-98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265-98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496-98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674-98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964-98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381-98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634-98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572-98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3790.000541-98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314-00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166-98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550-98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447-98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061-93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156-98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697-98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juares Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25

de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada Pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santeleense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda-ME., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e au-

torizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguáçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98)

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.0001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino De Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1999, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação

social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão em onda curta:

Rádio e Televisão Record SA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record SA., pela Portaria nº 924 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181 da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA.CGC/MF Nº 89.230.916/0001-41ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

HÉLIO IRAJÁ RICCIARDI DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Visconde de Tamandaré, nº 544, em Alegrete-RS, CIC 039.754.600-91;

SAMUEL MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Barão do Cerro Largo, 725, em Alegrete-RS, cédula de identidade nº 3004325027, expedida pela SSP/RS, CIC nº 012.898.370-15;

HEITOR GALANT, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, à Avenida Protásio Alves, 861, aptº 801, CIC 002.113.380-87;

FRANKLIN DE SOUZA GUEDES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Vasco Alves, nº 400, em Alegrete-RS, CIC 006.856.310-87;

BARCELAR DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Neto, 139, em Alegrete-RS, CIC 086.756.000-20;

JARBAS MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão do Cerro Largo, 279, em Alegrete-RS, CIC 149.475.950-00;



únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ALEGRETENSE LTDA.", inscrita no CGC/MF sob nº 89.230.916/0001-41, estabelecida à Rua Gaspar Martins, nº 55, 3º andar, em Alegrete-RS, com seu contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 491008 em 27.09.77 e última alteração de nº 994.339 em 11.09.89, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: o capital social de Cr\$ 4.662.396,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e seis cruzeiros), fica aumentado para Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros);

SEGUNDA: em decorrência da cláusula primeira o sócio HÉLIO IRAJÁ RICCIARDI DOS SANTOS integraliza nesta data Cr\$ 20.200.212,00 (vinte milhões duzentos mil duzentos e doze cruzeiros) em moeda corrente nacional, SAMUEL MARQUES DA SILVA integraliza nesta data Cr\$ 20.200.212,00 (vinte milhões duzentos mil duzentos e doze cruzeiros) em moeda corrente nacional, HEITOR GALANT integraliza nesta data Cr\$ 984.295,00 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros) em moeda corrente nacional, FRANKLIN DE SOUZA GUEDES integraliza nesta data Cr\$ 984.295,00 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros) em moeda corrente nacional, BARCELAR DE SOUZA RODRIGUES integraliza nesta data Cr\$ 984.295,00 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros) em moeda corrente nacional e JARBAS MENDONÇA DA SILVA integraliza nesta data Cr\$ 984.295,00 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros) em moeda corrente nacional;

TERCEIRA: o capital social de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	VALOR	
- HÉLIO RICCIARDI DOS SANTOS	Cr\$ 22.324.400,00	45,56
- SAMUEL MARQUES DA SILVA	Cr\$ 22.324.400,00	45,56
- HEITOR GALANT	Cr\$ 1.087.800,00	2,22
- FRANKLIN DE SOUZA GUEDES	Cr\$ 1.087.800,00	2,22
- BARGELAR DE SOUZA RODRIGUES	Cr\$ 1.087.800,00	2,22
- JARBAS MENDONÇA DA SILVA	Cr\$ 1.087.800,00	2,22
TOTAL:	Cr\$ 49.000.000,00	100,00

QUARTA: as demais cláusulas e condições do contrato social aqui não modificadas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas, que também assinam, sendo que a primeira via é para devido arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Alegrete, 02 de setembro de 1992 .

TESTEMUNHAS:

DANIEL MISSIO PINHEIRO

CLEBER PASQUOTTO MULAZZANI

HÉLIO RICCIARDI DOS SANTOS

SAMUEL MARQUES DA SILVA

HEITOR GALANT

FRANKLIN DE SOUZA GUEDES

BARGELAR DE SOUZA RODRIGUES

JARBAS MENDONÇA DA SILVA

(A comissão de educação- decisão terminativa).

Publicado no DSF de 07/10/2004)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.046, DE 2004**

(Nº 893/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis – SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal – ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” –AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.131 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.001266/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.438, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001266/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, com sede na Rua João de Lurdes de Oliveira s/nº, Jardim São João, na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º25'23"S e longitude em 51º19'54"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

RELATÓRIO Nº 399/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5300000 1266/00, de 2-3-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, localidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.328.306/0001-60, no Estado do Paraná, com sede na rua João de Lurdes de Oliveira – Jardim São João, cidade de General Carneiro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de fevereiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 258, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Eresmira dos Anjos Martins Ferreiras s/nº, na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 26º25'16,6"S de latitude e 51º17'46,5"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam

ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 119, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal:
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V e VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento da declaração do endereço da sede encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 131 a 258).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 257 e 258 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 259 e 260.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Moradores do Bairro Jardim São João;

- **quadro diretivo**

Presidente: Virmal L. F. Nattel

Vice-Presidente: Durval Maxismovite

Secretário: Eloir G. M. de Oliveira

2º-Secretário: Isaias A. do Amaral

Tesoureiro: Osmar Teodoro

2º Tesoureiro: Loil Martins Alves

1º Suplente: Sebastião Élio Fagundes

2º Suplente: José Vilmar de Lima

3º Suplente: Manoel Lima dos Passos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Pedro Mazurechem Sobrinho 05 – São João, cidade de General Carneiro, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**

26°25'23" de latitude e 51°19'54" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 259 e 260, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 257 e 258 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000001266/00, 2 de março de 2000.

Brasília 17 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.047, DE 2004

(Nº 895/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda nédia na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 1999, a concessão da Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 787, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de setembro de 2002, que “Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., na cidade de Montes Claros – MG;

b) Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., na cidade de Campo Grande – MS;

c) Rádio Jornal de Amambaí Ltda, na cidade de Amambaí – MS;

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., na cidade de Cassilândia – MS;

e) Rádio Brotense Ltda., na cidade de Porecatu – PR;

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

g) Rádio Guaraniaçu Ltda., na cidade de Guaraniaçu – PR; e

h) Rádio Vale do Rio Grande Ltda-ME, na cidade de Miguelópolis – SP;

II – em onda curta:

a) Radio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR; e

III – de sons e imagens:

a) RBA Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., na cidade de Belém – PA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.176 EM

Brasília, 20 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Terra de Montes Claros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000164/98);

- Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de Campo Grande. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000231/00);

- Rádio Jornal de Amambaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000002/02);

- Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000136/01);

- Rádio Brotense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000020/98);

- Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000176/98);

- Rádio Guaraniaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.0006 0/98);

- Rádio Vale do Rio Grande Ltda-ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001353/99);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000475/99);

- RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000769/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão

e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, no inciso I, do decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1996, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.637, de 2 de dezembro de 1986 (Processo Nº 53710.000164/98);

b) Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., a partir de 4 de abril de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Outorgada pelo decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990 (Processo nº 53700.000231/00);

c) Rádio Jornal de Amambai Ltda., a partir de 11 de janeiro de 2002, na cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.562, de 9 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994 (processo nº 53700.000002/02);

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., a partir de 26 de fevereiro de 2002, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 1º de maio de 1996 (processo nº 53700.000136/01);

e) Rádio Brotense Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 590, de 9 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 221 de 16 de agosto de 1988,

e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 192, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (processo nº 53740.000020/98);

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 17 de junho de 1998, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.965, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000176/98);

g) Rádio Guaraní Ltda., a partir de 6 de dezembro de 1998, na cidade de Guaraní, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.253, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.841, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000610/98);

h) Rádio Vale do Rio Grande Ltda., – ME, a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo decreto nº 84.247, de 27 de novembro de 1979, e renovada pelo decreto de 30 de setembro de 1994 (Processo nº 53830.001353/99):

II) em Onda Curta:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 30 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 83.561, de 11 de junho de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000475/99).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à TV Carajás Ltda., pelo Decreto nº 90.968, de 21 de fevereiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., conforme Portaria nº 161, de 11 de agosto de 1988 (Processo nº 53720.000769/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 1509

Registrado sob Nº 884

Averbação Nº 3

Foz do Iguaçu-PR 30/03/2000

Marcelo Esteves Santos

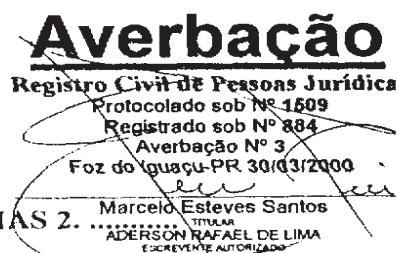
TITULAR
ADERSON RAFAEL DE LIMA
ESCRIVENTE AUTORIZADO**RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.****C.N.P.J. DO M.F. 77.813.525/0001-70.****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.**

SÉRGIO SPADA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Félix Martins nº 145, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.138.722-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 284.657.259-34; **DO-BRANDINO GUSTAVO DA SILVA**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Santos Dumont nº 120, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.131.085-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF nº 037.805.709-04; **NILTON VITORASSI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, a Avenida Republica Argentina nº 2.778 portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.096.919-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/MF. nº 337.073.919-49 e **PAULO NOBORU YNOUE**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, Rua Xavier da Silva, nº 1000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 449.785 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF/ MF. nº 088.197.509-53, sócios componentes da sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Foz do Iguaçu, Paraná, à Avenida Paraná nº 201, Vila Itajubá, CEP: 85.852-000 sob nome empresarial de "**RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**," com contrato social arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, sob nº 884 às folhas 175-V, do livro 02 em 16 de Junho de 1987 e, última alteração de contrato arquivada sob nº 1101/1 do livro 05 às folhas 151 em 10 de Janeiro de 1995, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - de acordo com a cláusula XII do contrato social, arquivado no Cartório de Títulos e Documentos de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, sob nº 884 às folhas 175-V do Livro 02 em 16 de Junho de 1987, o sócio **SÉRGIO SPADA**, que detém 60% (sessenta por cento) do capital social ou seja maioria absoluta deste, resolvem promover a seguinte Alteração de Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLAUSULA 2ª - AUMENTO DE CAPITAL: O capital social no valor de R\$ 0,01 (um centavos de real) fica elevado para R\$ 10.000,00(dez mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 9.999,99(nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), integralizados com aproveitamento da conta Reserva da Correção Monetária do Capital, conforme Balanço Geral encerrado em 31/12/1.999, ficando distribuído entre os sócios de acordo com a participação no capital social.





RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
C.N.P.J. DO M.F. Nº 77.813.525/0001-70.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FOLHAS 2.

CLÁUSULA 3º - Em decorrência do presente alteração de contrato social o capital social no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
SÉRGIO SPADA	60,00	6.000	6.000,00
NILTON VITORASSI	15,00	1.500	1.500,00
PAULO N. YNOUE	15,00	1.500	1.500,00
DOBRANDINO G. DA SILVA	10,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLAUSULA 4º - RETIRADA DE SÓCIO: O sócio **SÉRGIO SPADA**, que possui na sociedade inteiramente integralizadas 6.000(seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas por doação à **IRALDA VITORASSI SPADA**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Félix Martins, nº 195, Jardim Social, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 3.515.070-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado Paraná e CPF/MF. nº 398.057.789-91, a qual ingressa pelo presente instrumento na sociedade. **QUITAÇÃO DAS QUOTAS:** O sócio cedente **SÉRGIO SPADA**, dá à sócia ingressante **IRALDA VITORASSI SPADA**, plena, geral e rasa quitação de cessão e transferência de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando subrogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA 5ª - CAPITAL ATUAL: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
IRALDA VITORASSI SPADA	60,00	6.000	6.000,00
NILTON VITORASSI	15,00	1.500	1.500,00
PAULO NOBURU YNOUE	15,00	1.500	1.500,00
DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA	10,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA 6º DESIMPEDIMENTO: A sócia ingressante **IRALDA VITORASSI SPADA**, declara sob as penas da Lei que não está impedida de exercer atividades empresariais ou a gerência de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal.

CLAUSULA 7ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

RÁDIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
C.N.P.J. DO M.F. Nº 77.813.525/0001-70.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. FOLHAS 3.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma,
 Foz do Iguaçu, Paraná, 27 de Janeiro de 2.000.

Averbação

registro Civil de Pessoas Jurídica

Protocolado sob Nº 7509

Registrado sob Nº 884

Averbação Nº 3

Foz do Iguaçu-PR 30/03/2000

Marcelo Esteves Santos

TITULAR

ADERSON RAFAEL DE LIMA

ESCRIVÃO AUTORIZADO

~~000144~~

[Assinatura]
SÉRGIO SPADA

[Assinatura]
IRALDA VITORASSI SPADA

2º TABELION-
 FOZ DO IGUAÇU

2º TABELIONATO
 FOZ DO IGUAÇU-PR

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
ALDO BODEMULLER
 C.R.C. Nº PR-018.287/0-9

[Assinatura]
CEZAR BENEDITO SERAFINI
 C.R.C. Nº PR-018.286/0-1

Recuperação por semelhança a firma *[Assinatura]*
 de *[Assinatura]*
 Em Test. *[Assinatura]* da verdade.
 Foz do Iguaçu 30 MAR. 2000
 2º TABELIONATO PINHEIRO
 Foz do Iguaçu-PR
☒ Gualter Sebastião Pinheiro - 2º fecho de Notas
☒ Luci Mari Bruczenitski ☐ Gilmar J. S. Rosaquini
☒ Luiz Roberto Samways ☐ Eliso da Palma Vartha
☒ Jan Albert Nieuwenhoff ☐ Mansue Guimarães Pinheiro
☒ Rosalina Ramona Carvalhu / Escrivães

(A comissão de educação- decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.048, DE 2004

(Nº 907/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
 outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda.,
 para explorar serviço de radiodifusão so-
 nora em frequência modulada na cidade de
 São Paulo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 490, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de

exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 435, de 11 de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 28 de abril de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PORTARIA Nº 435, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000223/94, resolve:

Art 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da Antena Um Radiodifusão Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 992, de 26 de novembro de 1948, e renovada pela Portaria nº 260, de 21 de novembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 seguinte, para explorar, sem exclusividade, serviço de radiodi-

fusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

EM nº 110/MC

Brasília, 31 de março de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Podaria nº 435, de 11 de setembro de 1997, pela qual renovei a permissão da Antena Um Radiodifusão Ltda., inicialmente outorgada à Rádio América S/A, pela

Portaria MVOP nº 992, de 26 de novembro de 1948, transferida para a requerente pela Podaria nº 696, de 13 de agosto de 1979, e renovada pela Portaria nº 260, de 21 de novembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50.830.000.223/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

ANTENA UM RADIODIFUSÃO LIMITADA 000.2002
CGC 48.060.727/0001-90
11ª alteração contratual

ESMÉLIA
JALSON ROBERTO BARBOSA
MARCIO ANTONIO C. ABRUJA
EDMILSON NUNES DA SILVA
TACIU CARLOS SALES GUSTIA
LUIZ CARLOS TAVARES D. SOARES
etc. etc. etc. etc. etc. etc. etc.

ARPEN-SP
Antônio de Campos Arpen
Arquivo de Documentos
1929AD94176

264
Informática

ORLANDO NEGRÃO JUNIOR, brasileiro, casado, radiodifusor, RG 2.400.517 SP, CPF 008.143.268-20 e **AMIRA NEGRÃO**, brasileira, casada, radiodifusora, RG 5.079.289 SP, CPF 184.343.908-14, residentes na Rua das Avenças 395 em São Paulo, SP, onde são domiciliados, únicos cotistas da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **ANTENA UM RADIODIFUSÃO LIMITADA**, cujos atos constitutivos e alterações contratuais foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, sob os seguintes números e datas: 1.026.763/=78 aos 30/11/78; 1.168.175/=81 aos 21/05/81; 6.447/=85 aos 21/01/85; 101.144/=85 aos 20/10/85; 236.235/=86 aos 24/06/86; 329.250/=86 aos 15/12/86; 660.119/=88 aos 18/11/88; 1.050.470/=90 aos 12/11/90; 172.510/91-0 aos 24/10/91 reti-ratificada por instrumento registrado sob o nº 114.212/93-4 em 22/07/93; e 61.257/95-3 em 19/04/95, com o nº NIRC 35202135968, por este instrumento e na melhor forma de direito **R E S O L V E M**:

I- Abrir duas novas filiais, uma na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Maria Monteiro, 830 cj.73 bairro Cambui, CEP 13025-151 e outra em Brasília - DF, no Setor Rádio TV Sul, Edifício Embassy Tower salas 721/722, CEP 70340-000;

Antena Um Radiodifusão Ltda-11ª alter. contratual..fls.1/15

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

~~000155~~

~~01-20~~

INSTITUTO VENEZOLAS DA
S. Paulo, SP, 26 AGO. 2002
AUTENTICAÇÃO - TAF
com a reprografia que tem
original apresentado. Adeus.

S. Paulo, SP, 26 AGO. 2002



II- Adaptar o capital social monetário brasileiro, o Real, e eleve-lo para R\$ 1.675.083,64 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais) mediante incorporação de R\$ 1.675.083,64 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) de reservas contábeis resultante dos saldos das contas "Reserva de Correção Monetária", que é de R\$ 284.340,53 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos); "Correção Monetária IPC/BTNF" que é de R\$ 670.595,96 (seiscentos e setenta mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) e de parte do existente na conta "Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital", no montante de R\$ 720.147,15 (setecentos e vinte mil cento e quarenta e sete reais e quinze centavos); passando as suas quotas representativas a ter valor nominal de R\$ 2,00 (dois reais). A presente alteração do capital social obedece às disposições da Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações, conforme demonstra o quadro abaixo:

	capital anterior CR\$	conversão para R\$ (real)	incorpor. reservas R\$	total do capital R\$	Quotas R\$ 2,00
Orlando Negrão Junior.....	2.518.740,00 (99,95%)	915,91 (99,95%)	1.674.246,10	1.675.162,00	837.581 (99,95%)
Amira Negrão.....	1.260,00 (00,05%)	0,46 (00,05%)	837,54	838,00	419 (00,05%)
Totais.....	2.520.000,00(100,00%)	916,36(100,00%)	1.675.083,64	1.676.000,00	838.000(100,00%)

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado



000156

III- Face à tanto, a cláusula "1." do Título I e a cláusula "1." do Título II, do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

" TÍTULO I

* TABELIAO UE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 624 - São Paulo/SP
BBI. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado. (nu. 14)
S. Paulo-SP 26 AGO. 2002
Valor nominal com o selo de autenticidade
☐ OSVALDO ESMERINA Escr. Aut.
☐ JAMSON ROBERTO BASSAN Escr. Aut.
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA Escr. Aut.
☐ EDNISON NUNES DA SILVA Escr. Aut.
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA Escr. Aut.
☐ LUIS CARLOS TAVARES SOARES Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 50,91

1928/0027/68
TABELIAO
OSVALDO CANHEO
TABELIAO
VALOR PAGO
R\$ 50,91

Da denominação, sede, filiais, prazo de duração e objeto social

.1. A sociedade reveste a forma jurídica por cotas de responsabilidade limitada, regulada pelo Decreto Federal nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919; gira sob a denominação de **ANTENA UM RADIODIFUSÃO LIMITADA**, tem sede na Av. Europa 571, na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro e tem filiais nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 326 19º andar, Bairro de Bela Vista; Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Maria Monteiro, 830 cj. 73 bairro Cambui; Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Vinte e Nove 351, bairro Camargos; Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiros 123 conjunto 602, Edifício Saint Moritz e Brasília, Distrito Federal, no Setor Rádio TV Sul, Edifício

Antena Um Radiodifusão Ltda-11ª alter. contratual...fls.3/15

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

~~000157~~

Embassy Tower salas 721/722. Pode abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em quaisquer partes do território nacional, atendida a legislação específica vigente ou a vigorar, sobre radiodifusão."

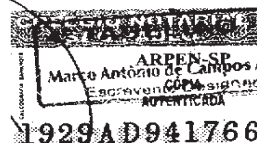


"TÍTULO II

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Bela Vista, 828 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHECO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presente
cópia reprográica que contém o
original apresentado, não se
S. Paulo, SP 26 AGO. 2002

Valido somente
com o selo do
Estado de São Paulo

☐ OSVALDO ESMEIRA - Escri. Au.
☐ JAKSON ROBERTO BRESAN - Escri. Au.
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - Escri. Au.
☐ EDNILSON NUNES DA SILVA - Escri. Au.
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escri. Au.
☐ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escri. Au.
Valor pago pelo ato R\$ 0,91



Do capital social

1. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.676.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais), dividido em 838.000 (oitocentas e trinta e oito mil) cotas no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), assim distribuídas entre os sócios:

Orlando Negrão Junior.....	837.581 cotas:	R\$ 1.675.162,00
Amira Negrão.....	419 cotas:	R\$ 838,00
<u>Totais.....</u>	<u>838.000 cotas:</u>	<u>R\$ 1.676.000,00"</u>

IV- Resolvem, também, os sócios consolidar o contrato social neste instrumento, na forma abaixo:

Antena Um Radiodifusão Ltda-11* alter. contratual..fls.4/15

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

~~000158~~

"ANTENA UM RADIODIFUSÃO LIMPADA

contrato social

TÍTULO I

Da denominação, sede, filiais, prazo de duração e objeto social

1.1. A sociedade reveste a forma jurídica por cotas de responsabilidade limitada, regulada pelo Decreto Federal nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, gira sob a denominação de **ANTENA UM RADIODIFUSÃO LIMITADA**, tem sede na Av. Europa 571, na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro e tem filiais nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 326 19º andar, Bairro de Bela Vista; Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Maria Monteiro, 830 cj. 73 bairro Cambui; Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Vinte e Nove 351, bairro Camargos; Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiros 123 cj. 602, Edifício Saint Moritz e Brasília, Distrito Federal, no Setor Rádio TV Sul, Edifício Embassy Tower salas 721/722. Pode abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em quaisquer partes do território nacional, atendida a legislação específica vigente ou a vigorar, sobre radiodifusão.

Antena Um Radiodifusão Ltda-11ª alter. contratual..fls.5/15

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

~~000159~~

SF 2001-159



.2. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

.3. A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades; radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do País, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e a música funcional, mediante a instalação de estações radiodifusoras em São Paulo e em outros pontos do território nacional; exploração de serviços de comunicação em geral, diversão, entretenimento e auxiliares; congressos, exposições, eventos e espetáculos artísticos e culturais; a promoção do intercâmbio artístico e cultural através da importação e exportação de produções, scripts, roteiros, gravações, programas, fonogramas, imagens e sons, equipamentos, materiais e know how específicos, atendida sempre a legislação vigente ou a vigorar sobre a matéria.

TÍTULO II

4º FASELADO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Estados Unidos, 570 - São Paulo/SP
4º OSVALDO CARNEIRO TABELÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

S. Paulo - SP

26 AGO. 2002

☐ OSVALDO ESMERINO - Escr. Aut.
☐ JACKSON ROBERTO BASSAN - Escr. Aut.
☐ MARCELO ANTONIO C. ARRUDA - Escr. Aut.
☐ EDILSON NUNES DA SILVA - Escr. Aut.
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA - Escr. Aut.
☐ LUIS CARLOS TAVARES D. SOARES - Escr. Aut.
Valor pago pelo ato R\$ 0,91

ARPEN-SP
Antônio de Campos Arruda
Escritor de Autenticação
1929AD941774

Do capital social

.1. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.676.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais), dividido

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

~~000160~~

dividido em 838.000 (oitocentas e trinta e oito mil) cotas no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais), assim distribuídas entre os sócios:



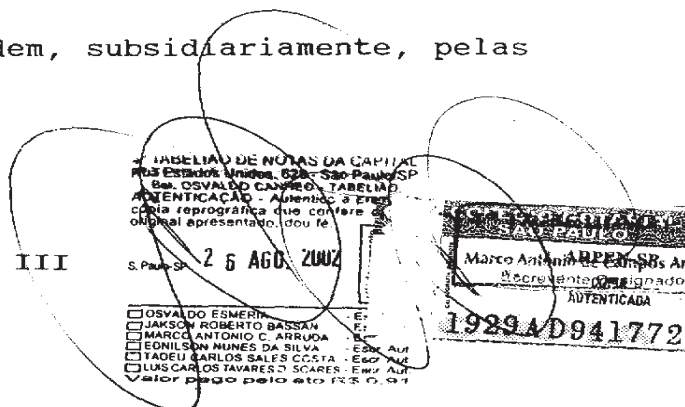
Orlando Negrão Junior..... 837.581 cotas: R\$ 1.675.162,00
Amira Negrão..... 419 cotas: R\$ 838,00
Totais..... 838.000 cotas: R\$ 1.676.000,00

.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

.3. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

TÍTULO III

Da gerência e suas atribuições



.1. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio **ORLANDO NEGRÃO JUNIOR**.

.2. O sócio gerente terá uma remuneração mensal que será fixada pela Assembléia Geral dos cotistas.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

000161

GOVERNO DE NOBRES DA CAP
Estado Unidos - São Paulo
OSVALDO CAUHEO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a pre
cópia reprográfica que confere e
origina apresentado, do 12

26 AGO. 2002

JOYALDO ESTRELA
MARCON ROBERTO BASSAY
MARCO ANTONIO C. ARRUDA
EDILSON NUNES DA SILVA
TADÉU CARLOS SALES COSTA
MASCARDI JAVARÉS COSTA
Ator pelo ato do ato 138 0.91

GOVERNO DE NOBRES DA CAP
Estado Unidos - São Paulo
MARCO ANTONIO C. ARRUDA
MARCOS ANTONIO C. ARRUDA
ADVERTICIANA
1929A0941778

248
J
2012/10/05

.3. Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a gerência fica investida em poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, confessar dívidas e contrair obrigações.

Parágrafo único: é defeso à gerência obrigar a sociedade em operações estranhas aos seus objetivos, quais sejam, entre outros, exemplificativamente, fianças, avais, endossos e aceites de todo e/ou qualquer título de favor.

.4. A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura singular do sócio gerente, ou de um ou mais procuradores que forem constituídos pela sociedade.

.5. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade têm vigência até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da outorga dos mesmos, caso menor prazo não seja consignado na procuração.

.6. O gerente e os administradores desta entidade serão brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

~~000162~~

TÍTULO IV

Das deliberações sociais

.1. A Assembléia Geral dos sócios é soberana para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações nas alterações do contrato social, aumento de capital, admissão de novos sócios, transformação ou dissolução da sociedade, ou sobre qualquer negócio ou situação jurídica de seu interesse, sem limitação de qualquer natureza, inclusive sobre a exclusão de sócios ou destituição de diretores, com a ressalva constante do parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único: Fica ressalvado que qualquer alteração contratual depende de prévia anuência do Governo Federal, através do seu órgão específico.

.2. A Assembléia Geral será convocada pelo sócio gerente, através de carta ou telegrama, com 05 (cinco) dias de antecedência. A assembléia geral somente será instalada com a presença de sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, do capital social. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e para esses efeitos a cada cota de capital corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, que serão presididas pelo sócio gerente.

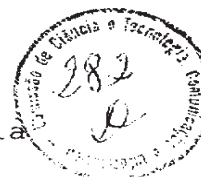
DELIBERAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA ESPIRITO SANTO, 523 - São Paulo
BOL. OSVALDO CANHÃO - TABELA
AUTENTICAÇÃO Autentico a presença
copiada fotográfica que confere com
original apresentado, em 11/11/02
S. Paulo - SP 26 AGO. 2002
Vale o p. 330 pelo n.º 133 O. 91

☐ OSVALDO ESMEIRA - E-07 Aut
☐ JAKSON ROBERTO BASSAN - E-01 Aut
☐ MARCO ANTONIO C. ARRUDA - E-35 Aut
☐ EDNILSON LUNES DA SILVA - E-02 Aut
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA - E-06 Aut
☐ DAIS CARLOS TAVANES O. SOARES - E-07 Aut



Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

000163



.3. Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral se reunir com a presença da totalidade dos sócios.

TÍTULO V

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
P.º Estado do Rio de Janeiro - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANEJO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.
S. Paulo, SP, 26 AGO. 2002
OSVALDO ESMERIA
JACKSON ROBERTO BASSAN
MARCO ANTONIO C. ARRUDA
EDMILSON NUNES DA SILVA
TADEU CARLOS SALES COSTA
JULIO CARLOS TAVARES D. SOARES
Valor pago pelo ato R\$ 0,91

4º TABELIÃO - SP
COPIA AUTENTICADA
ARPEN-SP
1929AD941780

Da retirada de sócio

.1. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar deste seu propósito aos demais, por escrito, contra recibo.

.2. Nos 30(trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral com base na data da mesma notificação e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao sócio interessado na retirada, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a realização do balanço.

.3. No elaborar-se o mencionado balanço de apuração de haveres, não serão computados os lucros ou perdas posteriores à retirada, se não forem em consequência direta de atos anteriores à notificação da retirada.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado



TÍTULO VI

~~00016~~

Da cessação de cotas

1.1. Serão nulas de pleno direito as cessões ou transferências de cotas a terceiros, sem anuência de sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, do capital social.

2. Entre os sócios são admitidas transferências de cotas, desde que tais transferências sejam aprovadas por sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento), pelo menos, do capital social.

TÍTULO VII

DECLAMAÇÃO: LUIZ ALVES, LUIZ ALVES, LUIZ ALVES
 1. OSWALDO ESMERIA - FCB - 200.000,00
 2. BIL. OSWALDO CANINO - TABELA
 AUTORAÇÃO: A. Aumentado a presença
 cópia da obra gráfica que contém som o
 original apresentado. Você fe

26 AGO. 2002

S. Paulo-SP

Nome completo
 Data de nascimento
 Grau de escolaridade

☐	OSWALDO ESMERIA	FEB	AUL
☐	JAKSON ROBERTO BASSAM	FEB	AUL
☐	EDMILSON NUNES DA SILVA	ESQ	AUL
☐	TADEU CARLOS SALES COSTA	ESQ	AUL
☐	LUIS CARLOS DE MATTOS AGUIAR	ESQ	AUL
☐	ator pago pelo ato	ESQ	AUL

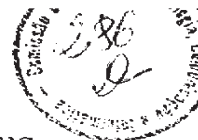
1928A.D. 282

Do falecimento de sócio

1.1. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios continuando com os remanescentes.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

~~000165~~



.2. Ocorrendo o falecimento de um sócio, os seus haveres serão apurados da mesma forma prevista no título V, ou seja, proceder-se-á, num prazo de 30 (trinta) dias, a um balanço geral com base na data do falecimento e os haveres que forem assim apurados serão pagos ao espólio em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a realização do balanço.

.3. No elaborar-se o mencionado balanço de apuração de haveres, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores ao falecimento se não forem consequência de atos anteriores a este evento.

TÍTULO VIII

Do balanço, lucros e sua aplicação

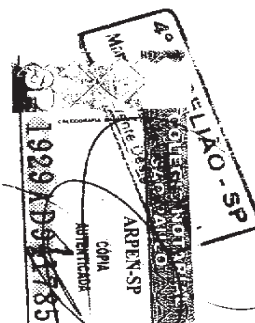
PROCURADOR DE RUMO DA CAPITAL
Rua Estácio Unifos, 628 - São Paulo/SP
PROF. OSVALDO ESMEIRA TABELADO
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado (doutor fe).

S. Paulo, SP, 26 AGO. 2002

Valdo Esmeira
com o selo de
Autenticidade

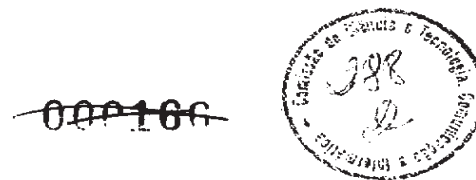
☐ OSVALDO ESMEIRA	Escr. Aut.
☐ JAKSON ROBERTO BRASAM	Escr. Aut.
☐ MARCO ANTONIO C. ABRUJA	Escr. Aut.
☐ EDNILSON MUNES DA SILVA	Escr. Aut.
☐ TADEU CARLOS SALES COSTA	Escr. Aut.
☐ LUIS CARLOS TAVARES O. SOARES	Escr. Aut.

Valor pago pelo ato R\$ 0,21



.1. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço realizado no último dia útil de cada ano, facultando-se à Gerência levantar balanços e distribuir lucros em períodos extraordinários.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

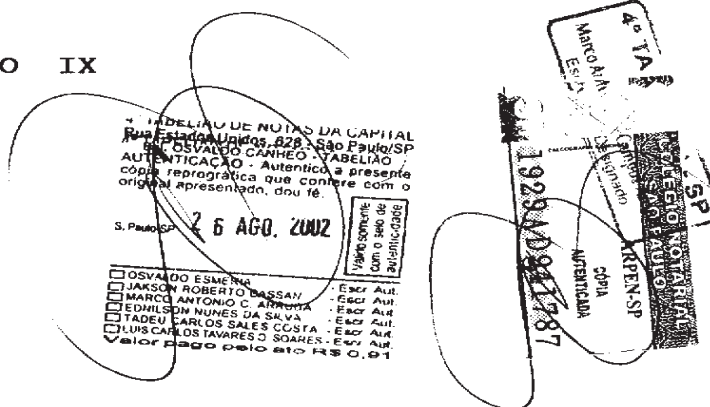


.2. Os lucros líquidos apurados terão o destino que for deliberado pela Assembléia Geral.

.3. Os lucros serão partilhados aos sócios na proporção das suas cotas no capital social, e em igual proporção serão partilhados os prejuízos acaso verificados, se não puderem ser transferidos para os exercícios subseqüentes, observadas as prescrições legais.

TÍTULO IX

Da dissolução da sociedade

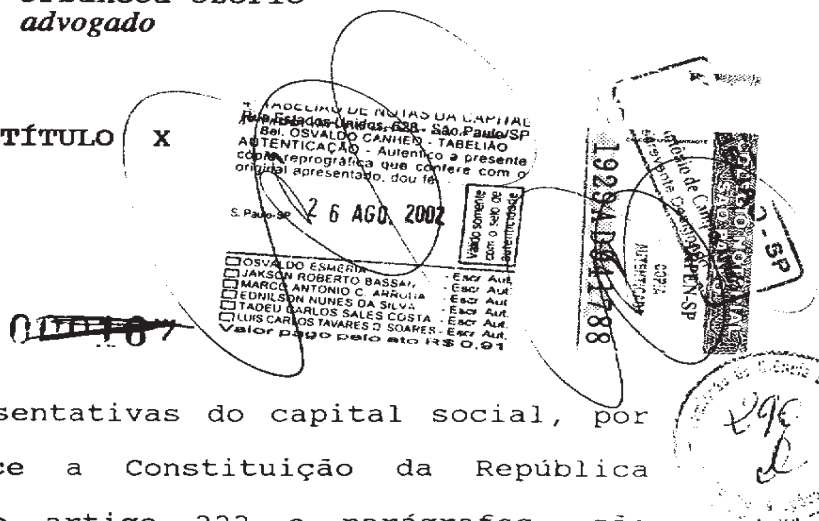


.1. Ocorrerá a dissolução da sociedade quando a Assembléia Geral assim determinar, deliberando, também, sobre o destino do patrimônio social.

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

TÍTULO X

Das disposições gerais



.1. As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

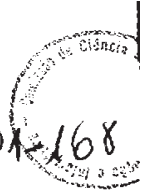
.2. Os casos omissos serão regulados pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e pelo Código Brasileiro de Telecomunicações.

.3. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, é eleito o foro da Comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para todas as ações resultantes deste."

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado



SF-701-168



Assim, por estarem em tudo justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um único efeito, juntamente com duas testemunhas. Cada via tem 15(quinze) folhas impressas apenas no anverso. Esta alteração contratual será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

São Paulo, 20 de junho de 1.996

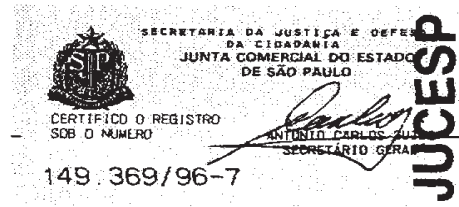
ass. Orlando Negrão Junior

ass. Amira Negrão

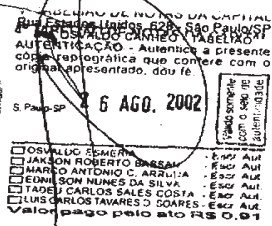
Testemunhas:

1 -
DYONIZIO FERNANDES
RG. 2.108.905-SP

2 -
ORLANDO MENDES MAIA
RG. 14.581.058-8-SP



236.1 1929AD941790



Visto

Geraldo U. Ozorio
OAB/SP 57465

Antena Um Radiodifusão Ltda-11ª alter. contratual..fls.15/15

5/3
Comissão de Educação (Decisão Terminativa)
D. 20 - 1ª - DCE 2.07/10/2004 - 20 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.049, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de maio de 1993, a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 21 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. Às entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique – BA;

2 – Rádio Salamanca de Barbalha S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha – CE;

3 – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara – GO;

4 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco – MG;

5 – Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS;

6 – Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém – PA;

7 – Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém – PA;

8 – Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux – PB;

9 – Fundação Champagnat, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR;

10 – Rádio Continental Ltda., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina – PR;

11 – Rádio Humaitá Ltda., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão – PR;

12 – Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão – RS;

13 – Rádio Clube de Itapetininga Ltda., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga – SP; e

14 – Rádio Notícias de Tatuí Ltda., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí – SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel**.

EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640000963/94);

- Rádio Salamanca de Barbalha S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);

- Rádio Parnaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);

- Rádio Cultura Rio Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);

- Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);

- Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);

- Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

- Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda.. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);

- Fundação Champagnat, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);

- Rádio Continental Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);

- Rádio Humaitá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);

- Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);

- Rádio Clube de Itapetininga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

- Rádio Notícias de Tatuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I – Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

- II – Rádio Salamanca de Barbalha S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

- III – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

- IV – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

- V – Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

- VI – Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

- VII – Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

- VIII – Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

- IX – Fundação Champagnat, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

- X – Rádio Continental Ltda., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95),

- XI – Rádio Humaitá Ltda., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

- XII – Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renova-

da pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII – Rádio Clube de Itapetininga Ltda., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV – Rádio Notícias de Tatuí Ltda., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935 de 12 de julho

de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Pimenta da Veiga.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA

- **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
- **MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**



I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **RODRIGO VALENTIM PLESE DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no Boulevard Villa Lobos, nº 56 - apto. 113 - Jardim Aquarius, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.491.831-SSP/SP e CPF/MF nº 984.897.398-20 e **FRANCISCO CARLOS SILVA JANEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Major Antonio Arruda de Moraes, nº 271, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.047.712-SSP/SP e CPF/MF nº 930.826.498-15, únicos sócios componentes da **RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Virgílio de Rezende, 400 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.978.820/0001-16, com Instrumento de Contrato Social consolidado, registrado na **JUCESP** sob nº 5.812/97-5, em sessão de 20/01/97 e última alteração contratual registrada sob nº 70.430/97-4, em sessão de 19/05/97, e ainda na qualidade de novo sócio, **FRANCISCO ANTONIO BRISOLA GIRIBONI**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Nunes de Melo, nº 50 – Vila Aurora, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.047.879-SSP/SP e CPF/MF nº 002.901.938-93, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES



II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 - O cotista **RODRIGO VALENTIM PLESE DE OLIVEIRA NEVES**, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **FRANCISCO CARLOS SILVA JANEZ**, já remanescente da sociedade, 2.000 (duas mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a **FRANCISCO ANTONIO BRISOLA GIRIBONI**, que ora ingressa na sociedade, 500 (quinhentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - Em consequência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 5.812/97-5, em sessão de 20/01/97, que, doravante, passa a ser assim redigida:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
FRANCISCO CARLOS SILVA JANEZ	4.500	R\$ 4.500,00
FRANCISCO ANTONIO BRISOLA GIRIBONI	500	R\$ 500,00
TOTALS	5.000	R\$ 5.000,00

02
2mlação

PARÁGRAFO ÚNICO



De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – Tendo em vista a retirada do sócio **RODRIGO VALENTIM PLESE DE OLIVEIRA NEVES**, a sociedade passará a ser administrada, unicamente, pelo cotista **FRANCISCO CARLOS SILVA JANEZ**, ficando, de consequente, alterada a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 5.812/97-5, em sessão de 20/01/97, que passa a ser assim redigida:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio **FRANCISCO CARLOS SILVA JANEZ** nas funções de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução”.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.”

03
Assinatura
R. Magalhães



II.3 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado e registrado na JUCESP sob nº 5.812/97-5, em sessão de 20/01/97, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Itapetininga, 26 de agosto de 1999.

RODRIGO VALENTIM PLESE DE OLIVEIRA NEVES

FRANCISCO CARLOS SILVA JANEZ

FRANCISCO ANTONIO BRISOLA GIRIBONI

Testemunhas:

1 - *Brleação* - Patrícia de Moura Caçao
RG: 28.160.345-5

2 -

04

ACS-083/99

5/3
edu - *Comissão de Educação (Decisão Terminativa)* ✓
D. P. L. 10 - a DCF do 17/10/1999

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.050, DE 2004**

(Nº 911/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda., para explorar serviço de Rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir da 23 de abril de 1995 a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de Rádiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra-ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária-MG (onda média);

3 – Rádiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo-MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim-MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul-MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém-PA (onda média)

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira-PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão-PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa-RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Rádiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa-RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A., na cidade de Campo Bom-RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto-RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí-RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva-RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires-RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim-SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme-SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão-SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul-RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém-PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá-MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

- Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sul-matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

- Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

- Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

- Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

- Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

- Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

- Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

- Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

- Fundação de Telecomunicações do Pará – FUN-TELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

- Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

- Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983. submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pela prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de

concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUN-TELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973, de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156, de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 457/98**Referência:** Processo nº 53830.000060/97.**Origem:** DMC/SP.**Assunto:** Renovação de Outorga.**Interessada:** Rádio Cultura de Leme Ltda.**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 23-4-95.

- Pedido apresentado intempestivamente.
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 23 de abril de 1995.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Leme Ltda., para executar, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, senda a primeira pela Portaria nº 279, de 4 de abril de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 96.870 de 29-9-88, publicado no **DOU** de 30-9-88, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta delegacia, constante de fl. 72.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o Processo Administrativo de Apuração de Infração nº 53830.001758/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos

sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 23 de abril de 1995, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

7. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta delegacia, intempestivamente, em 21 de janeiro de 1997, fora, pois, do prazo legal (fls. 1).

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Kamal Taufic Nacif	93.120	93.120,00
Neuza Maradei Taufic	2.880	2.880,00
TOTAL	96.000	96.000,00

Cargo

Gerente

Nome

Kamal Taufic Nacif

9. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 30/39 e informações do Setor de Engenharia Constantes de fls. 58/59 e 68.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 69/71.

12. Finalmente, observa-se que, caso ocorra a renovação do prazo de vigência da concessão, deverá o mesmo ser renovado a partir de 23 de abril de 1995, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo encaminhamento do processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC, sugerindo a renovação da outorga, não obstante a intempestividade do pedido, isto porque a entidade mostrou-se interessada na continuidade da execução do serviço, tendo, em decorrência, instruído convenientemente

temente o processo de acordo com as disposições da legislação vigente.

À consideração do Sr. Delegado DMC/SP.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 17 de abril de 1998. – **Nilton Aparécido Leal**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.051, DE 2004**

(Nº 918/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TV Record de Rio Preto S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de agosto de 1999, a concessão da TV Record de Rio Preto S. A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 785, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2002, que “Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

a) Rádio Cultura de Linhares Ltda., na cidade de Linhares – ES;

b) Rádio Moreno Braga Ltda., na cidade de Vigia – PA;

c) Rádio Placar Ltda., na cidade de Ortigueira – PR;

d) Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., na cidade de Terra Rica – PR;

e) Fundação Dom Rey, na cidade de Guajará-Mirim – RO.

II – em onda tropical:

Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., na cidade de Santarém – PA; e

III – de sons e imagens:

a) Televisão Cabo Branco Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

b) Televisão Paraíba Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

c) Rede Família de Comunicação S/C Ltda., na cidade de Limeira – SP; e

d) TV Record de Rio Preto S.A., na cidade de São José do Rio Preto – SP.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.138 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Linhares Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53770.000956/00);

- Rádio Moreno Braga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vigia, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/98);

- Rádio Placar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/98);

- Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000186/98);

- Fundação Dom Rey, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000018/99);

- Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000172/98);

- Televisão Cabo Branco Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000328/99);

- Televisão Paraíba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de

Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000329/99);

- Rede Família de Comunicação S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/99);

- TV Record de Rio Preto S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000535/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

- a) Rádio Cultura de Limiares Ltda., a partir de 11 de agosto de 1998, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978 (Processo nº 53770.000956/00);

- b) Rádio Moreno Braga Ltda., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Linhares, Estado do

Pará, outorgada pelo Decreto nº 96.644, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000236/98);

- c) Rádio Placar Ltda., a partir de 7 de julho de 1998, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000048/98);

- d) Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., a partir de 14 de junho de 1998, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000186/98);

- e) Fundação Dom Rey, a partir de 19 de janeiro de 2000, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., conforme Decreto nº 65.519, de 21 de outubro de 1969, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, e transferida pelo Decreto de 1º de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53800.000018/99).

II – em onda tropical:

Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., a partir de 24 de julho de 1998, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 62.754, de 22 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.834, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000172/98);

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Cabo Branco Ltda., a partir de 11 de janeiro de 2000, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984 (Processo nº 53730.000328/99);

II – Televisão Paraíba Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.287, de 9 de outubro de 1984 (Processo nº 53730.000329/99);

III – Rede Família de Comunicação S/C Ltda., a partir de 4 de janeiro de 2000, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Stúdios de Limeira S/C Ltda., conforme Decreto nº 90.514, de 16 de novembro de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 392, de 16 de novembro de 1998 (Processo nº 53830.001259/99);

IV – TV Record de Rio Preto S.A., a partir de 15 de agosto de 1999, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Televisão Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 64.705, de 17 de junho de 1969, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Por-

taria nº 3.112, de 19 de novembro de 1984, e renovada pelo Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53830.000535/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.447/2002

Referência: Processo nº 53830.000535/99.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: TV RECORD DE RIO PRETO S/A.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de sons e imagens, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 15 de agosto de 1999.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 1.023/99, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela TV RECORD DE RIO PRETO S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Rádio Televisão Rio Preto Ltda., mediante Decreto nº 64.705, de 17 de junho de 1969, publicado no **Diário Oficial** da União no dia 19 subseqüente.

3. Por intermédio da Portaria nº 3.112, de 1º de novembro de 1984, a entidade ora estudada foi autorizada a modificar a sua denominação social para a atual.

4. A presente outorga foi renovada por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1984, pelo Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte.

5. O processo foi objeto de análise pela Delegada do MC no Estado São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.023/99, de fls. 64/66 dos autos.

II – Da Fundamentação

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e diretivo, mediante a Portaria nº 20, de 19 de fevereiro de 2002 e da Portaria nº 172, de 26 de junho de 2000, respectivamente, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS		VALOR (R\$)
	ORD.	PREFERENCIAIS	
EDIR MACEDO BEZERRA	33.480		733.230,00
ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA	<u>3.720</u>		81.470,00
RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A		<u>15.942</u>	<u>349.157,00</u>
TOTAL	37.200	15.942	1.163.857,00

NOME	CARGO
SIDNEI MARQUES	DIRETOR PRESIDENTE
DJALMA BEZERRA DE ARAUJO	DIRETOR VICE PRESIDENTE
MARCOS ANTONIO PEREIRA	DIRETOR SUPERINTENDENTE

7. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 15 de agosto de 1999, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de São Paulo em 3 de março de 1999, tempestivamente, portanto.

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 15 anos, a partir de 15 de agosto de 1999.

III – Da Conclusão

11. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 1º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 27 de junho de 2002 – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Em 27 de junho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Gerente de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro

Em 27 de junho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.052, DE 2004

(Nº 936/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão a Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão a Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 295, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguatins – TO (onda média)

2 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba – SC (onda média);

3 – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió – AL (sons e imagens);

4 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages – SC (sons e imagens; e

5 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 359 EM

Brasília, 26 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR/MC);

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 536 10.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000637/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR/MC);

Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR/MC).

Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117,

de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR/MC); e

II – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

II – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000637/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR/MC); e

III – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR/MC).

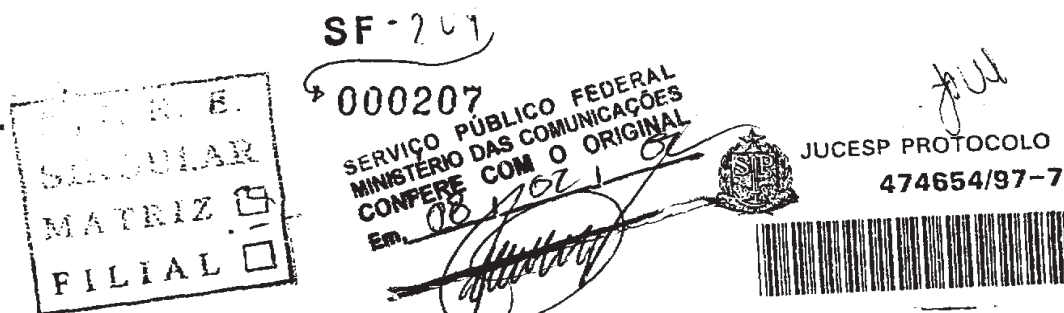
Art. 3º As concessões objeto deste Decreto reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.



CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Os abaixo assinados,

JOSÉ ANTONIO BRUNO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 11.153.478 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 092.626.918-66 residente e domiciliado à Rua Marechal Barbacena, 1.088 apto 111 - Tatuapé - CEP: 03333-000 - São Paulo - SP e,

BLANCHE DE MELLO SOARES BRUNO, brasileira, casada, pastora evangélica, portadora da cédula de identidade RG nº 17.504.528-8 SSP/SP e inscrita no CPF do MF sob nº 100.030.648-83, residente e domiciliada à Rua Marechal Barbacena, 1.088 apto 111 - Tatuapé - CEP: 03333-000 - São Paulo - SP,

tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá por foro a cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, com sede a Rua Apeninos, 1.088 - 3º andar - CEP: 04104-021, podendo abrir ou fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.



000208

CLÁUSULA TERCEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 08/10/04

O Objetivo da Sociedade é:

- a) Instalação de estações de radiodifusão de som e imagem, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria;
- b) Produção e veiculação de programas radiofônicos, televisivos e outros meios de comunicação;
- c) Promoção de eventos musicais, culturais e artísticos, tais como "shows", feiras, espetáculos públicos, congressos, simpósios, peças teatrais e musicais; agenciamento de artistas, músicos, autores e compositores;
- d) Participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades correlatas ou não, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUARTA

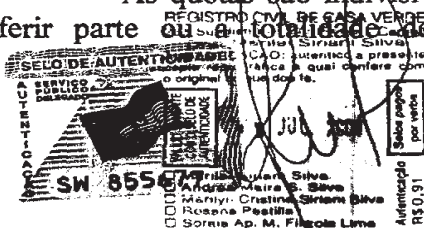
O Capital Social totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), representados por 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

José Antonio Bruno	18.000 quotas a R\$10,00	R\$ 18.000,00
Blanche de Mello Soares Bruno	2.000 quotas a R\$10,00	R\$ 2.000,00
TOTAL	20.000 quotas a R\$10,00	R\$ 20.000,00

Parágrafo único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social conforme art. 2º, *in-fine*, do Decreto Lei 3.708 de 10/01/1.919.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sem o expresse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 08/10/04

000209

consentimento do outro sócio, que terá assegurado o direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas ou transferidas.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA

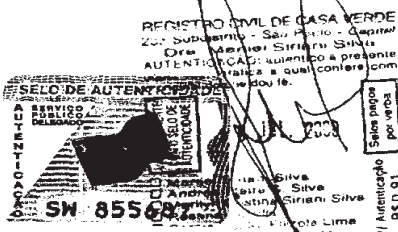
A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.



000211

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 08/10/2004

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios qualificados no preâmbulo deste, declaram sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum impedimento de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

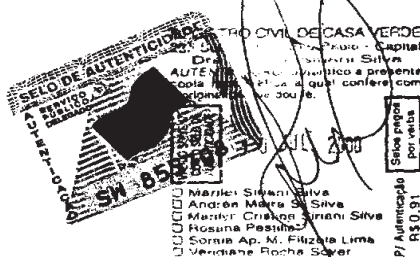
Para verificação de eventuais lucros ou prejuízos da Sociedade será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, um Balanço Geral, sendo os mesmos divididos ou suportados proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de dissolução da Sociedade, serão pagos em caráter prioritário, todos os débitos da Sociedade após o que o saldo encontrado em Balanço Geral, será dividido em partes proporcionais a cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falência, insolvência ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá suas atividades, a menos que o remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio falecido, insolvente ou falido serão calculados com base nos valores do último balanço apurado e pagos aos mesmos ou herdeiros, no prazo de seis meses, contados do ocorrido. A critério dos



000212

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/11/97

sócios remanescentes os herdeiros, no caso de falecimento, poderão ser aceitos como sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

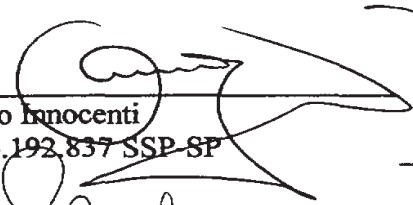
As omissões do presente Contrato Social serão resolvidas pelas Leis em vigor, sendo nomeado desde já, como único e privilegiado o Fórum desta Comarca de São Paulo, para dirimir toda e qualquer duvida existente.

E, por estarem justos e contratados, assinam este documento de Contrato Social em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo em todas as suas cláusulas com o devido registro, para fins de direito.

São Paulo 01 de Novembro de 1.997.

Testemunhas:


JOSÉ ANTONIO BRUNO

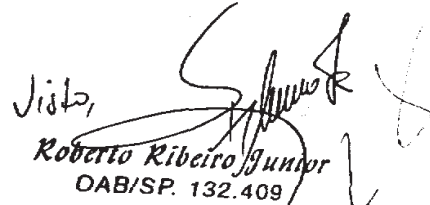

Leandro Innocenti
RG. 16.192.837 SSP-SP


BLANCHE DE MELLO SOARES
BRUNO


Cristiane Nardini Paschoa Innocenti
RG. 17.746.154 SSP-SP

note\contrato\CONTMELO




Roberto Ribeiro Junior
OAB/SP. 132.409

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.053, DE 2004**

(Nº 1.080/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.355, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000 – Rádio Panambi FM Ltda., na cidade de Panambi – RS;

2 – Portaria nº 188, de 17 de abril de 2001 – Rádio Difusora de Itajubá Ltda., na cidade de Itajubá – MG;

3 – Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2001 – Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, na cidade de São Luís – MA;

4 – Portaria nº 616, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Veneza Paulista Ltda., na cidade de Pereira Barreto – SP; e

5 – Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Globo S/A, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 722 EM

Brasília, 7 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Globo S/A, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,

na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 721, de 12 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, tendo sua última renovação se efetivado por meio da Portaria nº 59, de 22 de junho de 1992, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 2 de julho de 1992.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53770.001066/99, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 632, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.001066/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 721, de 12 de dezembro de 1969, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 255, SEJUR/DRMC/RJ

Referência: Processo nº 53.770.001.066/99

Interessado: Rádio Globo S/A

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Localidade: Rio de Janeiro – Capital

I – Fatos

1. Rádio Globo S/A, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 30 de dezembro de 1999.

2. A outorga em questão foi concedida através do Decreto nº 86/88, para explorar, por 10 anos, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do mesmo nome.

II – Mérito

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para a exploração do serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, §5º)

4. O prazo de vigência da permissão ora examinada teve seu termo final no dia 30 de dezembro de 1999.

5. Segundo o estatuído no art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão Competente, no período compreendido entre os 6º (sexto) e 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O requerimento de fls. 1 foi recebido pela Delegacia Regional do Rio no dia 2 de agosto de 1999. De acordo com o disposto na Lei, o mesmo deveria ser apresentado entre 30-6-99 e 30-9-99, o que efetivamente ocorreu. Tempestivo, portanto, o pedido em exame.

7. Apresenta a requerente o seguinte quadro societário:

COTISTAS	AÇÕES	VALOR
Roberto Marinho	9.393.644	21.411.486,94
Hilda Marinho	1.239.060	2.824.262,54
Jayme Leão Peres	902	2.055,98
João Rezende Tostes	902	2.055,98
Augusto Paiva Muniz Coelho	902	2.055,98
Monica Hime Baptista	446	1.016,59
Mervyn George Walter Hime	446	1.016,59
Rogério Marinho	1.239.060	2.824.262,54
Helena Velho da Silva Vasconcelos	1.239.060	2.824.262,54
Total	13.114.422	29.892.475,68

8. Figuram como diretores da interessada os Srs. Roberto Marinho, Paulo Cesar Pereira Novis, Luiz Eduardo Velho da Silva Vasconcelos e Cristina Koslowsky de Bellis.

9. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme parecer técnico de fls. 63/64.

10. Encontra-se, também, em dia com as contribuições sindicais, consoante documentação de fls. 2/05.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (doc. de fls.65).

III – Conclusão

12. Em vista dos elementos constantes do processo e, consoante o exposto no exame do mérito, levando-se em consideração que nenhuma irregularidade restou apurada, opinamos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2001. – **Eugenio Lins de Albuquerque**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo. Ao Sr. Delegado interino. sugerindo a remessa à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2001. – **Vânea Rabello**, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo. A Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.054, 2004

(Nº 3.066, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.008, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 632, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 22 de abril de 2002 – Associação Filhos da Terra-AFIT, na cidade de Santa Vitória – MG;

2 – Portaria nº 790, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária Iúdense de Radiodifusão, na cidade de Júna – ES;

3 – Portaria nº 1.008, de 20 de junho de 2002 – Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, na cidade de Couto de Magalhães de Minas – MG; e

4 – Portaria nº 1.009, de 20 de junho de 2002 – Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB, na cidade de Morros – MA.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 880 EM

Brasília, 27 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem

de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000038/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.008, DE 20 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000038/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, com sede na Rua Sebastião Francisco Mota, nº 35 – Centro, na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º03'47"S e longitude em 43º24'54"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 468, de 22 de março de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 27 de março de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 152/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.038100, de 17-1-00

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, localidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, inscrito no CGC sob o número 03.589.361/0001-03, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Sebastião Francisco Mota, 35, Centro, Cidade Couto de Magalhães de Minas, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar

seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 89, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sebastião Francisco Mota, 35, Centro, Cidade Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°03'47"S de latitude e 43°24'54"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 17, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- Informações sobre geração coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, 1, 11, III, IV, V, VI e VIII, bem como foi encaminhado voluntariamente o Projeto Técnico da Norma nº 2/98, (fls. 20, 54 e 83).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 33, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 51 e 52.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente: Lânder Lúcio Silva

Vice-Presidente: José Eduardo de Paula Rabelo

Secretário Geral: Aparecida da Conceição Silva

Tesoureiro: Haroldo Santos França

2º Tesoureiro: Olímpio de Paula Rabelo

Dir. de Operações: Carlos Geovane Paulino

Vice Dir. de Oper: Natalício Aparecido de Andrade

Dir. Cult. Com. Soc: Isabel Cristina Silva

Dir. de Patrimônio: Carlúcio de Jesus Viana

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sebastião Francisco Mota, 35, Centro, Cidade Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

18º03'47"S de latitude e 43º24'54"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 33 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 51 e 52, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.038100, de 17 de janeiro de 2000.

Brasília, 7 de março 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março 2002, – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.055, DE 2004

(Nº 3.108/2003, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado da Gotas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO;

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Maninho Campos, na cidade de Martinho Campos – MG;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia – GO.

Brasília, 19 de julho de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 868 EM

Brasília, 24 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003347/2002, de interesse da Fundação Cul-

tural e Educativa Pedro José de Souza, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 781, DE 15 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003347/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3 do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER SEOJU/DMC/GO Nº 53/2001**Referência:** Processo nº 53000.00334712000**Origem:** Delegacia do MC em Goiás**Interessada:** Fundação Cultural e Educativa Pedro José De Souza**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651 de 4 de abril de 1999**Conclusão:** Pelo deferimento.**I – Dos Fatos**

A Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, com sede na cidade de Pires do Rio, no Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa.

Os estatutos da entidade e alterações, registrados no cartório competente, no livro A-4, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 72-82).

De acordo com o artigo 54 da 2ª Alteração dos Estatutos (fl. 81), a diretoria da requerente, com mandato de 4 (quatro) anos, é a seguinte:

CARGO	NOME
DIRETOR-PRESIDENTE	CLEUTON CORRÊA DE SOUZA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	GLÁUCIO CORRÊA DE SOUZA
DIRETORA SECRETÁRIA	CAROLINA DA SILVA PIMENTA SOUZA
DIRETOR TESOUREIRO	WÁGNER WLICES DE SOUZA
DIRETOR JURÍDICO	UYDSON WLICES DE SOUZA

A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 48-69.

II – Do Mérito

A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

O artigo 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de novembro de 1996, dispensa a licitação para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Artigo 13, § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo

para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa e em ordem (fls. 46-82 e 91-109).

O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto a seus diretores, conforme declarações de fls. 65-69 e 91, confirmadas em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, sugiro o encaminhamento do processo para a Chefe do Serviço de Outorga e Jurídico para providências.

É o parecer “sub-censura”

Goiânia, 30 de abril de 2001. – **Enéas Vieira Pinto Júnior**, Assistente Jurídico.

De acordo:

Concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Goiânia, 30 de abril de 2001. – **Elza Maria Alves**, Chefe do Serviço de Outorga e Jurídico.

De acordo:

Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 30 de abril de 2001. – **Ramon Curado**, Delegado Interino do MC em Goiás

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.056, DE 2004

(Nº 3.150/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alto da Lagoa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintadas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 988, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alto da Lagoa a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Pintadas, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 722, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá – BA, na cidade de Coronel João Sá – BA;

2 – Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002 – Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca, na cidade de São José de Espinharas – PB;

3 – Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro – ACORI, na cidade de Rio Negro – MS;

4 – Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

5 – Portaria nº 984, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, na cidade de Jataí – GO;

6 – Portaria nº 985, de 12 de junho de 2002 – União dos Moradores das Ruas Nova e Dom Pedro II, na cidade de Graça Aranha – MA;

7 – Portaria nº 986, de 12 de junho de 2002 – Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA, na cidade de Valparaíso de Goiás – GO;

8 – Portaria nº 987, de 12 de junho de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM, na cidade de Corumbiara – RO;

9 – Portaria nº 988, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária Alto da Lagoa, na cidade de Pintadas – BA;

10 – Portaria nº 989, de 12 de junho de 2002 – A Voz de Lagoa Santa – Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão, na cidade de Lagoa Santa – MG;

11 – Portaria nº 990, de 12 de junho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Trento, na cidade de Flores da Cunha – RS;

12 – Portaria nº 992, de 12 de junho de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artística Amigos de Tamarana, na cidade de Tamarana – PR; e

13 – Portaria nº 993, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos, na cidade de Celso Ramos-SC.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 998 EM

Brasília, 12 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade, Associação Comunitária Alto da Lagoa, na cidade de Pintadas Estado da Bahia explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, mima demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001726/98; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 988, DE 12 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.001726/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Alto da Lagoa, com sede na Praça Dois de Julho s/nº, Centro, na cidade de Pintadas, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 1148'51"S e longitude em 3954'43"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

RELATÓRIO Nº 309/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.726/98 de 27-11-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Alto da Lagoa, localidade de Pintadas, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Alto da Lagoa, inscrita no CNPJ sob o número 1.812.976/0001-21, Estado da Bahia, com sede na Praça 2 de Julho, s/nº, Centro, Cidade de Pintadas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25-11-1998, e posteriormente, datado de 16-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de

junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 175 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça 2 (dois) de Julho, s/nº, Cidade de Pintadas, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 39º50'14"S de latitude e 39º49'01"W de longitude, retificadas em 11º48'45"S de latitude e 39º 54' 28" W de longitude, e por fim em 11º40'00"S de latitude e 39º00'01"W de longitude; consideradas na análise técnica as coordenadas geográficas de acordo com a planta de arruamento em 11º48'45"S de latitude e 39º54'28"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 99, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, bem como o correto endereço do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pela Engenheira Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, indicação das reais coordenadas geográficas, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 102 a 175).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 162, firmado pelo

engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 176 e 177.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Alto da Lagoa

– quadro diretivo

Presidente: Anísia Lobo da Silva

Vice-presidente: Manoel Carneiro de Matos

Secretário: Marivaldo Batista de Souza

Tesoureira: Andréia Silva de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Paciência, s/nº, Cidade de Pintadas, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

11º48'51"S de latitude e 39º54'43"W correspondentes aos dados constantes no Informações Técnicas", fl. 162 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 176 e 177 que, se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Alto da Lagoa, no sentido de conceder-lhe a Outorga

de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640.001.726/98 de 27-11-1998.

Brasília, 21 de maio de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão / SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2.002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.057, DE 2004

(Nº 3.174/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 290, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Gurinhata – MG;

2 – Portaria nº 296, de 19 de março de 2002 – Sistema Catedral de Comunicação Ltda., na cidade de Córrego Danta – MG;

3 – Portaria nº 297, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Ouro Branco – MG;

4 – Portaria nº 317, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Brumadinho – MG;

5 – Portaria nº 331, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., na cidade de Taiobeiras – MG;

6 – Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., na cidade de Turmalina – MG;

7 – Portaria nº 335, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Dolores de Campos – MG; e

8 – Portaria nº 432, de 22 de março de 2002 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Apiacás – MT.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.074 EM

Brasília, 2 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinouse a publicação da Concorrência nº 77/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 432, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001455/2000, Concorrência nº 77/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apiaçás, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/06/2002

000252

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

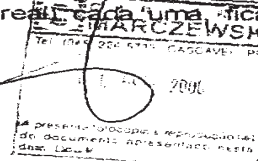
Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, assessor, residente e domiciliado à Rua das Dálidas, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG n.º 13/R.2.942.125 SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **Andrea Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciar, residente e domiciliada à Rua das Dálidas, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0 - SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “**SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua das Dálidas, n.º 95, Jardim Guarujá, CEP 85.803-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão a Cabo com Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 21/10/2004

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

SF-201

Roque Lander Menegais	cotas	25.000	R\$	25.000,00
Andrea Samuel do Nascimento Menegais	cotas	15.000	R\$	15.000,00
TOTALIZANDO	cotas	40.000	R\$	40.000,00

000253

Roque Lander Menegais: subscreve neste ato com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

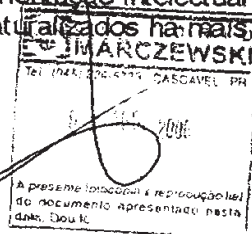
Andrea Samuel do Nascimento Menegais: subscreve neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



000251

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 22.10.2004

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

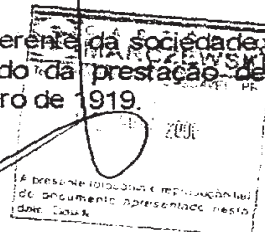
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade o sócio Sr. Roque Lander Menegais para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.



000255
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR O ORIGINAL
Em, 21.01.2002

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

Cartório
MARCZEWSKI
Tel. (041) 3224-5795 CASCAVEL PR
1 AGO. 2000
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. O que se declara.

000256

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 22.10.2002

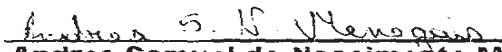
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

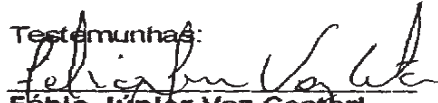
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 20 de Março de 2000.


Roque Lander Menegais
Sócio Gerente


Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Fábio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR


Marli Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS


Eder Wayne Cuarelli
O.A.B. 26.085-A PR

(À Comissão de Educação – de-
cisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.058, DE 2004

(Nº 3.230/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural – ASILDAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.596, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural – ASILDAC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM na cidade de Quixabeira – BA;

2 – Portaria nº 1.580, de 9 de agosto de 2002 – Fundação Educacional Rádio e TV Natureza de Paranapanema, na cidade de Paranapanema – SP;

3 – Portaria nº 1.581, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP), na cidade de São Pedro – SP;

4 – Portaria nº 1.582, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária União de Radiodifusão, na cidade de Presidente Médici – RO;

5 – Portaria nº 1.583, de 9 de agosto de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Cristália, na cidade de Cristália – MG;

6 – Portaria nº 1.584, de 9 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção (AMPRA), na cidade de Assunção – PB;

7 – Portaria nº 1.585, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM), na cidade de Terra Santa – PA;

8 – Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002 – Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC), na cidade de Siivânia – GO;

9 – Portaria nº 1.587, de 9 de agosto de 2002 – Associação Beneficente São Sebastião, na cidade de Itapecurú Mirim – MA;

10 – Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária 26 de Julho, na cidade de Santana do Cariri – CE;

11 – Portaria nº 1.592, de 9 de agosto de 2002 – Associação Cultura Cem, na cidade de Volta Redonda – RJ;

12 – Portaria nº 1.593, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio, na cidade de Milagres – CE;

13 – Portaria nº 1.594, de 9 de agosto de 2002 – Associação Cultural Santa Edwiges, na cidade de Fortaleza – CE;

14 – Portaria nº 1.595, de 9 de agosto de 2002 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM na cidade de Monteiro – PB;

15 – Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra – GO, na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

16 – Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002 – ACOMOR – Associação Comunitária Morada de Radiodifusão, na cidade de Virgem da Lapa – MG; e

17 – Portaria nº 1.601, de 9 de agosto de 2002 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande – Recife – PE – ARCAMG, na cidade de Recife – PE.

Brasília, 23 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.220 EM

Brasília, 27 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC), na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000566/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.586, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000566/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC), com sede na Avenida Dom Bosco nº 1.559, Centro, na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 16°40'19"S e longitude em 48°36'53"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 408/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 536700000566/98, de 30-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Sílvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC), localidade de Silvânia, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILOAC), inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.598.294/0001-20, no Estado de Goiás, com sede na Av. Dom Bosco nº 1559– Centro, cidade de Silvânia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse, na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente

processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1996, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98, está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 11 à 275, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Dom Bosco nº 1559 – Centro, na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°29'26"S de latitude e 48°36'15"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 22 de

dezembro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 16°40'18"S de latitude e 48°36'57"W de longitude, consoante aos dados consoantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e X da Norma 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98. (fls. 49 à 275).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – Fls. 267, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 277 e 278.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC);

– quadro diretivo

Presidente: Enila Alves de Oliveira

Vice-presidente: Vanilda alves Rabelo

Secretário: Kelly C. de Oliveira e Silva

Tesoureiro: Florinda de Fátima C. Bueno

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Dom Bosco nº 1.559 – Centro, cidade de Silvânia, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas

16°40'19" de latitude e 48°36'53" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – lis. 277 e 278, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 267 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000566/98, de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

Á consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.059, DE 2004**

(Nº 3.258/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.507, de 6 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP, na cidade Taperoá-PB;

2 – Portaria nº 1.789, de 10 de setembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária ABV EM de Alto Boa Vista, na cidade de Alto Boa Vista-MT;

3 – Portaria nº 1.790, de 10 de setembro de 2002 – Associação Cidadania Echaporã (ACE), na cidade de Echaporã-SP;

4 – Portaria nº 1.791, de 10 de setembro de 2002 – Associação Palmarense Rádio Comunitária, na cidade de Palmares do Sul-RS;

5 – Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Ilhéus – BA, na cidade de Ilhéus-BA;

6 – Portaria nº 1.793, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Betel FM, na cidade de São Francisco do Sul-SC;

7 – Portaria nº 1.794, de 10 de setembro de 2002 – Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Salinas da Margarida-BA; e

8 – Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária e Social de Água Branca, na cidade de Água Branca-AL.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.297 EM

Brasília, 20 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Ilhéus-BA, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000792/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.792, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000792/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Ilhéus-BA, com sede na Avenida Brasil, nº 305, Alto da Conquista, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º47'37"S e longitude em 39º02'39"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 371/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640000792/99, de 9-11-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Ilhéus – BA, localidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Ilhéus – BA, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.418.463/0001-66, no Estado da Bahia, com sede na Av. Brasil, 305 – Alto da Conquista, cidade de Ilhéus, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de outubro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos atos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 160, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Brasil, 305 – Conquista, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14°47'37,3S de latitude e 39°02'39,6W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 85, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de **RadCom**”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e III da Norma 02/98, com provação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e de que a entidade não tem qualquer vínculo de subordinação com outra instituição. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 89 a 160).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 110, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 153 e 154.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Ilhéus – BA;

• quadro diretivo

Presidente: Claire Silva de Oliveira Neves

Vice-Presidente: Antonio Oliveira Neves Filho

Secretário: Angelita dos Santos

Tesoureiro: Adilson Santos Neves

Cons. Comunitário: Cleber Silva de Oliveira

Cons. Comunitário: Rita dos Santos Neves

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Brasil 305 – Conquista, cidade de Ilhéus, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

14°47'37” de latitude e 39°2'39” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 153 e 154, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 110 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Ilhéus – BA, no sentido de conceder-lhe a

Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000792/99, de 9 de novembro de 1999.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, chefe de Divisão\SSR, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, chefe de Serviço\SSR, Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.060, DE 2004

(Nº 1.207/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 9 de outubro de 2003, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo para executar, por 10 (dez) anos, se direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 28, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 535, de 9 de

outubro de 2003, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de Janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 475 EM

Brasília, 28 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53.710.000.245/2000, de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13 § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 535, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000245/2000, e do Parecer Conj/MC nº 1.064, de 3 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo para executar, pelo prazo

de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PARECER Nº 45/2003/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53710.000245/2000.

Interessada: Fundação Educativa e Cultura de Monte Belo.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com finalidade exclusivamente educativa.

Ementa: Independe de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento as exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

1. A Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo, com sede na rua Deodoro da Fonseca nº 120, Centro, Monte Belo – MG, CEP 37115-000, requer, nos presentes autos, seja-lhe outorgada permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no canal 240E, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

2. O Estatuto da entidade, registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registros de Protestos de Títulos de Santa Rita do Sapucaí-MG, sob o nº 1.294, Livro A-1, preenche os requisitos do Código Civil e se encontram de acordo com a legislação específicas de radiodifusão (fls. 67/75).

3. De acordo com o artigo 14 do estatuto e conforme ata de eleição dos membros da diretoria, lavrada em 20-11-2001, o quadro diretivo, com mandato de 3 (três) anos, é a seguinte (fls. 28 e 94/96):

Quadro Diretivo

	Cargo
Reinaldo Marques Rezende	Diretor-Presidente
José de Lima	Diretor Vice-Presidente
Carlos Fernando Silva	Diretor Administrativo-Financeiro

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 43/48, 51/59, 97/98, 100/107. Conforme a ata lavrada em 10-3-2003, o Sr. Reinaldo Marques Rezende, renunciou ao Cargo de Diretor Presidente (fls. 95/96), passando a assumir o referido cargo o Vice-Presidente, por força de disposição estatutária (Art. 18).

II – Do Mérito

5. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra **a** do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

“Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.” (grifou-se)

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa e em ordem.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, consoante declarações de seus diretores, às fls. 8, 109, 110.

10. A entidade apresentou declaração constante às fls. 7, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-1999, perante ao Ministério das Comunicações.

11. Compulsando os registros deste ministério, não foi detectado qualquer outro pedido da mesma espécie de entidade interessada, para a localidade de Monte Belo – MG.

III – Conclusão

12. Diante do exposto, estando o presente processo devidamente instruído, e em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, opino pelo deferimento do pedido, sugerindo seu encaminhamento à douta consultoria jurídica, para prosseguimento.

13. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para a apreciação do ato, conforme dispõe a Constituição Federal (§ 1º, art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 11 de agosto de 2003. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Chefe de Serviço.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Em, 11 de agosto de 2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica. – **Carlos Alberto Freire e Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço.

Encaminhem-se à douta consultoria jurídica deste ministério, para prosseguimento.

Em, 11-8-03. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.061, DE 2004

(nº 1.261/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 23 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusiva-

mente educativos, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 691, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 506, de 23 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 422 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53.000.010987/2003, de interesse da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a

execução do serviço, o que levou este ministério a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 506, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010987/2003, e do Parecer/MC/Conjur/GCA nº 1.188 – 1.5/2003, de 19 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PARECER Nº 43/2003–DOS

Referência: Processo nº 53000.016987/2003.

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

A Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, com sede na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, mediante utilização do canal 294E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa

e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, promover ações assistenciais, educativas e culturais, por meio da radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Diretora Presidente está ocupado pela Srª Maria de Fátima Félix de Andrade, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, a Srª Luciana de Souza Lapenda (Diretora Técnica) e o Sr. Ricardo Jorge Gomes da Fonseca (Diretor Administrativo e Financeiro).

A Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá não detém outorga para executar serviço de radiodifusão em nenhuma localidade do território nacional. Apresentou, às fls. 10/13, justificativa para a utilização do canal e implantação da emissora educativa.

A entidade faz constar do artigo 9º do seu estatuto que terá “como finalidades suplementares a criação de organismos de natureza educativo-cultural, assistencial e profissional, como sejam:

- a) o espaço cultural para o desenvolvimento sustentável de Gravatá;
- b) o centro assistencial para o desenvolvimento sustentável de Gravatá;
- c) a biblioteca e videoteca central para o desenvolvimento sustentável de Gravatá;
- d) o centro esportivo para o desenvolvimento sustentável de Gravatá;
- e) o centro educacional e profissionalizante para o desenvolvimento sustentável de Gravatá; e
- f) o centro científico e tecnológico para o desenvolvimento sustentável de Gravatá.”

De acordo com os registros deste ministério, também formularam pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Josefa Alvares – FUNJAL (processo nº 53103.000312101), a Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES (processo nº 53103.000541/02), a Fundação João Sotero – FUNDACARU (processo nº 53103.000265/02), a Fundação Sebastião Martiniano Lins (processo nº 53000.008397/02) e a Fundação Laurentino Ventura Caraciolo (processo nº 53000.005841/03).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13 (...) ..

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas à fl. 4 dos autos.

III – Conclusão

Diante do exposto, estando o processo da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido formulado poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, nos termos da Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 11 de agosto de 2003. – **Marcelo Fiuza Lima**, Chefe de Divisão Região Norte/Nordeste.

De acordo. Ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 11 de agosto de 2003. – **Caubi Proença Palmeira Junior**, Coordenador de Radiodifusão Região Norte/Nordeste.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.062, DE 2004

(Nº 1.278/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 372, de 11 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 687, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 372, de 17 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 364 EM

Brasília, 2 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53770.000692/2002, de interesse da Fundação Cultural e Social Dídimo Ribeiro Gomes, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que

me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**

PORTARIA Nº 372, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo

em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.00692/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
DÍDIMO RIBEIRO GOMES 000298
 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
 ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS
 CNPJ Nº 04.072.308/0001-01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS
MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E
SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES.

Aos onze dias do mês de Setembro de 2002, em sua sede social, situada no Município de Campos dos Goytacazes, à Rua Dr. Lacerda Sobrinho, Nº 132, Edifício Gallery 132, Sala 306 – CEP: 28010-070 – Centro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a convite do sócio instituidor **Dídimo Ribeiro Gomes**, os sócios instituidores adiante assinados, **DÍDIMO RIBEIRO GOMES**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 083.756/0-9 / CRC- RJ, e do CPF/MF nº 321.945.957-91, residente e domiciliado na Rua Gilberto Siqueira, nº 112 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ., **DILMA RIBEIRO GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 130.890.73-4 / IFP e do CPF/MF nº 303.701.677-91, residente e domiciliada na Rua Francisco Ferreira Vale nº 16 – Parque Santo Amaro – Campos dos Goytacazes – RJ., **DULCE RIBEIRO GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, portador do RG nº 054.520.30-9 / IFP e do CPF/MF nº 624.147.987-34, residente e domiciliada na Rua Francisco Ferreira Vale, nº 16 – Parque Santo Amaro – Campos dos Goytacazes – RJ., **MYRLA MOTTA DO AMARAL RIBEIRO GOMES**, brasileira, solteira, comerciante, portador do RG nº 200.008.44-9 / IFP e do CPF/MF nº 097.263.337-50, residente e domiciliada, na Rua Lacerda Sobrinho nº 132 – Bloco 02 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ., **PATRICIA BESSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, instrumentadora cirúrgica, portadora do RG nº 090.669.02-9 / IFP e do CPF/MF nº 017.573.357-06, residente e domiciliada na Rua Gilberto Siqueira, nº 112 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ; da **FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES**, com o objetivo de eleger novo quadro do conselho de curadores da **FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES** e, logo após, da nova diretoria executiva, visando adequar os dois quadros às exigências constantes do estatuto social da entidade, em seus arts. 13º – (Máximo de de cinco membro do Conselho de Curadores) e 18º. (Três membros com denominação própria e Três membros da Diretoria com denominação própria). Os senhores sócios instituidores, a seguir, aprovaram os seguintes nomes para compor o Conselho de Curadores: Presidente: **DÍDIMO RIBEIRO GOMES**; Conselheiros: **DILMA RIBEIRO GOMES**, **DULCE RIBEIRO GOMES**, **MYRLA MOTTA DO AMARAL RIBEIRO GOMES**, **PATRICIA BESSA DOS SANTOS**, que tomaram imediatamente posse de seus cargos. A seguir, ato contínuo, reuniram-se os recém eleitos membros do Conselho de Curadores, com o objetivo de eleger a nova Diretoria Executiva, aprovando todos eles os seguintes nomes para compor tal diretoria: Presidente: **DÍDIMO RIBEIRO GOMES**; diretora -Tesoureira: **PATRICIA BESSA DOS SANTOS**; Diretora – Secretária: **DULCE RIBEIRO GOMES**. Após a eleição, o Sr. Presidente do Conselho de Curadores deu posse aos membros da Diretoria Executiva em seus respectivos cargos e convidou a mim, **PATRICIA BESSA DOS SANTOS**, para lavrar a presente ata, decisão cumprida nos termos do mandado. Nada mais havendo a tratar, assinaram esta ata de Assembléia Geral Extraordinária os sócios

Rua: Dr. Lacerda Sobrinho Nº 132 Sala 306 – Edifício Gallery 132 – Centro
 Campos dos Goytacazes – RJ – CEP: 28010-070 - Telefone: (22) 2724-1075

Dídimo Ribeiro Gomes
Dulce Ribeiro Gomes
Patricia Bessa dos Santos

**FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
DÍDIMO RIBEIRO GOMES**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ Nº 04.072.308/0001-01

instituidores e membros do conselho de Curadores desta **FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES**.

Campos dos goytacazes, 11 de setembro de 2002.

000299

DÍDIMO RIBEIRO GOMES
Sócio Instituidor
Presidente do Conselho de Curadores

Dilma Ribeiro Gomes
DILMA RIBEIRO GOMES
Sócia Instituidora
Membro do Conselho de Curadores

Dulce Ribeiro Gomes
Dulce Ribeiro Gomes
Sócia Instituidora
Membro do Conselho de Curadores

Myrla Motta do Amaral Ribeiro Gomes
MYRLA MOTTA DO AMARAL RIBEIRO GOMES
Sócia Instituidora
Membro do Conselho de Curadores

Patrícia Bessa dos Santos
Patrícia Bessa dos Santos
Sócia Instituidora
Membro do Conselho de Curadores

1º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos / Reg. Integral
MANOEL S. S. DE CASTRO - TEL. 722-2179/722-2333
CAMPOS - ESTADO DO RIO
APRESENTADO hoje para registro e apostado sob o nº de
ordem 42910 PROTOCOLO Nº 15080 REGIS-
TRADO sob o nº de ordem 15080 do Livro nº 15080
Campos 11 de Setembro de 2002

Cartório do 1º Ofício
Selo do 1º Ofício
n.º RCH 93135
Campos-RJ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
LEILÃO DE IMÓVEIS
CPF 104.426.000-00

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.033 a 1.062, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

DA MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nº 1.781, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 678, de 2004, do Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente e anexadas ao processo do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2004, e retorna à Comissão de Assuntos Econômicos para continuar a sua tramitação.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à delegação brasileira que participou dos jogos Paraolímpicos de Atenas, obtendo seu melhor desempenho na história da competição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais do Senado**, voto de aplauso à delegação brasileira que participou dos jogos paraolímpicos de Atenas, na Grécia, obtendo seu melhor desempenho na história da competição.

Justificação

O voto de aplauso, justifica-se pela melhor participação do Brasil na história dos Jogos Paraolímpicos. Em 11 dias de competição em Atenas, a delegação nacional conquistou 33 medalhas, sendo 14 de ouro, 12 de prata e sete de bronze, uma campanha bastante superior à dos Jogos de 1984 (realizado em duas cidades, Stoke Mandeville, na Inglaterra, e Nova York, nos Estados Unidos), até então o melhor desempenho nacional, com 28 pódios sendo 7 ouros 17 pratas e quatro bronzes.

Comparando com as Paraolimpíadas de Sydney, o crescimento é de 50% no geral, já que há quatro anos o País ganhou 22 medalhas (seis ouros, dez pratas e seis bronzes). No quadro de medalhas em Atenas, o Brasil ficou em 14º lugar. A China teve o melhor desempenho (63 ouros, 46 pratas e 32 bronzes), seguida por Grã-Bretanha e Estados Unidos.

O excelente resultado em Atenas coroou o esforço pessoal de cada um dos atletas brasileiros, trazendo ao consciente nacional, a grandeza e importância dos esportes para uma nação, em particular para o Brasil, que deve buscar implementar cada vez mais o apoio a esses atletas especiais.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Eduardo Azeredo** – Senador **Flávio Arns**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de outubro de 2004, e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória **nº 222, de 2004**, que “Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Sérgio Guerra (PSDB)	Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	Lúcia Vânia (PSDB)

PMDB

Renan Calheiros	Luiz Otávio
Hélio Costa	Ney Suassuna
Sérgio Cabral	Garibaldi Alves Filho

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti (PT)	Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	Geraldo Mesquita Júnior(PSB)
Duciomar Costa (PTB)	Ana Julia Carepa(PT)

PDТ

Jefferson Péres	Almeida Lima

(1)PL

Magno Malta	Aelton Freitas

(2)PPS

Mozarildo Cavalcanti	vago

(1)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.
(2)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PT**

Arlindo Chinaglia	Fernando Ferro
Angela Guadagnin	Ivan Valente

PMDB

José Borba	André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	Leandro Vilela

PFL

José Carlos Aleluia	José Roberto Arruda
Rodrigo Maia	Onyx Lorenzoni

PP

Pedro Henry	Celso Russomanno

PSDB

Custódio Mattos Alberto Goldman

PTB

José Múcio Monteiro Ricarte de Freitas

Bloco (PL/PSL)

Sandro Mabel Miguel de Souza

PPS

Júlio Delgado Lupércio Ramos

PSB

Renato Casagrande Dr. Evilásio

PCdoB

Renildo Calheiros Jamil Murad

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO: 5-10-2004**
- Designação da Comissão **6-10-2004**
- Instalação da Comissão: **7-10- 2004**
- Emendas: **até 11-10-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **5-10-2004 a 18-10-2004**(14º dia)
- Remessa do processo à CD: **18-10-2004**
- Prazo na CD: **de 19-10-2004 a 01-11-2004** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **01-11-2004**
- Prazo no SF: **de 02-11-2004 a 15-11-2004** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **15-11-2004**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **16-11-2004 a 18-11-2004** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **19-11-2004** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **3-12-2004** *(60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, 2004

Altera a redação do inciso III, do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Cons-

tituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III, do art. 37 da CF passa a vigorar com a alteração ora proposta acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 37.

III. O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período e as condições de sua realização serão fixadas em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, ficando a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obrigada a preencher o total do número de vagas fixadas em edital, dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. Em abrindo novas vagas para o cargo em que fora objeto o concurso, dentro do prazo, possível, de prorrogação, será vedada a abertura de novo concurso, devendo ser aproveitados os candidatos aprovados no concurso imediatamente anterior.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A obrigatoriedade de concurso público, ressalvados os cargos em comissão, refere-se à investidura em cargo ou emprego público, isto é, ao ingresso em cargo isolado ou cargo inicial de carreira, nas entidades estatais, suas autarquias, suas fundações e suas empresas públicas. O concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendem aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da CF.

Desde a Constituição de 1967 os concursos públicos só podem ser de provas ou de provas e títulos, ficando, assim, afastada a possibilidade de seleção com base unicamente em títulos, como ocorria na vigência de seleção com base unicamente em títulos, como ocorria na vigência da Constituição de 1946, que fazia igual exigência para primeira investidura em cargos de carreira, silenciando, entretanto, quanto à modalidade do concurso.

O objetivo do concurso é de selecionar os candidatos mais capazes, por meio de provas ou provas e títulos, ficando a Administração livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento,

desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público.

Ademais, vencido o concurso, o primeiro colocado adquire direito subjetivo à nomeação com preferência sobre qualquer outro, desde que a Administração se disponha a prover o cargo, mas a conveniência e oportunidade do provimento ficam à inteira discrição do Poder Público. Ou seja, mesmo com a aprovação no concurso o candidato não gera direito absoluto à nomeação, pois continua o aprovado com simples expectativa de direito à investidura no cargo ou emprego disputado.

Pelo exposto acima, apresento aos meus nobres pares esta proposta de emenda ao texto constitucional que tem por objetivo garantir o direito absoluto à nomeação e a investidura no cargo, pelo candidato aprovado. Este projeto vem no propósito de fazer justiça aos candidatos que disputam uma vaga no serviço público. Muitas vezes, eles se deslocam de outros estados para prestarem concurso público, tendo gastado com passagens, cursinhos e inscrições, ocorrendo que se aprovados dentro do número de vagas estipulados em edital, não serão nomeados pelo simples fato de que os aprovados em concurso possuem apenas uma expectativa de direito à investidura no cargo ou emprego público.

Ou seja, o candidato tem grandes gastos com o concurso, são aprovados e muitas vezes não são chamados para o serviço público, mesmo havendo vaga. Com isso, a alteração que venho propor irá obrigar o Poder Público a nomear todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas fixados em edital. Dessa forma, conto com a colaboração dos meus nobres pares a aprovação desta emenda ao texto constitucional, pelo seu elevado alcance social.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. –
Paulo Paim.

LEGISLAÇÃO CITADA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e

a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 2004

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de motocicletas para utilização no transporte autônomo de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), as motocicletas dotadas de mo-

tor entre cento e vinte e cinco e duzentos e cinquenta centímetros cúbicos, quando adquiridas por:

I – mototaxista profissional que exerça, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam a motocicleta à utilização na categoria de aluguel (mototáxi);

II – mototaxista profissional autônomo titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (mototáxi), impedido de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destine o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (mototáxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (mototáxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade.

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do mototaxista profissional alcançado pelos incisos I

e II do art. 1º desta lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juiz, desde que seja mototaxista habilitado e destine o veículo ao serviço de mototáxi.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos grandes centros urbanos, o mototaxista vem prestando um serviço imprescindível à sociedade, tendo em vista a rapidez e presteza com que executa sua atividade. Por outro lado, as motocicletas, ao contrário do que muitos afirmam, constituem um fator de alívio no volume de tráfego das cidades brasileiras, provocam menos poluição e proporcionam uma grande economia de combustível para o País.

Como a motocicleta não exige grande investimento e tem um custo operacional relativamente baixo, possibilita a oferta de serviços a um custo bastante razoável. Dessa forma, o mototaxista consegue atender principalmente as pessoas de baixa renda, razão pela qual vem se popularizando, inclusive nos bairros com população de menor poder aquisitivo, uma vez que o acesso a esses locais nem sempre é possível para outros tipos de veículos.

Há vários anos, os taxistas vêm obtendo isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de veículos automotivos destinados ao transporte autônomo de passageiros.

Essa prática mostrou-se bastante eficaz no que diz respeito à renovação da frota de táxi, como também vem proporcionando maior conforto e segurança aos usuários desse serviço tão imprescindível, hoje, nos centros urbanos, sobretudo nos mais populosos.

Pretendemos, com o presente projeto, estender o mesmo benefício ao mototaxista, cujo veículo, à semelhança dos automóveis, sofre grande desgaste e desvalorização, tendo em vista o seu uso constante e intensivo, que acarreta, também, na maioria das vezes, considerável elevação dos custos de manutenção e, conseqüentemente, menos segurança aos usuários, se essa manutenção não atender aos padrões exigidos para o bom desempenho das motocicletas.

Estas as razões que nos levam a formular o presente projeto de lei, que submetemos à apreciação dos nobres colegas integrantes desta Casa, na expectativa de sua pronta acolhida.,

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Leonel Pavan**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO SENADO Nº 281, DE 2004**

**Altera o art. 30 da Lei Complementar
nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Res-
ponsabilidade Fiscal).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Presidente da República submeterá ao:

I – Senado Federal: nos termos do inciso VI do art. 52 da Constituição Federal, proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

.....
§ 8º Caso as propostas de que tratam os incisos I e II não tenham sido apreciadas até cento e vinte dias após seu envio, qualquer senador ou qualquer membro do Congresso Nacional, conforme a hipótese, poderá, até trinta dias após o início da sessão legislativa ordinária, apresentar proposição sobre as matérias. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim determina:

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I – Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II – Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Em cumprimento aos dispositivos acima transcritos, o Poder Executivo encaminhou, em agosto de 2000, uma mensagem ao Senado Federal, propondo limites para a dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outra mensagem ao Congresso Nacional, propondo limites para a dívida mobiliária federal.

A mensagem dirigida ao Congresso Nacional teve sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados, sob a denominação de Mensagem nº 1.070, de 2000. A mesma ainda não foi aprovada, constando da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa.

No Senado Federal, a mensagem original do Poder Executivo foi desmembrada em duas proposições distintas: a Mensagem nº 154, de 2000, dispondo sobre a dívida consolidada da União e a Mensagem nº 154-A, de 2000, tratando da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Mensagem nº 154-A, de 2000, foi transformada na Resolução nº 40, de 2001, que “dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal”.

Ao analisar a matéria, o Senado Federal entendeu que a parte final do inciso I do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou seja, proposta oriunda do Poder Executivo para a fixação de limites e condições para as dívidas dos entes federados, feria as competências privativas desta Casa. Por essa razão, essa parte da Mensagem nº 154-A não foi objeto de consideração.

Já a Mensagem nº 154, de 2000, que trata da dívida da União, ainda não foi apreciada, encontrando-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), desde o início de 2003.

Pelo histórico acima, percebe-se que está configurada uma situação de assimetria entre o tratamento dado à União, de um lado, e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de outro. Enquanto a União não está submetida a qualquer limitação quanto ao montante de sua dívida mobiliária e de sua dívida consolidada, os demais entes federativos estão sujeitos a regras estritas de controle de seus respectivos processos de endividamento, normas essas que são controladas exatamente pela União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, Órgão do Ministério da Fazenda.

A questão torna-se ainda mais desigual quando se verifica que a tramitação das proposições que estabelecem controles sobre o endividamento da União não prosperaram no âmbito das duas Casas do Con-

gresso Nacional por interferência das lideranças do Governo tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados.

Como forma de garantir tratamento isonômico entre a União e os demais entes da Federação quanto ao respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, apresento a presente proposição que objetiva escoimar o texto da LRF de eventuais invasões do Poder Executivo nas competências privativas do Senado Federal e, ao mesmo tempo, permitir que Senadores, no caso do inciso I, e membros do Congresso Nacional, no caso do inciso II, apresentem proposições sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada da União e para o montante da dívida mobiliária federal.

Essas são as razões por que peço o apoio de meus ilustres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. — Senador **Rodolpho Tourinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

.....
“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

.....”

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

“Art 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta lei complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I – Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, estados e municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II – Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:

I – demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta lei complementar e com os objetivos da política fiscal;

.....“

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 40, DE 2001

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 282, DE 2004

Institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A psoríase é uma enfermidade dermatológica que afeta a vida de milhões de brasileiros. Estima-se que em geral 3% da população mundial sofra de psoríase.

Traduzindo esses números para o nosso País, acredita-se que, pelo menos quatro milhões de brasileiros sofram de psoríase.

Apesar da psoríase afetar a vida e a saúde de um quantitativo tão grande de pessoas, a grande maioria da população não sabe nem mesmo o que é psoríase.

A psoríase, como dito, é uma doença que manifesta-se pela formação de placas embranquecidas e escamosas na pele das pessoas. Ela pode se manifestar de várias formas e afetar várias regiões do corpo, incluindo pernas, braços, tronco, costas, e até mesmo a face e os genitais.

A psoríase afeta ainda as unhas e o couro cabeludo, como se fosse uma caspa muito fone. Há ainda os casos de artrite psoriática, quando surgem inflamações nas articulações, provocando dor e inchaço.

Psoríase é uma das doenças mais antigas. Existem relatos escritos de psoríase datados de antes da nossa era, mas infelizmente até hoje não se conhecem as causas da doença. Desta forma, não se conhece a cura da psoríase.

Embora não se conheça a causa da psoríase, sabe-se que ela pode ser desencadeada por diversos fatores, principalmente emocionais. O estresse é o grande vilão dos tempos atuais, e a psoríase é uma de suas maiores aliadas.

Atualmente, com as novas pesquisas médicas, na área da genética, descobriu-se que existe um componente genético na patologia, mas a possibilidade de tratamentos genéticos ainda é um sonho para a humanidade.

Não se sabe a causa da psoríase, e portanto não existe cura, mas a psoríase não é contagiosa e ela não é necessariamente hereditária. É comum pais portadores de psoríase possuírem filhos saudáveis, assim como pais saudáveis com filhos portadores de psoríase.

A psoríase não mata e nem é considerada uma doença incapacitante, que poderia aposentar por invalidez o trabalhador. Mas a psoríase é considerada uma doença crônica, pois ela afeta profundamente a qualidade de vida dos portadores.

Mas se a psoríase é tão antiga, não é contagiosa e não conduz ao falecimento do portador, porque a sociedade em geral conhece tão pouco de psoríase?

A grande razão para isso talvez seja o fato da psoríase ao afetar a pele das pessoas, afetar o que elas possuem de mais valioso, ou seja a vaidade, a auto-estima. A grande maioria dos portadores de psoríase, como não conseguem tratar a doença, simplesmente a

escondem, das mais diferentes formas, seja utilizando roupas ou até mesmo técnicas de maquiagem.

Desta forma, cria-se um ciclo vicioso, onde as lesões de pele diminuem a auto-estima do paciente, favorecendo o surgimento de um quadro depressivo, que por sua vez agrava as lesões da pele, e por sua vez, diminui ainda mais a auto-estima, agrava o quadro depressivo e as lesões pioram.

É preciso romper esse ciclo vicioso e fortalecer a auto-estima do paciente de psoríase. Acreditamos que esse projeto de lei será de fundamental importância nesse sentido, pois estamos mostrando aos portadores de psoríase que eles não precisam se esconder, que somos capazes de construir uma sociedade mais fraterna e livre de toda forma de preconceito.

É importante salientar que no dia 24 de setembro de 2003, deu-se, por uma iniciativa de portadores de psoríase de Brasília, a fundação da Associação Brasileira de Psoríase – ABRAPSE. Sendo ainda mais relevante o fato de que a reunião de fundação da Abrapse ocorreu aqui dentro do Congresso Nacional, no auditório do Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

Em diversos países, o dia 29 de outubro é considerado o dia de combate à psoríase, sendo esta data comemorada como o Dia Mundial de Combate à Psoríase. O Brasil não pode ficar à parte dos diversos eventos que irão ocorrer em todos os continentes do planeta.

Pelas razões acima expostas, estamos plenamente convencidos da importância do presente projeto de lei, e acreditamos que ele seja merecedor de aprovação por parte do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Delcídio Amaral**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao longo da história da humanidade, o teatro tem sido uma das mais fortes expressões artísticas e

vivenciais das diversas sociedades, em tempos e lugares distintos. Ainda que a memória imediata remeta às formas gregas de manifestação teatral, sabe-se que está presente desde muito antes, e para além desses moldes conhecidos. Certamente, os diversos ritos e mitos de indígenas da Amazônia pré-colombiana às manifestações de arte de rua de Nova York estão vinculados a uma “teatralização” da vida, em que a representação dos eventos, personagens e histórias transforma-se em oportunidades de reflexão e de entretenimento.

O clássico teatro grego, com suas tragédias, principalmente tinha, além dos fins de entretenimento, um forte conteúdo educativo e moral, pois que os sucessos e desventuras vividos pelo “herói” serviam para exaltar valores daquele modelo de sociedade. Um de seus expoentes, Sófocles (496 – 406 a.C.), legou à posteridade obras como Ajax, As Traquinianas, Antígona, Édipo Tirano ou Édipo Rei e Electra.

Essa rica fonte de dramatização passou a nossas sociedades atuais, por intermédio dos clássicos conhecidos, como Gil Vicente (Portugal, 1465 – 1536), Shakespeare (Inglaterra, 1564 – 1616), Molière (França, 1622 – 1673), e outros.

No Brasil, herdeiro imediato das tradições teatrais portuguesas, desde o princípio foi forte a presença de dramaturgos, entre os quais destaca-se José de Anchieta (Canárias, 1534 – Espírito Santo, Brasil, 1597) que, com propósitos catequizantes, organizava “autos” para representar perante os índios. E com a seguinte particularidade, conforme o depoimento do professor de literatura Alfredo Bosi:

Só que ele teve, vamos dizer, a inteligência, o bom senso de escrevê-los (os autos) em tupi, e secundariamente em português, o que faz supor que os autos eram assistidos e até representados também por colonos... Esse teatro de Anchieta é, às vezes, muito informal, são lutas entre o bem e o mal representadas pelos anjos bons e anjos maus, o demônio entra a todo o momento, saí e é espancado... Os índios deviam divertir-se muito com essas representações.

Entre autores pioneiros destaca-se Martins Pena (1815-1848), com suas comédias de costumes, como Juiz de Paz na Roça e o Noviço.

No século XX, a afirmação do teatro no Brasil não deixou de sofrer os reveses a que o País esteve sujeito, nas áreas econômica, política e cultural. Ainda que nunca tenha deixado de ser apreciado, parti-

cularmente nos grandes centros do Sudeste, esteve sempre à mercê de dificuldades financeiras, o que tem dificultado seu florescimento.

Não seria diferente com a modalidade de Teatro para a Infância e Juventude, que passa a se afirmar a partir da metade do século passado. Ainda que contemos com dramaturgos, escritores, encenadores, músicos e diretores de grande talento, essa atividade não se tem revelado como auto-sustentável, como, de resto, a maioria das expressões artísticas em nosso Brasil. Para sobreviver, pois, depende do espírito empreendedor de seus realizadores que, não sem pouco sacrifício têm mantido companhias e casas de teatro voltadas para os públicos infantil e juvenil.

Um trabalho de resgate dessa rica tradição tem sido feito pelo Centro Brasileiro de Teatro para a infância e Juventude (CBTIJ), desde sua fundação, em 1995. Seu propósito é expandir o teatro para crianças e adolescentes para traduzir o respeito à sensibilidade e à inteligência desses cidadãos, contribuindo com esse olhar para a afirmação social da infância e da juventude brasileira. Para tanto, divulga e desenvolve experiências de teatro com alto nível artístico e técnico. Mas não apenas isso: propõe maneiras de facilitar o acesso das crianças e dos jovens a teatros, pela criação de espaços, tanto os específicos, quanto aqueles em escolas e outras instituições. Também pela imprensa e pela sensibilização de dirigentes nos diversos níveis governamentais, propõe-se a ampliar os direitos culturais da criança e do adolescente.

Entre as realizações do CBTIJ está a difusão do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude, comemorado anualmente, desde 1995, a cada dia 20 de março. Essa data guarda consonância com a escolha de outros países, que se articulam por meio da Associação Internacional de Teatro para a Infância e Juventude (ASSITEJ), que procura comemorar em todo o planeta o Dia Mundial do Teatro para a Infância e Juventude.

Desde 1995, diversas atividades de celebração, homenagens, apresentações, cartões telefônicos alusivos ao teatro infantil, festivais, seminários, têm sido realizados, particularmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, mas com a procura da participação de artistas de todo o Brasil.

Essa tradição de teatro infantil brasileiro tem como marco inicial a apresentação do espetáculo O Casaco

Encantado, de Lúcia Benedetti, em 1948. De lá para cá, vários nomes, como o de Maria Clara Machado, Teatro Tablado, Ziraldo, Ilo Krugli, Silvia Orthof e tantos outros, têm contribuído para o engrandecimento dessa atividade.

Não obstante a qualidade técnica dos espetáculos, a beleza plástica e musical, o apuro artístico dos atores e cantores, o teatro para a infância e juventude persiste sem o devido apoio, seja da iniciativa privada, seja do Poder Público.

Por isso mesmo, torna-se necessário que a atividade seja incrementada, pois é enorme seu potencial formador, não apenas educativo, mas de configuração da sensibilidade estética e artística de crianças e jovens.

Assim, a fim de conferir maior organicidade e propiciar maior interação entre os promotores (artistas, empresários), o público e os segmentos organizados da sociedade (patrocinadores, prefeituras, governos estaduais e federal), propõe-se a institucionalização do Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de março, em consonância com o movimento internacional de teatro para esse segmento de público.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004 – Senadora **Fátima Cleide**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 2004

Insere o art. 9º-A na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre as anuidades escolares, para proibir que as instituições privadas de educação superior requeiram dos candidatos informações de caráter econômico até a conclusão dos respectivos processos seletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigor acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. É vedado aos estabelecimentos privados de ensino superior requerer informações de caráter econômico dos candidatos ao ingresso em seus cursos antes da divulgação dos resultados finais dos respectivos processos seletivos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os processos seletivos aos cursos de graduação, seja o vestibular, provas seriadas, o Exame Nacional do Ensino Médio ou outro mecanismo admitido pela legislação, têm por fim aferir a capacidade dos candidatos à educação superior. Os estudantes aprovados devem ser classificados segundo o desempenho obtido nessas avaliações. Ressalvada eventual decisão do legislador concernente à reserva de vagas segundo perfil socioeconômico, nenhum critério de natureza financeira deve se imiscuir nesse processo.

Ocorre, no entanto, que pairam fortes suspeitas de que ao menos parcela das instituições de ensino privadas, após colher informações de caráter econômico dos estudantes e de suas famílias, consideram-nas nos resultados dos processos seletivos, com o objetivo de favorecer candidatos que se mostrem em melhor situação financeira para arcar com os custos dos encargos cobrados pelos estabelecimentos.

Essa prática, que fere o princípio da igualdade, pode estar prejudicando inúmeros estudantes. Desse modo, a presente iniciativa proíbe que os estabelecimentos particulares de ensino superior requeiram informações de caráter econômico dos candidatos ao ingresso em seus cursos, pelo menos até a divulgação dos resultados finais dos processos de seleção.

Cabe esclarecer que a opção pela mudança da Lei nº 9.870, de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, reside no fato de que a prática abusiva em questão se encontra vinculada aos interesses relativos ao pagamento dos encargos educacionais. Além disso, essa lei trata de outros aspectos relacionados às instituições particulares de ensino, principalmente de nível superior.

Por fim, manifestamos nossa convicção de que esta proposição legislativa contribuirá para que se cumpram os princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I) e do acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos senhores congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – **Duclomar Costa**.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Mensagem de Veto nº 1.749

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável. (Vide Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 1º O valor anual ou semestral referido no *caput* deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei.

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

Parágrafo único (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de

1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual, exceto dos estabelecimentos de ensino que tenham firmado acordo com alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas, bem como quando o valor arbitrado for decorrente da decisão do mediador.

Parágrafo único. Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Lei, o órgão de que trata este artigo poderá tomar, dos interessados, termo de compromisso, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplimento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. (Vide Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 2º São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplimento, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese de os alunos a que se refere o § 2º, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º São legitimados à propositura das ações previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei e pela legislação vigente, as associações de alunos, de pais de alunos e responsáveis, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, vinte por cento dos pais de alunos do estabelecimento de ensino ou dos alunos, no caso de ensino superior.

Art. 8º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 9º A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação, para as devidas providências.

Art. 7º-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada pelo órgão competente:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes.

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e reconhecimentos da instituição de ensino superior.

Art. 7º-C. As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no art. 7º-B.

Art. 7º-D. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em cada exercício social, demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes."

Art. 10. Continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.890-66, de 24 de setembro de 1999, e nas suas antecessoras.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991; o art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Brasília, 23 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Dias
Pedro Malan
Paulo Renato Souza

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2004**Institui o cheque promissivo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui e regula instrumento de promessa de pagamento em data certa instituição financeira equiparada.

Art. 2º O cheque promissivo, além dos demais requisitos exigidos para cheques convencionais, conterá a denominação “cheque promissivo e a indicação da data certa de pagamento pela instituição financeira sacada, que não poderá ser posterior a um ano contado da data de emissão.

§ 1º Caso não contenha data certa de pagamento, o cheque promissivo será considerado pagável trinta dias após a data de emissão.

§ 2º Caso a data certa de pagamento coincida com a data de emissão, o cheque promissivo será tido como convencional para todos os seus efeitos, aplicando-se-lhe integralmente a respectiva legislação.

§ 3º O cheque que não atenda aos requisitos desta lei, desde que cumpra as demais exigências legais, será pago pelo sacado à vista, na data da apresentação, independentemente de qualquer menção em contrário, excluída qualquer responsabilidade do sacado pelo respectivo pagamento.

Art. 3º O prazo de apresentação do cheque promissivo terá como termo inicial a data certa designada para o pagamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras hipóteses de recusa previstas em lei, o sacado recusará o pagamento de cheque promissivo apresentado antes da data certa de pagamento.

Art. 4º A pretensão executiva do portador do cheque promissivo prescreverá em três anos, contados da expiração do prazo de apresentação, e a dos obrigados indiretos uns em relação aos outros, em um ano, contado do dia em que o obrigado pagou ou do dia em que foi demandado, sem prejuízo da ação de enriquecimento.

Art. 5º Aplicam-se ao cheque promissivo, no que couberem e não colidirem com os preceitos desta lei, as normas relativas aos cheques convencionais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

Justificação

Atualmente o cheque pós-datado tem uma utilização muito grande no cotidiano das relações comerciais e, apesar de não haver dispositivo legal que o regule, tal prática é reconhecida pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Segundo a legislação em vigor, o cheque é ordem de pagamento à vista, como preceitua o art. 32 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985 (Lei do Cheque).

Se tal título de crédito é ordem de pagamento à vista, com base em que dispositivo legal se emite cheque com data futura para pagamento? Não há. Se não há dispositivo legal autorizando tal prática, também não há dispositivo resguardando o emitente do pagamento antecipado deste título, gerando insegurança àqueles que se utilizam dessa forma de acesso ao mercado consumidor.

A prática da emissão de cheque pós-datado existe pelo simples contrato verbal entre as partes, de um lado o consumidor/emitente e de outro o fornecedor de produtos ou serviços. Além desse acordo, as partes se utilizam até de cláusula inserida no próprio título no sentido de alterar sua essencial característica que é de pagamento à vista.

Ocorre que a própria Lei nº 7.357/85, em seu artigo 32, considera não escrita qualquer menção contrária à característica de pagamento à vista. Portanto, ineficaz será qualquer acordo entre as partes no sentido de postergar o pagamento do título. Se ineficaz o acordo entre as partes, que garantia o emitente terá de que seu cheque não será cobrado antes da data avençada?

Portanto, este projeto visa dar suporte legal a essa prática rotineira em nossa sociedade, resguardando os consumidores de danos materiais e morais decorrentes da não existência de lei regulamentadora do cheque pós-datado.

A própria Justiça, por meio de decisões reiteradas dos tribunais, já admite a reparação civil causada pela apresentação antecipada do cheque pós-datado, sem contudo ter uma legislação específica sobre tais situações.

No entanto, o que se pretende com tal proposta é que se evite a via judicial, hoje superlotada de ações, para que o consumidor venha a se ressarcir dos prejuízos experimentados pela quebra do “pacto ineficaz”, sob o ponto de vista do direito cambiário.

Por isso, urge a necessidade da criação de novo título cambiário que sirva para a finalidade do atual comércio brasileiro aumentando a possibilidade de compra do consumidor que poderá se utilizar deste título com segurança e resguardado de sofrer prejuízos. Além do que, com tal medida, estaremos diminuindo ou quase excluindo da apreciação do Poder Judiciário, milhões de ações reparatórias de dano que diariamente chegam aos tribunais pela falta da regulamentação de tal prática.

Se o Estado não tomar tal medida estará transferindo a responsabilidade para o Poder Judiciário que

terá que arcar com as demandas judiciais, o que não seria de bom grado, já que hoje estamos buscando a melhoria do Judiciário por meio de reforma.

Vale ressaltar que a disseminação do uso do cheque pós-datado e sua reconhecida utilidade como instrumento de financiamento do consumo no Brasil não recomendam sua exclusão da realidade econômica do País, muito embora a letra fria da lei repudie sua validade. Por essa razão, é de todo oportuno que se discipline o instituto com clareza, a fim de afastar as dúvidas que hoje pairam sobre a matéria, em benefício principalmente dos consumidores, que não raro se vêem às voltas com danos causados pela apresentação precipitada dos cheques pós-datados que emitem.

Além disso, o cheque, pós-datado ou não, não prescinde de um arcabouço jurídico preciso, que lhe confira a estabilidade e a segurança peculiares aos títulos de crédito, esteja em conformidade com sua condição de título executivo extrajudicial e justifique a aplicação de princípios como o da literalidade e o da abstração, que tomam mais objetiva a solução de controvérsias surgidas entre credor e devedor.

É de ressaltar, no entanto, que o Brasil é signatário da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme em Matéria de Cheques, entre cujas reservas não se encontra a possibilidade de admitir para o cheque natureza diversa da de ordem de pagamento à vista. Por essa razão, a inserção da figura do cheque pós-datado na Lei do Cheque excluiria o Brasil das regras uniformemente adotadas por muitas dezenas de Países e implicaria descumprimento do tratado internacional. Por essa razão, apresentamos a presente proposta, que cria um novo instituto, o cheque promissivo, que, por ser distinto do cheque convencional, não influi nas normas uniformes internacionalmente adotadas.

O projeto restringe-se a explicitar as diferenças entre o cheque promissivo e o cheque convencional, remetendo a matéria à vigente legislação do cheque, no que não colidir com a nova legislação proposta. São estabelecidos como requisitos a menção do termo “cheque promissivo” e da data de pagamento, prevendo-se também a solução caso esta não seja aposta ao título. Ademais, aumenta-se o prazo prescricional para a execução judicial do cheque promissivo, de seis meses para três anos, atendendo à semelhança facilmente perceptível entre o novo instituto e a nota promissória. Por fim, e talvez mais importante, proíbe-se expressamente o pagamento do cheque promissivo antes da data designada pelo emitente. Por outro lado, busca-se desestimular a pós-datação de cheques convencionais, desconsiderando-se expressamente a pós-datação e eliminando a responsabilidade do banco que proceder ao pagamento à vista dos cheques pós-datados, com

o objetivo de mitigar a instabilidade que sua utilização **contra legem** traz à disciplina da matéria.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta, que, em última análise, tem por objetivo aperfeiçoar o ordenamento jurídico, reduzindo a possibilidade de dano às partes interessadas e o grande volume de controvérsias e ações judiciais acerca da matéria.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Duciomar Costa**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Emissão e da Forma do Cheque

Art. 1º O cheque contém:

I – a denominação “cheque” inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido;

II – a ordem incondicional de pagar quantia determinada;

III – o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);

IV – a indicação do lugar de pagamento;

V – a indicação da data e do lugar de emissão;

VI – a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único. A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

Art. 2º O título, a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir:

I – na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;

II – não indicado o lugar de emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.

Art. 3º O cheque é emitido contra banco, ou instituição financeira que lhe seja equiparada, sob pena de não valer como cheque.

Art. 4º O emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a sobre eles emitir cheque, em virtude de contrato expresso ou tácito. A

infração desses preceitos não prejudica a validade do título como cheque.

§ 1º A existência de fundos disponíveis é verificada no momento da apresentação do cheque para pagamento.

§ 2º Consideram-se fundos disponíveis:

a) os créditos constantes de conta-corrente bancária não subordinados a termo;

b) o saldo exigível de conta-corrente contratual;

c) a soma proveniente de abertura de crédito.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O cheque não admite aceite considerando-se não escrita qualquer declaração com esse sentido.

Art. 7º Pode o sacado, a pedido do emitente ou do portador legitimado, lançar e assinar, no verso do cheque não ao portador e ainda não endossado, visto, certificação ou outra declaração equivalente, datada e por quantia igual à indicada no título.

§ 1º A aposição de visto, certificação ou outra declaração equivalente obriga o sacado a debitar à conta do emitente a quantia indicada no cheque e a reservá-la em benefício do portador legitimado, durante o prazo de apresentação, sem que fiquem exonerados o emitente, endossantes e demais coobrigados.

§ 2º O sacado creditará à conta do emitente a quantia reservada, uma vez vencido o prazo de apresentação; e, antes disso, se o cheque lhe for entregue para inutilização.

Art. 8º Pode-se estipular no cheque que seu pagamento seja feito:

I – a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa “à ordem”;

II – a pessoa nomeada, com a cláusula “não à ordem”, ou outra equivalente;

III – ao portador.

Parágrafo único. Vale como cheque ao portador o que não contém indicação do beneficiário e o emitido em favor de pessoa nomeada com a cláusula “ou ao portador”, ou expressão equivalente.

Art. 9º O cheque pode ser emitido:

I – à ordem do próprio sacador;

II – por conta de terceiro;

III – contra o próprio banco sacador, desde que não ao portador.

Art. 10. Considera-se não escrita a estipulação de juros inserida no cheque.

Art. 11. O cheque pode ser pagável no domicílio de terceiro, quer na localidade em que o sacado tenha domicílio, quer em outra, desde que o terceiro seja banco.

Art. 12. Feita a indicação da quantia em algarismos e por extenso, prevalece esta no caso de diver-

gência. Indicada a quantia mais de uma vez, quer por extenso, quer por algarismos, prevalece, no caso de divergência, a indicação da menor quantia.

Art. 13. As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes.

Parágrafo único. A assinatura de pessoa capaz cria obrigações para o signatário, mesmo que o cheque contenha assinatura de pessoas incapazes de se obrigar por cheque, ou assinaturas falsas, ou assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que, por qualquer outra razão, não poderiam obrigar as pessoas que assinaram o cheque, ou em nome das quais ele foi assinado.

Art. 14. Obriga-se pessoalmente quem assina cheque como mandatário ou representante, sem ter poderes para tal, ou excedendo os que lhe foram conferidos. Pagando o cheque, tem os mesmos direitos daquele em cujo nome assinou.

Art. 15. O emitente garante o pagamento, considerando-se não escrita a declaração pela qual se exima dessa garantia.

Art. 16. Se o cheque, incompleto no ato da emissão, for completado com inobservância do convencionado com a emitente, tal fato não pode ser oposto ao portador, a não ser que este tenha adquirido a cheque de má-fé.

CAPÍTULO II Da Transmissão

Art. 17. O cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa “à ordem”, é transmissível por via de endosso.

§ 1º O cheque pagável a pessoa nomeada, com a cláusula “não à ordem”, ou outra equivalente, só é transmissível pela forma e com os efeitos de cessão.

§ 2º O endosso pode ser feito ao emitente, ou a outro obrigado, que podem novamente endossar o cheque.

Art. 18. O endosso deve ser puro e simples, reputando-se não-escrita qualquer condição a que seja subordinado.

§ 1º São nulos o endosso parcial e o do sacado.

§ 2º Vale como em branco o endosso ao portador. O endosso ao sacado vale apenas como quitação, salvo no caso de o sacado ter vários estabelecimentos e o endosso ser feito em favor de estabelecimento diverso daquele contra o qual o cheque foi emitido.

Art. 19. O endosso deve ser lançado no, cheque ou na folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais.

§ 1º O endosso pode não designar o endossatário. Consistindo apenas na assinatura do endossante (endosso em branco), só é válido quando lançado no verso do cheque ou na folha de alongamento.

§ 2º A assinatura do endossante, ou a de seu mandatário com poderes especiais, pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica, ou processo equivalente.

Art. 20. O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque. Se o endosso é em branco, pode o portador:

I – completá-lo com o seu nome ou com o de outra pessoa;

II – endossar novamente o cheque, em branco ou a outra pessoa;

III – transferir o cheque a um terceiro, sem completar o endosso e sem endossar.

Art. 21. Salvo estipulação em contrário, o endossante garante o pagamento.

Parágrafo único. Pode o endossante proibir novo endosso; neste caso, não garante o pagamento a quem seja o cheque posteriormente endossado.

Art. 22. O detentor de cheque “à ordem” é considerado portador legitimado, se provar seu direito por uma série ininterrupta de endossos, mesmo que o último seja em branco. Para esse efeito, os endossos cancelados são considerados não-escritos.

Parágrafo único. Quando um endosso em branco for seguido de outro, entende-se que o signatário deste adquiriu o cheque pelo endosso em branco.

Art. 23. O endosso num cheque passado ao portador torna o endossante responsável, nos termos das disposições que regulam o direito de ação, mas nem por isso converte o título num cheque “à ordem”.

Art. 24. Desapossado alguém de um cheque, em virtude de qualquer evento, novo portador legitimado não está obrigado a restituí-lo, se não o adquiriu de má-fé.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão observadas, nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou apropriação indébita do cheque, as disposições legais relativas à anulação e substituição de títulos ao portador, no que for aplicável.

Art. 25. Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor.

Art. 26. Quando o endosso contiver a cláusula “valor em cobrança”, “para cobrança”, “por procuração”, ou qualquer outra que implique apenas mandato, o portador pode exercer todos os direitos resultantes do cheque, mas só pode lançar no cheque endosso-mandato. Nes-

te caso, os obrigados somente podem invocar contra o portador as exceções oponíveis ao endossante.

Parágrafo único. O mandato contido no endosso não se extingue por morte do endossante ou por superveniência de sua incapacidade.

Art. 27. O endosso posterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação produz apenas os efeitos de cessão. Salvo prova em contrário, o endosso sem data presume-se anterior ao protesto, ou declaração equivalente, ou à expiração do prazo de apresentação.

Art. 28. O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subsequentes.

Parágrafo único. Se o cheque indica a nota, fatura, conta cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso pela pessoa a favor da qual foi emitido, e a sua liquidação pelo banco sacado provam a extinção da obrigação indicada.

CAPÍTULO III

Do Aval

Art. 29 O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.

Art. 30. O aval é lançado no cheque ou na folha de alongamento. Exprime-se pelas palavras “por aval”, ou fórmula equivalente, com a assinatura do avalista. Considera-se como resultante da simples assinatura do avalista, aposta no anverso do cheque, salvo quando se tratar da assinatura do emitente.

Parágrafo único. O aval deve indicar o avalizado. Na falta de indicação, considera-se avalizado o emitente.

Art. 31. O avalista se obriga da mesma maneira que o avaliado. Subsiste sua obrigação, ainda que nula a por ele garantida, salvo se a nulidade resultar de vício de forma.

Parágrafo único. O avalista que paga o cheque adquire todos os direitos dele resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com este em virtude do cheque.

CAPÍTULO IV

Da Apresentação e do Pagamento

Art. 32. O cheque é pagável à vista. Considera-se não-estrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único. O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

Art. 33. O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 (sessenta) dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Parágrafo único. Quando o cheque é emitido entre lugares com calendários diferentes, considera-se

como de emissão o dia correspondente do calendário do iugar de pagamento.

Art. 34. A apresentação do cheque à câmara de compensação equivale à apresentação a pagamento.

Art. 35. O emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato.

Parágrafo único. A revogação ou contra-ordem só produz efeito depois de expirado o prazo de apresentação e, não sendo promovida, pode o sacado pagar o cheque até que decorra o prazo de prescrição, nos termos do art. 59 desta Lei.

Art. 36. Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

§ 1º A oposição do emitente e a revogação ou contra-ordem se excluem reciprocamente.

§ 2º Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente.

Art. 37. A morte do emitente ou sua incapacidade superveniente à emissão não invalidam os efeitos do cheque.

Art. 38. O sacado pode exigir, ao pagar o cheque, que este lhe seja entregue quitado pelo portador.

Parágrafo único. O portador não pode recusar pagamento parcial, e, nesse caso, o sacado pode exigir que esse pagamento conste do cheque e que o portador lhe dê a respectiva quitação.

Art. 39. O sacado que paga cheque “à ordem” é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. A mesma obrigação incumbe ao banco apresentante do cheque a câmara de compensação.

Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade do apresentante, no caso da parte final deste artigo, o banco sacado responde pelo pagamento do cheque falso, falsificado ou alterado, salvo dolo ou culpa do correntista, do endossante ou do beneficiário, dos quais poderá o sacado, no todo ou em parte, reaver a que pagou.

Art. 40. O pagamento se fará à medida em que forem apresentados os cheques e se 2 (dois) ou mais forem apresentados simultaneamente, sem que os fundos disponíveis bastem para o pagamento de todos, terão preferência os de emissão mais antiga e, se da mesma data, os de número inferior.

Art. 41. O sacado pode pedir explicações ou garantia para pagar cheque mutilado, rasgado ou partido, ou que contenha borrões, emendas e dizeres que não pareçam formalmente normais.

Art. 42. O cheque em moeda estrangeira é pago, no prazo de apresentação, em moeda nacional ao câmbio do dia do pagamento, obedecida à legislação especial.

Parágrafo único. Se o cheque não for pago no ato da apresentação, pode o portador optar entre o câmbio do dia da apresentação e o do dia do pagamento para efeito de conversão em moeda nacional.

Art. 43. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO V Do Cheque Cruzado

Art. 44. O emitente ou o portador podem cruzar o cheque, mediante a aposição de dois traços paralelos no anverso do título.

§ 1º O cruzamento é geral se entre os dois traços não houver nenhuma indicação ou existir apenas a indicação “banco”, ou outra equivalente. O cruzamento é especial se entre os dois traços existir a indicação do nome do banco.

§ 2º O cruzamento geral pode ser convertida em especial, mas este não pode converter-se naquele.

§ 3º A inutilização do cruzamento ou a do nome do banco é reputada como não existente.

Art. 45. O cheque com cruzamento geral só pode ser pago pelo sacado a banco ou a cliente do sacado, mediante crédito em conta. O cheque com cruzamento especial só pode ser pago pelo sacado ao banco indicado, ou, se este for o sacado, a cliente seu, mediante crédito em conta. Pode, entretanto, o banco designado incumbir outro da cobrança.

§ 1º O banco só pode adquirir cheque cruzado de cliente seu ou de outro banco. Só pode cobrá-lo por conta de tais pessoas.

§ 2º O cheque com vários cruzamentos especiais só pode ser pago pelo sacado no caso de dois cruzamentos, um dos quais para cobrança por câmara de compensação.

§ 3º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado ou o banco portador que não observar as disposições precedentes.

CAPÍTULO VI Do Cheque para ser Creditado em Conta

Art. 46. O emitente ou o portador podem proibir que o cheque seja pago em dinheiro mediante a inscrição transversal, no anverso do título, da cláusula “para ser creditado em conta”, ou outra equivalente. Nesse caso, o sacado só pode proceder a lançamento contábil (crédito em conta, transferência ou compensação), que vale como pagamento. O depósito do cheque em conta de seu beneficiário dispensa o respectivo endosso.

§ 1º A inutilização da cláusula é considerada como não existente.

§ 2º Responde pelo dano, até a concorrência do montante do cheque, o sacado que não observar as disposições precedentes.

CAPÍTULO VII Da Ação por falta de Pagamento

Art. 47. Pode o portador promover a execução do cheque:

I – contra o emitente e seu avalista;

II – contra os endossantes e seus avalistas, se o cheque apresentado em tempo hábil e a recusa de pagamento é comprovada pelo protesto ou por declaração do sacado, escrita e datada sobre o cheque, com indicação do dia de apresentação, ou, ainda, por declaração escrita e datada por câmara de compensação.

§ 1º Qualquer das declarações previstas neste artigo dispensa o protesto e produz os efeitos deste.

§ 2º Os signatários respondem pelos danos causados por declarações inexatas.

§ 3º O portador que não apresentar o cheque em tempo hábil, ou não comprovar a recusa de pagamento pela forma indicada neste artigo, perde o direito de execução contra o emitente, se este tinha fundos disponíveis durante o prazo de apresentação e os deixou de ter, em razão de fato que não lhe seja imputável.

§ 4º A execução independe do protesto e das declarações previstas neste artigo, se a apresentação ou o pagamento do cheque são obstados pelo fato de o sacado ter sido submetido a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 48. O protesto ou as declarações do artigo anterior devem fazer-se no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, antes da expiração do prazo de apresentação. Se esta ocorrer no último dia do prazo, o protesto ou as declarações podem fazer-se no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A entrega do cheque para protesto deve ser prenotada em livro especial e o protesto tirado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do título.

§ 2º O instrumento do protesto, datado e assinado pelo oficial público competente, contém:

a) a transcrição literal do cheque, com todas as declarações nele inseridas, na ordem em que se acham lançadas;

b) a certidão da intimação do emitente, de seu mandatário especial ou representante legal, e as demais pessoas obrigadas no cheque;

c) a resposta dada pelos intimados ou a declaração da falta de resposta;

d) a certidão de não haverem sido encontrados ou de serem desconhecidos o emitente ou os demais obrigados, realizada a intimação, nesse caso, pela imprensa.

§ 3º O instrumento de protesto, depois de registrado em livro próprio, será entregue ao portador legitimado ou àquele que houver efetuado o pagamento.

§ 4º Pago o cheque depois do protesto, pode este ser cancelado, a pedido de qualquer interessado, mediante arquivamento de cópia autenticada da quitação que contenha perfeita identificação do título.

Art. 49. O portador deve dar aviso da falta de pagamento a seu endossante e ao emitente, nos 4 (quatro) dias úteis seguintes ao do protesto ou das declarações previstas no art. 47 desta Lei ou, havendo cláusula “sem despesa”, ao da apresentação.

§ 1º Cada endossante deve, nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao do recebimento do aviso, comunicar seu teor ao endossante precedente, indicando os nomes e endereços dos que deram os avisos anteriores, e assim por diante, até o emitente, -contando-se os prazos do recebimento do aviso precedente.

§ 2º O aviso dado a um obrigado deve estender-se, no mesmo prazo, a seu avalista.

§ 3º Se o endossante não houver indicado seu endereço ou o tiver feito de forma ilegível, basta o aviso ao endossante que o preceder.

§ 4º O aviso pode ser dado por qualquer forma, até pela simples devolução do cheque.

§ 5º Aquele que estiver obrigado a aviso deverá provar que o deu no prazo estipulado. Considera-se observado o prazo se, dentro dele, houver sido posta no correio a carta de aviso.

§ 6º Não decai do direito de regresso o que deixa de dar o aviso no prazo estabelecido. Responde, porém, pelo dano causado por sua negligência, sem que a indenização exceda o valor do cheque.

Art. 50. O emitente, o endossante e o avalista podem, pela cláusula “sem despesa”, “sem protesto”, ou outra equivalente, lançada no título e assinada, dispensar o portador, para promover a execução do título, do protesto ou da declaração equivalente.

§ 1º A cláusula não dispensa o portador da apresentação do cheque no prazo estabelecido, nem dos avisos. Incumbe a quem alega a inobservância de prazo à prova respectiva.

§ 2º A cláusula lançada pelo emitente produz efeito em relação a todos os obrigados; a lançada por endossante ou por avalista produz efeito somente em relação ao que lançar.

§ 3º Se, apesar de cláusula lançada pelo emitente, o portador promove o protesto, as despesas correm por sua conta. Por elas respondem todos os obrigados, se a cláusula é lançada por endossante ou avalista.

Art. 51. Todos os obrigados respondem solidariamente para com o portador do cheque.

§ 1º O portador tem o direito de demandar todos os obrigados, individual ou coletivamente, sem estar sujeito a observar a ordem em que se obrigaram. O mesmo direito cabe ao obrigado que pagar o cheque.

§ 2º A ação contra um dos obrigados não impede sejam os outros demandados, mesmo que se tenham obrigado posteriormente àquele.

§ 3º Regem-se pelas normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados do mesmo grau.

Art. 5º portador pode exigir do demandado:

I – a importância do cheque não pago;

II – os juros legais desde o dia da apresentação;

III – as despesas que fez;

IV – a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 53. Quem paga o cheque pode exigir de seus garantes:

- I – a importância integral que pagou;
- II – os juros legais, a contar do dia do pagamento;
- III – as despesas que fez;

IV – a compensação pela perda do valor aquisitivo da moeda, até o embolso das importâncias mencionadas nos itens antecedentes.

Art. 54. O obrigado contra o qual se promova execução, ou que a esta esteja sujeito, pode exigir, contra pagamento, a entrega do cheque, com o instrumento de protesto ou da declaração equivalente e a conta de juros e despesas quitada.

Parágrafo único. O endossante que pagou o cheque pode cancelar seu endosso e os dos endossantes posteriores.

Art. 55. Quando disposição legal ou caso de força maior impedir a apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente nos prazos estabelecidos, consideram-se estes prorrogados.

§ 1º O portador é obrigado a dar aviso imediato da ocorrência de força maior a seu endossante e a fazer menção do aviso dado mediante declaração datada e assinada por ele no cheque ou folha de alongamento. São aplicáveis, quanto ao mais, as disposições do ad. 49 e seus parágrafos desta Lei.

§ 2º Cessado o impedimento, deve o portador, imediatamente, apresentar o cheque para pagamento e, se couber, promover o protesto ou a declaração equivalente.

§ 3º Se o impedimento durar por mais de 15 (quinze) dias, contados do dia em que o portador, mesmo antes de findo o prazo de apresentação, comunicou a ocorrência de força maior a seu endossante, poderá ser promovida a execução, sem necessidade da apresentação do protesto ou declaração equivalente.

§ 4º Não constituem casos de força maior os fatos puramente pessoais relativos ao portador ou à pessoa por ele incumbida da apresentação do cheque, do protesto ou da obtenção da declaração equivalente.

CAPÍTULO VII

Da Pluralidade de Exemplares

Art. 56. Excetuado o cheque ao portador, qualquer cheque emitido em país e pagável em outro pode ser feito em próprio texto de título, sob pena de cada exemplar ser considerado cheque distinto.

Art. 57. O pagamento feito contra a apresentação de um exemplar é liberatório, ainda que não estipulado que o pagamento torna sem efeito os outros exemplares.

Parágrafo único. O endossante que transferir os exemplares a diferentes pessoas e os endossantes posteriores respondem por todos os exemplares que assinarem e que não forem restituídos.

CAPÍTULO IX

Das Alterações

Art. 58. No caso de alteração do texto do cheque, os signatários posteriores à alteração respondem nos

termos do texto alterado e os signatários anteriores, nos do texto original.

Parágrafo único. Não sendo possível determinar se a firma foi aposta no título antes ou depois de sua alteração, presume-se que a tenha sido antes.

CAPÍTULO X

Da Prescrição

Art. 59. Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta lei assegura ao portador.

Parágrafo único. A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado.

Art. 60. A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi promovido o ato interruptivo.

Art. 61. A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta lei.

Art. 62. Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não-pagamento.

CAPÍTULO XI

Dos Conflitos de Leis em Matéria de Cheques

Art. 63. Os conflitos de leis em matéria de cheques serão resolvidos de acordo com as normas constantes das convenções aprovadas, promulgadas e mandadas aplicar no Brasil, na forma prevista pela Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 64. A apresentação do cheque, o protesto ou a declaração equivalente só podem ser feitos ou exigidos em dia útil, durante o expediente dos estabelecimentos de crédito, câmaras de compensação e cartórios de protestos.

Parágrafo único. O cômputo dos prazos estabelecidos nesta lei obedece às disposições do direito comum.

Art. 65. Os efeitos penais da emissão do cheque sem suficiente provisão de fundos, da frustração do pagamento do cheque, da falsidade, da falsificação e da alteração do cheque continuam regidos pela legislação criminal.

Art. 66. Os vales ou cheques postais, os cheques de poupança ou assemelhados, e os cheques de viagem regem-se pelas disposições especiais a eles referentes.

Art. 67. A palavra “banco”, para os fins desta lei, designa também a instituição financeira contra a qual a lei admita a emissão de cheque.

Art. 68. Os bancos e casas bancárias poderão fazer prova aos seus depositantes dos cheques por estes sacados mediante apresentação de cópia fotográfica ou microfotográfica.

Art. 69. Fica ressalvada a competência do Conselho Monetário Nacional, nos termos e nos limites da legislação específica, para expedir normas relativas à matéria bancária relacionada com o cheque.

Parágrafo único. É da competência do Conselho Monetário Nacional:

a) a determinação das normas a que devem obedecer as contas de depósito para que possam ser fornecidos os talões de cheques aos depositantes;

b) a determinação das consequências do uso indevido do cheque, relativamente à conta do depositante;

c) a disciplina das relações entre o sacado e o opoente, na hipótese do art. 36 desta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1985; 164^º da Independência e 97^º da República. – **JOSÉ SARNEY** – **Dilson Domingos Funaro**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 2.276, DE 2004

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Garófalo, ocorrido em 27-9-2004, e que sejam apresentadas condolências à família do falecido, tendo em vista o importante papel desempenhado na vida cultural brasileira.

Justificação

Falecido aos 84 anos, a história do Jornalista e Radialista Mário Garófalo se confunde um pouco com a história de Brasília. Depois que deixou no Rio de Janeiro uma carreira admirada por seus colegas de profissão, instalou-se em Brasília, após fazer a cobertura da inauguração da nova Capital. Um dos jornalistas pioneiros no Distrito Federal, fez a cobertura das atividades da Presidência da República por um longo período. Um dos pioneiros da programação em frequência modulada em Brasília, Mário Garófalo fundou uma rádio cujo lema representa fielmente um “Sonho Idealista” de constituir um espaço profícuo para a cultura e a música universal. Verdadeiramente “Cultural e Educativa”, a Brasília Super Rádio FM, cultiva uma programação com uma infinidade de estilos e épocas, trabalhados com uma consciência estética que a transformaram numa importante alternativa musical para Brasília e os brasilienses. Sempre inovando, a programação da emissora abre espaço único para programas de música ao vivo, além de cultores, profundos conhecedores de determinados gêneros da música universal. Ousou ainda iniciativa como a de transmitir a “Palavra do Papa”,

que traduzia com rigoroso cuidado, e que era retransmitida por outras 40 emissoras. Filho de italianos, nascido em Fortaleza, em 1920, o voto de pesar ora proposto se dirige a um cidadão brasileiro de reconhecida qualificação profissional na área de comunicação, com legítima honestidade e admirável idealismo e perseverança, que o moveram na direção do sonho de perpetuar a música como linguagem universal da emoção.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Cristovam Buarque**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência encaminhará o voto solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 241, de 2004 e 234 de 2004, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Demóstenes Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2004-CN

Abre ao Orçamento de Investimento para 2004, em favor das empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRO-NORTE, e Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, crédito suplementar no valor total de R\$33.260.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) crédito suplementar no valor total de R\$33.260.000,00 (trinta e três milhões e duzentos e sessenta mil reais), em favor das empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRO-NORTE, e Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2^º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1^º são oriundos de cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 3^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		25.000.000
26 TRANSPORTE		8.260.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELÉTRICA		25.000.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		8.260.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
25 ENERGIA		25.000.000
752 ENERGIA ELÉTRICA		25.000.000
26 TRANSPORTE		8.260.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		8.260.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO		8.260.000
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE		25.000.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		25.000.000
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		8.260.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 25.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		25.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELÉTRICA		25.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0297 ENERGIA NA REGIAO NORTE		25.000.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
32224 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.		25.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		25.000.000
TOTAL		25.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 25.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		25.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELÉTRICA		25.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0297 ENERGIA NA REGIAO NORTE		25.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		25.000.000
TOTAL		25.000.000

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
25 ENERGIA		25.000.000
26 TRANSPORTE		8.260.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
752 ENERGIA ELÉTRICA		25.000.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		8.260.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
25 ENERGIA		25.000.000
752 ENERGIA ELÉTRICA		25.000.000
26 TRANSPORTE		8.260.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		8.260.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO		4.580.000
0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE		25.000.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO		3.680.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		25.000.000
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		8.260.000
	TOTAL - GERAL	33.260.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 25.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	25.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	25.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0297 ENERGIA NA REGIAO NORTE	25.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
32224 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	25.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	25.000.000

TOTAL	25.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 25.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
25 ENERGIA	25.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
752 ENERGIA ELÉTRICA	25.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0297 ENERGIA NA REGIAO NORTE	25.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	25.000.000

TOTAL	25.000.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32224 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0297 ENERGIA NA REGIAO NORTE								25.000.000
		PROJETOS						
25 752	0297 3235	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDRELETRICA DE TUCURUI - 1. ETAPA - DE 4.245 PARA 8.370 MW						25.000.000
25 752	0297 3235 0015	AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE GERACAO DA USINA HIDRELETRICA DE TUCURUI - 2. ETAPA - DE 4.245 PARA 8.370 MW - NO ESTADO DO PARA						25.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	90	0	495	25.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO								25.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 8.260.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	8.260.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	8.260.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	4.580.000 3.680.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 39213 COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO	8.260.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	8.260.000
TOTAL	8.260.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 8.260.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	8.260.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	8.260.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	4.580.000 3.680.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	8.260.000
TOTAL	8.260.000

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO								4.580.000
		PROJETOS						
26 784	0231 3325	RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS						4.580.000
26 784	0231 3325 0035	RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO						4.580.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 14	1	4 - INV	90	0	495	4.580.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								3.680.000
		ATIVIDADES						
26 784	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						3.680.000
26 784	0807 4102 0035	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO						3.680.000
			1	4 - INV	90	0	495	3.680.000
TOTAL - INVESTIMENTO								8.260.000

MENSAGEM Nº 655

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2004, em favor das empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE e Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, crédito suplementar no valor total de R\$33.260.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 5 de outubro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 296/2004/MP

Brasília, 21 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo projeto de lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), crédito suplementar no valor total de R\$33.260.000,00 (trinta e três milhões e duzentos e sessenta mil reais), em favor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE e da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, para atendimento de pleitos dos respectivos ministérios supervisores.

2. Os créditos ora solicitados têm por finalidade adequar as dotações orçamentárias das respectivas empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício.

3. A seguir, a destinação, por empresa, dos referidos créditos:

a) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE – R\$25.000.000,00 destinados à ação “Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica”, na região Norte, especialmente para revitalização da Usina Térmica Electron.

b) Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – R\$8.260.000,00 destinados a reforçar a dotação orçamentária do projeto “Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – Code) no Porto de Santos”, no Estado de São Paulo.

4. Os recursos necessários à abertura dos referidos créditos são originários de cancelamento parcial de dotações de outras ações das respectivas empresas.

5. Cabe informar que a abertura dos créditos ora propostos não afeta a meta de resultado primário fixada para as respectivas empresas em 2004, uma vez que estão sendo canceladas dotações de outros projetos/atividades no mesmo montante. Segundo as empresas, essa redução está em consonância com as

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA:ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									11.179.937
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0053	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							11.179.937
09 272	0089 0053 0016	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DO AMAPA							11.179.937
			S	I	I	90	0	300	11.179.937
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									15.258.902
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2087	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS							15.258.902
04 122	0750 2087 0016	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS - NO ESTADO DO AMAPA							15.258.902
			F	I	I	90	0	300	15.258.902
TOTAL - FISCAL									15.258.902
TOTAL - SEGURIDADE									11.179.937
TOTAL - GERAL									26.438.839

MENSAGEM Nº 656

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$26.438.839,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 5 de outubro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 304/2004-MP.

Brasília, 24 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no valor de R\$26.438.839,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais), em favor de Transferências a estados, Distrito Federal e municípios.

2. O crédito proposto destina-se ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 7.386, impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Extinto Território Federal do Amapá – Sinpol/AP.

3. Trata a referida decisão judicial do pagamento da Gratificação de Operações Especiais – GOE a policiais ativos e inativos e a instituidores de pensão do Ex-Território do Amapá concedida a título de isonomia de vencimentos com os policiais federais.

4. Os recursos necessários ao atendimento desta proposição são oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2003, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 7 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclareço, a propósito do que determina o § 11 do art. 63 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 – LDO 2004, que as alterações na programação orçamentária resultantes da abertura desse crédito não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que as despesas em questão foram consideradas no cálculo do referido resultado,

constante do Anexo VI do Decreto nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, conforme a seguir demonstrado:

GRUPO NATUREZA	DOTAÇÃO ATUAL (2)	PREVISÃO (3)	MARGEM PARA CRÉDITO	R\$ Milhões MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO
				CRÉDITO
DE DESPESA (1)	(a)	(b)	(c) = (b) - (a)	(d)
PESSOAL	87.490,6	87.534,2	43,6	26,4

(1) Compatível com o detalhamento do Anexo VI do Decreto nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, e suas alterações.

(2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.

(3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.

6. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Guido Mantega**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo fi-

nanceiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO**, 3-6-1964)

.....
LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

.....
Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no parecer preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I – às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II – ao serviço da dívida; ou

III – ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea **a**, desta lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

.....
DECRETO Nº 5.178, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

Amplia a reserva constante do Anexo I e modifica o inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, promove alterações nos Anexos IV e VI do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, e dá outras providências.

.....

ANEXO VI**RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2004**

R\$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	208,8	321,2
1.1 Administrada pela SRF	181,8	280,8
1.2 Receitas Não-Administradas	25,8	38,4
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,2	2,0
2. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	41,2	62,3
2.1. FPE/FPM/IPI Est. Exp.	32,9	49,4
2.2. Demais	8,3	12,9
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	167,7	258,9
4. DESPESAS	118,1	188,4
4.1. Pessoal	55,2	86,9
4.2. Outras Correntes e de Capital	63,0	101,5
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,2	2,0
4.2.2. Não-Discrecionárias	18,9	32,1

4.2.3. Discricionárias - LEJU + MPU	2,2	3,7
4.2.4. Discricionárias - Poder Executivo	40,7	63,8
5. RESULTADO DO TESOUREIRO	49,5	70,5
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	(16,3)	(29,2)
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	57,4	93,2
6.2. Benefícios da Previdência	73,7	122,4
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	1,4	1,4
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	(0,2)	(0,2)
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	34,5	42,5
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS APÓS AJUSTE METODOLÓGICO (9-7)	33,1	41,1
11. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	5,9	11,7
12. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (10+11)	39,0	52,8

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os projetos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 266/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 214, de 13-9-2004, que “altera

dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999 (combustíveis-bio-diesel), ficando a mesma assim constituída:

Titulares

João Alberto Souza
Maguito Vilela
Valmir Amaral

Suplentes

Garibaldi Alves Filho
Mário Calixto
Gerson Camata

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB. Nº 277/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a

Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 215, de 16-9-2004, que “dispõe sobre o reajustamento dos soldos dos militares das Forças Armadas, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho
Gilberto Mestrinho

Suplentes

Mário Calixto
João Batista Motta
José Maranhão

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros** Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 278/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 216, de 23-9-2004, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Romero Jucá
Senador Mário Calixto
Senador Valdir Raupp

Suplentes

Senador Hélio Costa
Senador Ramez Tebet
Senador Gerson Camata

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

Enquanto aguardamos quórum para darmos início à Ordem do Dia, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias. Em seguida, aos Senadores Gerson Camata e Hélio Costa.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Posteriormente ao Senador Osmar Dias.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveitando a presença do Senador Hélio Costa, Vice-Presidente da Comissão de Educação, eu gostaria de, nesses cinco minutos, fazer um apelo ao Governo, por intermédio dos Líderes que representam os Partidos de apoio e do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante.

Não dá mais para adiar a apresentação do projeto que estende os recursos do Fundef à educação básica, à educação infantil e à educação especial em nosso País.

O projeto, chamado pelo Governo de Fundeb, está há muito tempo em estudo, enquanto o País padece da necessidade de mais recursos, de fornecer mais condições aos professores do ensino básico, da educação especial e da educação infantil. O Governo vislumbra, na criação de um projeto ou programa, as mesmas características do Fundef, mas sem tirar dinheiro do mesmo. O Fundef foi criado praticamente em 95, promoveu um avanço significativo, muito interessante no desenvolvimento do ensino fundamental no País. A qualidade do ensino melhorou, assim como a remuneração dos professores; as escolas tiveram mais recursos para comprar equipamentos e se colocar em condições de proporcionar um aprendizado mais adequado aos estudantes do ensino fundamental.

No entanto, o ensino básico está necessitando de um orçamento específico ou de recursos específicos para que os professores possam se especializar, para que os professores possam, a exemplo do que aconteceu com os professores do ensino fundamental, receber cursos de atualização, a fim de que o ensino básico também ganhe a mesma qualidade.

Estamos discutindo no País as quotas para o ingresso dos estudantes nas universidades. Acredito que o dia em que o Brasil resolver o problema da educação infantil, da educação especial, da educação básica, assim como da educação fundamental, poderemos dispensar essa discussão da abertura de quotas para o ingresso nas universidades.

O que impede um aluno carente, o que impede um aluno da raça negra, o que impede um estudante que cursou uma escola pública nos ensinos básico e fundamental de concorrer em pé de igualdade com os que tiveram oportunidade de fazer um cursinho, com aqueles que tiveram condições de se preparar melhor e que ficam com a maior parte das vagas das universidades públicas em nosso País é exatamente o fato de não termos no Brasil ensinos básico e fundamental que proporcionem aos estudantes das escolas públicas desses níveis de ensino o mesmo patamar de aprendizado daqueles que tiveram condições de pagar uma escola privada.

Neste contexto, acredito que não dá mais para se adiar a votação do Fundeb. Eu tinha uma proposta que ampliava os recursos do Fundef e os estendia à educação básica, à educação especial e à educação infantil, mas não há iniciativas de nenhum Senador, de nenhum Deputado com a qual se vislumbre a possibilidade de a matéria ser aprovada, principalmente pela

forma com que o atual Governo conduz o Parlamento. O Governo atual não aceita idéia que não seja do próprio Governo. O Governo atual não aceita que um projeto que tenha sido apresentado por um Parlamentar seja aprovado, vire lei, vire programa de Governo, porque o Governo quer ficar como o pai, como o padrinho e como a mãe de todos os programas que cria.

Já citei aqui várias vezes o Programa Primeiro Emprego. Era um projeto meu. O Governo tomou o meu projeto e, ao modificá-lo, piorou-o tanto que o projeto não funciona, e praticamente não temos notícia de que o projeto em vigor tenha resolvido o problema do desemprego na faixa de 16 a 24 anos. Agora estamos diante da mesma situação. Há vários projetos tramitando na Casa, que estabelecem a abertura de quotas para o ingresso de estudantes nas universidades; quotas para carentes, quotas para egressos das escolas públicas, quotas para negros, índios, quotas de todas as propostas que foram feitas – mais de trinta projetos foram apresentados. E estamos convidando o Ministro da Educação Tarso Genro para que venha até a nossa Comissão para debater dois temas: o sistema de quotas e o Fundeb, para que possamos saber se o Governo vai ou não apresentar uma proposta para que os recursos que hoje ajudam muito o ensino fundamental possam também causar uma revolução na educação básica, na educação especial e na educação infantil.

Percorri o Estado nessa campanha eleitoral e, em todas as regiões, recebi das professoras, principalmente do ensino básico, da educação especial e da escola infantil, a reivindicação no sentido de que o Congresso Nacional, antes de finalizar este ano, aprove esse projeto de fundamental importância para o futuro do País.

Estou trazendo, como Presidente da Comissão de Educação, uma reivindicação que não é minha apenas, mas de toda a classe de professores do País e de pais e mães, que estão muito preocupados, uma vez que hoje a possibilidade de um filho de um trabalhador freqüentar uma escola infantil é muito pequena.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Hoje, menos de 30% das crianças entre quatro e seis anos estão matriculadas em uma escola infantil. É aí que a criança começa a formar o seu físico, a sua personalidade, enfim, é aí que o futuro daquela criança será definido; se vai ser um cidadão ou se estaremos multiplicando os problemas sociais que temos que enfrentar.

Todos fazem o discurso do combate à violência, à criminalidade, mas, para combatê-las de forma efi-

ciente, precisamos fazê-lo preventivamente, e a educação infantil é o começo da cidadania.

Concedo um aparte ao Senador Hélio Costa.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador Osmar Dias, rapidamente apóio a proposição de V. Ex^a e cumprimento-o pela sua posição. A questão do Fundef, especialmente com relação às escolas especiais, foi amplamente discutida na Comissão de Educação, presidida por V. Ex^a. O Fundef motivou uma medida provisória, também amplamente discutida em plenário, e, conforme V. Ex^a disse, já não há mais como esperar. Temos que tomar uma decisão. Parabéns a V. Ex^a pela sua posição.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Hélio Costa.

Senador Romeu Tuma, V. Ex^a preside a sessão e sabe que hoje haverá a importante votação do projeto de lei que dispõe sobre a biossegurança. Para colaborar com os trabalhos, a fim de que possamos apreciar o referido projeto, encerrarei meu pronunciamento. Contudo, aproveitando a presença da Senadora Ideli Salvatti, que faz parte da nossa Comissão, apelo para que aproveemos de uma vez por todas o Fundeb, a fim de que a escola básica, a educação infantil e a educação especial contem com recursos específicos e possam avançar no sentido de que, um dia, dispensemos a discussão de quotas nas universidades, porque os alunos carentes e os egressos das escolas públicas serão tão bem preparados quanto aqueles que tiveram oportunidade de freqüentar um cursinho ou pagar uma escola de qualidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a traz um assunto de interesse da Nação. Eu gostaria que incluísse em suas preocupações os portadores de necessidades especiais, embora saiba que V. Ex^a já se preocupa com eles. Certo dia, foi rejeitado um projeto e, depois, o Governo enviou a correção.

Sei da sua grande preocupação com a área de Educação e V. Ex^a tem conduzido muito bem a Comissão que trata do assunto. Esse setor é importantíssimo. Tenho conversado com algumas professoras que, infelizmente, reclamam muito do alijamento dos alunos com deficiências, os quais devem ser incorporados à sociedade.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, penso da mesma forma.

Estamos trabalhando na mesma direção, para fazer com que a educação especial também seja prioridade absoluta neste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder, por cinco minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR.

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 1º de outubro foram comemorados o Dia do Vereador e o Dia do Prefeito, coincidentemente, dois dias antes das eleições municipais. Obviamente, essa data passou despercebida para o Brasil. Existe, na imprensa, até mesmo um certo ranço em relação aos Vereadores, porque se pensa que nos Municípios estão os grandes males, as grandes corrupções e os grandes problemas negativos para o País.

Considero-me um municipalista. Acredito ser impossível pensar-se numa Nação sem se fortalecerem os Municípios, principalmente os mais pobres e aqueles que se encontram em regiões mais carentes. É possível que possamos, a partir destas eleições, repensar a questão municipal, já que às vésperas das eleições houve uma redução drástica no número de Vereadores em certos Municípios. Avalio o procedimento como ilegal, porque a legislação eleitoral dispõe que qualquer alteração na legislação para as eleições deve ocorrer até um ano antes das mesmas, e essa alteração ocorreu praticamente às vésperas das convenções, o que as prejudicou em muitos casos. Contudo, o mais importante é que possamos pensar, realmente, em melhorar a legislação.

As nossas eleições têm melhorado muito. Estão completamente informatizadas, o que deixa o Brasil à frente de muitos países do Primeiro Mundo. Temos uma eleição transparente e sem grandes riscos de fraude – diria até que sem nenhum risco -, pois a apuração rápida não deixa margem para outros tipos de manobras. Além disso, a nossa legislação dá aos Partidos um horário gratuito na televisão e no rádio. Embora haja reação da imprensa, esse horário é muito importante.

É uma pena que o poder econômico ainda esteja interferindo nas eleições. Percebi isso, principalmente no meu Estado, que é pequeno, no caso do transporte no dia da eleição. A Justiça credencia determinados transportes, mas de uma maneira precária e inadequada. Muitas vezes, os Partidos mais organizados colocam à disposição da Justiça transporte na capital e, principalmente, nos Municípios do interior. O transporte é um item importante para combater o que poderíamos chamar, senão de corrupção, pelo menos de indução eleitoral. Muitas vezes, o eleitor de um bairro periférico não tem como pagar o ônibus para ir votar numa seção que fica a alguns quilômetros de distância da sua casa. Por isso, termina usando o transporte fornecido

por um candidato ou Partido e, às vezes, até por causa dessa gentileza, vota naquele candidato.

Ontem, apresentei um projeto de lei visando justamente estabelecer que, no dia das eleições, o transporte público coletivo seja gratuito. Como se trata de uma concessão pública, portanto, nada mais justo que, a exemplo do que fazem as emissoras de televisão e de rádio ao longo de todo o período pré-eleitoral, no dia da eleição, o transporte público coletivo seja gratuito, tanto no caso dos ônibus urbanos, como municipais, interurbanos e intermunicipais, de forma a garantir que o eleitor tenha, sem constrangimento, a oportunidade de votar sem nenhum tipo de favorecimento de um ou outro candidato.

A Prefeitura da cidade de Manaus foi pioneira, nessa eleição – iniciativa, aliás, acatada pelo TRE –, em fazer um grande acordo com os donos das empresas de ônibus. Naquele dia, todos os transportes urbanos foram gratuitos e permitiram, portanto, que o cidadão de um bairro distante pudesse votar no centro e voltar para sua casa.

Parece que, de novo, vem aquela história: “Ah, vai causar um prejuízo às empresas”. O meu projeto diz que o Governo estabelecerá formas de compensação financeira, para as empresas, do custo estimado da perda daquele dia, como fazem, aliás, com as emissoras de rádio e televisão, que têm abatimento no Imposto de Renda. A idéia é extremamente oportuna e precisa ser, portanto, melhor debatida. Esse projeto visa exatamente fazer com que não haja, por exemplo, a manobra de que a empresa de ônibus ligada à Prefeitura recolha cerca de metade da sua frota ao meio-dia, no dia da eleição, e deixe, portanto, uma grande parte da população sem transporte urbano para ir votar, como aconteceu em Boa Vista, capital do meu Estado.

É preciso que, efetivamente, regulamentemos essa questão de uma maneira uniforme para todo o Brasil, dando mais um passo na transparência e no afastamento de qualquer tipo de influência do poder econômico ou de ações que possam levar o eleitor a votar de maneira induzida ou comprada. Esse é mais um detalhe no aperfeiçoamento do processo eleitoral no Brasil, que tem sido muito importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, que falará como Líder por cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como

Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Osmar Dias fez um pronunciamento extremamente importante, a respeito do financiamento da educação básica em nosso País, há muito tempo reivindicado.

Venho da área da educação pública, do movimento sindical, do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, e há muitos anos pleiteamos que o financiamento da Educação tenha recursos garantidos, não somente para o ensino fundamental, por meio do Fundeb, mas também para a educação básica, incluindo a infantil e a do ensino médio.

O início, no Congresso Nacional, dos debates a respeito do Fundeb, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, é aguardado com muita expectativa para que possamos garantir, na proposta que o Ministro Tarso Genro está elaborando – que já contém sinalizações concretas –, em primeiro lugar, a ampliação dos recursos, dos impostos, que vão passar de 15% para 20%, 25%. A destinação obrigatória para o pagamento de professores e de os todos que trabalham na unidade escolar, que também estão diretamente ligados ao processo pedagógico, não será mais de 60%, mas de 80%. Assim, poderá haver a inclusão, a garantia do financiamento da educação infantil e do ensino médio nesse fundo.

Portanto, quero deixar registrado que estamos muito próximos de alcançar a antiga reivindicação de garantir financiamento para a educação básica – incluindo o ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, a educação infantil e o ensino médio. Esse debate já toma conta do Congresso Nacional, juntamente com outras iniciativas, como o projeto Universidade para Todos e a reforma universitária.

Deixo aqui a minha solidariedade à manifestação do Senador Osmar Dias. O Ministro Tarso Genro está muito atento, até porque o Fundeb é compromisso de campanha do Presidente Lula, que viabilizará o financiamento da educação básica durante o seu Governo.

Mas o que me traz novamente à tribuna são as reportagens baseadas em dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). Mais uma vez temos a notícia do aumento da carga tributária com grande destaque, em manchete. Como já tive oportunidade de rebater inúmeras vezes, inclusive com reportagens de articulistas importantes do noticiário, de jornais de circulação nacional, o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário tem errado feio. No ano passado, ele teve que refazer quatro vezes as suas projeções de aumento da carga tributária, porque teima em fazer análise parcial, por períodos. Só há uma forma de fazer análise da carga tributária, para verificar se ela aumentou ou não: é com dados anualizados tanto da carga tributária quanto da comparação com o PIB. A carga tributária tem sazonalidade, ou seja, há períodos do ano em que ela tem um determinado peso, que se dilui ao longo do ano.

Portanto, fazer, mais uma vez, como esse Instituto insiste em fazer, comparativos sazonais, sem levar em consideração a anualidade, o reflexo ao longo do ano da cobrança de tributos, é algo de má-fé – o próprio Instituto, em seu *site*, no ano passado, reformulou as suas projeções quatro vezes, depois de alardear que, naquele período, haveria um aumento de 40% na carga tributária. Ao encerrar-se o ano verificamos que isso não ocorreu. A carga tributária tinha aumentado 0,16% quando, no final do ano, foi feito o comparativo entre o ano fiscal, o ano tributário, e o PIB.

O Produto Interno Bruto só é divulgado no segundo trimestre do ano seguinte. Assim, não há como fazer o comparativo, ao longo do ano, da carga tributária em relação ao PIB.

É pura especulação e serve para incrementar manchetes, e inclusive a guerra partidária e eleitoral, em plenos primeiro e segundo turnos. Matéria publicada hoje no jornal **O Globo** diz que o peso de impostos e do PIB cresce e bate recordes, com base nos prognósticos furados desse Instituto, prognósticos que foram revistos, volto a dizer, quatro vezes no ano passado. Na mesma página, está nota da Receita Federal desqualificando esse tipo de análise, que não leva em respeito a sazonalidade e os comparativos, que não podem ser feitos da maneira que o IBPT vem fazendo.

Mais uma vez, deixo registrado o desserviço que esse Instituto vem prestando ao debate da questão tributária em nosso País. Até porque o Congresso Nacional e, de forma muito especial, esta Casa, o Senado da República, tem-se dedicado a votações de medidas provisórias, de matérias de readequação da carga tributária, inclusive com propostas feitas pelo Presidente Lula de desoneração dos bens de capital, da exportação. Recentemente, foi enviado projeto para desonerar dos tributos federais as micro e pequenas empresas. Ou seja, medidas estão sendo adotadas tanto pelo Governo Federal quanto pelo Congresso para readequar e diminuir a carga tributária brasileira.

Portanto, deixo, mais uma vez, registrada a minha indignação, porque há os que teimam em fazer análise, em utilizar dados que não têm consistência e não estão embasados nos parâmetros que são legítimos para analisar e avaliar a carga tributária em nosso País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– O Sr. Senador João Capiberibe solicita que comuniquemos que, do Movimento em Prol da Vida, encontram-se presentes nesta Casa pais de crianças e jovens portadores de doenças neuromusculares degenerativas, para acompanhar a votação do PL nº 9, Projeto de Biossegurança.

Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senador.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem foi um dia negro para a história econômica do Estado do Espírito Santo. O Cade – Conselho Administrativo de Defesa Econômica –, numa reunião clandestina, ilegal, fora do prazo, tomou uma decisão política contrária aos interesses do Espírito Santo.

Há três anos e meio, a segunda maior fábrica de chocolates do Brasil, a Garoto, entrou em crise. Procuramos no Brasil inteiro e fora do País um comprador para aquela empresa, porque os proprietários diziam que fechariam a fábrica depois do quinto ano sucessivo de prejuízos – eram doze mil empregos!

A Nestlé, naquela época – nenhuma empresa, no mundo inteiro, queria a Garoto; foram procuradas várias –, comprometeu-se a comprar a Garoto. Três anos e meio depois, o Cade disse que a Nestlé não podia comprar a Garoto e os 12 mil empregos estão ameaçados. A Nestlé apresentou uma segunda proposta ao Cade, desfazendo-se de 20% do mercado de cobertura e de 10% do mercado de chocolate. Pois bem, o Cade tomou sua decisão ontem, depois de 60 dias de prazo – a reunião é clandestina, não é legal, o próprio Procurador da República no Cade vai propor na Justiça a sua anulação –, decisão em que um conselheiro, pela primeira vez na história, o Conselheiro Scaloppe, disse que foi pressionado vergonhosamente pela Procuradora Paula Dallary e por um outro conselheiro, chamado Ricardo Cueva. O Cade novamente decidiu que multinacional não pode ir para Estado pequeno.

Duvido que, se fosse em São Paulo, com Marta Suplicy candidata a prefeita no segundo turno, o Cade tomasse uma decisão dessas. Ele não teria coragem, ou teria sido pressionado pelo Ministério da Justiça e pelo Palácio do Planalto a tomar a decisão justa.

Mas, como se trata de um Estado pequeno, eles não respeitam, fazem reunião clandestina, ilegal, não cumprem os prazos, pressionam conselheiros lá dentro. Pergunto: por que, no caso da Ambev, o Cade não proibiu a fusão da Antarctica com a Brahma, já que possuem 78% do mercado de cerveja no Brasil? No caso Kolynos-Colgate, onde está a força do Cade, que aceitou a fusão? No caso do cobre, no Brasil, em que há cem por cento de monopólio, onde está o Cade? Essas empresas são de São Paulo, que domina; os Conselheiros são todos de lá.

Estou propondo, com a Bancada do Espírito Santo – e peço apoio aos meus companheiros –, em primeiro lugar, a extinção do Cade, que tem de ser problema

dos Estados, pois um órgão como esse, vergonhoso, onde um Conselheiro pressiona outro, onde bilhões giram, não pode existir; e, em segundo lugar, a CPI do Cade, pois temos que apurar essas pressões denunciadas ontem pelo Conselheiro Luiz Scaloppe. Temos que colocar isso em pratos limpos. Não podemos aceitar que a mesma regra seja aplicada de maneira diferente para casos iguais.

Com muita honra, concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Gerson Camata, primeiro, quero cumprimentá-lo, porque V. Ex^a defende, nesta Casa, com muita veemência, os interesses do Estado do Espírito Santo. Em segundo lugar, desejo lembrar uma reunião que houve na Comissão de Assuntos Econômicos, em que nos manifestamos em defesa da Federação brasileira. Se o Governo do Espírito Santo, os Senadores, a sociedade, os sindicatos, os empregadores e empregados, os trabalhadores daquele Estado querem isso, por que o Cade age contra os interesses daquela unidade da Federação brasileira? Isso causa realmente indignação. Colocam-se acima do bem e do mal, acham-se os tais. Vou dizer algo a V. Ex^a: devemos ter cuidado no exame das indicações que fazemos no Senado da República. Esses homens passam por aqui, são sabatinados e não atendem às expectativas. Quem representa a Federação aqui são os Senadores. A prova é que não houve unanimidade: foram três votos a dois. Isso significa o quê? Que a matéria é altamente controversa? No dizer deles, mas, para a sociedade, não. A sociedade aprovou; a sociedade quer, Senador Gerson Camata. Por isso, fico a favor do Espírito Santo, como me coloquei como Presidente da CAE. V. Ex^a foi o primeiro a erguer sua voz lá e receber a minha solidariedade. Por isso, eu lhe dou a minha solidariedade agora, não só a V. Ex^a, mas a seu Estado, em defesa do princípio federativo do Brasil, para avisar aos técnicos do Brasil, àqueles que estão ocupando essas posições, que devem ter uma visão mais social, mais política das coisas. A pretexto de evitar o oligopólio, o cartel, estão agindo contra os interesses do Estado do Espírito Santo, porque outras fusões foram admitidas abertamente; essas, sim. Sei que o tempo é exíguo. Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN) – Senador Gerson Camata, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Com a permissão de V. Ex^a, Sr. Presidente, ouço também o Líder Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Mesa pede urgência. O tempo já se esgotou, mas o assunto é importante.

O Sr. Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN) – Se-
rei brevíssimo. Quero apenas trazer minha solidarie-
dade a V. Ex^a e ao povo do Espírito Santo. Não acho a
decisão justa. Desde o primeiro momento, posicionei-
me favorável a V. Ex^a. Temos que rever essas posições
assumidas pelo Cade sob a forma técnica, mas que
trazem prejuízo a um Estado, como o Espírito Santo,
que tem todo o processo de desenvolvimento econô-
mico assentado em sua indústria. Não é compreensível
essa atitude tomada pelo Cade. Cheguei no final do
seu pronunciamento, mas quero deixar minha solida-
riedade a V. Ex^a e ao povo do Espírito Santo.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me
permite um aparte?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Ouço
o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Se-
nador Gerson Camata, quero também expressar mi-
nha solidariedade. V. Ex^a é um lutador pelo seu Estado.
Realmente, as regras que buscam dar uma solução di-
ferenciada daquela que a sociedade do Estado deseja
são realmente incompreensíveis. V. Ex^a, com os outros
membros da Bancada, tem sido um guerreiro nesta
Casa e tem a nossa solidariedade. Parabéns!

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr.
Presidente, fico agradecido a V. Ex^a e ao Plenário pela
tolerância de um minuto.

Agradeço o aparte aos Senadores Fernando Be-
zerra, Ramez Tebet, Ney Suassuna e também aos de-
mais Senadores que, pelos gestos, manifestam apoio
ao Espírito Santo.

A Procuradora do Cade disse ontem que as de-
cisões daquele Conselho não são passíveis de revi-
são pelo Judiciário: implantou a ditadura. O Cade não
é superior ao Supremo Tribunal Federal. O Governador
Paulo Hartung, em nome do Estado, vai entrar na
Justiça contra a decisão, que fere o princípio federa-
tivo, os princípios da ética e a moralidade pública. É
clandestina, ilegal e fora do prazo a decisão tomada
ontem pelo Cade e denunciada por Conselheiros da-
quele órgão, pressionados pela Procuradora e por
outros Conselheiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Senador Gerson Camata, com a permissão de V.
Ex^a, para que fique bem claro, questiono sobre as duas
sérias manifestações que fez em plenário. A primeira
diz respeito à pressão sofrida abertamente. Isso foi
declarado?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sim,
está declarado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– A outra se refere a quem?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – À to-
mada de decisão fora do prazo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Não se trata só disso, mas também da alegação de
que o Estado do Espírito Santo, por ser pequeno, não
pode agasalhar uma indústria. Isso está escrito? É
algo bastante sério.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Não,
isso não está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Isso é algo muito sério, porque, como disse o Senador
Ramez Tebet, o princípio federativo é muito claro.

Desculpe-me a intervenção, mas isso deve ficar
bem caracterizado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Agra-
deço a V. Ex^a o apoio ao Estado do Espírito Santo nes-
se episódio, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Senador Hélio Costa, V. Ex^a tem a palavra por cin-
co minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronun-
cia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.
Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois assuntos me
trazem hoje à tribuna. Em primeiro lugar, desejo cum-
primentar todos os Prefeitos e Prefeitas, Vereadores
e Vereadoras eleitos no último dia 3, em todo o Brasil,
e, de modo muito especial, aos Prefeitos e Prefeitas,
Vereadores e Vereadoras do meu Estado, Minas Ge-
rais, que represento no Senado da República, com
muita honra.

O meu Partido, o PMDB, tomou decisões às vezes
equivocadas, mas que foram corrigidas pelas lideran-
ças que se posicionaram em favor de propostas que
realmente eram importantes para cidades como Belo
Horizonte. Lamentavelmente, o PMDB oficialmente não
apoiou a candidatura do Sr. Fernando Pimentel, mas
o Senador Hélio Costa cumpriu a decisão interna, de
um grupo importante do PMDB, de apoiar o Prefeito,
que se consagrou nas urnas com 68% dos votos do
povo da capital mineira.

Ao mesmo tempo, quero cumprimentar os Pre-
feitos do PMDB, porque elegemos 142 Prefeitos em
Minas Gerais; fomos superados apenas pelo Partido
do Governador, que elegeu 150 Prefeitos, o que é per-
feitamente natural.

O PMDB elegeu o maior número de Vereadores
e Vereadoras em Minas Gerais: 1.218. Conquistamos
cidades importantes. Em Montes Claros, importante
cidade que concentra toda a força política e econômi-
ca do norte de Minas e do Jequitinhonha, o ex-Depu-
tado Federal e ex-Deputado Estadual Tadeu Leite vai
ao segundo turno.

Reelegemos o Prefeito de Sete Lagoas, Ronaldo Canabrava; de Bocaiúva, Alberto Caldeira; de Conceição do Mato Dentro, o jovem José Fernando Aparecido, filho do nosso querido companheiro José Aparecido de Oliveira; de Coromandel, a nossa companheira jornalista Edione; de Mariana, Celso Cota; de Ouro Preto, o ex-Secretário da Cultura de Minas Gerais, Ângelo Oswaldo, expressão da cultura mineira.

Elegemos também os Prefeitos de Além Paraíba, Brumadinho, Cataguazes, Arcos, Dolores de Campos, Ipatinga, Nanuque, Visconde do Rio Branco. São 142 Prefeituras e, conforme disse, 1.218 Vereadores e Vereadoras em todo o Estado de Minas Gerais, que é o Estado-síntese da política nacional, com cerca de 10% do eleitorado nacional.

Por isso, vejo que o nosso Partido, o PMDB, cresceu principalmente em regiões importantes; superou dificuldades naturais nessa eleição, por estar na Oposição – evidentemente, em Minas Gerais – e por ter passado por uma séria crise na eleição para Governador, quando ficou em terceiro lugar, não permitindo sequer a ocorrência de segundo turno, e posteriormente, com a posição que assumiu com a eleição para a Prefeitura de Belo Horizonte.

Quero ressaltar aqui o trabalho dos nossos companheiros e companheiras em todo o Estado de Minas Gerais, que trabalharam insistentemente para que o nosso Partido, o PMDB, pudesse continuar representando, como sempre fez, as regiões de Minas Gerais com candidatos e candidatas que se identificam com os problemas do nosso povo, da nossa gente. O PMDB sempre se destacou pela sua presença firme em defesa dos interesses nacionais e estaduais, sobretudo na luta em favor dos menos favorecidos, daqueles que não têm privilégio, daqueles que estão à margem da sociedade.

A nossa presença nessa campanha ocorre em atenção aos nossos companheiros de norte a sul, de leste a oeste do nosso Estado. Minas Gerais é um Estado grande, do tamanho da França. Levamos uma hora de jato para irmos do extremo sul do Estado até o extremo norte. É um Estado que tem esta característica de ter uma eleição muito quente, muito disputada em todas as regiões, principalmente em cidades como Montes Claros, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia. Essas são cidades que se movimentam muito durante a eleição, que têm uma presença muito firme do nosso Partido, o que, certamente, demonstra a importância do PMDB em Minas Gerais.

O PMDB também tem um papel importante na composição do quadro nacional, porque o nosso Partido fez 1.253 Prefeitos e 8.277 Vereadores em todo o País; em 13 cidades, o PMDB está no segundo turno, principalmente em Goiânia, capital do Estado de Goi-

ás, com o nosso companheiro Íris Rezende. Conforme disse, também o nosso companheiro Tadeu Leite está em disputa numa cidade importantíssima de Minas Gerais, que é Montes Claros. Temos a certeza de que o PMDB cresceu, porque na eleição de 2000 o Partido elegeu 13 Prefeitos das cidades mais importantes do Brasil. São 96 grandes cidades no Brasil inteiro e, desta vez, já elegemos cinco dos prefeitos dessas 96 grandes cidades do Brasil e ainda estamos disputando o segundo turno em mais 13 cidades.

Por essa razão, parabéns a todos os Prefeitos e Prefeitas, Vereadores e Vereadoras do PMDB que se elegeram no País inteiro e, de modo muito especial, aos meus companheiros do PMDB de Minas Gerais, Prefeitos eleitos e reeleitos! Parabéns a todos!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por cinco minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a exemplo do Senador Hélio Costa, vim para uma rápida fala sobre as eleições no Estado de Mato Grosso do Sul.

Naturalmente, as eleições no Brasil ainda não terminaram, mas representamos aqui os nossos Estados, e ninguém é nada nesta Casa se não pensar nos destinos do seu Estado. Alguém já dizia que a pátria começa no chão onde nascemos e onde vivemos. Nesse sentido, fico feliz de ver como a cidadania evoluiu no Estado de Mato Grosso do Sul, e acredito que evoluiu em todo o nosso País.

Em Campo Grande, registro, com muita satisfação, a vitória no primeiro turno do futuro prefeito Nelson Trad Filho. Lá, a população demonstrou que sabe o que quer. Vimos isso durante toda a campanha, que foi cheia de obstáculos, cheia de dificuldades, mas foi uma campanha de reconhecimento a uma administração de oito anos do Prefeito André Puccinelli, uma administração consagrada. Todos os institutos de pesquisa, os mais renomados nacionalmente, apontaram a administração de Campo Grande com uma aprovação de 92% da população.

Isso se refletiu evidentemente no resultado das urnas, em que o Deputado Estadual Nelson Trad Filho, também pelas suas excelsas qualidades, pelo seu espírito público, pela sua vontade, conseguiu essa vitória extraordinária. Quero dizer, como homem do PMDB, que essa foi a única vitória no primeiro turno do meu Partido em todo o território nacional. E isso se deu em Campo Grande.

Estamos na expectativa da vitória do Partido em outros Municípios brasileiros; em Goiás, principalmente, onde a candidatura do ex-Senador desta Casa e

ex-Governador do Estado de Goiás Iris Rezende des-ponta, e estamos naquela torcida para que, realmente, o eleitorado goiano repita a dose do primeiro turno e consagre Iris Rezende como Prefeito da capital do Estado de Goiás.

É importante verificar como transcorreram as eleições no Estado de Mato Grosso do Sul. É de se louvar aqui, apesar de alguns abusos, a atuação eficiente do Poder Judiciário, porque, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que se está cometendo, o que se está praticando nas ruas é verdadeiramente fantástico e está a exigir a reformulação da legislação eleitoral e uma reforma política em profundidade. Ninguém pode negar a influência do poder econômico, que só está sendo barrada em parte pela melhoria no exercício da cidadania que está ocorrendo no Brasil. O eleitor vem resistindo à tentação dos políticos na orgia dos gastos em uma campanha eleitoral. Isso vem acontecendo em todo o Brasil, e, pela leitura que fazemos, Mato Grosso do Sul não escapou disso.

A chamada boca-de-urna nada mais tem sido do que a tentativa de compra de votos e, se não fosse a ação das instituições, das Polícias Federal, Militar e Civil, do Ministério Público e do Poder Judiciário, que em última análise é o responsável pela lisura do pleito, com toda certeza a democracia no Brasil – eu diria – estaria correndo sério perigo mesmo. É incrível! Digo isso em relação a todo o País, porque não participei da campanha apenas em Mato do Grosso do Sul; visitei algumas outras Unidades da Federação e também colho dentro desta Casa o que têm sido as eleições em todo o território nacional nesse sentido.

Isso tem levado o Poder Judiciário a cometer alguns excessos. Por exemplo, em alguns lugares pode-se votar de camiseta de campanha e em outros, não. Ora, se a lei diz que se pode votar, que história é essa?

Vejo a Senadora Heloísa Helena comparecer ao plenário do Senado da República com a camiseta do Partido que ela tenta heroicamente formar. Por que o eleitor não pode comparecer à votação usando camiseta de campanha? Contudo, dadas as realidades locais, os juízes estão até ultrapassando os critérios legais. Sei que existe boa vontade e preocupação com o aprimoramento do pleito, mas se cometem abusos. Entre os prós e os contras, vamos fazer justiça ao Poder Judiciário. Entre os acertos e os desacertos, valem mais os acertos. E, não fora o Poder Judiciário, as eleições em nosso País não teriam transcorrido da forma como ocorreram.

É verdade que, na maior parte das capitais, ainda haverá segundo turno. Depois, pretendo retornar à tribuna para fazer uma análise do pleito eleitoral e ter uma visão do que as urnas indicaram ou estão a

indicar aos governos, às autoridades e aos políticos em geral, responsáveis pelos destinos deste País. E não há nada melhor que ouvir a voz das urnas, a voz da cidadania, a voz das ruas. É isso que considero importante.

Senador Romeu Tuma, a vitória no primeiro turno na capital do meu Estado foi consagradora para a atual administração. Foram 54% dos votos no primeiro turno – algo extraordinário mesmo. Tenho orgulho de afirmar que foi em Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, que o PMDB, meu Partido, ganhou a eleição no primeiro turno.

São essas breves considerações que me trazem a esta tribuna, mas na certeza de que o exercício da cidadania evoluiu consideravelmente em nosso País, de que o eleitor está mais atento, está raciocinando, ouvindo propostas e não quer mais baixaria, como muitos fizeram.

Participei de uma eleição na minha cidade natal. Vi quanta baixaria houve ali. Minha filha foi candidata e obteve quase 67% dos votos válidos, fato que nunca ocorreu na terceira cidade do Estado de Mato Grosso do Sul, a minha querida Três Lagoas. Minha filha foi consagrada, apesar de tudo, sem responder a um ataque nos mesmos termos em que foram desferidos contra nós e até mesmo contra a minha pessoa como Senador da República e filho daquela cidade. A campanha foi feita com propostas. Penso que a cada ataque do adversário correspondiam mais votos para aqueles que entendem que uma eleição é o lugar adequado para expor idéias, para mostrar o que se pretende fazer em favor do Município e da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é muito natural que eu venha fazer esse breve relato a partir do que vi no meu Estado, o Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Ramez Tebet, cumprimentamos sua filha pela vitória.

Faço um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outros recintos do Senado que compareçam ao plenário, pois estamos em sessão deliberativa extraordinária para votação do projeto de biossegurança.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado, que dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também venho à tribuna hoje para fazer os meus comentários a respeito do processo eleitoral 2004, principalmente no que diz

respeito ao desempenho do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, que muito me alegrou.

Dom Hélder Câmara, lá pelo início da década de 80, quando eu era militante da Igreja Católica, fazia um chamamento nacional, dizendo que acreditava que o mundo seria melhor se o menor que padece acreditasse no menor. Nós cantávamos isso na igreja e nos encontros de juventude. E, hoje, estamos vendo que boa parte dos menores que padeciam naquela época estão como autoridades principais do cenário político brasileiro.

Considero três os fatores importantes que deram sucesso eleitoral ao PT em 2004. O primeiro deles é a disciplina, a organização partidária interna que primamos ao longo desses 24 anos – insistimos numa coordenação de alta respeitabilidade nos planos nacional, estadual e municipal. O segundo foi que o PT, ao assumir administrações públicas municipais, tratou isso com muita seriedade, dando-nos uma experiência muito boa e muito rica na gestão pública. O terceiro é o sucesso do Governo Lula no plano nacional.

Então, somando esses três aspectos, deixamos o passado de uma experiência difícil, que foi Fortaleza em 1985, para mais de 400 administrações, e ainda disputando o segundo turno em mais nove. Podemos passar das 400 seguramente.

O PT sempre teve dificuldades de se inserir em pequenos municípios, mas aquilo que parecia mais difícil para nós, ou seja, nos inserirmos em grandes cidades, tornou-se então a nossa pedra principal. A administração de Fortaleza de 1985 já passou, e hoje podemos conviver com administrações que caminham para suas quarta e quinta experiências. Cito aqui o caso de Porto Alegre, onde ganhamos a eleição em 1988 e estamos administrando até o presente momento.

Chamo a atenção para o nosso crescimento na Amazônia, saudando os dois já eleitos, João Henrique, de Macapá, e Raimundo Angelim, de Rio Branco. Parabenzamos principalmente a Senadora Fátima Cleide pela grande novidade: uma pessoa que não estava nos cálculos de nenhuma das instâncias do Partido, Roberto Sobrinho, chega em primeiro lugar em Porto Velho. E a Senadora Ana Júlia, uma das maiores lideranças de nossa região, principalmente no Estado do Pará, disputa o segundo turno.

Então, vejam a contribuição do PT para o crescimento do nosso Partido em quatro capitais. Isso é muito importante, especialmente na Amazônia, que tem apenas 13% do eleitorado brasileiro e que, economicamente, é a terceira região do Brasil. Essa região, politicamente, vai dar uma contribuição muito grande para o crescimento do nosso Partido.

Lembro o caso do Acre, Sr. Presidente: nós começamos com a administração do Xapuri ainda em 1992; tivemos a experiência também nos Municípios de Manoel Urbano, Tarauacá e Rio Branco, as quatro cidades que administramos até aquele momento.

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Sibá Machado, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senadora Fátima Cleide, só um instantinho.

Pelo resultado das eleições de 2000, eram sete cidades. Hoje, passamos para dez. Considerando a aliança, são onze, representando 50% dos Municípios do nosso Estado. Quanto à Bancada de vereadores, estamos próximos de 60, quase 30% dos vereadores do Estado. Com emoção, digo que o esforço que nasceu certamente da luta de Chico Mendes, de Wilson Pinheiro e dos Senadores da década de 80 culmina com as grandes referências que temos hoje no Estado. São eles o nosso colega de Bancada, Senador Tião Viana; o nosso Governador do Estado, Jorge Viana; a Senadora e Ministra de Estado, Marina Silva. Agora temos mais uma grande liderança com Raimundo Angelim, Prefeito da capital eleito.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – V. Exª também, Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Só para encerrar esse ponto, quero ainda saudar os demais, como Marcos Afonso, Nilson Mourão e tantos outros baluartes do nosso Partido, que fizeram a grandeza do resultado que temos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL-SP. Fazendo soar a campanha.) – Senador Sibá Machado, se V. Exª for conceder o aparte, esgotou-se o tempo. Então, peço urgência para encerrar, pois temos de entrar na Ordem do Dia.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Então, permita que eu conceda os dois apartes, Sr. Presidente. Em seguida, encerrarei.

Ouçõ o aparte da Senadora Fátima Cleide.

A Srª Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Parabéns ao Estado do Acre e às nossas Lideranças, já citadas pelo Senador Sibá Machado. Apenas para complementar, Senador Sibá Machado, registro que, na Amazônia, estamos no segundo turno também na cidade de Cuiabá, Mato Grosso. Parabenzamos ainda a Senadora Serys Slhessarenko e o Alexandre César, bem como todo o nosso PT em Tocantins, que elegeu, no primeiro turno, o nosso candidato Raul. Lamento, porém, um episódio ocorrido no Estado de Rondônia. Manifesto nosso repúdio à atitude do nosso secretário de segurança, que prendeu um policial militar que estava a serviço do TRE, investigando a compra de voto que aconteceu maciçamente – todos

sabem –, na cidade de Porto Velho, pela esposa do secretário de segurança, Sandra Moraes, que foi eleita. Presto minha solidariedade integral à Comandante da Polícia Militar, Coronel Angelina por sua atitude corajosa. Espero que o Governador do Estado de Rondônia se coloque neste momento ao lado do Ministério Público e da Comandante da Polícia Militar. Muito obrigada, Senador Sibá Machado. Mais uma vez, meus parabéns a toda a nossa militância e aos dirigentes do Partido dos Trabalhadores na Região Amazônica, que passa a ser para nós a região com maior potencial de votos e também com o maior número de eleitos do nosso Partido. Se Deus quiser, concretizaremos ainda as três cidades em que estamos no segundo turno agora no dia 31 de outubro. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senadora.

Ouçõ o aparte do Senador Tião Viana. (Pausa.)

Então, só para encerrar, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senador só elogiou V. Ex^a durante o discurso e o incluiu entre as figuras que deram oportunidade ao PT.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, só para encerrar, agradeço a Senadora Fátima Cleide também por ter corrigido aqui as distorções das minhas informações, dizendo do sucesso de Cuiabá e de Palmas. Essa é a contribuição do nosso Partido para a democracia nacional e, é claro, para que o modo petista de governar se torne – se Deus quiser – uma grande escola nacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pediria ao Senador Antonio Carlos Valadares que usasse da palavra por apenas cinco minutos em razão de queremos entrar logo na Ordem do Dia, visto que já há número regimental.

V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito este pequeno mas importante espaço que me está sendo concedido pelo nobre Presidente para fazer um relato rápido, breve e sucinto das eleições municipais ocorridas no Brasil e, mais de perto, no Estado de Sergipe.

Inicialmente quero dizer que a oposição no Estado de Sergipe, constituída pelo PT, PSB, PCdoB, PTB, PL e PMN, avançou substancialmente em muitos municípios do interior, o que antes não acontecia. As principais cidades do interior estão hoje nas mãos dos partidos que fazem a oposição no Estado de Sergipe. Municípios como Itabaiana, Lagarto, Simão Dias, Poço Verde, Capela, Porto da Folha, municípios for-

tes eleitoralmente, bem como a nossa querida capital, Aracaju, a ex-capital de Sergipe, São Cristóvão, e Barra dos Coqueiros estão nas mãos de candidatos eleitos pelos partidos que constituem a oposição no Estado de Sergipe.

O Prefeito Marcelo Déda venceu as eleições em Aracaju com uma margem de votos superior a 71%, significando dizer que foi a maior vitória alcançada por um candidato em todo o Brasil. Isso foi decorrência, naturalmente, não só da aliança que ele conseguiu construir em nossa capital mas de sua grande performance, da alta qualidade da administração por ele empreendida nesses últimos quatros anos – prova disso é que o eleitorado respondeu positivamente.

Em suma, o eleitorado de Sergipe ou votou na continuidade dos bons administradores, como Marcelo Déda e José Valadares, ou na renovação política, naqueles que trazem uma proposta nova, como Aírton Martins, de Barra dos Coqueiros; o Sousa, de Areia Branca; o Sukita, de Capela; Toinho de Dorinha, em Poço Verde – candidatos estes eleitos pelo PSB. Quero crer, companheiros do Senado, que a oposição em Sergipe cumpriu o seu papel democrático de participar ativamente dessa eleição, deu exemplo de dignidade, de ordem e de respeito ao adversário.

Agora, é bom que, depois do segundo turno que está acontecendo em algumas capitais, o Congresso Nacional se debruce sobre a reforma política, algo que precisa acontecer o mais rápido possível porque, do contrário, estaremos mergulhando nas eleições de 2006 utilizando um processo eleitoral ultrapassado, vencido, envelhecido, como é o voto proporcional. Essa modalidade de eleição, tal como é aplicada no Brasil, só encontramos igual na Finlândia. Em nenhuma parte do mundo o voto proporcional é mais válido, mas o Brasil continua, teimosamente, adotando esse sistema, que considero o principal fator de desagregação partidária em nosso País, da falta de identidade partidária, da falta de compromisso do parlamentar para com o partido, ou seja, da infidelidade que é feita a cada eleição.

O deputado, que se elege, imediatamente muda de partido de acordo com a sua vontade, de acordo com a sua inclinação interesseira. Isso está acontecendo justamente porque o Senado Federal e a Câmara dos Deputados ainda não tomaram uma atitude e não adotaram uma conduta para mudar esse sistema eleitoral defeituoso.

Sabemos que o sistema proporcional, além dos problemas que já enumerei, é injusto, pois basta que um determinado candidato estoure na votação, como aconteceu, por exemplo, com Enéas em São Paulo, para levar na esteira da sua eleição candidatos inexpressivos que sequer são conhecidos pela população. Sabemos da história de um candidato a deputado federal – trarei o

nome e o estado desse candidato; obtive essa informação numa revista de história – que se elegeu com zero voto, porque nem ele votou com ele – no dia da eleição, ele foi para o Rio de Janeiro. Isso aconteceu no Brasil, isso aconteceu porque o voto proporcional permite essa distorção. Em vários países do mundo, o que se adota é que quem for mais votado se elege, mas o eleitor tem a alternativa de escolher um outro candidato que tenha a possibilidade de se eleger, além do primeiro que pode ganhar o maior número de votos.

Estamos diante de uma oportunidade, Sr. Presidente, de discutir, séria e aprofundadamente, o voto proporcional, o voto facultativo, o financiamento público de campanha. É preciso que esse debate seja reativado. Essa eleição é a prova de que o sistema é falido, é uma desfaçatez. O poder econômico continua influenciando ativamente nas eleições, só um cego não vê isso. Não vamos colocar a cabeça debaixo do tapete e dizer que não está acontecendo nada. Está sim: o poder econômico, Sr. Presidente, tem influência de mais de 70% nas eleições no Brasil, nos municípios, nas periferias, porque não há igualdade de tratamento em relação aos candidatos mais pobres, em relação aos partidos mais pobres.

O projeto que trata do financiamento público de campanhas, matéria que está em tramitação hoje na Câmara dos Deputados – o Senado a aprovou de forma célere aqui – precisa ser, o quanto antes, aprovada naquela Casa.

É preciso lembrar neste ponto que, muito embora estejamos lutando pelo financiamento público de campanha, em parte ele já existe. De onde provém o Fundo Partidário? O Fundo Partidário é recurso público. Os grandes partidos é que recebem as maiores somas do Fundo Partidário, enquanto os partidos menores recebem importâncias insignificantes.

Na realidade, Sr. Presidente, o que falta é coragem ao Congresso Nacional para adotar uma medida séria, que é o financiamento público de campanha, acabando com o voto proporcional tal como existe hoje no Brasil, motivação maior, a meu juízo, da infidelidade partidária, da falta de compromisso dos parlamentares para com os seus partidos.

Por essa razão, Sr. Presidente, este é o momento de a gente parabenizar os eleitos, mas também de exigir que o Congresso Nacional assuma o seu papel, assuma a responsabilidade de uma reforma política e eleitoral consentânea com a realidade do País. Esta eleição, apesar de tudo, não representou ainda a realidade e o pensamento verdadeiro do povo brasileiro, notadamente quanto ao voto proporcional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Liderança do PSDB comunica que delegou a palavra ao Senador Alvaro Dias.

Nobre Senador Ney Suassuna, V. Ex^a está inscrito, mas como é o Relator da matéria que será discutida, a Presidência indaga se V. Ex^a desiste da palavra para podermos entrar na Ordem do Dia.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, é óbvio que, sendo um pedido de V. Ex^a, atendemos na hora. É uma ordem para mim. Eu também ia falar sobre a situação política, já que os outros Senadores estavam abordando o assunto, mas deixarei para uma outra oportunidade. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Vamos verificar o tempo que o Senador Alvaro Dias usará e, em seguida, V. Ex^a se manifestará.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias, por cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança do PSDB. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na última segunda-feira, nós nos referimos ao processo eleitoral em curso – já que teremos eleições no segundo turno – como motivação para o aprendizado, lições que deveremos recolher desse episódio eleitoral na esperança de que atendamos esta convocação à responsabilidade que a sociedade brasileira nos faz, diante da necessidade imperiosa de conferirmos ao País um novo modelo político compatível com a nossa realidade.

É evidente que o processo eleitoral apresenta os mesmos vícios, as mesmas distorções de antes, já que não evoluímos, pois não promovemos mudanças na legislação e a reforma política não aconteceu.

Dessa forma, mantemos a descrença generalizada que se agrava a cada processo eleitoral no País, descrença em relação às instituições públicas, partidos políticos, políticos de uma forma em geral.

O debate no Senado Federal avançou em relação à reforma política, porém estacionou na Câmara dos Deputados, mais uma vez. Por aqui passaram itens importantes daquilo que se deseja como reforma, como o financiamento público de campanha, aqui aprovado por unanimidade por todos os partidos políticos, já que todos nós sabemos que na campanha eleitoral é onde quase sempre começa a corrupção da Administração Pública. Não há dúvida de que escândalos de corrupção que ocorrem durante o exercício do mandato têm origem nos compromissos assumidos durante a campanha eleitoral, por determinados candidatos desesperados em financiar estruturas caras para chegar ao poder.

Além do financiamento público de campanha, deve-se organizar o quadro partidário com exigências

que se fazem necessárias à moralização, a fim de que se evitem siglas como linha auxiliar durante o pleito. Há o estabelecimento da chamada cláusula de barreira, com a possibilidade de organização dos partidos em federações, para que partidos denominados ideológicos possam sobreviver, embora, no nosso País, seja inegável que os partidos ideológicos desapareceram em favor dos fisiológicos.

É claro que o voto proporcional tem que ser debatido, como há pouco falava desta tribuna o Senador Antonio Carlos Valadares. Há distorções flagrantes: um eleitor procurando eleger uma proposta acaba ajudando a eleger outra proposta diametralmente oposta, em função das alianças que se estabelecem sem nenhum objetivo programático.

Portanto, são mudanças fundamentais, mas é claro que, além da legislação, é preciso mudar a cultura política no nosso País. Estamos acostumados a aceitar passivamente a utilização da máquina pública de forma aberta ou dissimulada, como fez agora o Presidente da República ao usar cadeias de emissoras de tevê 48 horas antes do início da propaganda política gratuita, para pautar os candidatos do seu Partido, especialmente enaltecendo ações do Governo, para que o PT pudesse se beneficiar durante a campanha eleitoral. Essa utilização, de forma aberta e desavergonhada, da máquina pública persiste lamentavelmente no pleito eleitoral em curso.

Imaginamos que este seja o momento adequado para um debate profundo e de qualidade a respeito das providências que devem ser adotadas.

Aqui já se discutiu a presença dos institutos de pesquisa, institutos fantasmas, institutos desonestos que ganham muito dinheiro às custas da distorção da realidade eleitoral, tentando induzir o eleitor a migrar deste para aquele candidato, em função do favoritismo eleitoral que é plantado por pesquisas fraudadas e que, na verdade, acabam fraudando a vontade popular.

São alterações necessárias, e esperamos que, para o próximo pleito, possamos ter um novo modelo político no Brasil, porque este já está condenado, superado, desgastado e reprovado não só nas urnas mas em qualquer pesquisa que se possa fazer no País.

O modelo político vigente no Brasil é, sem dúvida, um modelo antigo que tem que ser substituído por algo mais moderno, mais avançado e que possa ser instrumento de recuperação da credibilidade que todos nós perdemos.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2004

(Tramitando em conjunto com os

Projetos de Lei do Senado nºs 188 e 422, de 1999)

(Em regime de urgência, nos termos do

Requerimento nº 1.156, de 2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (nº 2.401/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta os incisos II, IV, e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Pareceres sob nºs:

– 1.374, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), com votos contrários do Senador Flávio Arns e da Senadora Ideli Salvatti, abstenção da Senadora Fátima Cleide; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 188 e 422, de 1999, que tramitam em conjunto; e 1.375, de 2004, conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Ney Suassuna, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 2-CCJ/CAE/CAS (Substitutivo), com votos contrários do Senadores Flávio Arns e Sibá Machado e das Senadoras Fátima Cleide e Serys Slhessarenko; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 188 e 422, de 1999, que tramitam em conjunto.

Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa nos termos regimentais.

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos

- na sessão do dia 08/06/2004, foram aprovados os Requerimentos nºs 140 e 710, de 2004, respectivamente, solicitando audiência da Comissão de Educação sobre a matéria e a tramitação conjunta da proposição com os Projetos de Lei do Senado nºs 188 e 422, de 1999;
- em 10-8-2004, a Comissão de Educação aprova parecer, na forma de emenda substitutiva que apresenta e rejeita as matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários do Senador Flávio Arns e da Senadora Ideli Salvatti, e abstenção da Senadora Fátima Cleide;
- em 14 e 15-9-2004, respectivamente, as Comissões de Assuntos Econômicos, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais aprovaram requerimentos para que fosse realizada reunião conjunta dessas Comissões, tendo concluído o parecer com apresentação de emenda substitutiva.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à discussão do Projeto e das emendas, em turno único.

Antes de iniciar a discussão, concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Arns, para uma questão de ordem.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a.

Ontem, eu havia iniciado uma questão de ordem para novamente explicar que, na verdade, o Projeto de Lei de Biossegurança está colidindo com a Lei Complementar nº 95, que regulamenta o artigo da Constituição que trata da tramitação legislativa. A Lei Complementar nº 95 diz, de uma maneira muito clara, no seu art. 7º, I, que, excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto. É evidente que, na Lei de Biossegurança, no mínimo, dois objetos são tratados, quais sejam os transgênicos – ou, como a lei denomina, Organismos Geneticamente Modificados – e as células-tronco embrionárias para uso terapêutico.

O Senador Ney Suassuna aborda, em seu relatório, que existem, na verdade, três assuntos sendo tratados neste projeto de lei. Além dos dois que acabei de mencionar, há ainda o assunto relacionado à terapia. Mas, mesmo ficando unicamente nos dois assuntos, o art. 7º da Lei Complementar nº 95, em seu inciso I, é extremamente claro ao estabelecer que a lei tratará de um único objeto, quer dizer, ou OGMs ou células-tronco embrionárias.

Chegaremos, inclusive, ao ponto de alguém da população perguntar onde pode obter os artigos que se referem à pesquisa com células-tronco embrionárias, e teremos que responder que a pessoa terá que

olhar na Lei dos Transgênicos, dos Organismos Geneticamente Modificados.

Eu diria que esta questão de ordem refere-se não apenas a este projeto de lei, mas também à tranquilidade e à segurança de todo o processo democrático. É muito comum ouvirmos falar, nas Câmaras de Vereadores, nas Assembléias Legislativas e mesmo dentro do Congresso Nacional, da existência de “emendas Frankenstein”, como as pessoas costumam dizer, as quais nada têm a ver com o assunto. E a população é surpreendida na sequência porque encontra em uma lei determinado assunto que não estava previsto no objeto daquela lei. E a lei complementar tem justamente essa preocupação em relação à tramitação dos projetos de lei.

Sei que existe uma linha de argumentação infundada de que no Projeto da Biossegurança estaríamos tratando de todos esses aspectos. Inclusive, a Liderança do Bloco de apoio ao Governo, do qual faço parte, defende essa idéia. Eu diria que essa idéia pretende atender à pressa para aprovação do projeto em questão, mas considero um perigo ao processo democrático a abertura desse precedente de tratar mais de um assunto em um mesmo projeto de lei.

Em todas as audiências públicas ocorridas no Senado Federal, seja na Comissão de Educação, seja na Comissão de Assuntos Sociais, os convidados – cientistas e pessoas da sociedade – foram unânimes em dizer que eram assuntos completamente diferentes e que deveriam estar sendo tratados em projetos de lei distintos.

Sr. Presidente, esta questão de ordem que formulo é no sentido de salientar que este projeto de lei está colidindo com a lei complementar que dispõe sobre a tramitação legislativa. A Lei Complementar nº 95 é extremamente clara no sentido de estabelecer que não pode ser tratado mais de um objeto ou mais de um assunto na mesma lei. Talvez esse assunto venha a ser eventualmente vencido no Plenário, como o foi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo parecer do Presidente Edison Lobão, mas, ao mesmo tempo, o assunto ficará pendente para ser discutido judicialmente.

Entendo que não podemos infringir, colidir com aspectos de uma lei complementar que regulamenta artigo da Constituição e dispor de dois assuntos neste projeto de lei e em outros também. Isso pode gerar intranquilidade para o processo democrático e para o acompanhamento que a população precisa fazer da tramitação legislativa.

Sr. Presidente, essa é a questão de ordem que formulo, com todo respeito, para que seja analisada por essa Presidência.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho imenso respeito pelo Senador Flávio Arns, um Senador que participou de forma muito decidida desse debate, particularmente na reflexão sobre células-tronco. Mas ressalto dois pontos. A assessoria jurídica da Presidência da República formatou esse projeto com amparo constitucional e regimental. Tanto a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto o Plenário da Câmara dos Deputados aprovaram o tratamento dessa matéria na sua abrangência. Nesta Casa, a matéria foi aprovada em quatro Comissões, inclusive na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que analisou essa dimensão do projeto de lei.

O art. 1º do projeto menciona duas dimensões de uma mesma questão: a biossegurança. A engenharia genética teve imenso avanço nos últimos anos. É verdade que apresenta alguns riscos, tanto do ponto de vista do impacto no meio ambiente, quanto do ponto de vista da evolução da vida de uma forma geral. Entretanto, de outra parte, abre imensas possibilidades, como aumentar a produtividade da agricultura, o que é indispensável.

Nos últimos quatorze anos, o Brasil aumentou em 115% a safra agrícola, sendo 100% na produtividade e 15% em área cultivada. Nos últimos quatro anos, a população brasileira aumentou em dez milhões de pessoas. Atualmente, o Brasil não é responsável apenas por alimentar seu povo, mas também por alimentar povos que não têm condições de produzir alimentos, como particularmente o da China, cuja terra agricultável representa metade da área brasileira e tem 1,350 bilhão de habitantes – esse é apenas um exemplo entre tantos outros. Somos um dos maiores exportadores agrícolas do planeta.

É evidente que estamos discutindo como a engenharia genética, a evolução da biotecnologia pode ser utilizada com regras de segurança, como proteção do meio ambiente. O mesmo ocorre em relação à célula-tronco, que é parte da discussão entre ética e genética e um instrumento fundamental para a defesa da vida. Debateremos o mérito dessa questão no momento oportuno.

Portanto, são duas questões que dizem respeito à biossegurança, que já foram discutidas e aprovadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por sua regimentalidade e constitucionalidade, tanto na Câmara quanto no Senado.

Por isso, peço que seja mantido o encaminhamento do projeto de lei como foi aprovado nas quatro Comissões desta Casa.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para complementar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não querendo unicamente dialogar, mas ajudar a esclarecer, gostaria de dizer que o Senador Aloizio Mercadante faz um esforço grande, que eu diria infundado, na tentativa de justificar o agrupamento dos dois assuntos no mesmo projeto de lei.

S. Ex^a argumenta que o Brasil é um grande produtor – e realmente o Brasil vem dando aulas de produção agrícola para o mundo ao bater recordes –, mas não tem cabimento pensarmos que células-tronco embrionárias possam ser discutidas juntamente com essa grande questão para o Brasil, que é o desafio da agricultura. Não se trata de uma questão de biossegurança. Se olharmos o mundo, dirão que é uma questão de bioética e não de biossegurança.

Quando o Senador Aloizio Mercadante refere-se ao art. 1º do projeto de lei, de fato, o art. 7º da Lei Complementar nº 95 diz que o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicações, porém observados os seguintes princípios: “I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto”. Existe um consenso, até, eu diria, uma tendência para uma interpretação, em função da pressa na aprovação desse projeto, o que fere os princípios democráticos, a segurança, o processo legislativo. Todos que vieram para o Senado, os cientistas, todos foram praticamente unânimes em dizer que, de fato, não havia por que os dois assuntos estarem sendo tratados no mesmo projeto de lei.

Eu só queira fazer essa argumentação para reforçar, inclusive pelas idéias apresentadas pelo Senador Aloizio Mercadante, a necessidade de que os dois assuntos sejam tratados em projetos diferentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa está em condições de resolver a questão de ordem. Ela está regulada no art. 312 do Regimento Interno, que diz o seguinte:

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

I – constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;
(...).

Assim, como o projeto veio da Câmara dessa maneira, o Senado não pode fazer esse destaque.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Não vou fazer uma questão de ordem porque o Senador Flávio Arns já o fez. Talvez esse assunto, como disse o Senador, seja encaminhado à Justiça ou a algum outro recurso que possa ser feito à CCJ. Entretanto, o artigo do Regimento que trata dessa matéria não foi o argumento utilizado pelo Senador Flávio Arns. O que diz o Regimento é que, efetivamente, não se poderia retirar uma parte de uma matéria que veio da Câmara e transformá-la em um outro projeto em separado. Não é isso.

Entendo a situação da Mesa, mas, objetivamente, esse argumento não cabe. O artigo do Regimento trata de uma outra questão, e não desse assunto, que é uma lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão o projeto e as emendas, em turno único.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o agronegócio brasileiro está passando por uma fase difícil, apesar da propaganda e das vantagens que ele traz hoje para o Brasil, gerando emprego, gerando renda, proporcionando comida mais barata e o extraordinário desempenho da balança comercial do Brasil frente a outros países. Porém, Sr. Presidente, estamos em desvantagem, principalmente com a queda do preço das *commodities*. Estamos também com problemas com a queda no valor do dólar em relação ao real. E tivemos também, na safra passada – e Deus nos livre de outra queda na nossa produção em função de doença! –, o problema da ferrugem na soja.

A única maneira que temos de o agronegócio no Brasil ser compensador neste instante, em função de doenças nas plantas, do dólar em relação ao real e também da queda do preço do produto, é aumentar a produtividade. Mas, em termos de produtividade, Sr. Presidente, já atingimos o ápice dentro daquela metodologia que utilizam os produtores brasileiros. A única forma que temos hoje de baixar o custo da produção é

por meio da biotecnologia. Daí o nosso argumento em relação à aprovação desse projeto de lei.

O projeto é urgente e relevante, porque, hoje, já são milhares e milhares de produtores que encontram na semente transgênica ou nos grãos transgênicos a única maneira de plantarem soja no Brasil na quantidade necessária para que o nosso País continue sendo o que tem na produção da soja o seu principal produto de exportação e de consumo interno.

Por isso, fazemos um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores para que protejam o agronegócio brasileiro. A não-votação dessa matéria está prejudicando muito os produtores do Brasil. Estamos no dia 6 de outubro e já está na época de se plantar, principalmente a soja. Daqui a alguns dias, será o momento de se plantar o algodão. Mas estamos sem condições, legalmente, de fazer esse plantio. O produtor também corre o perigo de, ao aproveitar a semente transgênica ou os grãos transgênicos, ser punido, porque não aprovamos ainda a lei, que está desde fevereiro no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, como disse, é relevante a aprovação dessa matéria. Proteger o agronegócio deve ser uma das causas nobres do Congresso Nacional. Mais do que isso: este Congresso, sobretudo o Senado Federal, não pode ser o culpado por diminuir o plantio, por diminuir a lucratividade do agronegócio no Brasil.

Estou usando a palavra exatamente para fazer um apelo para que aprovemos hoje a Lei de Biossegurança, porque ela é importante para todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

Cientistas de todo o País estão mobilizados em defesa das pesquisas com células-tronco embrionárias que, apostam, têm potencial para salvar milhões de vidas. Eles também não têm dúvida de que as investigações com organismos geneticamente modificados (OGMs), desenvolvidas nos institutos de pesquisa, oferecem alternativas para reduzir custos e aumentar a competitividade da agricultura nacional. Querem que esse conhecimento seja rapidamente incorporado pelos setores produtivos e partilhado com a sociedade. Para tanto, pleiteiam que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio) seja a única e definitiva instância para avaliar os riscos da pesquisa e a produção de transgênicos, de

forma a agilizar o licenciamento dos produtos e consolidar o interesse privado.

O destino das investigações com células-tronco e o futuro das pesquisas com transgênicos dependem do voto de 81 Senadores [dos nossos votos]. Eles devem ratificar, ou não, o projeto de lei de Biossegurança aprovado pela Câmara dos Deputados que proíbe o uso de células-tronco embrionárias para fins terapêuticos e abre espaço para que as decisões da CNTBio sobre a comercialização de transgênicos sejam contestadas por outras instâncias de governo e julgadas por um conselho formado por ministros, adiando indefinidamente o licenciamento de produtos.

Sr. Presidente, li aqui trecho deste documento intitulado “Campanha pelo conhecimento”, ao qual gostaria de me associar. Avalio que esse projeto que estamos discutindo hoje é muito importante para o País, porque poderá, por meio da votação que vamos realizar hoje, no Senado, levar o nosso País a dois caminhos. Um deles é o do progresso, utilizando a ciência na maior amplitude possível, no sentido de se realizarem pesquisas na área de saúde, as quais vão salvar vidas e permitir que doenças que matam e prejudicam a vida de milhões de brasileiros possam ser tratadas com mais facilidade e menor custo, e, por intermédio da agricultura, visando a aumentar a nossa produtividade a fim de que os nossos produtos sejam vendidos por um custo mais baixo e as pessoas mais carentes sejam alimentadas.

Sr. Presidente, eu gostaria de dar o meu apoio a esse projeto, cujo Relator é o Senador Ney Suassuna, e com relação ao qual chegamos a um acordo. Esse projeto não é o ideal, pois poderia contemplar outros aspectos, mas é o possível e é uma evolução em relação ao que foi aprovado na Câmara.

Evidentemente, devemos levar em conta que, na realidade, a matéria voltará à Câmara. E o que tem acontecido é que nós, no Senado, fazemos diversas melhorias, e melhorias importantes, aos projetos, mas quando eles voltam para a Câmara, essas melhorias são simplesmente ignoradas e volta-se ao projeto original.

Ora, como todos sabemos, Senadora Heloísa Helena, durante esta legislatura a Câmara praticamente não tem discutido os projetos, aprovando-os como o Governo manda. V. Ex^a se lembra bem do salário mínimo, só para dar um exemplo, cujo valor aumentamos para R\$275,00 e foi baixado novamente para R\$260,00, na véspera de São João, com Deputado vindo de jatinho para a votação e verba sendo liberada

– só que a maioria dos que votaram contrariamente perdeu a eleição.

Como a decisão, na prática, não é da Câmara, mas do Governo, é preciso que este se comprometa para que votemos esse projeto hoje.

V. Ex^a, Senador Ney Suassuna, pode, juntamente com os demais Líderes, se comprometer para que o Governo aprove o projeto na Câmara. Não há essa história de que a Câmara é autônoma e independente. Isso não é verdade. A Câmara tem aprovado todos os projetos da maneira como o Governo quer. No Senado, temos conseguido fazer algumas modificações, ouvindo a sociedade, mas na Câmara, não; é tudo igualzinho ao que o Governo quer. Portanto, é preciso que o Governo assuma esse compromisso neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, essa matéria abre oportunidade para a discussão de vários temas. Um deles, importante para qualquer país, notadamente para um País em desenvolvimento como o Brasil, é o fator pesquisa.

A pesquisa sempre foi considerada fundamental para os avanços tecnológicos de todas as nações que, hoje, despontam no mundo como as mais desenvolvidas. Os países da Europa, os Estados Unidos, o Japão e a China evoluíram porque adotaram a pesquisa como método, como exigência não só nas universidades e nas escolas, mas também nas empresas.

Portanto, a pesquisa, muito embora seja considerada fator de crescimento de vários países, já foi, também, motivo de resistência. Se não fossem os grandes líderes que empreenderam as mudanças no nosso mundo, enfrentando as forças ultrapassadas do atraso, não teríamos a energia elétrica, o motor de combustão, o motor movido a vapor e as facilidades que são criadas pelo mundo desenvolvido, por intermédio dos avanços tecnológicos que foram fruto da luta ardorosa, inclusive com risco de vida, de pessoas como Galileu Galilei e tantos outros, que enfrentaram forças ponderáveis que manipulavam a sociedade e a opinião pública, como a própria Igreja, que não admitia o avanço da ciência por considerá-lo pecado e afronta à religião.

Hoje em dia, meus amigos, a pesquisa deve caminhar, de forma paralela e simultânea, com o crescimento e o desenvolvimento de qualquer país.

No Brasil, a Embrapa, que trabalha para o desenvolvimento tecnológico no âmbito da agricultura,

requer uma regulamentação mais flexível do setor tecnológico, para o aumento da produtividade no campo. Sabemos que existem modalidades de milho, de soja e de algodão que poderiam ser aplicadas pela Embrapa de forma científica no aumento da produtividade e que não alcançam esse objetivo porque a regulamentação limita essa pesquisa.

Sr. Presidente, não podemos deixar que empresas como a Monsanto, que detém a tecnologia dos transgênicos da soja, avancem no Brasil, criando um verdadeiro monopólio e contribuindo para a redução das nossas divisas, da lucratividade das nossas empresas e, conseqüentemente, do desenvolvimento do nosso próprio País.

Já existe a possibilidade de desenvolvermos a soja transgênica brasileira. Se permitirmos que a Embrapa avance cientificamente – e capacidade para tanto existe –, estaremos, sem dúvida alguma, contribuindo para evitar que empresas de outros países tomem conta daquilo que poderia ser nosso.

Por esse motivo, Sr. Presidente, apesar de haver preocupações do mundo científico quanto à segurança alimentar da soja transgênica, por exemplo, a pesquisa tem que acontecer, e a liberação, muito embora esteja sendo feita por medida provisória, mais cedo ou mais tarde terá que ser realizada de forma limitada e fiscalizada. Existem órgãos do Governo para isso, como o Ministério da Ciência e Tecnologia, existe um conselho constituído por pessoas ligadas à ciência, ao próprio Governo, às áreas científicas que irão fiscalizar de perto a produção de transgênicos em nosso País, conferindo segurança não apenas no rótulo, porque o rótulo é apenas algo que está escrito. É preciso que haja, sem dúvida alguma, uma fiscalização profunda na produção de transgênicos no Brasil, para que não haja abuso e para que essa questão não crie problemas para a segurança alimentar em nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, voto essa matéria na suposição de que venha a contribuir para o desenvolvimento do nosso País, mas que não se abandone, de forma alguma, com a possibilidade da produção transgênica, a agricultura orgânica, aquela produzida desde tempos imemoriais, sem a utilização de agrotóxicos, sem a utilização de nenhum veneno que venha a causar dano à saúde de qualquer brasileiro.

Voto favoravelmente, Sr. Presidente, na certeza de que o Brasil não pode abrir mão da ciência para promover o seu próprio desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Tasso Jereissati com a palavra.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Pela ordem, com a palavra V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, quero relatar que, no Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas, vizinho ao meu Estado, ocorreram fatos que já foram noticiados pela imprensa. Acabo de receber telefonema informando sobre algumas barbaridades que continuam ocorrendo.

O apelo que faço, neste momento, é para que peçam o afastamento imediato da Juíza daquele Município, Dr^a Maria Rosa, porque, com certeza, está com o seu estado emocional muito abalado. Há notícias de torturas, de que as pessoas estão sendo presas arbitrariamente apenas por suspeita de terem participado ou não do quebra-quebra que ocorreu naquele Município.

Sr. Presidente, apelo a V. Ex^a para que entremos em contato com o Ministério da Justiça, solicitando providências imediatas para que outros fatos não venham a acontecer naquele pequeno Município do Estado do Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Casa está apreciando um projeto de importância histórica para o desenvolvimento da ciência e das relações entre ciência, ética e religião.

Acredito que o projeto que se encontra aqui nesta Casa, depois de profundas e longas discussões que envolveram visões completamente diferentes da questão tanto dos transgênicos quanto das células-tronco, conseguiu o envolvimento de uma série de Senadores cuja abertura para o debate e para aceitar e assimilar opiniões controversas foi fundamental.

Quero destacar, nesta discussão, o Relator Ney Suassuna, que fez um belíssimo trabalho, e o Senador Tião Viana, que comandou um processo de acordo entre a visão científica e a visão da religião, principalmente a Católica, com habilidade exemplar e com espírito público, sempre balanceando as questões ética, religiosa e do desenvolvimento científico-tecnológico. Quero ressaltar o trabalho da Senadora Lúcia Vânia, que apresentou emendas primordiais e conseguiu, com sua dedicação e aplicação, fazer com que chegássemos ao ponto em que chegamos. Também o Senador Osmar Dias, que comandou, na Presidência da sua Comissão, um debate profícuo, com que pudemos chegar a uma das legislações, sem dúvida alguma, mais avançadas do mundo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, poderemos contemplar, nesta legislação, a visão ética, a preocu-

pação religiosa, que é cultural e característica da nossa história e do nosso povo, com possibilidades que abrirão portas, trarão luz para centenas e milhares de pessoas, principalmente crianças que podem vislumbrar uma possibilidade de cura, de sobrevivência e de uma qualidade de vida melhor.

Portanto, encaminhando e propondo que votemos aqui, nesta Casa, o projeto de acordo com o que foi firmado e está sendo apresentado agora, quero parabenizar todos os Senadores que se envolveram nesta questão. Parabenizo a sociedade científica, a discussão moderna, aberta que os religiosos fizeram e, principalmente, a presença aqui de mães, parentes, de pessoas que, enfim, podem, se não obter a cura imediata, ter uma esperança de cura, pois a esperança é essencial para vida.

É essa a mensagem que quero deixar a todo o Senado e a todos aqueles que, há tempos, vêm empenhando esforços para que essa lei seja aprovada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra, a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra, pela ordem, a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pelo número de Senadores inscritos até o momento, teremos, no mínimo, duas horas de discussão. Então, a primeira questão a fazer é que o tempo do orador fique consignado, apelando para que cada Senador e Senadora busque utilizar o mínimo possível do tempo. Creio que cinco minutos são absolutamente razoáveis para expressar a posição, até porque este é um assunto que vimos debatendo, tendo, inclusive, passado por quatro Comissões. Isso é para facilitar.

A nossa grande preocupação é que, com a aproximação do horário do almoço, tenhamos aquele tradicional esvaziamento do plenário.

Portanto, peço a colaboração dos Parlamentares quanto ao uso do tempo e apelo aos próximos inscritos no sentido de usar o mínimo do tempo disponível.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Mesa está controlando o tempo. Devo dizer que os oradores têm procurado usar menos tempo do que tinham direito, uma vez que, para discutir o projeto, dispõem de até 10 minutos, de acordo com o Regimento Interno.

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, antes de comentar o projeto de lei, quero fazer alguns agradecimentos, principalmente aos Líderes partidários que entenderam a importância da votação deste projeto.

De forma muito especial, quero agradecer ao Líder do PFL, Senador José Agripino, que mesmo tendo a orientação no sentido de que não votássemos nada neste plenário em função do desrespeito, da falta de ética e do descomprometimento com os acordos firmados neste Plenário, abriu mão desta condição para que pudéssemos hoje dar uma resposta à sociedade brasileira, que anseia ardentemente pela votação deste projeto.

Portanto, registro meus agradecimentos aos Líderes partidários e, de forma muito especial, ao Líder José Agripino por sua atenção ao projeto e, principalmente, a esta Parlamentar que lhe fez este apelo diretamente.

Hoje, neste plenário, apreciamos o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2004. Temos, portanto, neste momento, a oportunidade de aperfeiçoar a Lei de Biossegurança, de modo que a biotecnologia no País possa ser desenvolvida de forma segura, sob bases científicas e sem os resíduos ideológicos que permeiam projetos dessa natureza.

Em relação aos organismos geneticamente modificados, o texto do Projeto de Lei da Biossegurança, aprovado na reunião conjunta da CAS, CAE e CJC, é a convergência possível entre os interesses manifestados do Meio Ambiente, da Saúde e da Agricultura.

Em relação a esse item, gostaria de destacar o papel do Senador Osmar Dias, que representou aqui os Estados produtores de grãos. Quero dizer da minha total solidariedade à posição de S. Ex^a, uma vez que também represento, nesta Casa, um Estado produtor que ansiava ardentemente pela resolução desse projeto.

Apesar de representar um Estado produtor, tive a preocupação, como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, de buscar os especialistas da Embrapa, para que dissessem o que estavam fazendo, os avanços e os riscos e não-riscos da aprovação do projeto.

Foi com muita alegria que vi a Embrapa já desenvolvendo não apenas a soja – produto que, de certa forma, é plantado pelo grande produtor –, mas também aquelas culturas tidas como órfãs, como o feijão, a mandioca e outras tantas, que vêm, sem dúvida, melhorar a agricultura familiar.

O Relator, Senador Ney Suassuna, buscou, com muita sabedoria, o consenso possível em relação aos transgênicos, tema em que o ponto de divergência era a questão da competência exclusiva da Comissão Nacional de Biossegurança para decidir sobre as

autorizações para o plantio e a comercialização dos produtos transgênicos. Com as mudanças feitas por S. Ex^a, abriu-se a possibilidade de recurso da decisão da CTNBio ao Conselho Nacional de Biossegurança, que passa a ser integrado por 11 ministros.

Ao tratar das células-tronco, o substitutivo do Senador Ney Suassuna acatou emenda de minha autoria em conjunto com o Senador Tasso Jereissati. Aproveito para ressaltar o importante papel desempenhado por S. Ex^a. Desde o primeiro momento, em nome do nosso Partido, o Senador Tasso Jereissati acionou os mais importantes especialistas do País, os que têm a pesquisa mais avançada sobre essa questão, para que estivessem presentes na Comissão de Assuntos Sociais. Com seu prestígio pessoal, ele abriu as portas da discussão para a comunidade científica, a fim de que ela pudesse, de forma muito livre, discorrer sobre seus pontos de vista e apreensões.

Faço esta homenagem ao Senador Tasso Jereissati, que, mais uma vez, demonstra sua preocupação com o social, já materializada durante os períodos em que governou o Estado do Ceará. Com sua competência e eficiência, o Senador pôde reduzir a mortalidade infantil na região que representa a níveis mais palatáveis.

Portanto, quero aqui, Senador Tasso Jereissati, deixar os meus agradecimentos, bem como dizer do orgulho de tê-lo em nosso Partido e de contar com sua experiência, determinação e liderança para discutir qualquer projeto no âmbito da Comissão que represento e que presido no Senado Federal.

Na discussão da célula-tronco, procuramos atender a um acordo feito com aquelas pessoas que defendiam interesses da CNBB, principalmente. Procuramos o consenso possível, o que me deu muita satisfação, porque conseguimos ir adiante, sem, contudo, avançar o sinal naquilo que alguns Parlamentares consideravam perigoso para o futuro da pesquisa neste País.

Evidencio o papel do Senador Tião Viana, que é médico e humanista. Sem dúvida, S. Ex^a foi um grande colaborador desse acordo, chamando a atenção de todos nós para a necessidade da busca do consenso possível, uma vez que o projeto ainda teria que voltar para a Câmara, e precisávamos avançar. E avançamos, graças a essa compreensão, principalmente defendida por S. Ex^a e outros Senadores que o acompanharam.

Então, deixo aqui meus agradecimentos, porque, como disse, a emenda que autoriza a pesquisa tanto de embriões congelados quanto de clonagem terapêutica era de minha autoria e do Senador Tasso Jereissati. Diante das ponderações do Senador Tião Viana, tanto o Senador Tasso Jereissati como eu entendemos que

deveríamos retirá-la e buscar o acordo possível: apenas utilizar os embriões congelados três anos a partir da promulgação da lei.

Ao lado disso, cumprimento, de forma efusiva, a competência do nosso Relator, Senador Ney Suassuna, que soube ser o grande mediador deste projeto. Com sua competência, eficiência e agilidade, S. Ex^a conseguiu, de certa forma, agradar a todos aqueles que discutiram e se envolveram intensamente nessa discussão.

O que podemos destacar, Senador Ney Suassuna, é, principalmente, seu trabalho como Relator, o respeito que V. Ex^a teve por aqueles que estudaram profundamente o tema, que o discutiram. V. Ex^a nos deu liberdade para articulá-lo da melhor maneira possível. Parabenizo V. Ex^a e afirmo que o Brasil, ao ter este projeto votado hoje pelo Senado da República, deve esse trabalho a V. Ex^a, algo que dignifica seu mandato, sua representação nesta Casa, sua trajetória e experiência política. Deixo a V. Ex^a meu abraço.

Por fim, cumprimento a todos e ofereço à sociedade brasileira, como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que tem a atribuição de definir o mérito da questão, a alegria de garantir a possibilidade de cura para doenças até então tidas como incuráveis. Eu, que perdi um pai com mal de Alzheimer, tenho muita esperança de ver essa pesquisa avançar e permitir a cura de centenas de pessoas idosas que sofrem dessa doença, no País. E, como representante do Estado de Goiás, fico feliz também de votar a autorização para o plantio e a comercialização da soja transgênica, porque estou aqui transmitindo o desejo dos nossos produtores, bem como contribuindo para que o País continue a ser o celeiro do mundo e para que a agricultura familiar possa avançar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Lúcia Vânia, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sr^{as}. e Srs. Senadores, há, por enquanto, 12 inscritos. O Regimento, no art. 275, diz que a discussão pode ser encerrada por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, quando já houverem falado pelo menos três Senadores a favor e três contra o projeto.

Mas poderíamos, como alternativa, reduzir para cinco minutos a palavra dos oradores.

Senadora, só estou expondo; é claro que não vou desrespeitar o Regimento. Esse é o apelo que faço.

V. Ex^a está pedindo a palavra pela ordem, Senadora Heloísa Helena?

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, compreendo o argumento de V. Ex^a, a explanação que faz, mas tenho certeza de que nenhum Senador vai fazer um requerimento à Mesa para que haja limitação do debate, porque seria, no mínimo, uma desonestidade intelectual discutir dois temas de alta complexidade, como esses, em cinco minutos.

Sei também que, por mais que haja idade mínima para se chegar ao Senado – até para concorrer, deve-se ter 35 anos –, por mais que estejamos numa idade mais avançada, ninguém aqui ficará prejudicado, impossibilitado de permanecer no plenário se adiar o horário de almoço. Não haverá problema algum. Há o quórum de 56 Senadores na Casa; está todo mundo na Casa. Quem está desmaiando, com fome, vai ao cafezinho e come um sanduíche. Não haverá problema algum. Tenho certeza de que todo mundo ficará aqui para fazer o debate programado, ideologizado e qualificado, como – tenho certeza – quer V. Ex^a e o Plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora Heloísa Helena, eu queria que ficasse claro que não é uma decisão da Presidência. Apenas as consultas estão sendo feitas, e eu quis esclarecer a forma com que o Regimento permite o encerramento da discussão. É claro que não vamos impedir que a discussão continue.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma ponderação absolutamente sensata, já que ninguém quer impedir a palavra de ninguém e nem limitá-la. Não há nenhuma vontade aqui antidemocrática, nem do Presidente, nem de nenhum Senador e de todos que compõem o Plenário. Apenas pondero que seria positivo que as pessoas falassem com o tempo limitado; que, embora tivessem o direito de falar de acordo com o Regimento, procurassem ser precisas, para que a discussão não fosse repetida, sem idéias de conteúdos novos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os Senadores estão sendo ponderados e sensatos. Acredito que atenderão ao argumento de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, como já foi enfatizado por

vários colegas, esse é um projeto de lei que trata de dois assuntos fundamentais para a sociedade brasileira: organismos geneticamente modificados e a utilização de células-tronco embrionárias.

Há pouco, numa questão de ordem para o Sr. Presidente, levantei a questão da ilegalidade desse projeto. Retomo esse tema, para mencionar a ilegalidade do ponto de vista da forma e a ilegalidade do ponto de vista do conteúdo.

Em relação à forma, mencionei que a Lei Complementar nº 95, que trata da tramitação legislativa, é extremamente clara ao dizer, em seu art. 7º, inciso I, que “excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto”. Várias audiências públicas foram feitas, umas na Comissão de Educação, outras na Comissão de Assuntos Sociais; aliás, foram audiências públicas extremamente importantes. Todos os participantes – cientistas, Senadores, órgãos públicos – lastimavam que dois assuntos de tamanha relevância estivessem sendo abordados num único projeto de lei, o que é ilegal, de acordo com a Lei Complementar nº 95, que já mencionei.

É importante que isso seja dito porque a população precisa ter tranquilidade, segurança. Esta é a razão da lei complementar: que ninguém, nesta lei ou em qualquer outra, seja surpreendido, de repente, num projeto de lei, como muitas vezes acontece, com a inserção de um artigo, um parágrafo ou um capítulo totalmente estranho ao tema. Portanto, essa é uma garantia da transparência, da seriedade do processo democrático que deve envolver a tramitação legislativa.

Vários disseram que isso não existe, que os dois assuntos podem ser ligados, são inter-relacionados, porque, afinal, biossegurança trata também, além dos transgênicos, da questão das células-tronco. Isso é um absurdo absoluto, inclusive para o próprio Relator, Senador Ney Suassuna, que, no seu relatório, é extremamente claro ao dizer: “A proposição aborda três temas distintos, que serão analisados de forma destacada no decorrer deste parecer”. Nem S. Ex^a, como Relator, pôde abordar tudo num parecer único; abordou separadamente, porque são três temas distintos.

Portanto, essa lei, na minha ótica – e é uma precaução em relação a todo o processo legislativo –, prima pela ilegalidade. Estamos aprovando no Senado Federal uma lei que está em desacordo com a Lei Complementar nº 95, que regula o artigo da Constituição que trata da tramitação legislativa.

A lei é ilegal também do ponto de vista do conteúdo. Muita discussão procura levar o assunto para o lado religioso: quando começa a vida; qual o ponto de vista do católico, do evangélico; o que pensa a CNBB, o que cada um pensa do ponto de vista moral, do ponto

de vista ético, do ponto de vista religioso. Quero deixar de lado essa questão religiosa, para me basear unicamente no texto legal, para dizer que essa lei é ilegal do ponto de vista do conteúdo.

O Código Civil, no art. 2º – portanto, uma lei vigente –, estabelece, de maneira clara: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com a vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. É o Código Civil que determina isso e não a Igreja, seja qual for. Não são as pessoas que dizem isso, mas sim o Código Civil.

O art. 60 da Constituição Federal vai para as cláusulas pétreas. Vemos que a vida começa na concepção, de acordo com o Código Civil; é o que está escrito em seu art. 2º. As cláusulas pétreas, contidas na Constituição Federal, no art. 60, § 4º, dizem o seguinte:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

Os direitos e garantias individuais do nascituro estão protegidos no Código Civil. Constituem cláusula pétrea esses direitos e garantias individuais.

E vamos para frente, para o art. 5º da Constituição, para pensar: que direitos e garantias individuais são esses?

Dispõe o art. 5º da Constituição: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”.

O Código Civil assegura o direito do nascituro desde a concepção. Não é a Igreja que o faz. Isso até poderia ser – e é que bom que as Igrejas façam essa defesa –, mas é o Código Civil que assim determina.

Portanto, essa lei é ilegal do ponto de vista do conteúdo também, não só do ponto de vista da forma, como expresso anteriormente.

Acrescenta-se nesse projeto de lei que os pais, os familiares, vão ter que autorizar o uso dos embriões. Se os pais não forem localizados – e, na maior parte dos casos, não é possível localizar as famílias, de acordo com os relatos das pessoas –, a clínica vai autorizar. No entanto, se é uma cláusula pétrea, garantida na Constituição e no Código Civil, esse é um direito indisponível. Nem os pais, nem as clínicas têm o direito de colocar algum aspecto em relação ao embrião, porque se trata de uma vida humana, e esse direito é garantido pelo Código Civil desde a concepção.

Por ser um direito indisponível, não é mais o direito dos pais ou das clínicas, mas o direito da criança que está lá no embrião. E os pais nem sabiam que aquele embrião poderia ser utilizado para pesquisas, pois não havia esse aspecto no contrato.

Então, nesse sentido, falarmos que existe um estoque de embriões, como existe um estoque de livros, de sacos de farinha ou de pacotes de açúcar... Trata-se, na verdade, de um estoque de vidas humanas, o que já denigre o próprio sentido da vida humana.

Ao mesmo tempo, quando dizemos que depois de três anos vamos descartar os embriões, que não vamos mais usá-los, estamos descartando vidas humanas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – E, se é uma cláusula pétrea o direito à vida desde a concepção – já concluo, Sr. Presidente –, nesse sentido, a pessoa está cometendo um crime contra a vida.

Essa lei, do jeito que está – sem entrar na questão dos organismos geneticamente modificados, porque teríamos que ter outros dez minutos para discuti-la, já que são dois assuntos completamente diferentes, ou, como o próprio Relator coloca no seu relatório, são três assuntos distintos –, sem abordar esses outros aspectos, essa lei é ilegal, para não dizer inconstitucional, do ponto de vista da forma e do ponto de vista do conteúdo.

Lamento que o Senado Federal, quando poderia discutir com muito mais propriedade dois assuntos tão fundamentais para a sociedade brasileira, se curve à pressa e ao açodamento que muitas pessoas tentam imprimir ao processo. Enquanto isso, dezenas de medidas provisórias vêm trancando a pauta e impedindo que o Senado desenvolva o seu papel realmente de legislar, de dialogar com a sociedade e de achar os caminhos que favoreçam a tranquilidade e a segurança.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Concede-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Flávio Arns?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. Fazendo soar a campainha) – Eu pediria a V. Ex^a que se inscreva, porque o tempo do Senador Flávio Arns já se esgotou.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Serei muito breve, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não. Em respeito a V. Ex^a, a Mesa concorda.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Muito obrigado a V. Ex^a. Serei muito breve no meu aparte. Nobre Senador Flávio Arns, V. Ex^a citou questões muito importantes sobre a Lei de Biossegurança. Recordo que a

Lei de Biossegurança em vigor é resultado de projeto de minha autoria. Dizem que elogio em boca própria é vitupério, mas, de toda a maneira, esse projeto, na sua discussão, foi enriquecido com emendas tanto no Senado quanto na Câmara. Ao final, tivemos aprovada no País uma Lei de Biossegurança modelar, que, mais do que isso, serviu de exemplo para vários países. À época, quando promulgada, não havia precedentes em outras nações. Antes de propor o projeto de lei, fiz um esforço para localizar diplomas legais que tratassem da matéria e não encontrei. Afinal, – insisto mais uma vez –, sancionada a lei resultante desse projeto, ela passou a ser um modelo para outras nações. Recentemente, compareci a um congresso internacional sobre questões de bioética, tendo ficado muito satisfeito em constatar que muitos países praticamente seguiam o modelo da legislação brasileira. Isso é bom para o Congresso brasileiro e não apenas para mim, porque, como disse, o projeto foi muito debatido nas duas Casas do Congresso Nacional. Para minha surpresa, de uma hora para outra, vejo essa lei ser alterada por algo que nada tem a ver com a biossegurança, que é a questão dos transgênicos. O Governo, talvez premido por exigências, que, considero procedentes, de plantadores de soja, resolveu autorizar o plantio de soja. No entanto, foi mais além, a meu ver desnecessariamente, propondo uma série de alterações na lei, com um alcance muito maior do que a mera autorização para a liberação dos transgênicos. Daí porque antecipo um voto meu, no sentido de acolher a proposta do Senador Pedro Simon: que votemos a liberação dos transgênicos, sem prejuízo da dos demais dispositivos do projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Entendo que a lei que está em vigor não tem tido problemas em sua vigência, em sua execução. Com isso, associo-me também às palavras de V. Ex^a quando chama a atenção para a importância desses aspectos, porque estamos discutindo questões ainda não muito claras no mundo todo. O Senado Federal é a Casa da reflexão, uma Casa revisora, a Casa da Ancianidade, como se dizia na Roma Antiga. Então, por que não se dar mais um pouco de tempo para se refletir sobre os sistemas? Assim, não votaríamos uma lei dessa transcendência e dessa significação sem uma análise mais adequada. Perdoem-me por insistir nesse tema, mas a biossegurança não estava em discussão no País; estava em discussão a liberação ou não dos transgênicos. Quanto a isso, acho que não há grande controvérsia – pelo menos, há um sentimento majoritário no Congresso Nacional e quem sabe no País em relação a esse tema.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Uma vez, o Papa João Paulo II, falando, em uma reunião da Academia de Ciências da Áustria – posso estar equivocado – disse com muita propriedade que a toda técnica tem de corresponder uma ética, que a toda ciência tem de corresponder uma consciência. Quer dizer, precisamos ter presente que estamos tratando de assuntos de grande significação sob o ponto de vista científico, tecnológico e ético, que merecem uma análise mais acurada, a exemplo do que vem ocorrendo em outros Parlamentos – pelo menos é o que posso observar daquilo que tenho lido. Recentemente, vi – nesse sentido – uma publicação do Parlamento italiano.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Apenas quero dizer, Sr. Presidente, que é sempre uma alegria ouvir a segurança, a serenidade e a tranquilidade com que fala o Senador Marco Maciel, uma das pessoas democráticas que este País se orgulha de ter. Incorporo todas as suas palavras ao meu pronunciamento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra o Sr. Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejam a responsabilidade de suceder um discurso aparteado pelo querido Senador Marco Maciel, uma das figuras que mais respeito na história da República brasileira, discurso do Senador Flávio Arns, grande companheiro de causas comuns. E a responsabilidade é na discordância quanto ao que foi posto aqui pelos que me antecederam.

Sr. Presidente, o Senado está no caminho correto, no caminho que deve tomar como casa revisora, casa que aperfeiçoa o que vem da Câmara dos Deputados, avaliando com cautela, com serenidade, pensando no melhor para o Brasil.

Parabenizo todos os Senadores envolvidos nessa questão, mas quero parabenizar especialmente o Senador carioca-paraibano Ney Suassuna, que, como relator, soube ouvir todas as partes envolvidas no tema e soube garantir em seu substitutivo, com sensibilidade, os avanços de que o Brasil precisa, tanto na área da agricultura, uma área com enorme interface com a ciência e a tecnologia, como na área da pesquisa, na área voltada para o ser humano.

Creio que estamos adotando uma postura rara no Congresso Nacional com essa matéria: uma postura pragmática. É raro o Congresso Nacional ser pragmático, objetivo, entrar no que Nelson Rodrigues chamava de “a vida como ela é”, sair do rococó, sair do imaginário e cair na vida real. É o que estamos fazendo aqui hoje, e o fazemos acompanhados por familiares de pessoas que precisam da ciência e da tecnologia para

salvar seus parentes, seus amigos, acompanhados por pesquisadores, que, apesar de toda a dificuldade de orçamento e de recursos, têm tido uma performance, um desempenho extraordinário na ciência brasileira nas universidades brasileiras.

Ouvimos aqui o Senador Jonas, que é uma das maiores autoridades na área da agricultura. Procurei ouvir o Senador Osmar Dias, que é uma das figuras eminentes na área da agricultura. Estamos avançando, Sr. Presidente, estamos avançando no caminho correto.

Sou católico apostólico romano, sou cristão, acredito na religiosidade. Como político, tenho uma excelente relação com as lideranças cristãs do meu Estado e do nosso País. Agora mesmo, em 2003, como presidente da Subcomissão do Idoso do Senado, fizemos, com a CNBB, uma parceria extraordinária – a CNBB adotou o ano de 2003 como o Ano do Idoso. No Senado, a CNBB nos ajudou a aprovar o Estatuto Nacional do Idoso.

Temos que defender a vida, sim, e a vida passa por investir em ciência e em tecnologia, claro que com restrições, com critérios, com ética. Não podemos dar as costas ao que o mundo civilizado, ao que o Primeiro Mundo faz. E falo Primeiro Mundo não me referindo à economia, mas ao fato de que nesses países o ser humano é tratado como um cidadão de Primeiro Mundo. Lá, a ciência e a tecnologia têm prioridade, a busca de uma melhor qualidade de vida para o ser humano é prioridade.

Creio que, no campo da agricultura, não podemos dar as costas para a demanda, para as necessidades que o agricultor brasileiro, que o produtor brasileiro tem. A agricultura brasileira, hoje, é uma referência em nosso continente e no mundo, é respeitada sobretudo no campo da agropecuária, no segmento da soja e em outros. A agricultura brasileira vem se modernizando, e não podemos dar as costas para os avanços da ciência e da tecnologia, da medicina, da possibilidade de salvar vidas.

Creio que os princípios religiosos, os princípios de fé, têm de estar acompanhados da evolução da ciência e da tecnologia. Se assim não for, será o atraso. Há exemplos graves que não devem ser seguidos não só na ciência e na tecnologia, mas também em relação a temas comportamentais contemporâneos, que também teremos de enfrentar no Senado Federal, como os temas relativos aos direitos civis, aos direitos dos homossexuais e às drogas. Esses são temas com que o Congresso Nacional ainda não se deparou com o devido pragmatismo e o devido respeito à contemporaneidade. Temos de deixar a hipocrisia de lado e discutir temas da nossa vida real.

Agora mesmo, na Espanha, o Primeiro-Ministro Zapatero, do Partido Socialista Operário Espanhol, em um país com forte densidade religiosa, apresentou um anteprojeto ao parlamento relativo aos direitos civis dos homossexuais. Temos de seguir o exemplo e ter, sim, mais pragmatismo no Congresso Nacional.

Mais uma vez parabéns ao Senador Ney Suassuna por sua coragem. O projeto em questão é absolutamente cauteloso, não é um projeto que dá um cheque em branco à ciência e à tecnologia. O projeto impõe moderações e restrições, mas estimula o avanço da ciência e da tecnologia no Brasil, assim como estimula a nossa agricultura a se tornar cada vez mais competitiva no mercado internacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Obrigado, Senador.

Com a palavra, o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, discutimos um assunto polêmico. Por isso mesmo, é necessário que os senadores tenham responsabilidade para falar com muito cuidado, deixando de lado o fundamentalismo, a paixão e o fanatismo, porque quando colocamos fanatismo em um debate como este a situação se complica, os argumentos extrapolam limites razoáveis e acabam fugindo da razão.

Tenho discutido esse assunto desde o ano passado, mas, às vezes, vejo algumas pessoas dizerem que não tivemos tempo de debatê-lo no Senado. Ano passado, realizamos cinco audiências públicas; este ano, realizamos quatro só na Comissão de Educação, sem contar as que foram feitas na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Assuntos Econômicos, além das reuniões conjuntas com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Todas essas reuniões permitiram que os Senadores, desde fevereiro deste ano, época em que a matéria chegou a esta Casa, tivessem tempo de analisar o projeto, de estudar, de ouvir entidades da sociedade civil e a opinião da sociedade.

Fiz essas reuniões porque fui procurado por muitos agricultores e vi que o projeto trazia um tema de extrema importância para a sociedade e que merecia a atenção de todos os Senadores – e merece a atenção de todo cidadão brasileiro –, que é a pesquisa com células-tronco.

Avoquei o relatório na Comissão de Educação; fiz um projeto substitutivo e, depois de muito debate, aprovamos o relatório naquela Comissão.

Em resumo, o projeto propunha o seguinte: para os transgênicos, teríamos uma lei que daria à Comissão Nacional Técnica de Biossegurança o poder de

decisão, até porque essa Comissão é composta por 27 doutores de todas as áreas de conhecimento afetas ao tema. Tomamos o cuidado de manter os 27 membros, dentre eles 12 do Governo, entre os quais representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde, da Ciência e Tecnologia e da Agricultura. Então, todas as áreas foram contempladas.

O grande debate que se estabeleceu a partir daí é se a Comissão Técnica de Biotecnologia teria o poder de decidir ou apenas de oferecer parecer. Porém, a decisão técnica tem que ser decidida tecnicamente. Não dá para transferir a decisão técnica para o fórum político. A decisão política tinha que ficar com o Conselho Nacional de Biossegurança, constituído, no meu projeto, por nove Ministros e aumentado para 11 no parecer do Senador Ney Suassuna. O parecer guarda muita semelhança com o meu. Algumas alterações foram feitas no sentido de aperfeiçoar o projeto, e pudemos avançar no sentido de considerar...

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um ligeiro aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pois não, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – São mínimas as diferenças, porque o projeto de V. Ex^a foi uma base muito firme e muito séria para nós, que avançamos pouca coisa. Nós nos baseamos muito no projeto de V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. De fato, V. Ex^a ouviu bastante, ouviu todos que quiseram opinar; e aqueles que quiseram oferecer emendas puderam fazê-lo. E V. Ex^a aceitou as opiniões.

Então, fiquei surpreso quando o Ministério do Meio Ambiente, principalmente, e o Ministério da Saúde disseram, num documento interno, que eu queria destruir os órgãos de registro deste País porque estava propondo que a decisão técnica ficasse com a CTNBio. Só que eles não leram o artigo que dizia que o Conselho Nacional de Biossegurança ou qualquer órgão de registro pode recorrer da decisão da Comissão Técnica de Biotecnologia e o recurso – no caso, V. Ex^a modificou o meu parecer e fez bem – será julgado pelo Conselho Nacional de Biossegurança. Ou seja, se a decisão técnica tomada, seguindo os princípios da cautela, precisa de relatório de impacto do meio ambiente, a CTNBio vai solicitá-lo. Se esse relatório demonstrar que não há dano ao meio ambiente e à saúde humana, a Comissão Técnica tomará a decisão técnica, o que não significa que está terminado o processo. Se um órgão ambiental ou da saúde, ou qualquer órgão de registro entender que aquela decisão não é boa para o País, poderá recorrer ao Conselho

Nacional de Biossegurança, onde e 11 Ministros tomarão uma decisão política.

Portanto, não estou propondo a destruição ou a revogação dos poderes dos órgãos de registro. Eles se manifestarão, inclusive, no Conselho Nacional de Biossegurança, onde estão os Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde, da Ciência e Tecnologia, da Agricultura. Então, eles já opinaram na Comissão Técnica e voltarão a opinar na Conselho Nacional de Biossegurança.

Está preservado, portanto, o conceito do princípio da cautela, em todas as circunstâncias. Não há risco de uma decisão técnica que contrarie os interesses do País prosperar, porque existe o amparo na lei de que quem decidirá finalmente será o Conselho Nacional de Biossegurança, constituído por 11 Ministros. Claro que tem que decidir por maioria, e fizemos uma alteração de que seis Ministros terão que decidir a questão e não quatro, como estava proposto anteriormente.

Voltando-me agora para o Senador Marco Maciel, digo que V. Ex^a tem razão: a lei que V. Ex^a apresentou e com a qual o Brasil ficou até agora era completa; apenas criou-se uma discussão a respeito da competência da Comissão Técnica de Biotecnologia, que V. Ex^a já propunha, como estamos propondo, que fosse de decisão e não um órgão consultivo. Não tem cabimento transferirmos a decisão técnica para o fórum político. O fórum político decidirá politicamente; a decisão técnica será da comissão técnica. Portanto, fizemos um projeto atendendo o princípio da cautela.

Em relação as células-tronco – li muitos artigos criticando a minha posição, inclusive no Paraná –, gostaria que me fosse respondida uma pergunta só, que ninguém me respondeu até hoje. Estamos autorizando – é bom que fique claro isto no projeto – a pesquisa com células que foram congeladas até o quinto dia e que tenham completado três anos de congelamento. Todavia, há células embrionárias que estão armazenadas em laboratórios, com o objetivo da reprodução humana, que não foram e não serão utilizadas para reprodução. Gostaria que todos aqueles que estão radicalmente contra nossa posição respondessem uma pergunta: se as células embrionárias não podem ser utilizadas para pesquisa, para buscar a cura de doenças que hoje não encontram nenhuma solução ou não têm nenhuma esperança, para que fim elas poderão ser utilizadas, se para reprodução elas não serão utilizadas? Qual será o destino das células que estão estocadas?

Os Senadores Tasso Jereissati e Tião Viana e a Senadora Lúcia Vânia praticamente montaram o texto que acatei no meu substitutivo e o Senador Ney Suassuna no dele, para não permitir clonagem tera-

pêutica, mas apenas que células congeladas até o quinto dia e estocadas há mais de três anos possam ser utilizadas.

As pessoas que são contra falam que isso é uma agressão à vida. Mas será que não estamos agredindo a vida de pessoas que têm esperança de que a pesquisa com essas células encontre uma cura que lhe devolva uma vida digna? Será que não condenaremos essas pessoas a conviverem com um problema genético, com um problema que não terá solução, se não permitirmos essa pesquisa?

E a pergunta persiste: o que será feito com essas células que estão estocadas? É só isso que quero saber. Tem um destino mais nobre para elas? Também sou católico, também sou religioso, também entendo que a linha que divide essa decisão é a da ética, e temos que ir até aonde a ética dos nossos princípios permite.

Cada um tem um conceito sobre o momento em que consideramos vida. Fiz essa pergunta direta na audiência pública – sei que meu tempo já venceu, Sr. Presidente, mas concluo já – e o que me foi respondido foi o seguinte: até o 14º dia, as células embrionárias não formaram sistema nervoso e, portanto, não podem ser consideradas embriões. Foi uma resposta que me foi dada. Mas, tirando esse conceito, vou deixar a pergunta para aqueles que são contra e que, inclusive, querem adiar a votação desse projeto – adiando a possibilidade de cura de pessoas que têm esperança de encontrar, na aprovação dessa matéria pelo Congresso Nacional, a cura de problemas seus e de suas famílias –, que destino recomendam para as células que já estão estocadas. Se elas não servem mais para a reprodução, que destino seria mais nobre do que esse que lhes está sendo dado? Dizem que não será o descarte, que não se deve falar em descarte. Então, quero saber o que será feito dessas células. A partir daí poderemos abrir um debate mais franco, mais sincero, em que as pessoas que estão em casa nos ouvindo possam saber o que estamos pensando. Dizer simplesmente que essas células não podem ser aproveitadas é fácil. Eu queria saber o que vão fazer com as células que já estão estocadas.

Sem contar, Sr. Presidente, que esse debate já extrapolou o Senado, está na sociedade brasileira, que está cobrando desta Casa uma decisão. Nós estamos aqui para aprovar uma lei que estabeleça o que pode e o que não pode ser feito em biossegurança – e a bioética está dentro da discussão. O Senado Federal não pode se omitir da sua responsabilidade. O Senado Federal tem que dar à sociedade brasileira uma resposta, e a resposta é a aprovação de um projeto que

não fere nenhum direito. Eu leio a Bíblia e não entendo onde esse projeto estaria ferindo o direito à vida.

Entendo que, na verdade, estaremos dando direito de vida às pessoas, que passarão a ter mais esperança de cura se aprovarmos esse projeto de lei, confiando na competência da ciência. Não é apenas a ciência que resolverá isso. Temos a Justiça, o campo jurídico, temos o campo técnico e temos o campo político. Tudo isso está preservado em nosso projeto de lei.

O Senador Edison Lobão pede-me um aparte e eu consulto o Presidente se é possível.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Eu serei breve, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em respeito ao Senador Edison Lobão, permito o aparte e peço que seja breve, porque há ainda nove Senadores inscritos e teremos duas horas de discussão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Osmar Dias, foi bom que V. Ex^a discorresse profundamente sobre essa matéria, como fez, e fizesse os questionamentos que fez. O que estamos votando aqui, na verdade, é o parecer de V. Ex^a. Quando V. Ex^a diz que o parecer do Senador Ney Suassuna é muito parecido, creio que ele já era parecido quando começou a ser discutido nas três comissões, que se reuniram conjuntamente, sob a Presidência do Senador Ramez Tebet e minha. Mas o Senador Ney Suassuna aceitou as ponderações de V. Ex^a naquele momento e o parecer de S. Ex^a é praticamente o mesmo seu. O dele partiu do trabalho já realizado na Comissão de Educação, que V. Ex^a tão bem preside. Portanto, ninguém melhor do que V. Ex^a para explicar ao Senado e à opinião pública brasileira a lei que haverá de resultar desse projeto que estamos apreciando neste momento. Cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Edison Lobão.

Encerro cumprimentando o Senador Edison Lobão pela condução daquela reunião que permitiu a aprovação, nas três comissões conjuntas, do nosso projeto substitutivo, relatado pelo Senador Ney Suassuna.

A Senadora Heloísa Helena disse que o problema neste debate é me contrariar. Como nós estamos de acordo em 99% das nossas opiniões, uma opiniãozinha contrária apenas aumentará ainda mais a admiração que tenho por S. Ex^a, porque nós discutimos sempre com muita franqueza e sem medo de falar o que pensamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, o Senador Osmar Dias realmente foi um relator que se dedicou profundamente ao estudo da matéria. Ele promoveu inúmeras audiências públicas, e houve uma discussão muito extensa dessa questão. Portanto, não há o que acrescentar ao que S. Ex^a disse aqui.

Eu, na verdade, como médico, inclusive, entendo que esse projeto ainda é tímido, principalmente no que tange à questão das células-tronco. Mas entendo que ele representa o que foi possível avançar no momento. Considero que esse passo que estamos dando ainda é pequeno em relação à dimensão do que tem que ser feito sobre a pesquisa com células-tronco. E, até mais, entendo que essa questão das barreiras ideológicas, religiosas, filosóficas, precisa ser melhor analisada, porque nós não podemos ficar amarrados. O Brasil não pode ficar amarrado a tantos e tão complexos assuntos que não têm a ver com a vida, com a ciência, e principalmente com o respeito à dignidade humana de pessoas que necessitam do avanço da pesquisa nesse campo.

Se olharmos para trás, para quando se iniciaram os transplantes de órgãos, veremos que a celeuma foi muito parecida. Ainda existe hoje, por exemplo, quem não aceite a transfusão de sangue. Não é possível que continuemos a aceitar isso em pleno século XXI, quando outros países já aceitam.

Digo, portanto, que só lamento alguns pontos nesse projeto: o primeiro é que se tenha misturado a questão dos transgênicos com a questão das células-tronco, da pesquisa da clonagem terapêutica.

O art. 5º, por exemplo, diz: “É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, nas seguintes condições:

- I – no caso de embriões inviáveis;
- II – no caso de embriões congelados há três anos ou mais, na data da publicação desta Lei;
- III – no caso de embriões congelados há menos de três anos da data da publicação desta Lei, depois de completarem três anos, contados a partir da data de congelamento”.

Ora, estamos aqui dando uma espécie de permissão com data de validade. O Senador Tião Viana foi o grande artífice desse artigo, com vistas a avançarmos, e considero, repito, que avançamos. Mas espero que não fiquemos só nesse passo, espero que possamos ir além, que, respeitando as convicções religiosas, filosó-

ficas e éticas de cada segmento, possamos encontrar o caminho do meio termo para avançar no campo da ciência, no campo da preocupação com milhares de pessoas que precisam ver o resultado da pesquisa de doenças que, pelo que tudo indica, são curáveis. Nós não podemos mais esperar para decidir isso.

Portanto, votarei a favor, porque reconheço que é um passo no caminho de atingir uma meta maior, que espero seja atingida muito em breve, antes de vencerem os três anos de validade dessa lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado, Senador.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos vivendo um dos momentos mais especiais da vida do Senado Federal, ao tratar de um assunto que envolve enorme dificuldade na tomada da melhor decisão, pela complexidade em aspectos políticos, éticos, jurídicos, religiosos, filosóficos.

Entendo que o Parlamento tem o dever de ter o máximo de responsabilidade e esforço para alcançar a devida profundidade em um tema dessa natureza.

Procurei acompanhar essa discussão com todo o zelo e cuidado. Desde 1999, venho acompanhando o tema da reprodução assistida, que aborda também a utilização e o manuseio de embriões. Aprovamos um projeto de lei sobre a reprodução assistida no Senado Federal, é bom que se diga, pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo. A matéria tramita na Câmara dos Deputados e, no ano de 2001, o Senado Federal decidiu que não é permitida a utilização de embriões congelados para qualquer fim, apenas o uso de embriões a fresco para o fim da reprodução assistida. Essa foi uma decisão tomada pelo Senado Federal e que tramita na Câmara dos Deputados.

Agora estamos diante de uma matéria aprovada na Câmara dos Deputados, que decidiu, com todas as letras, que a última instância, quando se tratasse de transgênico, a dar o parecer final seria o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, o Ibama, órgão afim. E, quando tratássemos dos embriões, a decisão da Câmara dos Deputados foi a de que utilizaríamos apenas células pluripotenciais e não as células totipotenciais. Ou seja, seriam utilizadas as células-tronco de adulto de medula óssea, de fígado ou de qualquer outro tecido, mas não as totipotenciais, as chamadas células embrionárias, para fins terapêuticos. Essa foi a decisão tomada na Câmara dos Deputados e sobre a qual o Senado se debruça.

Procurei, com todo o cuidado, desenvolver essa discussão com alguns setores: Igreja Católica, setores jurídicos e setores ligados à bioética. O Senador Tasso Jereissati também se envolveu nesse debate com muito empenho e responsabilidade, como lhe é característico, para fazermos o melhor no Senado. Da mesma forma, a Senadora Lúcia Vânia, o Senador Eduardo Azeredo e vários outros Senadores se envolveram nessa questão, dando tudo de si, para que alcançássemos o melhor nesse debate. O Senador Flávio Arns mencionou suas preocupações de ordem bioética bem definidas, com influência religiosa, o que lhe é característico também; o Senador Osmar Dias também participou. E chegamos ao ponto da decisão da matéria em plenário.

Agora reflito sobre um ponto que é uma preocupação: ajudei a construir um acordo em que aceitaríamos que células embrionárias de embriões congelados poderiam ser utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa que pudesse, um dia, redundar em proteção e defesa da vida de vítima das chamadas doenças genéticas, que atingem entre três a cinco milhões de brasileiros. Ajudei a construir esse entendimento. Fiz tudo o que estava ao meu alcance para ele ser consolidado. E o acordo feito foi o de que apenas embriões congelados há mais de três anos, que estarão seguramente destinados à inutilidade, porque não há nada a fazer por eles, atenderiam à comunidade científica para tais propósitos. A comunidade científica, de maneira hegemônica, disse que assim estaria satisfeita. A ciência teria instrumentos suficientes para desenvolver suas pesquisas e tentar fazer algo que estivesse ao seu alcance para descobrir a cura dessas doenças genéticas que assolam o Brasil. Esse debate foi travado. Veio a discussão da clonagem terapêutica com o nosso posicionamento antecipado contrário. No acordo, ficou estabelecido que a clonagem terapêutica não entraria no debate e que adotaríamos apenas o recurso dos embriões congelados.

Agora, estamos diante da decisão. Quero dizer que manterei o acordo construído com o Senador Tasso Jereissati, com a Senadora Lúcia Vânia e com outros Senadores. Expus à CNBB a minha posição, que não é a mesma da referida entidade. A CNBB tem um conceito claro, estruturado e inamovível de vida, que parte da concepção da relação de fecundação entre um homem e uma mulher, em que está definido, a partir dali, o conceito de vida, e a ciência se debate com conceitos diversos: o embrião só se dá a partir do sétimo dia após a nidação, do 14º e do 28º dias, porque a estrutura nervosa dele não está definida; portanto, não sente dor e não pode ser considerado em sua plenitude. Aí vamos a esse debate.

Creio que o Senado, neste momento, tem uma responsabilidade muito grande. As três grandes vertentes estratégicas da humanidade hoje apontam para o seguinte: a corrida nuclear, surgida desde a década de 40; a corrida espacial, que surge desde a década de 50 e vem, hoje, tomando o seu corpo, assim como a corrida nuclear; e a corrida pela biotecnologia, que é a mais atual delas e que encontra o esforço da humanidade em alcançar um patamar de competitividade tecnológica, para obter êxitos que lhes sejam adequados às suas necessidades.

Vale lembrar que o Governo americano, há cinco anos, fez um investimento da ordem de US\$200 milhões, quando se tratava de biotecnologia. Hoje, o investimento orçamentário é de US\$53 bilhões. No Brasil, não se chega a 0,5% desse orçamento.

O que me preocupa nessa discussão é que a imprensa brasileira, de modo explícito, trata a matéria de modo simplista, como foi o caso do jornal por que tenho profundo respeito histórico – eu o leio todos os dias com absoluta atenção e respeito, pela sua linha editorial: a **Folha de S.Paulo**. O jornal tratou a matéria como se fosse a coisa mais simples do mundo defender o uso de células embrionárias, como se não houvesse nenhuma relação adversa nesse debate. Houve reiterada manifestação editorial na **Folha de S.Paulo**; jornais como o **Estado de S. Paulo** agiram da mesma maneira.

Olha-se para cima, olha-se para o lado, observa-se que o mundo inteiro está cauteloso em relação a esse debate. O Canadá não se posicionou a respeito. Nos Estados Unidos, uma câmara legislativa tomou uma decisão e outra tomou posição contrária; não aceitaram aprovar matéria dessa natureza. A França não adotou essa decisão, assim como a Alemanha. A Espanha e a Austrália não aderiram a uma decisão simplista. Os países do Oriente Médio, que têm características de desenvolvimento, como Israel, também estão cautelosos. O Reino Unido tomou decisão isolada com absoluto cuidado e judiciosa cautela na aceitação de clonagem terapêutica, para acompanhar as consequências que poderão haver. E, no Brasil, parece que o assunto mais simples do mundo estava posto em discussão e que a panacéia do terceiro milênio seria a aprovação simplista dessa matéria.

Observo as vítimas das infecções hospitalares nos hospitais brasileiros privados ou públicos e me pergunto quantos deles têm acesso a antibióticos de terceira e quarta geração, às cefalosporinas, às quinolonas, às vancomicinas! Quantos não alcançam esse recurso e morrem por falta de um antibiótico? Parece que, em poucos meses, será garantido o acesso de pessoas a

produtos genéticos de U\$100 mil, de U\$50 mil, como se fosse muito simples essa discussão.

Creio que deveríamos considerar essa discussão no devido patamar de prudência. Jamais a ciência pode se julgar capaz de se isolar da sociedade. Ela é indissociável das normas jurídicas, éticas, bioéticas, filosóficas, de toda natureza, sejam religiosas ou de outras naturezas.

O Senador Flávio Arns trouxe uma preocupação que merece profundo respeito sim. S. Ex^a fala do conceito de vida posto no Código Civil Brasileiro e traz uma ponderação de cláusula pétrea da Constituição brasileira sobre a defesa da vida.

Quando aderi à defesa da utilização de embriões congelados, eu sabia que estávamos transgredindo regras formais da sociedade brasileira no seu plano jurídico, no seu plano filosófico, mas entendo que devemos escolher entre a inutilidade de um embrião congelado e o fato de ele servir à comunidade científica para ela fazer algo positivo para as vítimas das doenças genéticas. Vamos para um sacrifício dessa natureza. Porém, a maneira simplista, a visão pragmática sobre um assunto desses me causa repúdio, causa-me preocupação, porque não é o que a sociedade espera daqueles que detêm a responsabilidade de legislar.

O Brasil precisa estar profundamente envolvido nesse debate, não só na sua aprovação agora, quando irá à Câmara dos Deputados para sofrer os ajustes necessários, mas também no acompanhamento da grande conquista da humanidade, em toda a sua história de anos de existência, que está na sua diversidade genética, na sua capacidade de sobrevivência a partir da diferenciação de uma pessoa pela outra.

Da maneira como estamos agindo, podemos estar facilitando uma visão simplista em que se diga que, daqui por diante, todas as doenças evitáveis – mesmo que seja uma manchinha feia no olho – passarão por um processo de triagem genética, de engenharia genética, e que vamos deixar bonitos apenas os bacanas, apenas aqueles que estão integralmente preservados na característica fenotípica da sociedade, para que possamos pensar a humanidade assim, em vez de pensar que a diversidade genética é a base da sobrevivência da espécie humana apontada até hoje.

Devemos lutar sempre para tratar a vida de qualquer um, devemos estar sempre envolvidos. Mas me parece que tratar de maneira simplista um assunto que abrange as áreas científica, jurídica, ética, bioética e filosófica é um ato temerário. Isso me traz grande preocupação.

Meu posicionamento é favorável ao acordo que foi construído, mas com toda cautela e toda precaução.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal vive hoje um dia primoroso. É a consagração de um trabalho que já vem sendo feito há alguns meses de maneira muito especial.

Antes mesmo que esse projeto que estamos discutindo e que vamos votar chegasse ao Senado Federal, já estávamos providenciando, por meio de audiências, o seu esclarecimento para um melhor entendimento dos nossos Pares.

O Senado, repito, foi cauteloso e fez um trabalho muito especial e meticuloso para que chegássemos a este instante, Sr. Presidente, com a nossa convicção formada, com o nosso entendimento sobre o projeto bastante claro.

Com referência à biossegurança e aos transgênicos, é impossível que este País continue ignorando a biotecnologia. Os Estados Unidos, o Canadá, a China, a Argentina, a Austrália e tantos outros países do Primeiro Mundo já estão plantando, colhendo e consumindo alimentos transgênicos. Os Estados Unidos plantam de 40 a 50 milhões de toneladas, exportam para o mundo inteiro, tomam conta do mercado internacional, e nós ainda estamos engatinhando no entendimento dessa questão.

Foi dito que, em nível internacional, esse é um assunto não muito claro, mas acho que é de uma clareza meridiana. O mundo inteiro está em busca do aperfeiçoamento da biotecnologia para melhorar a produção, aumentando a produtividade e diminuindo o custo operacional dos alimentos.

Imaginem, daqui a 50 anos, a necessidade que teremos de produção de alimentos! E a nossa área produtora será a mesma. Não vamos poder esticar o planeta Terra. O que está disponível para a agricultura deve ser aproveitado e, para isso, além da tecnologia agrícola já existente e na qual o Brasil está avançando, é necessária a contribuição da biotecnologia, para que o grão de uma planta possa ter maior volume, maior peso e melhores condições de oferecer alimentos com fartura para a população mundial.

Há aqueles que desejam cautela. Para quê? Cautela para que o mundo todo avance e o Brasil fique para trás? Cautela contra o conhecimento científico, para trabalhar contra o conhecimento científico? Para

pensar que vamo-nos desenvolver contrariando a ciência, contrariando a constatação das pesquisas que se fazem no mundo inteiro?

Dizem: “Não. Acontece que, nessa questão de soja, é a Monsanto que está montando o monopólio das sementes, em que o *royalty* é caro demais. Do ano passado para este ano, houve um aumento de 100% no valor das sementes”. Pergunto ao Senador Ney Suassuna, que foi primoroso nesse relatório: e as sementes convencionais que estão sendo comercializadas neste País, não-transgênicas, não pagam *royalty*, não há multinacional, seu preço não cresce a toda hora? Não estão fazendo a extorsão do agricultor brasileiro? Estão, tanto quanto a Monsanto. Não há diferença.

Precisamos entregar as pesquisas para a Embrapa e para nossas universidades, a fim de que elas possam oferecer ao Brasil mais alimentos e com menor custo, para que tenhamos condições de competir no mercado internacional, principalmente nós, que temos a maior área de expansão da agricultura do mundo.

O Brasil é, hoje, um grande celeiro mundial, já estando à frente dos Estados Unidos na produção de vários produtos agrícolas. Se avançarmos na biotecnologia, se a ciência passar a dar a informação e mostrar a direção que queremos, o Brasil será o celeiro número um do planeta Terra.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um breve aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Juvêncio da Fonseca, há o *royalty* da Monsanto porque ainda não foram registradas as outras sementes, como é o caso das que estão sendo pesquisadas pela própria Embrapa. Assim, só aquela empresa tem sementes legalizadas no momento. No ano passado, custavam R\$1,20, mas deram um desconto de 50%, que não está sendo dado agora. Não estou em defesa deles. Quero que inúmeras empresas produzam, da mesma forma como acontece com as sementes de milho e de outros vegetais, que também cobram *royalties*. V. Ex^a está coberto de razão. Esse é um argumento capenga, que usam para obstruir uma votação importante como esta.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Obrigado, Senador Ney Suassuna. Imagine V. Ex^a o *royalty* que a Embrapa alcançaria se tivesse liberdade de pesquisa e se pudesse registrá-las. Ela poderia até dispensar esses recursos irrisórios que o Governo Federal lhe transfere como esmola, para frustração dos nossos cientistas e dos brasileiros. Não aceita-

mos, de forma nenhuma, esse tratamento que o País dá à Embrapa.

Tenho uma preocupação: sendo esse projeto modificado, ele irá para a Câmara. Chegando lá, se aquela Casa não aceitar a revisão feita pelo Senado Federal, voltaremos ainda ao projeto da Câmara Federal. E até parece que o Governo deseja isso. Tenho certeza absoluta de que, voltando esse projeto para a Câmara, ele receberá modificações substanciais e prejudiciais à ciência e à agricultura brasileira.

Espero que o Governo, diante de um impasse como esse, edite uma medida provisória, principalmente porque, Sr. Presidente, neste ano, já estão na Câmara para serem apreciadas 18 medidas provisórias, que poderão trancar a pauta. E, daqui para o fim do ano, não sei mais quantas medidas provisórias serão editadas. Como ficará esse projeto na Câmara dos Deputados? Será votado? E, se não for votado – porque acreditamos que não o será –, o Presidente continuará dizendo que não editará medida provisória disciplinando a matéria e libertando a agricultura brasileira? Essa é a grande indagação e minha grande preocupação neste momento.

Com referência à célula-tronco – meu Deus do céu! –, ocorre o mesmo. Esperamos ansiosamente pela aprovação desse projeto. Não é possível que a população brasileira sofra tanto com doenças degenerativas que podem perfeitamente ser curadas com a aplicação de célula-tronco. A pesquisa brasileira precisa avançar nesse sentido.

Repito a pergunta do Senador Osmar Dias: o que faremos com o lixo dos laboratórios, com as células-tronco congeladas? Esse congelamento não é um seqüestro da vida – se é que existe vida no blastócito de cinco dias, não de gestação, mas de vida? Será que essas células congeladas e não utilizadas para todo o sempre não seriam a condenação de uma alma – se é que ela existe – perpetuamente? Queremos isso, Senador Flávio Arns? V. Ex^a, que luta tanto nesse sentido, deve pensar neste assunto, na permanência dessas células congeladas para todo o sempre, sem utilização, porque ali pode haver uma vida. A vida pode ser confinada dessa maneira, **ad eternum**? Para aqueles que acreditam na reencarnação, como ficaria o aperfeiçoamento do espírito, nas diversas encarnações, se não se pode sequer desencarnar no laboratório?

Essa argumentação não me convence.

Sou plenamente favorável ao projeto, tanto com referência à biossegurança, quanto às células-tronco. E o Brasil está vivendo este instante, acompanhando o Senado Federal e percebendo que esta Casa está presente neste processo, fazendo a parte que lhe cabe. Esperamos, assim como espera o povo brasileiro, que

a Câmara Federal e o Governo Federal também cumpriam a sua tarefa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Juvêncio da Fonseca, a Sra. Serys Shlessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este, sem dúvida, é um debate extremamente importante. O Senador Tião Viana costumava dizer uma coisa que considero muito preciosa, não por desmerecer os Parlamentares ou por desmerecer as instâncias decisórias que representam o aprimoramento da democracia representativa no Brasil, mas porque considero verdadeira. S. Ex^a dizia que tinha muita dúvida se um debate de alta complexidade como este poderia ser feito em determinadas Casas Parlamentares, porque o debate, às vezes, começa a mexer com determinadas áreas e ficamos tontos na hora de iniciarmos a discussão do projeto, pois entram concepções filosóficas, éticas, religiosas, aspectos absolutamente distintos. Nessa hora, perguntamos se realmente esta Casa ou qualquer outra instância está preparada para esse tipo de debate. Já que é prerrogativa do Congresso fazê-lo, penso que é muito importante a votação nominal, a verificação de quórum, para que cada Parlamentar se exponha neste debate e não se esconda, de forma covarde e vexatória, no acordo dos Líderes.

Há pessoas, Senador Eduardo Azeredo – não é o caso de V. Ex^a, dirijo-me a V. Ex^a por estar presidindo a sessão neste momento – que fazem parte de determinadas farsas políticas, de determinados acordos espúrios de desonestidade intelectual e fazem um discurso para o padre e outro para a mãe sofrida, um discurso para entidade ambientalista e outro para o produtor rural. Então, é bom que cada um se apresente para a sociedade da forma que é. É fundamental que ninguém se esconda atrás dos acordos de Líderes e que possa cada um se mostrar por meio do voto dado. Mesmo assim, ainda há polêmica aqui. Há pessoas que não são favoráveis a transgênicos, mas o são à liberação das células-tronco, ou o contrário. Por isso, é de fundamental importância que temas de alta complexidade sejam debatidos distintamente. Muitos que viviam criticando a utilização e a liberação dos transgênicos se aproveitaram, de forma cínica e dissimulada, da dor, do sofrimento das mães de família. Alguns Senadores aqui têm filhos especiais também. Então, não vamos

disputar a dor de ninguém aqui para ver quem tem dor maior do que a do outro.

Por que é importante este debate? Porque mexe claramente com duas coisas. Em primeiro lugar, argumento se acha para o que se quiser. Vamos acabar com esse negócio de que a ciência é um espaço neutro, de que os pesquisadores e os cientistas, com seus aventais brancos, não são movidos por vaidades, interesses financeiros e comerciais e paixões. É uma mentira! A história da humanidade mostra que é uma farsa dizer isso. As mais importantes contendas do mundo da ciência foram movidas por paixões, foram movidas até por baixarias, em assuntos dos mais diversos, geneticistas, biólogos, matemáticos. Esses foram os motivos que mais inspiraram contendas, da quadratura do círculo à evolução da espécie.

Então, vamos acabar com essa história de que não existem vaidades, de que os cientistas, com seus aventais brancos, são puros e supostamente distanciados da realidade objetiva. Isso não é. Argumentos existem para todos os gostos. Para cada estatística apresentada, há outra. Para cada declaração de cientista favorável ao transgênico, tenho aqui dez contrárias. É muito simples no debate das células-tronco fazer este tipo de pergunta: O que se vai fazer, jogar o embrião fora ou utilizá-lo?

Como V. Ex^a disse, Senador Tião Viana, é muito fácil usar um argumento simplista. Vamos assumir que estamos modificando o conceito de vida. Estamos, porque argumento é muito fácil. O argumento do aborto. Muitas pessoas que defendem o aborto dizem: Ora, mas o rico faz o aborto e tem a clínica especializada. E o filho do pobre? A mulher pobre tem que enfiar em seu útero uma agulha de crochê. É muito fácil dizer isso. É verdade que existe muita hipocrisia em torno do aborto; é verdade que existem muitos falsos cristãos, sem-vergonhas, que preservam seus casamentos de fachada e pagam o aborto, quando as amantes estão grávidas, ou pagam o aborto para as filhinhas das empregadas, quando engravidam de seus filhos ricos.

É verdade que existe muito falso moralismo, é verdade que há muito moralismo farisaico, mas vamos assumir que estamos fazendo debate sobre a concepção de vida. Por isso seria de fundamental importância que esse tema fosse tratado no projeto de reprodução assistida, que fosse tratado como tinha que ser, porque, repito, muitos se aproveitaram. Aproveitadores, cínicos, que estão se aproveitando da dor de uma mãe que tem um filho marcado ou pela natureza ou por um acidente para defender transgênicos. Debate sobre os transgênicos tem. Vamos fazer o debate sobre os transgênicos.

Pelo amor de Deus! Será possível que vamos compartilhar a mentira para dizer que a salvação do mundo para resolver a fome é a agricultura transgênica? Isso é uma mentira! Não é nenhum componente ideológico que está por trás não, é mentira. O comitê de especialistas da FAO, da ONU, comitês de especialistas do mundo todo mostram claramente que o problema da fome do mundo, os oitocentos milhões de famintos, nada tem a ver com a produção de alimentos transgênicos. Mentira! Argumento falso. Se é para pegar declaração de cientista, eu tenho também. O penúltimo Prêmio Nobel de Medicina disse que alimentos transgênicos, geneticamente modificados, podem significar, no futuro, cânceres, doenças crônico-degenerativas nas nossas crianças. Declaração tem para todo gosto. Declaração de interesses comerciais internacionais? Que conversa fiada! Se quisermos nos inserir na globalização, preservando a saúde, o meio ambiente, temos nichos comerciais importantíssimos na Europa, na China, vários nichos comerciais que não aceitam alimentos transgênicos.

O problema é o “agro-show”, o problema é o *show*, o problema é que é melhor alimentar os porcos da Europa do que alimentar as crianças e os pobres brasileiros com alimentos não contaminados. O debate é esse.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente fico muito triste, por não termos a oportunidade de fazer esse debate de forma distinta; ou seja, debater a reprodução assistida, debater o conceito de vida e debater a questão dos transgênicos. Penso que só a utilização da dor de uma família, da dor de uma mãe, que mal consegue continuar a cuidar do seu filho para viabilizar o interesse comercial dos transgênicos, já justificaria que fosse acatada a questão de ordem do Senador Flávio Arns para que o debate fosse feito de forma diferenciada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PMDB-MG) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Azeredo, Sr^{as} e Srs. Senadores, também não poderia furtar-me de participar deste tão importante debate, primeiro porque creio que esta matéria só perdeu para a reforma da Previdência em termos de participação e emoção, tanto aqui quanto na Câmara dos Deputados.

Parabenizo todos aqueles que participaram ativamente da construção das idéias, dos textos que estamos aqui a reportar-nos. Fiquei muito impressionado com as pessoas que, embora com formação acadêmica em outras áreas, conseguiram trazer textos maravilho-

sos e que nos impõem uma reflexão e um estudo mais profundo da matéria.

Como já foi dito por tantos, há duas matérias que, embora pareçam próximas, não o são. Estamos tratando aqui de células-tronco e de OGMs. Muitos reclamaram de estarem elas no mesmo projeto; de que deveríamos estar tratando de um assunto ou de outro, ainda mais porque o tema OGM nasceu do calor de um debate empírico surgido do uso de sementes clandestinas no Estado do Rio Grande do Sul. Tudo começou ali. E, hoje, o Brasil foi chamado à razão, para colocar em lei o que quer de seu futuro, tanto em uma matéria quanto em outra.

Partindo do último entendimento da Senadora Heloísa Helena, quero dizer que temos que fazer uma escolha do Brasil que queremos: ou do ponto de vista da solidariedade e da humanidade, ou do ponto de vista comercial.

Pelo que me consta, pelas minhas parcas leituras, nenhuma invenção humana partiu da idéia de solucionar o problema da humanidade, mas comumente uma situação comercial. E o pior: toda grande invenção humana foi usada em nome de dois princípios completamente antagônicos: o mal e o bem. Vejamos a invenção do carro, do avião, o conhecimento atômico e tantos outros. Quem imaginava que poderíamos estar discutindo se quem manda no mundo é aquele que tem um paiol maior de alimentos ou aquele que tem um paiol maior de armas? Quem decidiu qual país deve, ou não, avançar no conhecimento do enriquecimento atômico de urânio? Quem decidiu qual país deve, ou não, ter determinadas informações bélicas? Quem decidiu que determinados países devem, ou não, constituir seu modelo de segurança nacional que não seja fiscalizado?

Isso me chama a atenção para o meu nacionalismo. Quanto à condição do Brasil em relação ao mundo, quero ser nacionalista sempre; dentro do Brasil, quero ser bairrista, defendendo os interesses da minha região e, principalmente, do meu Estado. É isso que me fez vir à tribuna na tarde de hoje.

Seja no ponto um (células-tronco), seja no ponto dois (OGMs), o que está em jogo é o Brasil do futuro, o conhecimento estratégico para nossas relações internacionais. Então, defendo, sim, que o Brasil detenha esse conhecimento e não dependa, no futuro, de ninguém. Contudo, é preciso que se tenha a coragem de tratar o tema sob a perspectiva da solidariedade e não apenas do ponto de vista do seu faturamento interno. Quero saber como se pode deixar de ter uma perspectiva de solidariedade com continentes como a África, a Ásia mais pobre, a América do Sul quebrada,

que não tem nada. E vamos discutir aqui um tema que, até então, era praticamente impossível.

Não duvido de que empresas como a Monsanto e tantas outras já detenham essa importante informação. Defendo que o Brasil a tenha também. Nesse ponto, estou de acordo, por um segredo de conhecimento comercial e por uma estratégia de desenvolvimento nacional.

O que não podemos é transformar os bons em ruins. É isso que me chama a atenção aqui. E não é preciso rasgar a Constituição. O art. 16, §§ 2º e 3º, diz que os órgãos existentes e aprimorados pela Constituição Federal, art. 225, inciso IV, têm que deliberar se isso é, ou não, de impacto ambiental. No entanto, o texto dizendo: tudo à CNTBio. Então, ela elabora, constitui, pesquisa e ainda decide se é, ou não, de impacto ambiental e depois determina quem vai fazer uma EIA/Rima?

Creio que não precisamos chegar a esse nível de paixão, até porque tenho um respeito profundo pela intelectualidade das pessoas. A matéria que chegou a esta Casa passou por profundos estudos. As únicas imperfeições apresentadas é não tratarmos do que é humanitário e do que é comercial e, principalmente, do que queremos da modernidade da Administração Pública.

Então, pediria que o artigo que trata desse ponto fosse suprimido e que discutíssemos uma emenda à Constituição, para retirar do texto da lei o art. 225 – ou modificá-lo fortemente – e, principalmente, seu inciso IV. Esse é um dos pontos, Sr. Presidente, para o qual gostaria de chamar a atenção.

O outro é como proceder, com relação ao que foi feito na economia do Rio Grande do Sul – e outros Estados agora passam a discutir –, com o algodão, o milho, a soja e outros produtos que são ícones da agricultura moderna brasileira.

Estou muito feliz com os números que estou vendo e em saber que hoje estamos disputando, em outros patamares, com economias até então intocadas, principalmente com produtos da base da nossa agricultura.

Mas, também pensando no futuro, devemos avançar, para que a nossa agricultura não saia daqui **in natura**, Senador Mozarildo Cavalcanti. Saindo daqui **in natura**, é questão de tempo perdermos esse quinhão que detemos hoje. Podemos, nos próximos 10, 15 ou 20 anos, perder tudo isso de novo.

Vi uma comunidade crescer na sua expectativa econômica, e como isso é agradável! Vivi isso, quando morei no Estado do Pará. No entanto, vi essa mesma comunidade entrar em depressão profunda, quando o preço de seu produto básico caiu. Isso ocorreu, no

Estado do Acre, com a borracha, segundo produto da balança comercial no início do século XX. As pessoas acendiam charuto com nota de dólar, e hoje ocorre uma depressão comercial profunda lá. Dizem: “agora não interessa mais, o caminho é outro”, e assim por diante.

Então, não podemos cometer determinados pecados, no afã de acertar muito rápido.

Uno-me àqueles que acham que o projeto tem que ser, no mínimo, discutido em dois pontos. O primeiro é que não sei se vamos discutir aqui o fatiamento do projeto; não quero colocar-me nisso. Mas peço muita cautela para o seguinte ponto: podemos, Sr. Presidente – e me proponho a isso; quero participar disso –, voltar o texto da lei, destacando os pontos que, no meu entendimento, são frontalmente discordantes. Quanto a esses – não sei se isso será possível ainda hoje –, devemos dar um pouco mais de tempo, para esgotar a expectativa de uma negociação maior nesta Casa.

Não quero dizer que há o governo do A, do B ou do C. Não podemos considerar desvios de rumo as opiniões discordantes; não quero acreditar nisso. Acredito que estamos todos com uma matéria muito importante para o futuro brasileiro; disso eu não discordo.

O segundo ponto é que chegamos a um amadurecimento até então impossível. Há um mês, eu não acreditava que chegaríamos a determinados pontos aqui expressos. Na minha opinião, duas coisas podem parecer simples demais, mas são o cerne deste debate: o papel de quem pesquisa e o de quem decide, estrategicamente, qual o rumo do investimento a ser feito – falo do aspecto comercial; e as mão para quem vai o resultado dos investimentos.

Estou falando, inicialmente, da Monsanto, uma empresa americana. Nós podemos ter uma, do Brasil. Na minha Região, eu me recuso a ser dependente de qualquer outra empresa, assim como mero comprador – estou discutindo isso em toda Amazônia – de um produto importante para o desenvolvimento, que é a energia elétrica. Eu me recuso! Meu Estado não tem geração de fonte de energia; vai ter que encontrar uma. Então, estamos falando aqui de estratégia mesmo. Eu me coloco como nacionalista, do Brasil para o mundo, e como bairrista, no meu Estado ou na minha região perante o País.

É para este aspecto que chamo a atenção: o amadurecimento. Abandonei, um pouco, minha paixão do “sim” ou do “não”, pelo “sim” ou “não”. Quero irmanar-me com os que estudaram a matéria; tenho tentado entendê-la melhor. Infelizmente, a área da biogenética não é a minha praia, mas quem realizou o estudo o fez com conhecimento de causa e com a acuidade necessária para o momento que estamos vivendo.

Sei que em alguns momentos da religiosidade – pude estudar isso um pouco – a igreja mudou de opinião. Li Leo Huberman que dizia que havia um momento em que lucro era usura e era pecado mortal.

Podemos estar tratando de um assunto que no futuro poderá ser ponto pacífico. Podemos estar tratando de problemas que no futuro possam se revelar nocivos tanto à saúde humana quanto, principalmente, à economia do nosso País.

Assim é a ciência. O Dr. Cooper, que, em 1968, inventou que o melhor método de exercício físico humano era a corrida, 30 anos depois volta atrás e diz que está errado e que é melhor caminhar.

É assim o conhecimento humano: cheio de curvas, cheio de defeitos e pontuações que se revelarão importantes no futuro e que, neste momento, não têm interesse algum.

Sr. Presidente, deixo estas considerações como a minha opinião de que estou preparado para votar a matéria com o conjunto do texto, porque acredito que ele, minimamente, em 90%, é muito feliz. Mas, com relação a uns dois ou três pontos – não sei se feliz ou infelizmente –, estou com requerimento para votação em destaque, porque são aspectos que, embora não resolvam o problema da fome no mundo ou no Brasil, apontam para um crescimento mais eqüitativo do conhecimento humano, da situação dos necessitados e, principalmente, da situação comercial do nosso País. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não tenho nenhuma pretensão de trazer algo novo ao debate, já que certamente, ao longo das semanas em que este assunto esteve na pauta das discussões no Congresso Nacional, todas as avaliações feitas são suficientes para que possamos hoje ter uma visão clara do nosso procedimento nesta hora de importância para o futuro do nosso País.

Enquanto lá fora se busca construir um mundo novo, não poderíamos permanecer amarrados ao atraso, vinculados ao retrocesso, não poderíamos nos opor ao avanço, à modernização, à busca de um futuro mais adequado para as atuais e as futuras gerações.

Se não trago nada de novo, faço alguns registros que considero da maior importância. O primeiro deles é destacar a participação da comunidade científica nesse debate que se travou no Senado Federal. Foram eles, os cientistas, os pesquisadores, os professores da nossa universidade que trouxeram conteúdo ao debate que se estabeleceu no Senado Federal não só nas audiências públicas realizadas na Comissão

de Assuntos Sociais, presidida pela Senadora Lúcia Vânia, na Comissão de Educação, presidida pelo Senador Osmar Dias, audiências públicas que implicaram na apresentação de um substitutivo elaborado com cuidado e com muita competência pelo Senador Osmar, mas também pela presença desses especialistas em cada gabinete do Senado Federal ao lado dos Senadores, discutindo todas as questões e apresentando sugestões importantes.

As emendas que apresentei, por exemplo, todas elas, tiveram origem em sugestões apresentadas por esses profissionais que se dedicaram e foram persistentes, comparecendo a Brasília como se Parlamentares fossem para contribuir num processo de avanço da maior importância para o futuro do nosso País.

Feito esse registro, louvando essa participação ativa, inteligente e autorizada dos cientistas, pesquisadores e professores, gostaria de revelar uma grande preocupação. Se obtivemos esse avanço em razão dessas circunstâncias já dissertadas, há preocupação em relação ao comportamento da Câmara dos Deputados, porque quando se constrói um acordo no Senado Federal sem a participação das lideranças, especialmente do Governo, da Câmara dos Deputados, o acordo quase sempre frustra, como frustrou o acordo relativamente à Reforma da Previdência Social. A proposta aprovada no Senado Federal, que foi ardilosamente idealizada, fruto de engenharia política, da inteligência do Senador Tião Viana, acabou alterada na Câmara dos Deputados depois de muito tempo de debate naquela Casa do Congresso Nacional.

A reforma tributária, foi pior. Houve um acordo no Senado Federal; que não foi cumprido na Câmara dos Deputados. A reforma não prosperou, apenas prosperou o que interessava ao Governo: aumentar a receita pública. A receita pública aumentou de forma exorbitante, asfixiando a economia nacional, inibindo o processo de crescimento econômico, responsabilidade governamental pelo desperdício de oportunidades preciosas de crescimento, já que estamos crescendo menos do que o mundo, muito menos do que países emergentes e mesmo menos do que países da América do Sul, com exceção do Paraguai. Portanto, acordo no Senado é uma coisa; na Câmara, tem sido frustração.

Vou aguardar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que algumas lideranças do Governo nesta Casa se pronunciem e assumam a responsabilidade de que esse acordo se faz em nome do Governo. E acordo em nome do Governo tem que ser respeitado pelas Lideranças do Governo na Câmara Federal.

Vamos aguardar, até porque há aqui a hipótese de solicitação de verificação de votação. Se não houver o pronunciamento oficial do Governo, através de uma de

suas Lideranças nesta Casa, relativamente à garantia de que a Câmara dos Deputados respeitará esse acordo, não há por que celebrarmos o pacto e aceitarmos a votação simbólica através das Lideranças.

Isso é decisivo para nós. Não podemos abrir mão dessa garantia; não podemos, de forma alguma, prescindir do aval autorizado das lideranças do Governo relativamente ao cumprimento de acordo pela Câmara dos Deputados. Qualquer acordo que se constrói no Senado Federal – repito – tem que ter a participação de Lideranças da Câmara Federal; caso contrário, estaremos frustrando as expectativas de avançar em propostas do interesse nacional como esta.

Até porque, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não temos razões para acreditar no posicionamento do Governo em relação a esta matéria. Não sabemos o que quer o Governo relativamente à biossegurança.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados representou um avanço parcial em relação ao projeto original do Governo. Mas as alterações propostas foram apresentadas por duas Lideranças do Governo: primeiramente, o Deputado Aldo Rebelo e, em seguida, o Deputado Renildo Calheiros, à época, respectivamente Líder e Vice-Líder do Governo. E agora um texto proposto pelo Senador Ney Suassuna, que também integra a base de apoio ao Governo. Portanto, não conseguimos vislumbrar, de forma clara, o que o Governo efetivamente quer a respeito deste tema para o nosso País, inserindo-o no concerto internacional de evolução e de avanço científico.

Sr. Presidente, o processo de tramitação desse projeto no Congresso Nacional revela a ausência de uma visão estratégica de futuro do Governo, especialmente tratando-se de um dos segmentos de maior importância para a economia baseada no conhecimento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, destacamos estes dois pontos que considero relevantes – a importância da participação dos cientistas, professores, pesquisadores e nossa preocupação com o eventual descumprimento desse acordo pela Câmara dos Deputados –, agradeço ao Senador Ney Suassuna por ter acolhido algumas emendas de nossa autoria, que foram – repito – exatamente inspiradas na participação desses profissionais junto ao Senado Federal.

Buscamos dirimir alguns conflitos de competência entre a CTNBio e o Ibama, e sobretudo afastar a aplicação da Lei de Agrotóxicos nos casos de organismos geneticamente modificados, desenvolvidos para servir de alimentos. Esses conflitos e a equivocada aplicação da Lei de Agrotóxicos constituem a fonte de toda a burocracia e entraves jurídicos que têm atrasado, sobremaneira, o avanço da biotecnologia em nosso País.

Esses conflitos que extrapolam as leis atuais de biossegurança e meio ambiente se instalam dentro do próprio Poder Executivo, que, por sua vez, não possui – repito – uma opinião clara e firme em torno de um tema tão relevante e estratégico para o nosso País.

As outras emendas que apresentei e que considero de importância para a construção de um bom sistema de biossegurança em engenharia genética, buscam validar os pareceres já emitidos pela CTNBio e manter o caráter vinculativo dos pareceres emitidos pela CTNBio em processo de liberação comercial.

Teria ainda comentários sobre as células-tronco embrionárias. Lamentavelmente, meu tempo se esgota. Mas, pela importância da matéria, creio que a preocupação do Senador Flávio Arns tem sentido. Como a discussão envolve questões filosóficas, morais, religiosas e relacionadas à vida humana, a regulamentação da matéria deveria ser implementada por lei específica. No entanto, estamos verificando que essa decisão está prejudicada. O próprio Senador Flávio Arns sabe que não terá êxito em seu postulado; porém, creio que o fez motivado pela prudência e pelo desejo de legislar da forma mais aperfeiçoada possível. Certamente, teríamos condições de oferecer ao País uma legislação mais adequada se pudéssemos realmente separar quesitos fundamentais e que não deveriam ser tratados de forma conjugada como se fará aqui.

Sr. Presidente, para concluir, espero ou do Relator, Senador Ney Suassuna, ou de alguma Liderança do Governo ouvir publicamente o compromisso de que se respeitará, na Câmara dos Deputados, o acordo aqui celebrado pelos partidos políticos.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Eduardo Azeredo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço seja feita minha inscrição para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho duas observações a fazer com relação a essa proposição. Durante pelo menos dois meses, na Comissão de Educação, presidida pelo ilustre Senador Osmar Dias, discutimos amplamente a questão da biossegurança, envolvendo certamente

um amplo debate sobre a utilização de células-tronco e a transgênese.

Na Comissão de Educação, tivemos a oportunidade de convidar as maiores autoridades nacionais, professores universitários, representantes de entidades de classe e o próprio Governo. Foi possível discutir amplamente, perguntar, apresentar questões, sanar dúvidas e encontrar caminhos para apresentá-los em forma de emendas. Isso foi feito durante os debates em duas importantes Comissões do Senado.

O que se faz hoje aqui é, na realidade, coroar um longo procedimento de debate, que traz ao Plenário do Senado a decisão final e definitiva sobre o que devemos fazer com respeito às propostas, todas englobadas pelo Senador Ney Suassuna em seu relatório.

Sinto-me com a responsabilidade de me pronunciar, primeiro porque meu Estado, Minas Gerais, desenvolve sua economia sobre uma proposta do agronegócio. Sem dúvida nenhuma, somos os maiores produtores de leite, os maiores esmagadores de soja, grandes produtores rurais. Na realidade, as pequenas propriedades fazem a economia do meu Estado. Exatamente em função dessa presença tão importante na agricultura e na pecuária, refiro-me à posição de Minas Gerais.

O Estado de Minas Gerais é pioneiro na ciência e na biologia, referência em oftalmologia no mundo inteiro e referência médica no Brasil. Por essas razões, sinto que devo opinar e me posicionar, assim como fiz quando das amplas discussões realizadas na Comissão de Educação, presidida pelo Senador Osmar Dias.

Sr. Presidente, fui profissional da imprensa durante muitos anos. Passei mais de vinte anos percorrendo o mundo inteiro, fazendo certamente um trabalho que sempre envolvia a pesquisa científica. Recordo-me de que acompanhei em detalhes, possivelmente em cada momento, em cada instante, em cada País, desde o primeiro transplante realizado na África do Sul até os primeiros estudos da utilização de células-tronco. Fizemos inúmeras coberturas sobre a fertilização **in vitro**. O primeiro bebê de proveta, recordo-me como se fosse hoje dessa experiência feita em Londres pelo Dr. Patrick Steptoe, o qual conheci. Visitei seu laboratório naquele momento de euforia, quando o mundo inteiro via o extraordinário progresso que se fazia. E a engenharia genética começou a se esboçar, primeiro, nos Estados Unidos e, depois, no resto do mundo como a grande área da ciência que seria desenvolvida neste século.

Certamente, esbarramos em questões filosóficas quando, dentro do projeto que estamos apreciando – isso ficou muito claro no pronunciamento do Senador Tião Viana –, sugerimos a utilização daqueles materiais que

estão estocados há mais de três anos. Isso certamente me leva a responder a pergunta apresentada aqui, de forma muito objetiva, pelo Senador Osmar Dias.

Na realidade, farei aqui o papel de advogado do diabo e responder à pergunta do Senador Osmar Dias: o que vamos fazer com aquelas células que não forem usadas? E se elas não forem usadas pela ciência, se não forem utilizadas para tentarmos encontrar o caminho de resolver os problemas genéticos que afligem 5% da população do Brasil e um número ainda mais alto de pessoas em outros países? Parece que houve um certo escrúpulo de se dizer isso aqui da tribuna do Senado, mas, na verdade, Senador Osmar Dias, se não usarmos essas células, cientificamente, elas vão para o lixo. Essa é a verdade.

Então, vamos deixar de usar essas “vidas”, se é que vamos considerá-las assim – e isso se deu em todos os sentidos nos pronunciamentos que aqui ouvi. Não vamos poder usá-las cientificamente. Não vamos poder fazer um trabalho que o Brasil é competente para fazer; aqui há cientistas capazes de desenvolver esse trabalho, temos qualidade na nossa pesquisa, no nosso conhecimento. E, simplesmente, quando chegar a época em que vencer o prazo dessas células-tronco estocadas, congeladas, jogamos no lixo. Será que essa é a alternativa? Sou tão católico quanto qualquer católico presente ou não presente nesta sala; sou praticante como qualquer outro; sou cristão; sou temente a Deus, e sei perfeitamente que eu não estaria agindo de acordo com o que penso sobre o meu semelhante, sobre o próximo, sobre a vida que posso salvar ou a vida que posso melhorar, permitindo, autorizando, fazendo com que essa vida incipiente possa ser usada em forma de pesquisa.

Então, Sr. Presidente, sou inteiramente favorável à aprovação desse projeto. Queria, inclusive, que pudéssemos antecipar um trabalho junto à Câmara dos Deputados pois temos um longo caminho pela frente. Estamos aprovando aqui a utilização de células estocadas, e a Câmara quer acrescentar que serão utilizadas apenas células-tronco de pessoas adultas. Então, há um trabalho muito grande a ser feito pois o projeto sairá daqui e ainda tramitará na Câmara dos Deputados.

Por outro lado, temos também a questão da transgênese. O meu Estado é um grande produtor de grãos, um grande produtor do agronegócio, que hoje representa US\$30 bilhões na balança comercial do Brasil. Sou inteiramente a favor de todos os processos que possam melhorar, ampliar a produção do Brasil no campo da agricultura, na pecuária, mas temos de ter a preocupação de reforçar as palavras do Senador Juvêncio da Fonseca – anotei tudo o que foi sendo dito aqui na medida em que foram falando –, porque é fundamental

que o Brasil entenda que pode fazer, sim, tudo aquilo que estamos importando – e pagando muito caro por isso –, sobretudo submetendo os agricultores brasileiros, no futuro, a uma exclusividade mundial.

A Embrapa tem condições de produzir a mesmíssima soja que a Monsanto produz. Aliás, já produz outras coisas, outros produtos. Só não entendemos ainda essa importância e, lamentavelmente, não dispomos dos recursos de que a empresa brasileira precisaria para desenvolver esses projetos. Se a Embrapa tiver os recursos, se o Governo der a ela os recursos, certamente nós não vamos precisar comprar tecnologia de ninguém, nós não precisaremos trazer, absolutamente, nenhuma tecnologia importada nessa área da transgênese, porque temos competência para produzir, rigorosamente, as mesmas sementes sem precisar pagar eternamente *royalties*.

Veja, Sr. Presidente, que este é o momento de abriremos os cofres públicos para a pesquisa, não só na Embrapa, mas nas universidades públicas e em todos os setores em que se podem aplicar recursos públicos, para que possamos criar melhores opções em áreas estratégicas importantes, como essa que estamos hoje aqui discutindo para aprovarmos em plenário.

Por essa razão, eu, por mais que entenda e reconheça a posição dos companheiros que aqui se manifestaram contrários à utilização das células-tronco e por mais que também entenda a posição de outros companheiros contrários à questão da transgênese, voto pela aprovação da matéria, Sr. Presidente, na esperança de que, na Câmara dos Deputados, possamos fazê-la caminhar ainda muito mais rapidamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador João Capiberibe, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as questões levantadas aqui sobre organismos geneticamente modificados, sobre terapia genética e sobre as células-tronco têm desencadeado debates que refletem percepções e posições distintas no mundo científico, no mundo político e também nos movimentos sociais.

A questão da biossegurança diz respeito a diferentes campos do conhecimento, como o jurídico, o econômico, o agrônomo, o ambiental e o da saúde, das ciências biológicas e das ciências sociais. Porém, é importante salientar que aspectos relevantes ainda não foram suficientemente aprofundados pelos cientistas nem satisfatoriamente discutidos com instâncias representativas da sociedade civil – e não apenas no Brasil, mas nos mais diversos países.

Vários cientistas europeus e americanos, das áreas da genética, da biologia molecular, da agronomia, das ciências médicas, levantam, muito mais do que certas, interrogações sobre os protocolos utilizados nas diferentes manipulações genéticas e sobre os próprios resultados obtidos. Em outras palavras, há carência de testes, de estudos epidemiológicos; faltam informações. Destacam ainda preocupações referentes aos riscos alimentares, riscos ambientais e riscos para a saúde e salientam também questões relativas à dependência econômica e à propriedade intelectual do genoma.

Vejamos, por exemplo, o caso do uso de organismos geneticamente modificados como medicamentos. Eu pediria atenção para este caso, porque ele é gravíssimo, e o projeto, do jeito como está, é omissivo. Nesse caso, as interrogações são mais importantes e convergem para os riscos de contaminação genética das plantas convencionais mediante a polinização. O cultivo a céu aberto de plantas geneticamente modificadas para a produção de substâncias químicas com finalidade médica e farmacêutica, tais como vacinas, hormônio de crescimento, enzimas terapêuticas e industriais, anticorpos humanos etc, não dispõe de estudos profundos sobre o seu comportamento, particularmente no caso da disseminação do pólen, que fatalmente contaminará as plantas vizinhas. A contaminação das espécies convencionais por essas espécies geneticamente modificadas, de caráter farmacêutico, poderá resultar no consumo descontrolado por parte da população de alimentos que, na verdade, são medicamentos. Portanto, caberia a esta Casa propor um projeto de lei estabelecendo um zoneamento para o cultivo de OGMs destinados à produção de medicamentos. Caso contrário, nós vamos nos alimentar de remédios.

Com relação ao emprego de transgênicos na agricultura, alguns pesquisadores relativizam os propalados ganhos de produtividade, mostrando a necessidade da comparação do desempenho técnico-econômico da soja convencional e da soja transgênica em diferentes condições climáticas, condições tecnológicas e condições fundiárias. E, no entanto, muitos defensores dos OGMs insistem que a cultura transgênica é mais eficiente economicamente que a convencional, algo que não foi cabalmente provado.

Pouca importância se tem dado ao aparecimento de resistência das ervas daninhas ao glifosato, fenômeno já identificado após alguns anos de cultivo nos Estados Unidos, que utilizam os OGMs, principalmente a soja, desde 1997. Há constatações sobre a contaminação da canola, que pertence à família das crucíferas, com ervas daninhas da mesma família, que resistem ao glifosato e multiplicam-se em grande quantidade.

É também preocupante a redução de bactérias nitrificadoras existentes nas raízes, nos nódulos da soja transgênica, em consequência do tratamento por glifosato, processo que não está devidamente contemplado pelos protocolos científicos. Interrogações de ordem jurídica e econômica também persistem a respeito da regulamentação necessária em face dos riscos de monopólio de patentes sobre o genoma por empresas multinacionais, bem como sobre os custos da rastreabilidade e da rotulagem dos transgênicos.

Tomamos conhecimento de que as sementes transgênicas foram introduzidas de forma clandestina no nosso País, com o apoio de setores da agroindústria e de empresas de biotecnologia. Tanto isso é verdade que ainda não temos uma lei que regule a matéria, e em alguns Estados brasileiros 90% a 95% das culturas de soja usam sementes transgênicas, ou seja, no Brasil as empresas transnacionais se dão ao direito de não respeitar a lei, de fazer contrabando e de, muitas vezes, colocar agricultores em situação de dificuldade, utilizando sementes introduzidas no País clandestinamente.

Sr. Presidente, pouco discutimos o tema da comercialização, que não fez parte dos debates nacionais. A oportunidade de parcerias com países europeus que são mercados vantajosos para a soja convencional não foi tratada com a devida atenção. Há consumidores que se recusam a consumir OGMs, portanto, há mercado para produtos convencionais.

Outro problema que persiste e que nossa lei não prevê é como será possível coexistir área de culturas transgênicas com não-transgênicas. Fico imaginando a situação dos agricultores biológicos: como eles vão continuar praticando a sua agricultura milenar? A lei pressupõe que, no futuro, todas as culturas serão transgênicas. Isso não é verdade.

No Brasil, de modo maniqueísta, dividiu-se a comunidade científica em dois grupos. No primeiro, estariam os cientistas que representam o progresso e o saber e, no segundo, os obscurantistas, os arcaicos, os dinossauros. Essa visão é simplificadora por não contribuir para compor um debate que combine pluralidade de opiniões com rigor nas argumentações.

Os cientistas que estão preocupados com os OGMs não são contra as pesquisas, pretendem apenas submeter o processo de pesquisa ao princípio da precaução.

Temos que encontrar a melhor forma de conciliar os avanços da ciência com responsabilidade social, ambiental e política, visando, pela reflexão e pela prática, a participação da ciência no processo de construção da cidadania.

Encerro conclamando esta Casa para que tenhamos urgência na tramitação do projeto de zoneamento para o cultivo de OGMs destinados a medicamentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto aprovado pela Câmara, que foi relatado pelo Deputado Renildo Calheiros, com grande articulação do então Deputado Aldo Rebelo, é que mais se aproxima da concepção da biossegurança do Ministério do Meio Ambiente e de algumas ONG's ambientalistas.

O substitutivo do Senador Ney Suassuna – ou o do Senador Osmar Dias – pode ser rejeitado na Câmara dos Deputados, sendo trocado pelo substitutivo do Deputado Federal Renildo Calheiros, que, segundo afirmou o Presidente da Farsul, Carlos Sperotto, “não serve nem para a pesquisa científica, nem para o desenvolvimento das tecnologias, tampouco para os produtores rurais”.

A CNA – incluindo a Farsul e outras entidades do setor agropecuário – externou em nota que os produtores demonstraram o seu inconformismo com relação à morosidade e à indecisão do Governo Federal em liberar o plantio de organismos geneticamente modificados no País.

Segundo o documento, os produtores entendem que não haverá tempo hábil para uma solução no Congresso Nacional. E dada a relevância e a urgência da matéria, é preciso que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, adote as medidas necessárias, pois o “calendário agrícola não está subordinado às regras burocráticas, sob pena de não haver um tempo para colher”.

A não ser que o Senado adote o substitutivo da Câmara, em detrimento dos substitutivos Suassuna e Osmar Dias – não há tempo hábil, em se aprovando qualquer um dos projetos do Senado, para que o mesmo volte à Câmara e seja aprovado dentro do calendário agrícola para o plantio.

Não custa lembrar que a pauta da Câmara está travada por mais de 18 medidas provisórias, algumas extremamente polêmicas, tal como a que eleva o Presidente do Banco Central à condição de Ministro de Estado. É difícil acreditar que qualquer um dos substitutivos seja aprovado antes do final do ano. Aliás, é o que diz o Presidente da Câmara.

É interessante ter e dar ciência da nota – de 29/09 – da Farsul, adotada pela CNA e diversas outras entidades – sobre o assunto:

É tempo de semear.

A agricultura brasileira, como todos sabem, além de assegurar o abastecimento interno, necessário à estabilidade econômica, tem sido a principal responsável pelo crescimento das grandes exportações, gerando as divisas indispensáveis ao equilíbrio das contas externas do País.

As exportações do agronegócio somaram US\$30.6 bilhões, em 2003, representando 42% do total das exportações brasileiras, com saldo recorde de US\$25.8 bilhões.

A liderança coube ao complexo soja – grão, farelo e óleo – responsável por mais de US\$8 bilhões de exportações, colocando o Brasil na condição de líder mundial do setor. Acrescente-se, ainda, o expressivo volume de farelo exportado na forma de carnes de aves e de suínos.

Tão significativo desempenho somente se tornou possível graças aos consideráveis avanços conseguidos pelos nossos pesquisadores que, aliados aos agricultores e aos produtores de sementes, de adubos e defensivos, entre outros, desenvolveram a mais competitiva agricultura tropical do Planeta. O Brasil, ao lado de adaptar a cultura da soja aos trópicos, conquistou ganhos de produtividade sem precedentes no mundo que, doravante, estarão dependendo dos avanços da biotecnologia.

Enquanto o mundo cultivará, este ano, mais 70 milhões de hectares de plantas transgênicas, estamos paralisados por cerca de sete anos. Agora, com a decisão judicial favorável, o plantio da soja ainda ocorre o risco de ser inviabilizado por obstáculos financeiros, uma vez que os agricultores estão impossibilitados de ter acesso ao crédito.

Reconheçamos o esforço dos Poderes Executivo e Legislativo para a solução do impasse. Entendamos, todavia, que não haverá tempo hábil para uma solução a cargo do Congresso Nacional, considerando que o calendário agrícola não está submetido às regras da burocracia nem do Regimento Interno do Congresso Nacional.

Neste início de primavera, as entidades representativas do agronegócio confiam que o Presidente da República, dada a relevância e urgência da matéria, saberá adotar medidas que garantam o “tempo de semear” sem o que não haverá o “tempo de colher”.

A solução que se vislumbra é a aprovação do destaque do texto aprovado pela Câmara para o art. 43, que prorroga a validade da medida provisória que liberou o cultivo e a comercialização da soja transgênica.

Aprovado o destaque, o art. 43 passaria a constituir projeto autônomo, aprovado por ambas as Casas e suscetível de ser encaminhado à sanção presidencial, evitando, inclusive, o incômodo impasse por que passa o Presidente sobre se deve ou não editar uma medida provisória liberando a safra da soja vinda.

Cumpra lembrar que a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, é radicalmente contra a edição da medida provisória e o Ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, é totalmente a favor e já prometeu aos agricultores a edição da medida provisória liberando a soja.

Pode-se argumentar que tal destaque é anti-regimental, pois o art. 312, inciso I do Regimento Interno, veda o fatiamento de projeto de lei que venha da Câmara dos Deputados. Entretanto, esta Casa tem reiteradamente sobrepujado as disposições regimentais quando por deliberação unânime do Plenário, e esse artifício foi e tem sido utilizado para superar prazos e qualificações regimentais em matérias de grave e extrema relevância. Não é demais lembrar que este Senado atropelou todos os ditames, prazos e interstícios, quando da aprovação da PEC Paralela da Previdência Social e a PEC do aumento da participação da Cide. Isso para não lembrar da justa e relevante tramitação acelerada da PEC que tratava da questão da imunidade parlamentar. Portanto, se partirmos do raciocínio da justeza e relevância, aliadas ao caráter consensual do dispositivo requerido, a oportunidade da conveniência política para todas as instâncias de poder envolvidas; e, finalmente, do mérito que tanto afeta a agricultura e a economia nacional, a solução proposta é razoável e viável.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei à Mesa um requerimento nos seguintes termos:

“Sr. Presidente do Senado Federal

Considerando-se que o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art.312, inciso I, prevê a possibilidade de destaque de partes de qualquer proposição para constituir projeto autônomo, requeremos destaque para votação em separado do art. 43 do PLC nº 9, de 2004, e que, caso aprovado, o dispositivo será enviado à sanção presidencial por ter sido aprovado nas duas Casas Legislativas. Requeiro, ainda, destaque, para constituir projeto autônomo, dos demais dispositivos do PLC nº 9, de 2004, e que sejam dispensadas as demais disposições regimentais previstas para apreciação de projeto autônomo, ora destacado, uma vez que a matéria já cumpriu todos os ritos regimentais.”

O que estou propondo, Sr. Presidente, é pura e simplesmente que aprovemos este requerimento e, assim, possamos constituir um projeto em separado para a questão da soja transgênica.

Aprovado o requerimento, aprovado o projeto, ele segue diretamente para sanção do Senhor Presidente da República. A minha intenção não é emperrar, dificultar ou tumultuar o outro projeto referente às células-tronco. Esse poderá ser votado porque já passou por todas as Comissões e está em condições de ser

votado. A diferença é que esse, se votado, terá que ir para a Câmara dos Deputados, enquanto que o outro vai direto à sanção.

Na Câmara dos Deputados, cerca de 17 ou 18 medidas provisórias estão trancando a pauta e o Presidente da Casa já comunicou, com todas as letras, que a Câmara dos Deputados não tem como aprovar esse projeto que aprovaremos aqui antes do final do ano.

Dessa forma, já está ocorrendo o descumprimento da lei por parte dos plantadores de soja. No Rio Grande do Sul, que eu saiba, não há plantador de soja que esteja esperando a decisão do Congresso Nacional. Eles já estão plantando a soja transgênica na expectativa e na certeza de que ela será aprovada ou por decisão do Congresso ou por medida provisória. Mas o que eles sabem é que não serão punidos, que não terão seu trabalho entravado por parte do Governo Federal nem por parte dos governos estaduais, porque essa matéria é unanimidade na Casa.

Por isso, Sr. Presidente, apresento esta proposta, que considero uma maneira de solidificar e normalizar essa questão.

Com relação à matéria propriamente dita, tem total razão o Senador Flávio Arns, quando diz que estamos incluindo em um mesmo projeto duas matérias que não têm absolutamente nada a ver uma com a outra. Uma trata de células— tronco e a outra da questão dos transgênicos, que ficaram juntas por uma decisão salomônica.

A Ministra do Meio Ambiente, a princípio era e seria contra as duas matérias, mas não poderá mais ser contra a soja transgênica, porque isso já passou em julgado. Mas ela é radicalmente a favor da forma como foi abordada, no substitutivo da Câmara, a questão referente à célula-tronco.

Então, o Presidente da República quer que a Casa vote, para que Sua Excelência não tenha que tomar essa decisão. Mas a grande verdade, a lógica e a racionalidade nesse caso é que não podemos misturar uma matéria com a outra. Disse o Senador Flávio Arns, disse o Senador Marco Maciel em seu aparte, repito eu o que já disse anteriormente: ninguém é contra o debate e votação da questão da célula-tronco, ninguém é contra o avanço da humanidade, ninguém pensa em repetir os anos do silêncio em que se impediu o avanço da ciência e da humanidade.

Hoje, quem quisesse fazer isso ficaria absolutamente isolado, nem mesmo a Igreja haveria de impedir o debate do desenvolvimento político, social, institucional e principalmente científico da humanidade. Daí a não permitir o debate e a discussão, há uma diferença.

Perguntamos como está agindo a Itália, como está agindo a Alemanha, como estão agindo os Esta-

dos Unidos, como estão agindo os outros Parlamen-tos? Porque parece que, de repente, se votarmos aqui, passaremos 50 anos à frente da Itália, da Alemanha, da França, dos Estados Unidos, e seremos os heróis a desenvolver em primeiro lugar essa matéria.

Não vejo ninguém contra. Entendo que alguns podem querer um estudo maior.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Senador Pedro Simon, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Ouvi com atenção o discurso de V. Ex^a e estou de acordo com suas ponderações a respeito da discussão da Lei de Biossegurança. Como já antecipei, assinei o requerimento de V. Ex^a para que a matéria seja devidamente desmembrada, porque a questão dos transgênicos cobra pressa por motivos óbvios e pode ser facilmente elucidada nesta Casa e remetida para apreciação na Câmara. Enquanto outros temas estão tratados nesse novo projeto, essas outras questões podem e devem ser adequadamente discutidas nesta Casa, sem o açoda-mento, a pressa que, de alguma forma, no caso, pode redundar em uma lei que não seja o que a sociedade espera. Como lembra V. Ex^a, o desmembramento não significa que o Congresso não delibere sobre o tema. Esse é um ponto que temos que gizar, salientar, destacar. Daí por que considero lúcida, procedente e correta a proposta de V. Ex^a, esperando que o plenário da Casa se manifeste sobre o assunto e a acolha.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agra-deço V. Ex^a, Sr. Presidente, e considero esclarecida a matéria.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Forte, 3º Secretário e José Sarney, Presidente, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.) – Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago aqui a minha palavra no senti-do de tornar público o meu voto favorável ao projeto da forma como foi acordado, depois de tantas discussões feitas nas Comissões, com as audiências públicas.

Embora concorde plenamente com o Senador Flá-vio Arns no sentido de que são assuntos distintos, enten-do a impossibilidade de serem tratados separadamente, lamentando, inclusive, que não possam ser discutidos

de maneira mais adequada, verificando-se como está a questão das células-tronco pelo mundo afora.

É evidente que a nossa preocupação é no sentido de garantir o avanço das discussões e dos experimentos tecnológicos, visando à salvação de tantas e tantas pessoas que dependem de um avanço científico.

Entretanto, a insegurança provocada pela falta de uma definição maior levou-nos a um texto mais adequado, como aquele a que conseguimos chegar, especialmente pela participação da Senadora Lúcia Vânia, e nos pontos levantados também pelo Senador Tião Viana.

Dessa maneira, Sr. Presidente, venho a esta tribuna apenas para manifestar o meu voto favorável e dizer que acredito que a regulamentação deve ser feita com muito critério. Este é um ponto fundamental. O voto de confiança que o Congresso estará dando ao Governo é para que a sua área técnica possa regulamentar corretamente os pontos principais abordados por essa lei.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta manhã, tivemos oportunidade de perceber a grande contribuição que inúmeros Senadores, sobretudo aqueles que participaram das audiências públicas na Comissão de Educação, deram ao projeto de biossegurança, que trata também da questão dos transgênicos.

Como não sou membro da Comissão de Educação, não pude participar das audiências ali realizadas, normalmente em horário concomitante com o de outras reuniões a que estava presente.

Porém, em primeiro lugar, cumprimento os Senadores que se dedicaram com tanto afinco ao exame da matéria. Avalio que chegamos a um entendimento importante.

Ao longo dos últimos meses, desde que esse assunto veio à pauta do Senado, recebi inúmeras manifestações. Eu gostaria de ler brevemente algumas delas. São cartas de brasileiros preocupados com o projeto de lei de biossegurança, como a de Juliano Bittencourt Joppert Júnior, que escreveu:

Meu caro Senador Suplicy,

Como cidadão brasileiro e seu eleitor, venho solicitar ao senhor particular atenção relativamente ao “Projeto de Lei sobre Biossegurança”, atualmente aprovado pela Câmara dos Deputados e ora tramitando no Senado Federal.

Sou portador de distrofia muscular de cinturas, conforme laudo emitido pelo Centro de Estudos do Genoma Humano, ligado ao Instituto de Biociências da USP – SP, e datado de agosto/2002. Não sei se o senhor conhece as distrofias musculares: trata-se de doenças genéticas, de caráter degenerativo e progressivas, que aos poucos vão enfraquecendo e destruindo os tecidos musculares que temos no corpo. A de que sou portador, felizmente, não é das mais graves e, embora progressivamente me imponha limitações, tenho uma grande chance de ter uma sobrevida normal (tenho, atualmente, 46 anos, e trabalho como engenheiro). Isso, porém, não acontece com pessoas portadoras de tipos mais graves que, mesmo com a medicina de hoje, somente em raros casos chegam à terceira década de vida.

Além da discussão sobre transgênicos e sua regulamentação, atualmente tão em voga, a Lei sobre Biossegurança procura regulamentar a clonagem de embriões. O projeto que acaba de ser aprovado pela Câmara dos Deputados veta pesquisas com embriões e, possivelmente, confunde vários conceitos, colocando em uma vala comum a Clonagem Reprodutiva, a Clonagem Terapêutica e a Terapia Celular com células-tronco.

Conforme elucidativo artigo escrito pela Prof. Dr^a Mayana Zatz e intitulado “Esperança Renovada” (ver **Folha de S. Paulo**, pág. A14, Folha Ciência, 13/Fevereiro/2004), a Clonagem Reprodutiva, que seria a tentativa de se produzir a cópia de um indivíduo, deve, sem dúvida nenhuma, ser proibida. Todavia, muitos países “aprovaram pesquisas para obtenção de células-tronco embrionárias obtidas por Clonagem Terapêutica ou de embriões com até 14 dias”.

Como direto interessado no assunto, considero fundamental que a nossa legislação também regulamente e permita pesquisas do mesmo gênero, que, no futuro, poderão salvar inúmeras vidas de crianças e jovens portadores. Isto para não falar de possíveis tratamentos para outras enfermidades, tais como Alzheimer, Parkinson, Esclerose Múltipla e lesões na coluna.

Acredito no seu trabalho sério como representante do povo brasileiro, já demonstrado em inúmeras situações precedentes. Tenho certeza de que posso contar com o seu julgamento imparcial da questão. Agradeço desde já pelo seu empenho.

Pela vida das crianças e dos jovens portadores, esta luta vale a pena!

Recebi também inúmeras cartas de pessoas com diabetes e de representantes de vários grupos, como a Associação Brasileira de Amparo ao Fibrocístico, a Associação de Diabetes Juvenil e outros.

Assim também, Sr. Presidente, recebemos aqui documento do Movimento em Prol da Vida, cujo manifesto menciona como “nós, cientistas, professores universitários, cidadãos, dirigimos o nosso apelo aos Parlamentares, principalmente aos que reconhecem no princípio da laicidade a leitura atenta do apelo” para que lutem para que as leis de uso de células embrionárias para fins terapêuticos possam ser seriamente consideradas; que possam existir “leis sobre o uso de células embrionárias para fins terapêuticos e que sejam respeitadas com as exigências da pesquisa e da ciência”.

Eduardo Suplicy

**DOCUMENTO A QUE SE
REFERE**

Sr. Presidente, venho requerer sejam reproduzidas ou registradas, nos Anais desta sessão, as cartas dessas pessoas, que vêm solicitar a nós o direito de ter oportunidade de cuidar melhor da sua saúde, de se recuperar e de ter direito à vida, respeitando, por outro lado, os apelo que nos fazem Senadores como Flávio Arns, Pedro Simon e Marco Maciel, naquilo que aqui observaram, e os que seguem a religião católica, como eu próprio.

Assim, Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar os que se manifestaram e estudaram em profundidade a lei que vamos votar nesta tarde.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUP LICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O **MOVITAE – MOVIMENTO EM PROL DA VIDA** é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em Janeiro de 2003, composta essencialmente por familiares e pacientes de doenças genéticas.

O movimento nasceu com apoio de cientistas e instituições como o Centro de Estudos do Genoma Humano, Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, a Associazione Luca Coscioni (Itália) e a Unidade de transplante de medula óssea do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Diretora Presidente - Andréa Bezerra de Albuquerque

Diretora de Comunicação- Luciana Franco Eckersdorff

Diretor Administrativo - Eduardo Palomin

Conselho - Dra. Ana Lúcia Langer; Humberto Secatto; Marcelo Dessen Padilha de Oliveira e Maurizio Vittorio Massimo Fioretti

Sócios Honorários - Profa. Dra. Mayana Zatz (USP/SP); Profa. Dra. Patricia Pranke (UFRGS) e Prof. Dr. Júlio Cesar Voltarelli (USP/Rib. Preto)

MANIFESTO PELA LIBERDADE DA PESQUISA CIENTÍFICA

Nós cientistas, professores universitários, cidadãos, dirigimos o nosso apelo aos parlamentares de todos os países;

solicitamos principalmente que todos os políticos que se reconhecem no princípio da laicidade a leitura atenta deste apelo;

pedimos que lutem para que as leis sobre o uso de células embrionárias para fins terapêuticos sejam privadas de qualquer influxo ideológico;

pedimos que existam sim leis sobre o uso de células embrionárias para fins terapêuticos e que sejam respeitadas as exigências da pesquisa e da Ciência;

ratificamos a necessidade de que sejam criadas leis, em cada país, permitindo a pesquisa com células embrionárias para fins terapêuticos. E para que essa lei seja respeitosa da laicidade do poder maior de cada país em função da Ciência como recurso fundamental ao serviço da humanidade;

alertamos a todos o risco de que a proibição da pesquisa com células embrionárias para fins terapêuticos pode representar atraso imensurável ao bem estar comum e à saúde pública;

comprometemo-nos a esclarecer quaisquer dúvidas sobre a pesquisa com células embrionárias;

salientamos que as células embrionárias são totipotentes, ou seja, têm o poder de transformar-se em todo o tipo de tecido do corpo humano.

Isto significa que as células remanescentes das clínicas de fertilização assistida podem salvar centenas de milhares de vidas.

Sen. Eduardo Suplicy

De: JjoppertJr@aol.com
Enviado em: domingo, 7 de março de 2004 19:39
Para: eduardo.suplicy@senador.gov.br
Cc: movitae@movitae.bio.br
Assunto: Projeto de Lei sobre Biossegurança

Meu caro Senador Suplicy:

Como cidadão brasileiro e seu eleitor, venho solicitar ao senhor particular atenção relativamente ao "Projeto de Lei sobre Biossegurança", atualmente aprovado pela Câmara dos Deputados e ora tramitando no Senado Federal

Sou portador de distrofia muscular de cinturas, conforme laudo emitido pelo Centro de Estudos do Genoma Humano, ligado ao Instituto de Biociências da USP - SP, e datado de Agosto/2002. Não sei se o senhor conhece as distrofias musculares: tratam-se de doenças genéticas, de caráter degenerativo e progressivas, que aos poucos vão enfraquecendo e destruindo os tecidos musculares que temos no corpo. A que sou portador, felizmente, não é das mais graves e, embora progressivamente me imponha limitações, tenho uma grande chance de ter uma sobrevida normal (tenho, atualmente, 46 anos, e trabalho como engenheiro). Isto, porém, não acontece com pessoas portadoras dos tipos mais graves que, mesmo com a medicina de hoje, somente em raros casos chegam à terceira década de vida.

Além da discussão sobre transgênicos e sua regulamentação, atualmente tão em voga, a Lei sobre Biossegurança procura regulamentar a clonagem de embriões. O projeto que acaba de ser aprovado pela Câmara dos Deputados veta pesquisas com embriões e, possivelmente, confunde vários conceitos, colocando em uma vala comum a Clonagem Reprodutiva, a Clonagem Terapêutica e a Terapia Celular com células tronco.

Conforme elucidativo artigo escrito pela Profa. Dra. Mayana Zatz e intitulado "Esperança Renovada" (ver Folha de São Paulo, Pág. A14, Folha Ciência, 13/Fevereiro/2004), a Clonagem Reprodutiva, que seria a tentativa de se produzir a cópia de um indivíduo, deve sem dúvida nenhuma ser proibida. Todavia, muitos países "aprovaram pesquisas para obtenção de células tronco embrionárias obtidas por Clonagem Terapêutica ou de embriões com até 14 dias." (descartados após fertilização in-vitro, por exemplo).

Como direto interessado no assunto, considero fundamental que a nossa legislação também regulamente e permita pesquisas do mesmo gênero, que no futuro poderão salvar inúmeras vidas de crianças e jovens portadores. Isto para não falar de possíveis tratamentos para outras enfermidades tais como Alzheimer, Parkinson, Esclerose Múltipla e lesões na coluna.

Acredito no seu trabalho sério como representante do povo brasileiro, já demonstrado em inúmeras situações precedentes. Tenho certeza de que posso contar com o seu julgamento imparcial da questão. Agradeço desde já pelo seu empenho. Tenho certeza de que venceremos, mas a batalha será árdua !

Pela vida das crianças e dos jovens portadores, esta luta vale a pena ! Vamos dar a elas uma chance de vida !

Cordiais saudações, com meus votos de estima e consideração.

Seu eleitor,

Juliano Bittencourt Joppert Júnior

End.: Av. Heitor Villa Lobos, 299 - Ap. 122
Vila Ema
12243-260 - São José dos Campos - SP
Título: 2399376401/32 emitido em SP
RG.: 1.642.731 - SSP/PR

08/03/2004

Telefone: (0xx12) 3922-2964 residencial

P.S.: Estou enviando uma carta análoga para o seu colega, o Senador Mercadante, e uma versão simplificada a vários senadores.

Brasília, 10 de agosto de 2004.

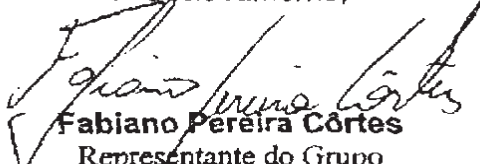
Prezado Senador,

Somos um grupo de pais de crianças diabéticas de Brasília (Diabetes Mellitus tipo 1) unidos em função da aprovação do projeto de lei de Biossegurança em tramitação nessa Casa, pois, atualmente, não há cura para o diabetes. Há apenas, o tratamento à base de medições constantes da glicemia do sangue e das dolorosas aplicações de insulina. Entretanto, o tratamento atual não garante que, no futuro, nossos filhos não venham a ter complicações como retinopatia, cardiopatia, doença renal e problemas circulatórios.

Buscamos fazer algo para proporcionar uma maior qualidade de vida para nossos entes queridos. Contamos com o apoio da Associação de Diabetes Juvenil – ADJ, de São Paulo, e do Grupo de Apoio aos Indivíduos Diabéticos – GAIDA, de Araraquara – SP, além da incondicional ajuda de vários amigos e parentes dos portadores desse tipo de doença.

Assim, rogamos a Vossa Excelência que interceda no sentido de aprovar as pesquisas científicas com células-tronco embrionárias para fins terapêuticos, **proporcionando a esperança de cura** para milhões de Brasileiros que sofrem com doenças crônicas degenerativas, haja vista que a aprovação do referido projeto de lei na forma atual eliminará toda expectativa de tratamento e cura aos portadores dessas patologias.

Atenciosamente,


Fabiano Pereira Côrtes
Representante do Grupo
E-mail: fabiano.cortes@caixa.gov.br
Telefone p/ contato: 225-2747 / 8131-7049



Componentes do Grupo:

Cláudia Azevedo Côrtes (225-2747/8133-6813 ccortes@fazenda.df.gov.br)
Nasser Allan e Valéria Monsanto de Paula Allan (valeriamonsanto@uol.com.br)
Cleso Fonseca e Adelaide Calhman de Miranda (272-3437 cleso@stf.gov.br)
Sandra Mary Ferreira Moura e Lourivaldo Rabelo dos Santos (srtrabelo@uol.com.br)
Luis Antônio Tauffer Padilha e Ana Cláudia Campolina M. Tauffer Padilha (tauffer@uol.com.br)
Mônica Tollini (365-2902/365-2907 monica@procitropicos.org.br)
Vânia Marie de Oliveira (vmipaiva@ipresto.com.br)
Simone Kinder (simonels@rbsturbo.com.br)
Márcia Reiss (marciareins@hotmail.com)



Associação Brasileira de Amparo ao Fibrocístico - ABRAFC

Exmo. Senhor Parlamentar,

Venho por meio desta solicitar o apoio de V. Ex^a ao uso terapêutico das células-tronco de origem embrionária, por ocasião da apreciação da Lei de Biossegurança (PLC nº9/2004) nesta Casa. Essa medida pode revolucionar o tratamento de diversas enfermidades, significando a cura e o fim do sofrimento para muitos seres humanos.

As células-tronco têm duas características importantes que as distinguem de outros tipos de células. Primeiro, elas são células não especializadas que se renovam por períodos longos por meio de divisão celular. O segundo é que sob certas condições, fisiológicas ou experimentais, elas podem ser induzidas a se tornarem células com funções especiais, como as células do músculo cardíaco ou as células insulino-produtoras do pâncreas. Cientistas trabalham principalmente com dois tipos de células-tronco de animais e humanos: células-tronco embrionárias e células-tronco adultas que têm funções e características diferentes, explicadas mais abaixo.

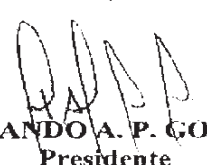
As qualidades e a informação das células-tronco podem representar tratamentos para muitas doenças e para muitas pessoas no mundo. Por exemplo, uma injeção de células-tronco pode curar o mal de Parkinson e regenerar as funções. Outras terapias podem incluir diabetes, doenças sanguíneas ou na espinha e câncer.

A utilização de células-tronco de origem genética compromete de forma extremamente séria a vida de todos os pacientes. Isso seria um dos maiores benefícios da utilização das células-tronco. Os pacientes têm um tratamento demasiado caro, e lutar por isso significa a vida de muitas crianças cujos pais, em nosso país, não têm o dinheiro para o tratamento.

É por esse motivo que eu venho pedir a Vossa Excelência: Para que possamos dar a nossa população acesso a essa cura, pesquisando a cura para tantas enfermidades. Aceitar e regularizar o uso de células-tronco embrionárias é uma medida de bom senso. Uma medida inteligente como essa poderia trazer alívio para muitas famílias, onde suas crianças, seus jovens, adultos e idosos sofrem e gostariam de ter a oportunidade de viver.

Recusar a pesquisa e utilização dessas células é contribuir para a piora clínica de milhões de pessoas em todo o Brasil. Por isso, o seu apoio é fundamental. Ajude-nos a salvar nossos cidadãos. Apóie o uso terapêutico das células-tronco embrionárias.

Atenciosamente,


FERNANDO A. P. GOMIDE
Presidente



AVENIDA DR. ARNALDO, 2.052
CEP 01255-000 - SÃO PAULO - SP
TELEFAX: (11) 3675-3266
e-mail: adj@adj.org.br
www.adj.org.br
0800 100 627

São Paulo, 03 de junho de 2004.

Prezado Senador

A Associação de Diabetes Juvenil é uma entidade sem fins lucrativos, com certificado de Filantropia e 14 anos e tem como missão promover educação para crianças e adolescentes, familiares, profissionais de saúde e comunidade.

Uma das nossas grandes lutas tem sido a luta por um atendimento adequado a todos os portadores de diabetes, seja em leis municipais, estaduais e federais.

Durante os 24 anos de fundação, temos atendido milhares de portadores de diabetes que representamos para a cura do diabetes.

No momento atual, as pesquisas no caminho bastante promissor para a CURA do diabetes crônicas, principalmente às ligadas ao sistema endócrino, de uma porcentagem muito grande da população com qualidade de vida prejudicada. Patologias sociais e econômicas para o nosso país.

0152004 0 2267

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ARTERIOSCLEROSE

Cadastro

Fabiano Pereira

Atualização

~~Pereira~~ É membro
um grupo de pais
crianças diabéticas,
estive no gabinete,
~~entreguei~~ entreguei um



INTERNATIONAL



AVENIDA DR. ARNALDO, 2.652
CEP 01.255-000 - SÃO PAULO - SP
TELEFAX: (11) 3675-3266
e-mail: adj@adj.org.br
www.adj.org.br
RSCD 100.627

Estamos em contato com Associações como AACD, Parkinson, Esclerose Múltipla, Câncer, Distrofia Muscular e outras, para juntos garantirmos o direito às Pesquisas para a cura de nossas Patologias.

SABENDO DA IMINENTE VOTAÇÃO DESTA LEI NO SENADO, gostaríamos de INTERVIR, como população interessada, na alteração do texto, autorizando assim as pesquisas com embriões, revendo as premissas Éticas em que se embasaram.

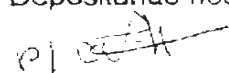
Somos milhões de brasileiros e seus familiares que agradecem e confiam nos Senadores que os representam.

Quatorze milhões de pessoas com Diabetes, um milhão de portadores de Alzheimer, 637 mil portadores de deficiência física, 200 mil pessoas com Parkinson, quatro milhões e meio de portadores de hepatite C, milhões de pessoas diagnosticadas com câncer todos os anos, quinze mil portadores de Esclerose Múltipla, duzentos mil portadores de distrofia muscular, quase oito mil pessoas diagnosticadas com leucemia todos os anos, portadores de hanseníase e tantas outras.

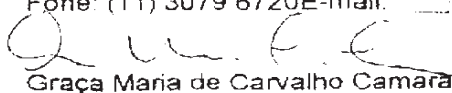
E um número enorme de outras patologias, que sem menosprezar nenhuma delas, todas estariam assim prejudica-las.

Todos estes BRASILEIROS, certamente terão o sonho da cura desfeito com a aprovação da Lei da Biosegurança, DA FORMA COMO ESTÁ.

Depositando nossa confiança no Ilustre SENADOR.


Sergio Metzger – Diretor Adjunto e Coordenador de Projetos Governamentais ADJ

Fone: (11) 3079 6720 E-mail: sergio.metzger@adj.org.br


Graça Maria de Carvalho Câmara – Diretora Executiva ADJ

Fone: (11) 3675-3266 E-mail: graca@adj.org.br



INTERNATIONAL
DIABETES FEDERATION

Colabore para a construção do Centro de Educação em Diabetes - CED - ADJ



São Paulo, 07 de junho de 2004

Prezado Senador,

A Associação Nacional dos Pacientes, Familiares e Amigos Voltados à Cura do Diabetes – ACUDI, é uma entidade de interesse público, sem fins lucrativos, fundada em 25 de abril de 2003. Tem como objetivo lutar para a melhoria da qualidade de vida dos portadores de diabetes e ex-diabéticos, atuando junto à sociedade e governo, divulgando e estimulando o desenvolvimento de novas pesquisas para a Cura do diabetes.

O diabetes *mellitus* tipo 1 é uma doença crônica e degenerativa para a qual não basta apenas o controle médico. O controle é necessário, mas não é suficiente, pois ao longo do tempo, acaba produzindo lesões graves e potencialmente fatais, como insuficiência renal, doenças cardiovasculares, derrames, amputações de membros e cegueira.

Existem mais de 190 milhões de pessoas com diabetes no mundo. Estima-se para o ano 2025, a existência de 330 milhões de diabéticos. Uma patologia grave, como é o caso do diabetes, estes números indicam a necessidade urgente de buscar novos caminhos e possibilidades de CURA.

A ciência vem se desenvolvendo e trazendo inúmeros benefícios para a melhoria da qualidade de vida dos diabéticos. Atualmente, o único tratamento disponível e eficaz, que vem apontando resultados altamente significativos para a cura do diabetes tipo 1 (insulino-dependente) é o transplante de pâncreas isolado ou pâncreas-rim simultaneamente.

Apesar do transplante de pâncreas ser um procedimento consagrado no Brasil e no mundo. Precisamos de novas terapias que ofereçam esperança e tratamento para um número cada vez maior de diabéticos. No momento, as pesquisas com células-tronco para fins terapêuticos representam uma possibilidade de cura para uma porcentagem grande da população que tem sua qualidade de vida prejudicada, bem como para a geração futura. A utilização das células-tronco vem revolucionando a medicina e criando novas expectativas para os inúmeros portadores de moléstias imunológicas degenerativas graves, como o Diabetes, o Parkinson, o Mal de Alzheimer, a Esclerose Múltipla e vários tipos de distrofia muscular progressiva, entre outras.



Existem quatorze milhões de diabéticos no Brasil. Além do diabetes, outras patologias serão prejudicadas com a aprovação da Lei de Biossegurança, da forma como se apresenta, pois além de destruir a possibilidade de cura das inúmeras doenças degenerativas, impede o desenvolvimento da Ciência, que é de vital importância. É possível entender que a Ciência é um caminho oferecido por Deus para o desenvolvimento da humanidade!

Diante do novo projeto da **Lei de Biossegurança (PLC 9/04)** que se encontra em tramitação no Senado, gostaríamos de intervir, solicitando a alteração do texto existente. Pedimos a autorização das pesquisas com células-tronco embrionárias.

Assim sendo, requeremos aos senhores senadores a revisão das premissas éticas em que se embasaram, garantindo que o princípio constitucional da dignidade humana seja colocado a frente de qualquer preconceito e que o direito a saúde e ao bem estar nos sejam assim garantidos, através da **legalização das pesquisas com células-tronco para fins terapêuticos.**

Somos milhões de brasileiros que agradecem e confiam no Ilustre Senador que os representam.

Newton De Bonis Aro

Diretor- Presidente

e-mail: newtondebonis@directnet.com.br

acudi@acudi.org.br



ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE BRASÍLIA

CGC 03.495.249/001-03

Utilidade Pública Federal: Dec. nº 96.143 de 08/06/88

Utilidade Pública DF: Dec. nº 18.960 de 22/12/97

Utilidade de fins Filantrópicos - res. nº 146 de 05/09/97

SGAS Q. 605 Conj. "C" Lotes 32/33 (Centro de Saúde nº 06)

CEP: 70200-650 Brasília - DF

TELE-FAX: (61) 244-2129

E-MAIL: adbdf@aol.com

Brasília, 05 de junho de 2004.

Prezado Senador

A Associação de Diabéticos de Brasília – ADB, é uma entidade sem fins lucrativos com Certificado de Utilidade Pública Federal e Estadual, foi fundada há 17 anos e tem como missão promover educação em diabetes para os portadores desta disfunção orgânica, familiares, profissionais de saúde e comunidade, favorecendo qualidade de vida.

Uma das nossas grandes lutas tem sido pelo acesso ao tratamento adequado a todos os portadores de diabetes, estimulando a criação de leis estaduais e federais.

Durante os 17 anos de fundação, temos acompanhado em nome dos portadores de diabetes que representamos, os diversos avanços em pesquisas para a cura do diabetes.

No momento atual, as pesquisas com células tronco nos parecem um caminho bastante promissor para a CURA DO DIABETES e de outras patologia crônicas, principalmente às ligadas ao sistema imunológico. Elas são a esperança de uma porcentagem muito grande da nossa população que hoje tem sua qualidade de vida prejudicada. Patologias que, em muitos casos, são um peso social e econômico para o nosso país.

SABENDO DA IMINENTE VOTAÇÃO DESTA LEI NO SENADO, gostaríamos de INTERVIR, como parte interessada, na alteração do texto, autorizando assim as pesquisas com embriões, revendo as premissas Éticas em que se embasaram.

Somos milhões de brasileiros e seus familiares que agradecem e confiam nos Senadores que os representam.



ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE BRASÍLIA

CGC 03.495.249/001-03

Utilidade Pública Federal: Dec. nº 96.143 de 08/06/88

Utilidade Pública DF: Dec. nº 18.960 de 22/12/97

Utilidade de fins Filantrópicos – res. nº 146 de 05/09/97

SGAS Q. 605 Conj. "C" Lotes 32/33 (Centro de Saúde nº 06)

CEP: 70200-650 Brasília – DF

TELE-FAX: (61) 244-2129

E-MAIL: adbdf@aol.com

Todos estes BRASILEIROS, certamente terão o sonho da cura desfeito com a aprovação da Lei da Biosegurança, DA FORMA COMO ESTÁ.

Depositando nossa confiança no ilustre Senador, na eminente votação desta Lei no Senado, agradecemos em nome de todos os brasileiros.

Geraldina Simão – Presidente da ADB

Fone: (61) 244-2129 E-mail: adbdf@aol.com

Curitiba, 4 de junho do 2004

Senhores Senadores,

Nós, que esta escrevemos, nos chamamos Maurício Leonelli e Luciana Maria Dotti Silva Leonelli. Somos casados e diabéticos tipo I há 21 e 17 anos, respectivamente.

Aqui na cidade de Curitiba estamos envolvidos com um grupo (Grupo do Diabético Juvenil de Curitiba) que tem por objetivo tanto a conscientização e educação em diabetes quanto a luta para o alcance de oportunidades de tratamento ideal para todos.

O diabetes é uma doença crônica, que não tira férias e que deve ser controlado intensivamente para se evitar ou, pelo menos, se adiar o máximo possível suas complicações (que podem chegar, e muito comumente chegam, a amputações, cegueira, insuficiência renal, neuropatias, entre outras). Infelizmente, apesar do controle intensivo que há um bom tempo realizamos, já tivemos o desprazer de conhecer em nossa própria pele o início de algumas complicações.

Se para aqueles que não possuem complicações o controle é essencial, para os que já possuem, como é o nosso caso, um controle mais severo e a esperança

da cura são fatores essenciais para sonhar com um amanhã digno.

Se olharmos para o passado, há menos de um século, os portadores de Diabetes Tipo I estavam fadados à morte. A ciência se desenvolveu e descobriu a insulina, as tiras e estas vêm cada vez mais se aprimorando. Ocorre que ainda assim as pessoas sofrem e sonham com o dia em que estarão curadas, livres das preocupações e medos que uma doença crônica lhes causa.

Imaginamos a dificuldade que pessoas públicas como os senhores devem passar. Como agradar a todos? Como não ser criticado?

Mas ainda assim, mesmo que contrariando alguns, imploramos aos senhores que pensem simplesmente na vida, naqueles que poderão ter suas dores amenizadas e suas esperanças não ameaçadas.

As críticas com certeza surgirão, é o medo do desconhecido. O Brasil já passou por uma situação semelhante ainda na época do sanitarista Oswaldo Cruz (quando a população não aceitava a idéia de ser vacinada), mas hoje, quem é que discute a eficiência e a necessidade das vacinas? Naquela época foi neces-

sária uma posição do Governo. Hoje estamos necessitando de uma posição dos Senhores Senadores.

Requeremos apenas que o princípio constitucional da dignidade humana seja colocado à frente de qualquer preconceito e que o direito à saúde e ao bem-estar nos sejam assim garantidos.

Atualmente as pesquisas com células-tronco para fins terapêuticos têm se mostrado como uma das possibilidades para a cura não só do diabetes, como também de uma grande gama de doenças que acometem uma grande parte da população brasileira. A ciência, quando busca a melhora da qualidade de vida

das pessoas, é de vital importância e põe em prática o princípio da dignidade humana, que não pode ser barrado por interesses egoístas.

Assim sendo, requeremos encarecidamente aos Senhores Senadores que nos representam, o respeito à dignidade humana através da legalização das pesquisas com embriões para fins terapêuticos.

Maurício Leonelli, RG 24.445.709-8 SP, mauleonelli@bal.com.br – **Luciana Maria Dotti Silva Leonelli**, RG 8.286.958-1 PR, lu-leonelli@yahoo.com.br

Goiânia, 03 de junho de 2004.

Prezado Senador

Sou Jacqueline Santana Teixeira de Freitas Ferreira, Ex. presidente da Associação Goiana do Diabético Juvenil (Atividade de educadora exercida por 11 anos vendo de perto a realidade da população); Conselheira suplente na Comissão de Saúde Suplementar do Conselho Nacional de Saúde; Ex. Conselheira Titular do Conselho Nacional de Saúde; Advogada; Educadora em Diabetes pela Federação Internacional de Diabetes; Tenho 38 anos de idade e com DIABETES TIPO 1 HÁ 28 ANOS (esperando por pesquisas como esta, e talvez agora nem mais por mim, mas por toda uma população que sei que será beneficiada, porque aprendi no Conselho e na luta dentro de uma entidade filantrópica que devemos procurar solução que beneficie a maioria, e ainda mais se esta maioria tem um sofrimento tão cruel e de relevante significado social e humano).

O diabetes é uma doença silenciosa, aos poucos vai degenerando a sua vida, mesmo com controle adequado, ela evolui, causando complicações graves e decréscimo de qualidade de vida.

Venho através desta, rogar ao senhor que dê chance a ciência de mostrar a grandiosidade de seu mister através dos benefícios em prol da vida que poderão nascer na aprovação de uma lei em benefício das pesquisas com células tronco.

Uma das grandes lutas que tenho tido sido pelo acesso ao tratamento adequado a todos os portadores de diabetes, realizando eventos educativos que contam no mínimo de quatro mil pessoas portadoras e seus familiares.

Durante anos, sempre acompanho em nome dos portadores de diabetes que representava no Conselho Nacional de Saúde e também por ter participado na luta de associação de diabetes, e, como

interessada em educação em saúde, os diversos avanços em pesquisas para a cura do diabetes.

No momento atual, as pesquisas com células tronco nos parecem um caminho bastante promissor para a CURA DO DIABETES e de outras patologias crônicas, principalmente as ligadas ao sistema imunológico. Elas são a esperança de uma porcentagem muito grande da nossa população que hoje tem sua qualidade de vida prejudicada. Patologias que, em muitos casos, são um peso social e econômico para o nosso país.

SABENDO DA IMINENTE VOTAÇÃO DESTA LEI NO SENADO, gostaríamos de INTERVIR, como população interessada, na alteração do texto, autorizando assim as pesquisas com embriões, revendo as premissas Éticas em que se embasaram.

Somos milhões de brasileiros e seus familiares que agradecem e confiam nos Senadores que os representam.

Quatorze milhões de pessoas com Diabetes, um milhão de portadores de Alzheimer, 667 mil portadores de deficiência física, 200 mil pessoas com Parkinson, quatro milhões e meio de portadores de hepatite C, milhões de pessoas diagnosticadas com câncer todos os anos, quinze mil portadores de Esclerose Múltipla, duzentos mil portadores de Distrofia Muscular, quase oito mil pessoas diagnosticadas com leucemia todos os anos, portadores de Hanseníase e tantas outras.

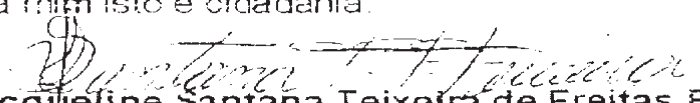
É um número enorme de outras patologias e sem menosprezar nenhuma delas, todas estariam assim prejudicadas sem a lei que possibilite uma chance de cura, para inclusive milhões de crianças que atualmente são vítimas, por exemplo, de diabetes e que necessitam de tratamento intensivo para seu controle o que não se torna fácil, mesmo com a política de atendimento do nosso Sistema Único de Saúde e os programas existentes, que ainda encontram empecilhos para a doação de medicamentos de alta qualidade para o tratamento

adequando destes pacientes portadores de inúmeras doenças crônicas degenerativas, como o diabetes. No mundo, o diabetes terá daqui a no máximo 10 anos, mas de 300 milhões de portadores, no Brasil duplicar-se-á os números existentes hoje, e todos os gastos com a saúde pública terá ainda mais ônus advindos das complicações destes pacientes (nosso sistema de saúde não dará conta da demanda) que carregam na etiologia de sua doença, a degeneração gradativa das funções vitais do organismo.

A pesquisa em questão será, além de todos os fatores sociais, científicos envolvidos, ainda será o maior investimento feito em prol da saúde e da qualidade de vida da população em todos os cantos do mundo, por se tratar de uma doença que tem o diabético como personagem principal. Porém estão envolvidos diretamente com ele não menos que quatro a seis pessoas da família: pai, mãe, avós... isto sem mencionar irmãos, tios e primos que se envolvem no acompanhamento destes pacientes e na sua luta diária pelo seu controle.

Todos estes BRASILEIROS, certamente terão o sonho da cura desfeito com a aprovação da Lei da Biosegurança, **DA FORMA COMO ESTÁ**. Concordamos que em tudo isto deve haver controle e ética, mas confiamos que em uma casa onde Doutores das Leis se reúnam para decidir pontos importantes na vida de um país, também encontrarão uma forma segura, eficaz e íntegra para esta questão que afeta não uma associação específica, ou uma pessoa em particular, mas uma população inteira, já que não saberemos quem serão as pessoas portadoras de patologias como câncer, diabetes, deficiência física, Parkinson, etc...

Depositando confiança no Ilustre SENADOR, espero ter contribuído para este passo vital na história de nossa sociedade, e para mim isto é cidadania.



Jacqueline Santana Teixeira de Freitas Ferreira

jsantana@cultura.com.br

Fone: 062-259-9324 / 9636-7991

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha para discutir.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, naturalmente uma proposta tão complexa, tão ampla, que envolve os mais profundos interesses da sociedade brasileira, que discute o uso dos organismos geneticamente modificados e seus derivados, que cria o Conselho Nacional de Biossegurança, CNBS, que reestrutura a Comissão Técnica de Biossegurança – enfim, questões da maior complexidade –, não poderia ser tratada de forma simplista, discutida e definida de forma simplista.

Muito embora as discussões tenham se prolongado, sendo ouvido os mais diversos segmentos da sociedade, inclusive a comunidade científica, percebemos que, na Casa, faz-se o que é possível, talvez não o que se desejasse fazer.

Duas questões saltam à vista na discussão dessa matéria, Sr. Presidente, a questão da transgenia e a questão das células embrionárias. E eu não poderia ficar omissa neste momento, sem me manifestar.

A vocação natural da economia nacional está centrada no setor primário, basicamente na agricultura, que vem dando força à balança comercial, à geração de riquezas e de empregos, e ao uso da tecnologia de ponta, que vai desonerar a terra de agrotóxicos, reduzir o avanço sobre áreas ainda inexploradas, trazer redução de custos e mais apoio aos cuidados ambientais. Causa-me espécie, Sr. Presidente, que até hoje ainda estejamos com dificuldade de aprovar a legislação que permite a reprodução e o uso de organismos geneticamente modificados, notadamente da soja.

Tem razão o Senador Pedro Simon, pois estamos discutindo uma questão que diz respeito diretamente à agricultura. No seu Estado, a agricultura é muito forte, muito moderna. É necessário o plantio, porque a agricultura independe da temporalidade, não pode esperar que decisões técnicas e burocráticas sejam definidas para que ela seja implementada.

Portanto, é importante que essa decisão ocorra. Se pudéssemos, efetivamente, desmembrar o assunto e decidir hoje a questão da transgenia, seria um avanço. Sei que a Casa está prestes a tomar essa decisão, mas tem razão o Senador Pedro Simon quando apela para o esforço de se aprovar o uso da soja transgênica no País, notadamente no seu Estado, vez que ela já é utilizada no mundo inteiro.

A outra questão que nos chama muito a atenção é a das células embrionárias. Efetivamente, não poderemos sequer pensar em deixar de aproveitar aquilo que vai para o lixo, em contraponto com a possibilidade

de do avanço da ciência e da tecnologia, com visíveis ganhos para a saúde, principalmente.

Queria, Sr. Presidente, registrar o meu apoio a essas duas questões: a da transgenia e a da utilização das células embrionárias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG. Para discutir.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho manifestar minha posição favorável à aprovação ao substitutivo do PLC nº 9/2004, que trata da importante e urgente Lei de Biossegurança.

É fundamental para o Senado Federal aprovarmos esse projeto, para que, com a colaboração da Câmara dos Deputados, vá à a sanção presidencial o mais breve possível. O Brasil não pode mais desperdiçar conhecimento científico e possibilidades de bons negócios devido à ausência de normas legais adequadas às pesquisas, produção e comercialização de produtos transgênicos.

Apóio a decisão do nobre Senador Ney Suassuna, Relator do Projeto de Lei de Biossegurança, de dar à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a competência de decidir sobre pesquisa, produção e comercialização dos organismos geneticamente modificados, e também a garantia aos órgãos de registro, como o Ibama, da possibilidade de recorrerem da decisão, tornando esse projeto equilibrado.

O relatório do Senador Ney Suassuna foi aprovado em reunião conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos, Assuntos Sociais e CCJ. Tenho o prazer de ser membro dessas três Comissões e de ter participado dessa reunião conjunta.

Aprovando essa matéria no plenário, vamos fazer com que os transgênicos tenham, a partir de agora, uma base legal definida para se desenvolverem de forma positiva no País, incrementando o agronegócio.

Esperamos e acreditamos poder fazer com que esse continue sendo o carro-chefe do desenvolvimento e do sustentáculo social do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Re-

lator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse não é um projeto fácil. Imaginem dois gêmeos xifópagos ligados pelo cérebro: não há como separá-los. Não encontramos, nem no Regimento da Câmara, nem no do Senado, um modo de fazer a separação, a não ser rasgando o Regimento.

O argumento de inconstitucionalidade resistiu à assessoria jurídica da Presidência da República, à Comissão de Constituição da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado e é perfeitamente legal.

Um dos dois assuntos é a transgenia.

Os Estados Unidos usam 112 produtos, como cenoura, tomate, milho, e soja, enquanto utilizamos quatro. Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que incrível: desses quatro projetos, um é o da soja, que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária está desenvolvendo aqui. Se ela conseguir registrá-lo, acabará o monopólio de qualquer empresa que o detenha. No entanto, o projeto de melhoria do mamão precisou ser realizado na Argentina, porque não tínhamos condição de o fazer, com a legislação atual, no Brasil; o de transgenia da banana foi feito na América Central e o do feijão, nos Estados Unidos.

Que país, com o potencial do Brasil, pode-se dar ao luxo de voltar as costas à transgenia? Aqui, o ar aceita tudo. Eu já ouvi gente dizer que é proibido, que faz mal. O milho estéril, por exemplo, foi plantado nos Estados Unidos com cuidados. Quando passou para o México, foi colocado perto de outro e veio uma onda de alergia, porque ele foi feito para ração animal e não para o consumo humano.

A verdade é que o Brasil tem 60 milhões de hectares plantados. Hoje, para se plantar soja comum, é necessário um coquetel de seis agrotóxicos, quando, para se plantar soja transgênica, é necessário apenas um produto. Isso desintoxica a terra, não prejudica as nossas reservas de água, os rios, os lagos, etc, e, o que é melhor, como aumenta a rentabilidade, não é preciso haver mais desmatamento, embora tenhamos ainda 92 milhões de hectares para plantio.

Quando falamos de soja transgênica, as pessoas tremem. Parece que vão plantar em todo o Brasil. As 200 mil sacas que temos são suficientes para se plantarem apenas 35% da produção, pois ela é mais produtiva. Não adianta se querer frear a ciência, nem tampouco o progresso, porque se não se compra o produto regulamentado pela CTNBio e pelos órgãos competentes, isso será feito por meio de contrabando, como ocorreu no ano passado.

Acredito que presta um desserviço alguém que, sem olhar os números e a realidade, fala todos esses mitos a respeito do assunto. Ouço muitos fazendo-o, inclusive uma ONG que é tão nacionalista que nem seu nome é brasileiro e que recebe ajuda de quem planta soja transgênica.

Não conheço as razões para isso, a não ser o fundamentalismo, a mente fechada ou os ouvidos tampados, porque não querem ouvir.

Esse é um assunto complexo, mas pacífico, porque já foi votado na Câmara e está sendo votado hoje aqui, no Senado. Se Deus quiser, com sucesso.

O outro assunto é o da célula-tronco. Se dependesse de mim, eu teria feito mais aberto ainda, mas procurei ouvir todos os segmentos e tive a honra de ter os Senadores Tasso Jereissati, Eduardo Azeredo, Tião Viana e a Senadora Lúcia Vânia, todos discutindo

com os vários segmentos da sociedade e encontrando uma fórmula com que a esmagadora maioria da Igreja concordou – alguns não, mas a maioria concordou –, com que a maioria dos evangélicos e a maioria dos cientistas também concordaram.

Não vamos fazer aqui a clonagem terapêutica. Seria mais eficiente pegar uma célula do cidadão que está precisando, pegar um óvulo, tirar o seu núcleo, tirar o núcleo dessa célula e fazer o zigoto para poder avançar. Não vamos poder fazer isso, porque verificamos que vários segmentos da sociedade não permitiriam. Vamos nos fixar em fazer somente a utilização dos embriões que estão congelados – cerca de vinte mil. Imaginem que esta medalha seja um embrião e que este embrião esteja há três anos congelado. O destino desse embrião, Sr. Presidente, será ser jogado no lixo, ou poderemos usá-lo para minorar a dor de outras pessoas, para avançar com a ciência.

Para concluir, quero dizer o seguinte: sou uma pessoa religiosa, faço encontro de casais, comungo pelo menos duas vezes ao mês, e duvido que alguém aqui seja mais crédulo e mais religioso do que eu, mas a minha religião é a piedade para com os pobres, porque os prejudicados serão os pobres, que não vão poder sair do País para se tratar fora. A minha religião é aquela segundo a qual uma coisa que vai ser jogada fora deve, se possível, ser usada para minorar a dor de famílias e de pessoas que estão sofrendo.

Por isso, peço aos meus Pares que votemos este projeto. Trata-se de um projeto que ainda vai ser discutido na Câmara, mas há um acordo tácito de que este será o projeto que o Governo vai apoiar. Há um acordo pelo qual vamos lutar para que os Deputados – já estamos inclusive marcando um almoço com a maioria deles, para explicar as posições – o aprovelem lá na Câmara também.

Ao encerrar, Sr. Presidente, peço aos Srs. Senadores que não fechem suas mentes, que não fechem os seus ouvidos, que não se movam por uma simples idéia que pode levar àquela que, na Idade Média, levou à condenação de Galileu Galilei.

Quero ter o orgulho de ver o Senado hoje aprovar este projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não havendo mais que peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.278, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 6º ao art. 46 do PLC/9/2004, a fim de que constituam Capítulos do

Substitutivo oferecido nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 9/2004.

Justificação

O destaque sugerido, significa o melhoramento do Substitutivo das comissões técnicas desta Casa, ao Projeto da Câmara, na parte específica dos organismos geneticamente modificados que, fruto de acordo naquela Casa, sem dúvida representará o texto ideal ao se juntar ao que o Senado Federal, pelas suas comissões, agora oferece.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo. – **Sibá Machado**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, queremos pedir a verificação de quórum. Entendemos que esta é uma votação em que há necessidade de se fazer uma clara demarcação. Há pessoas que entendem que o texto que vem da Câmara dos Deputados é um texto que contempla a matéria de forma adequada, razão por que pedimos a verificação da votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O requerimento apresentado pela Senadora Ideli Salvatti não é o requerimento que dá preferência ao projeto da Câmara dos Deputados. Pelo que entendi, o requerimento que dá preferência ao projeto da Câmara dos Deputados é o requerimento do Senador Sibá Machado. De fato, existe uma parte dos Senadores que tem preferência pelo projeto que foi objeto de negociação na Câmara dos Deputados. Acho absolutamente legítimo, mas peço que, se for feita a verificação, que o seja com base no requerimento do Senador Sibá Machado.

É absolutamente legítimo pedir verificação, porque os Senadores sempre o fazem. Mas estou ponderando que prejudica a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr.

Presidente, existe um requerimento assinado por mim e pelo Senador Sibá Machado. É em relação a esse que eu quero pedir a verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sim, mas o outro, esse com o Senador Sibá Machado, ainda não foi lido.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço desculpas, Sr. Presidente. É porque são dois os requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Se V. Ex^a desiste, é mantida a decisão do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.279, DE 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney,

Considerando-se que o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 312, inciso I, prevê a possibilidade de destaque de partes de qualquer proposição para constituir projeto autônomo; requeremos destaque, para votação em separado, do art. 43 do PLC nº 9, de 2004, e que, caso aprovado, o dispositivo seja enviado à sanção presidencial, por ter sido aprovado nas duas Casas Legislativas. Requeiro, ainda, destaque, para constituir projeto autônomo, dos demais dispositivos do PLC nº 9, de 2004, e que sejam dispensadas as demais disposições regimentais previstas para apreciação de projeto autônomo, ora destacado, uma vez que a matéria já cumpriu todos os ritos regimentais.

Justificação

O art. 43 do PLC nº 9, de 2004, prorroga por doze meses os prazos da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza o plantio de soja geneticamente modificada para a safra de 2004. Ressaltamos a urgência de se aprovar esse dispositivo antes do plantio da nova safra, que se inicia em outubro.

Como será impossível a aprovação em tempo hábil do PLC nº 9, de 2004, na Câmara dos Deputados, caso seja emendado pelo Senado Federal, apresentamos o presente requerimento, para que o art. 43 seja destacado, e caso aprovado, seja enviado imediatamente à sanção presidencial.

Destaque-se que tal procedimento está embasado no art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, que permite o destaque de partes de qualquer proposição para a constituição de projeto autônomo. Está, também, de acordo com os dispositivos constitucionais que tratam do processo legislativo. Essa solução tem sido adotado em ocasiões anteriores, como no caso da PEC da Reforma Tributária.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Pedro Simon** – Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência deixa de dar seguimento ao requerimento, nos termos do art. 312, inciso I, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Geraldo Mesquita.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.280, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 311, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, sobre os seus substitutivos.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Sibá Machado** – Senadora **Ideli Salvatti**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, a Senadora Ideli Salvatti, pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, conforme havia anunciado anteriormente, é em relação a esse requerimento que queremos pedir verificação de quórum, tendo em vista que o texto da Câmara contempla o entendimento de vários Senadores e Senadoras e queremos que isso fique registrado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço o apoio para que possamos fazer a verificação de quórum. (Pausa.)

Apoiada pelos Senadores Fernando Bezerra, Serys Slhessarenko e Sibá Machado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, a Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é evidente que o Regimento é algo muito importante para ser usado na Casa, e foi usado agora como um mecanismo para obstaculizar, para que não tenhamos o momento para pedir verificação de quórum em relação à parte central do projeto. Já utilizamos esse artifício no passado e sabemos como é. Ou seja, para impedir que as pessoas se exponham nessa votação, pede-se, agora, a verificação de quórum. Portanto, não dará tempo de se pedir verificação de quórum no mérito. Mas as Lideranças terão que se expor daqui a pouco, porque eu já apresentei um requerimento para votação nominal. Quem for contra o requerimento para votação nominal estará querendo esconder seu voto em relação aos transgênicos e à utilização de células-tronco.

Trata-se de mecanismo regimental legítimo, mas, daqui a pouco, vão-se expor para dizer que não querem deixar que os Parlamentares se posicionem, deixando a digital em relação ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se a votação)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas explicar aos demais Senadores que, na realidade, só temos duas votações possíveis hoje. Ou votamos o projeto da Câmara, que foi produto de uma negociação e aprovado pela maioria dos Deputados, ou votamos o projeto do Senado, que foi objeto de mais de oito meses de negociação e aprovado em quatro Comissões, com o apoio da Liderança de todos os Partidos, inclusive com o meu apoio.

Por isso, comunico à minha Líder, a quem tanto respeito, que considero absolutamente legítimo que os Senadores votem conforme aquilo que acreditam ser a melhor política para o País. Eu, particularmente, considero que o trabalho do Senado aprimorou, aperfeiçoou e melhorou muito o projeto da Câmara. Respeito cada Senador que acha que o projeto da Câmara é o melhor caminho. Mas melhorou por quê? Primeiro, porque na questão da célula-tronco temos de tomar uma decisão. Restringimos a clonagem, mas a célula-tronco que vai ser destruída depois do congelamento pode ou não ser utilizada para salvar a vida de uma pessoa? Temos aqui o Senador Jonas Pinheiro, que talvez seja a melhor testemunha dessa questão. Ele perdeu três irmãos e um filho. Pergunto se o Poder Público tem o direito, Sr. Presidente – já pedi autorização de S. Ex^a para citar esse exemplo –, de impedir que a ciência possa salvar uma vida. Respeito o princípio de fé.

Há Igrejas pelas quais tenho imenso respeito, como as Testemunhas de Jeová, que não aceitam transfusão de sangue. É um direito do cidadão negar o recurso da medicina e da ciência, mas não o é do Estado impedir que a ciência possa salvar uma vida.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Já concluo, Sr. Presidente. Se permitimos a doação de um órgão, por que não a de uma célula que será destruída?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante, estamos em processo de votação. Apenas pediria aos Líderes que orientassem o Plenário, confirmando se votarão “não”, já que foi negado o requerimento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, para orientação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Perfeito. Transformo a minha intervenção em orientação da posição do Governo. Quero só esclarecer que me posiciono como Líder do Governo no Senado, porque a Câmara teve outra posição, e respeito aquela Casa. Falo pelas minhas convicções. Em relação aos transgênicos, eu diria que é, no mínimo, temerário negar que a evolução da engenharia genética pode aumentar a produtividade da agricultura e reduzir os custos da produção, porque o produtor, evidentemente, não optará por uma tecnologia que encarecerá a produção.

Agora, existem problemas de impacto no meio ambiente? Existem. Essa é uma evolução científica que deve ter acompanhamento e controle? Sim. O que o projeto da Câmara estabelece? Que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, com seu 27 especialistas, posicione-se; o Conselho de Ministros decida sobre a comercialização ou não; e, no final, o Ibama decida sobre o impacto ambiental. Na realidade, o projeto da Câmara debita ao Ibama e à Anvisa a decisão da matéria. Para concluir, no projeto do Senado, a CTNBio dá o parecer científico e técnico, e a Anvisa e o Ibama participam da decisão. O Ibama, porém, pode contraditar e confrontar-se com a decisão da CTNBio, e o Conselho de Ministros de Estado, que é responsável por todas as decisões de política de Governo, decidirá, quando houver conflito entre essas instituições, do ponto de vista técnico.

Essa é a fundamentação que construímos depois de uma larga reflexão. Inclusive, não caminhamos na direção de dar à CTNBio o poder final, permitindo que o Ibama e a Anvisa contraditem e tenham uma instância recursal, que é o Conselho de Ministros.

Portanto, o voto que recomendo é a favor do projeto do Senado, ou seja, “não” ao requerimento.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar. O PFL vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – E o PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Pelo cumprimento do acordo, recomendo à minha Bancada o voto “não”.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, pela Minoria, de acordo com o acerto da Liderança do Senado, o voto é “não”.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra à Senadora do PT.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Eu e o Senador Sibá Machado fizemos um requerimento em conjunto, para destacar apenas os itens referentes aos transgênicos, porque, na parte de célula-tronco, nossa orientação é o resultado do acordo estabelecido no Senado, no sentido de se utilizarem os embriões com mais de três anos para a pesquisa.

Com relação aos transgênicos, fizemos o debate dentro da Bancada do PT e da Bancada do Bloco de Apoio, e há a disposição de um número significativo de Parlamentares em manter o texto que veio da Câmara. Pedimos o destaque e a verificação de votação nesse requerimento, exatamente para ficar demarcado que há Parlamentares na Bancada de Bloco de Apoio ao Governo que concordam com o texto que veio da Câmara. Por isso, estamos recomendando a quem tem esse entendimento o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PT vota “sim”. Como vota o PDT?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Pela Liderança do PDT, encaminho o voto “não” ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Voto “não”.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – O PTB recomenda o voto “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – PTB, “não”.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ) – Sr. Presidente, o PL recomenda o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – PL, “não”.

Como vota o PSDB?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, estou em dúvida, porque o Governo diz que é “não”, e o PT diz que é “sim”. Eu queria votar com o Governo ou com o PT hoje. Estou em dúvida. O PSDB votará com o Governo, ou seja, com o Senador Aloizio Mercadante. O PT é “sim”, e o Governo, “não”; votarei, então, com o Governo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Aderir ao Governo já é um passo; o próximo é V. Ex^a filiar-se ao PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se todas as Sr^{as} e Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração)

REQUERIMENTO Nº1.280, DE 2004

#

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 10:00:00

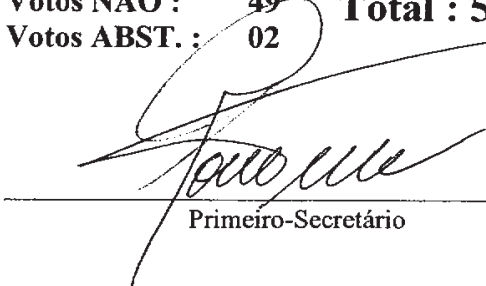
Abertura: 6/10/2004 14:57:02
Encerramento: 6/10/2004 15:05:53

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	NÃO
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	NÃO
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	NÃO
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	ABST.
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO
PSDB	CE	LUIZ PONTES	NÃO
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PFL	PE	MARCO MACIEL	ABST.
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	NÃO
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	BA	RÓDOLPHO TOURINHO	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	NÃO
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	NÃO
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 06
Votos NÃO : 49
Votos ABST. : 02

Total : 57


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 6 Srs. Senadores; e NÃO 49.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 57.

O projeto foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votação da Emenda nº 2 (CCJ/CAE/CAS, substitutiva), que, de acordo com o art. 300, incisos X, b, e XIV, tem preferência regimental, ressalvado o destaque.

Sobre a mesa, requerimento de votação nominal que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.281, DE 2004

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requero votação nominal para o substitutivo (Emenda CCJ/CAE/CAS) ao PLC nº 9/2004.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Heloisa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em votação o requerimento de votação nominal para o substitutivo.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Peço a atenção das Lideranças.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Está bom. Não oriente, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Não vejo problema em votarmos nominalmente. Vou votar com o relatório.

Senador Aloizio Mercadante, não vejo nenhum problema em votarmos o substitutivo do Senador Ney Suassuna, que é correto e vai ao encontro do interesse do Brasil.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Do meu ponto de vista, voto pela análise, pela racionalidade e por tudo que foi feito pelo Senado. Não vejo nenhum problema em votarmos novamente. É capaz de a nossa margem de votos aumentar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O Senador Aloizio Mercadante aprova o requerimento de votação nominal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O PFL também concorda com o requerimento de votação nominal.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, apoiamos a votação nominal com muita satisfação.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, o PSDB é favorável ao voto nominal, aberto; vota “sim”.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – O PTB vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Esclareço ao Plenário que a votação nominal é para o substitutivo do Senador Ney Suassuna.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, o PFL vota “sim”.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – O PSDB recomenda o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB recomenda o voto “sim”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O Líder do Governo no Senado, portanto o Governo no Senado, recomenda o voto “sim”.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto “sim”.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, o PDT é um Partido moderno: vota “sim”.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, o PSDB apenas lamenta não ter ouvido da Liderança do Governo a afirmação de que o compromisso vale também na Câmara dos Deputados e que aquela Casa assegura que manterá a proposta aprovada pelo Senado Federal. Espero ainda do Líder Aloizio Mercadante uma afirmação a esse respeito.

O posicionamento do PSDB é de respeito ao acordo no Senado Federal. O voto é “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PSDB vota “sim”.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Continua em processo de votação.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra à Líder do PT, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, a recomendação do voto é “sim” pelo acordo, principalmente na questão da célula-tronco, tendo em vista que não fomos vitoriosos no requerimento dos transgênicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PT vota “sim”.

A Presidência vai proclamar o resultado. (Pausa.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para me congratular com o Líder Aloizio Mercadante pela atitude corajosa de defender a votação nominal. Aliás, eu estava preparado para levantar o braço para fazer o mesmo pedido, pois uma votação importante como esta tem de ter voto claro. A Nação deve saber quem votou a favor e quem votou contra, quem ontem pregou contra, uniu-se à igreja ou a setores da sociedade.

de para, no Congresso Nacional, há cerca de três anos, bombardear o projeto que hoje defende.

Devemos mostrar à Nação que, há dois anos, alguns setores deste Congresso não estavam preparados para ser Governo e não acreditavam que o seria. Agora estão diante do fato que precisam rever suas posições. É preciso que a Nação saiba quem são os que pregaram, em praça pública, uma posição com

relação a matérias importantes como essa e, hoje, à luz da razão, retificam sua maneira de pensar.

Louvo o Senador Aloizio Mercadante pelo **mea-culpa** que faz e, acima de tudo, por concordar com a votação aberta, para que o País tome conhecimento da posição de cada um.

Muito obrigado.

EMENDA Nº 2-CCJ/CAE/CAS (SUBSTITUTIVO) AO PLC Nº 9, DE 2004

Num. Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004

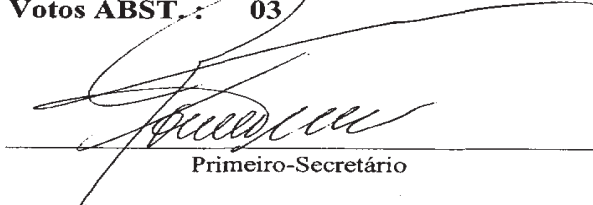
Num. Votação: 2
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 6/10/2004 15:08:04
Encerramento: 6/10/2004 15:12:13

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	ABST.
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	NÃO
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM
PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PSFL	PE	MARCO MACIEL	ABST.
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	SIM
PS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PSFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PSFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	SIM
PSFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	ABST.
SDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
SDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 53
Votos NÃO : 02
Votos ABST.: 03
Total : 58



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Encerrada a votação proclamo o resultado.

Votaram SIM 53 Srs. Senadores; e NÃO 02 Srs. Senadores.

Houve 3 abstenções.

Total: 58 votos.

(Palmas.)

Aprovada a Emenda nº 2-CCJ/CAS, substitutiva, ficam prejudicados o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004; os Projetos de Lei do Senado nºs 188 e 422, de 1999, que tramitam em conjunto; e a Emenda nº 1, substitutiva.

Sobre a Mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.385, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2004 (nº 2.401, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2004 (nº 2.401, de 2002, na Casa de origem), que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de outubro de 2004.

ANEXO

AO PARECER Nº 1.385, DE 2004

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2004 (nº 2.401, de 2003, na Casa de origem).

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares e Gerais

Art. 1º Esta lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atividade de pesquisa a realizada em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção de OGM e seus derivados ou de avaliação da biossegurança de OGM e seus derivados, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e seus derivados.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se atividade de uso comercial de OGM e seus derivados a que não se enquadra como atividade de pesquisa, e que trata do cultivo, da produção, da manipulação, do transporte, da transferência, da comercialização, da importação, da exportação, do armazenamento, do

consumo, da liberação e do descarte de OGM e seus derivados para fins comerciais.

Art. 2º As atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados, relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão responsáveis pela obediência aos preceitos desta lei e de sua regulamentação, bem como pelas eventuais consequências ou efeitos advindos de seu descumprimento.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidade os conduzidos em instalações próprias ou sob a responsabilidade administrativa, técnica ou científica da entidade.

§ 2º As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas em atuação autônoma e independente, ainda que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º Os interessados em realizar atividade prevista nesta Lei deverão requerer autorização à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, que se manifestará no prazo fixado em regulamento.

§ 4º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no **caput** deste artigo devem exigir a apresentação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento desta lei ou de sua regulamentação.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – **organismo**: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecidas;

II – **ácido desoxirribonucléico (ADN), ácido ribonucléico (ARN)**: material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III – **moléculas de ADN/ARN recombinante**: as moléculas manipuladas fora das células vivas mediante a modificação de segmentos da ADN/ARN natural ou sintético e que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação; consideram-se também os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

IV – **engenharia genética**: atividade de produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

V – **organismo geneticamente modificado (OGM)**: organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha

sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VI – **derivado de OGM**: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

VII – **célula germinal humana**: célula-mãe responsável pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas em qualquer grau de ploidia;

VIII – **clonagem**: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética;

IX – **clonagem para fins reprodutivos**: clonagem com a finalidade de obtenção de um indivíduo;

X – **clonagem terapêutica**: clonagem com a finalidade de produção de células-tronco embrionárias para utilização terapêutica;

XI – **células-tronco embrionárias**: células de embrião que apresentam a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo.

§ 1º Não se inclui na categoria de OGM o resultado de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, inclusive fecundação **in vitro**, conjugação, transdução, transformação, indução poliploide e qualquer outro processo natural.

§ 2º Não se inclui na categoria de derivado de OGM a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha OGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

Art. 4º Esta lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

I – mutagenese;

II – formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

III – fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV – autoclonação de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização **in vitro** e não utilizados no respectivo procedimento, nas seguintes condições:

I – no caso de embriões inviáveis;

II – no caso de embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta lei;

III – no caso de embriões congelados há menos de 3 (três) anos, na data da publicação desta lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus protocolos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica no crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 6º Fica proibido:

I – implementação de projeto relativo a OGM sem a manutenção de registro de seu acompanhamento individual;

II – engenharia genética em organismo vivo ou o manejo *in vitro* de ADN/ARN natural ou recombinante, realizado em desacordo com as normas previstas nesta lei;

III – engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;

IV – clonagem humana;

V – destruição ou descarte no meio ambiente de OGM e seus derivados em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, e as constantes desta lei e de sua regulamentação;

VI – liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, no âmbito de atividades de pesquisa, sem a decisão técnica favorável da CTNBio e, nos casos de liberação comercial, sem o parecer técnico favorável da CTNBio, ou sem o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, quando a CTNBio considerar a atividade como potencialmente causadora de degradação ambiental, ou sem a aprovação do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, quando o processo tenha sido por ele avocado, na forma desta lei e de sua regulamentação.

Art. 7º É obrigatório:

I – a investigação de acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e o envio de relatório respectivo à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do evento;

II – a notificação imediata à CTNBio e às autoridades da saúde pública, da defesa agropecuária e do meio ambiente sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM e seus derivados;

III – a adoção de meios necessários para plenamente informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS

Art. 8º Fica criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB.

§ 1º Compete ao CNBS:

I – fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria;

II – analisar, a pedido da CTNBio, quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados;

III – avocar e decidir, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio e, quando julgar necessário, dos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta lei, no âmbito de suas competências, sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados;

IV – apreciar o recurso de que trata o § 7º do art. 16, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua apresentação, sendo considerado prejudicado o recurso em caso de não obediência desse prazo.

§ 2º O CNBS tem o prazo de até 30 (trinta) dias, da data da publicação da decisão técnica da CTNBio, para avocar o processo e deliberará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de protocolo do processo em sua Secretaria, sendo considerada definitiva a decisão em caso de não obediência desses prazos.

§ 3º Sempre que o CNBS deliberar favoravelmente à realização da atividade analisada, encaminhará sua manifestação aos órgãos e entidades de registro e fiscalização referidos no art. 16 desta lei.

§ 4º Sempre que o CNBS deliberar contrariamente à atividade analisada, encaminhará sua manifestação à CTNBio para informação ao requerente.

Art. 9º O CNBS é composto pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
III – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

IV – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – Ministro de Estado da Justiça;

VI – Ministro de Estado da Saúde;

VII – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX – Ministro de Estado das Relações Exteriores;

X – Ministro de Estado da Defesa;

XI – Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou mediante provocação da maioria de seus membros.

§ 2º Os membros do CNBS terão como suplentes os Secretários-Executivos das respectivas pastas.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes do setor público e de entidades da sociedade civil.

§ 4º O CNBS contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º A reunião do CNBS poderá ser instalada com a presença de 6 (seis) de seus membros e as decisões serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta.

CAPÍTULO III

Da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO

Art. 10. A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, tendo como princípios obrigatórios e indisponíveis a proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente.

Parágrafo único. A CTNBio deverá acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico nas áreas de biossegurança, biotecnologia, bioética e afins, com o objetivo de aumentar sua capacitação para a proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente.

Art. 11. A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por 27 (vinte e sete) cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, sendo:

I – 12 (doze) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, sendo:

a) 3 (três) da área de saúde humana;

b) 3 (três) da área animal;

c) 3 (três) da área vegetal;

d) 3 (três) da área de meio ambiente;

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

a) Ministério da Ciência e Tecnologia;

b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério da Saúde;

d) Ministério do Meio Ambiente;

e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) Ministério da Defesa;

h) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;

i) Ministério das Relações Exteriores;

III – um especialista em defesa do consumidor, indicado pelo Ministro da Justiça;

IV – um especialista na área de saúde, indicado pelo Ministro da Saúde;

V – um especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro do Meio Ambiente;

VI – um especialista em biotecnologia, indicado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – um especialista em agricultura familiar, indicado pelo Ministro de Desenvolvimento Agrário;

VIII – um especialista em saúde do trabalhador, indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os especialistas de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada com a participação das sociedades científicas, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os especialistas de que tratam os incisos III a VIII do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 4º Os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 5º O presidente da CTNBio será designado, entre seus membros, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 6º Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 7º A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de 14 (catorze) de seus membros, incluído pelo menos um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 8º As decisões da CTNBio serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, respeitado o **quorum** previsto no § 7º.

§ 9º Órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica e do setor público e entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 12. O funcionamento da CTNBio será definido pelo regulamento desta lei.

§ 1º A CTNBio contará com uma Secretaria Executiva e cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

§ 2º O regulamento desta lei estabelecerá valores e formas de cobrança de taxa a ser recolhida pelos interessados à CTNBio para pagamento das despesas relativas à apreciação dos requerimentos de autorização de pesquisas ou de liberação comercial de OGM.

Art. 13. A CTNBio constituirá subcomissões setoriais permanentes na área de saúde humana, na área animal, na área vegetal e na área ambiental, e poderá constituir subcomissões extraordinárias, para análise prévia dos temas a serem submetidos ao plenário da Comissão.

§ 1º Tanto os membros titulares quanto os suplentes participarão das subcomissões setoriais e caberá a todos a distribuição dos processos para análise.

§ 2º O funcionamento e a coordenação dos trabalhos nas subcomissões setoriais e extraordinárias serão definidos no regimento interno da CTNBio.

Art. 14. Compete à CTNBio:

I – estabelecer normas para as pesquisas com OGM e derivados de OGM;

II – estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

III – estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM e seus derivados;

IV – proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados;

V – estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM ou seus derivados;

VI – estabelecer requisitos relativos à biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

VII – relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em âmbito nacional e internacional;

VIII – autorizar, cadastrar e acompanhar as atividades de pesquisa com OGM ou derivado de OGM, nos termos da legislação em vigor;

IX – autorizar a importação de OGM e seus derivados para atividade de pesquisa;

X – prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da PNB de OGM e seus derivados;

XI – emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa e enviar cópia do processo aos órgãos de registro e fiscalização referidos no art. 16 desta lei;

XII – emitir decisão técnica, caso a caso, sobre a biossegurança de OGM e seus derivados no âmbito das atividades de pesquisa e de uso comercial de OGM e seus derivados, inclusive a classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao uso;

XIII – definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedimentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta lei, bem como quanto aos seus derivados;

XIV – classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta lei;

XV – acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

XVI – emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XVII – apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de prevenção e investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

XVIII – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIX – divulgar no **Diário Oficial** da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança – SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XX – identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar riscos à saúde humana;

XXI – reavaliar suas decisões técnicas por solicitação de seus membros ou por recurso dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentado em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, na forma desta lei e seu regulamento;

XXII – propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança de OGM e seus derivados;

XXIII – apresentar proposta de regimento interno ao Ministro da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio vincula os demais órgãos e entidades da administração.

§ 2º Nos casos de uso comercial, dentre outros aspectos técnicos de sua análise, os órgãos de registro e fiscalização, no exercício de suas atribuições em caso de solicitação pela CTNBio, observarão, quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio.

§ 3º Em caso de decisão técnica favorável sobre a biossegurança no âmbito da atividade de pesquisa, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos

e entidades referidos no art. 16 desta lei, para o exercício de suas atribuições.

§ 4º A decisão técnica da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitar as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerar as particularidades das diferentes regiões do País, com o objetivo de orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, no exercício de suas atribuições.

§ 5º Não se submeterá a análise e emissão de parecer técnico da CTNBio o derivado cujo OGM já tenha sido por ela aprovado.

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produto geneticamente modificado que tenham obtido a liberação para uso comercial estão dispensadas de apresentação do CQB e constituição de CIBio, salvo decisão em contrário da CTNBio.

Art. 15. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, garantida participação da sociedade civil, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Em casos de liberação comercial, audiência pública poderá ser requerida por partes interessadas, incluindo-se entre estas organizações da sociedade civil que comprovem interesse relacionado à matéria, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos e Entidades De Registro e Fiscalização

Art. 16. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República entre outras atribuições, no campo de suas competências, observadas a decisão técnica da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos nesta lei e na sua regulamentação:

I – fiscalizar as atividades de pesquisa de OGM e seus derivados;

II – registrar e fiscalizar a liberação comercial de OGM e seus derivados;

III – emitir autorização para a importação de OGM e seus derivados para uso comercial;

IV – manter atualizado no SIB o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizam atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados;

V – tornar públicos, inclusive no SIB, os registros e autorizações concedidas;

VI – aplicar as penalidades de que trata esta Lei;

VII – subsidiar a CTNBio na definição de quesitos de avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados.

§ 1º Após manifestação favorável da CTNBio, ou do CNBS, em caso de avocação ou recurso, caberá, em decorrência de análise específica e decisão pertinente:

I – ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que utilizem OCM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

II – ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III – ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei, bem como o licenciamento, nos casos em que a CTNBio deliberar, na forma desta Lei, que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação ao meio ambiente;

IV – à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República emitir as autorizações e registros de produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados ao uso na pesca e aquicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo esta Lei e seu regulamento.

§ 2º Somente se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º e do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos casos em que a CTNBio deliberar que o OCM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

§ 3º A CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambien-

tal, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

§ 4º A emissão dos registros, das autorizações e do licenciamento ambiental referidos nesta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º A contagem do prazo previsto no § 4º deste artigo será suspensa, por até 180 (cento e oitenta) dias, durante a elaboração, pelo requerente, dos estudos ou esclarecimentos necessários.

§ 6º As autorizações e registros de que trata este artigo estarão vinculadas à decisão técnica da CTNBio correspondente, sendo vedadas exigências técnicas que extrapolem as condições estabelecidas naquela decisão, nos aspectos relacionados a biossegurança.

§ 7º Em caso de divergência quanto à decisão técnica da CTNBio sobre a liberação comercial de OGM e derivados, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, no âmbito de suas competências, poderão apresentar recurso ao CNBS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão técnica da CTNBio.

CAPÍTULO V

Da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio

Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OCM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 18. Compete a CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar a CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – notificar a CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta

Lei, e as entidades de trabalhadores, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas às pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências a CTNBio.

CAPÍTULO VI

Do Sistema de Informações em Biossegurança – SIB

Art. 19. Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulgadas no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade Civil e Administrativa

Art. 20. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 21. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de OGM e seus derivados;

IV – suspensão da venda de OGM e seus derivados;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII – suspensão de registro, licença ou autorização;

VIII – cancelamento de registro, licença ou autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

X – perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XI – intervenção no estabelecimento;

XII – proibição de contatar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos.

Art. 22. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, definir critérios, valores e aplicar multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.

Art. 23. As multas previstas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, referidos no art. 16 desta lei, de acordo com suas respectivas competências.

§ 1º Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, que aplicarem a multa.

§ 2º Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta lei e poderão repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 3º A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração à CTNBio.

§ 4º Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão

competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal.

CAPÍTULO VIII Dos Crimes e das Penas

Art. 24. Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 5º desta lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 25. Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 26. Realizar clonagem humana:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 27. Liberar ou descartar OGM no meio ambiente, em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Agrava-se a pena:

I – de um sexto a um terço, se resultar dano à propriedade alheia;

II – de um terço até a metade, se resultar dano ao meio ambiente;

III – da metade até dois terços, se resultar lesão corporal de natureza grave em outrem;

IV – de dois terços até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Art. 28. Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

CAPÍTULO IX Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Os OGM que tenham obtido decisão técnica conclusiva prévia da CTNBio favorável à sua liberação comercial até a entrada em vigor desta lei poderão ser registrados e comercializados, salvo manifestação contrária do CNBS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 30. A CTNBio e os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei,

deverão rever suas deliberações de caráter normativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta Lei.

Art. 31. Permanecem em vigor os Certificados de Qualidade em Biossegurança, comunicados e decisões técnicas já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta Lei, as instruções normativas por ela expedidas.

Art. 32. As instituições que desenvolverem atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do decreto que a regulamentar.

Art. 33. Ficam convalidados e tornam-se permanentes os registros provisórios concedidos sob a égide da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 34. Ficam autorizadas a produção e a comercialização de sementes de cultivares de soja geneticamente modificadas tolerantes a glifosato registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 35. Fica autorizado o plantio de grãos de soja geneticamente modificada tolerante a glifosato, reservados pelos produtores rurais para uso próprio, na safra 2004/2005, sendo vedada a comercialização da produção como semente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar a autorização de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 36. A descrição do Código 2º do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Código 20, Descrição: silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.”

Art. 37. O Poder Executivo adotará medidas administrativas no sentido de ampliar a capacidade operacional da CTNBio e dos órgãos e entidades de registro, autorização, licenciamento e fiscalização de OGM e derivados, bem como de capacitar seus recursos

humanos na área de biossegurança, com vistas ao adequado cumprimento de suas atribuições.

Art. 38. Não se aplica aos OGM e seus derivados o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e suas alterações, exceto para os casos onde eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos.

Art. 39. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001 e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação, em turno suplementar.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1 – PLEN

(Ao PLC nº 9, de 2004)

Dê aos arts. 5º, 6º e 26 do substitutivo do Senado Federal ao PLC nº 9, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias humanas obtidas:

I – de embriões humanos produzidos por fertilização **in vitro** e não utilizados no respectivo procedimento, nas seguintes condições:

a) no caso de embriões inviáveis;
b) no caso de embriões congelados há três anos ou mais, na data da publicação desta lei;

c) no caso de embriões congelados há menos de três anos, na data publicação desta lei, depois de completarem três anos, contados a partir da data de congelamento.

II – por meio de técnica de clonagem.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, é necessário o consentimento dos genitores.

..... “

“Art. 6º

.....

IV – clonagem humana para fins reprodutivos;

.....”

“Art. 26. Realizar clonagem humana para fins reprodutivos:

..... “

Justificação

O objetivo desta emenda é permitir a clonagem terapêutica para obtenção de células-tronco, bem como proibir clonagem reprodutiva de seres humanos. Em virtude dessas alterações, torna-se necessário, também, a modificação do art. 26, no capítulo que trata dos crimes e das penas, para especificar a criminalização da clonagem humana reprodutiva.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador **Jonas Pinheiro**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 9, de 2004)

Dê-se ao inciso VI, do art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, a seguinte redação:

.....
Art. 6º

VI – liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, no âmbito de atividades de pesquisa, sem o parecer técnico conclusivo favorável da CTNBio e, nos casos de liberação comercial, sem o parecer técnico favorável da CTNBio e o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, para as atividades potencialmente causadora de degradação ambiental, ou sem a aprovação do CNBS, quando o processo tenha sido por ele avocado, na forma desta lei e de sua regulamentação;

.....

Justificação

O inciso VI, art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, está proibindo a liberação comercial de OGM ou seus derivados no meio ambiente, sem a decisão técnica favorável da CTNBio e sem o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, que somente atuarão quando provocados pela CTNBio, ou sem aprovação do CNBS, quando o processo tenha sido por ele avocado.

Esta modificação visa adequar o texto aos demais artigos que prevêm em alguns casos o licenciamento ambiental, e visa restabelecer que a ausência de licenciamento ambiental, quando este for necessário, é também causa de proibição.

Esta emenda também exclui parte do texto que dá competência para a CTNBio decidir quando a ativi-

dade é potencialmente causadora de degradação, por não ser este um artigo que trate das competências e por não ser a CTNBio um órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente. – Senador **Sibá Machado**.

EMENDA Nº 3 – PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 9, DE 2004)

Dê-se ao art. 8º, § 1º, inciso II, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, a seguinte redação:

II – avocar e decidir, quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados;

Justificação

Dentre as competências do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS está a análise das liberações comerciais de OGMs, e derivados, em última e definitiva instância quando por ele avocados. Esta alteração visa estabelecer a hierarquia institucional, pois o Conselho de Ministros foi criado para ser a mais alta instância administrativa na análise de processos. A Redação anteriormente proposta, condicionava esta análise e decisão a um pedido da CTNBio. – Senador **Sibá Machado**.

EMENDA Nº 4–PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 9, DE 2004)

Dê-se ao art. 8º, § 1º, inciso III, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, a seguinte redação:

III – avocar e decidir, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio e, dos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta lei, no âmbito de suas competências, sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados;

Justificação

Dentre as competências do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, está a análise das liberações comerciais de OGM e derivados, em última e definitiva instância quando por ele avocados. Esta alteração visa estabelecer um fluxo para a avaliação destes casos, bem como evitar que os processos fiquem indo e voltando entre a CTNBio, o CNBS e os órgãos de registro e fiscalização.

Desta forma também se estará garantindo que, quando o processo chega para a análise do CNBS,

esteja pronto para que os ministros emitam suas decisões, já ouvidos os seus órgãos de registro e fiscalização. – Senador **Sibá Machado**.

EMENDA Nº 5–PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 9, DE 2004)

Exclui-se inciso IV, § 1º, art. 8º, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004:

IV –

Justificação

Dentre as competências do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, está a análise das liberações comerciais de OGM e derivados, em última e definitiva instância quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade. Assim, não cabe análise de recursos cujos argumentos são puramente técnicos.

Caberia sim ao CNBS dirimir conflitos, adotando estratégias para que eventuais diferenças de pareceres possam ser sanadas nos próprios órgãos envolvidos. Contudo, esta função não pode ser confundida como uma câmara recursal. – Senador **Sibá Machado**.

EMENDA Nº 6–PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 9, de 2004)

Inclui-se ao art. 8º, § 1º, inciso IV-a, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, com a seguinte redação:

IV-a – dirimir eventuais conflitos entre a CTNBio e os órgãos de registro e de fiscalização, referidos no art. 16 desta lei.

Justificação

Dentre as competências do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, está a análise das liberações comerciais de OGM e derivados, em última e definitiva instância quando por ele avocados. Contudo, não há instância prevista para dirimir possíveis conflitos entre pareceres controversos entre órgãos e CTNBio. Assim, esta alteração visa estabelecer uma instância, que seria o CNBS, onde tais conflitos poderiam ser resolvidos. – Senador **Sibá Machado**.

EMENDA Nº 7-PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 9, DE 2004)

Dê-se ao art. 8º, § 2º, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, a seguinte redação:

§ 2º O CNBS tem o prazo de até trinta dias, da data da publicação da parecer técnico conclusivo da CTNBio ou da manifestação dos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta

lei, para avocar o processo, deliberando no prazo definido em regulamento.

Justificação

Em face das emendas anteriores, o CNBS pode avocar e analisar um processo após a emissão de parecer técnico conclusivo da CTNBio ou após a manifestação dos órgãos de registro e fiscalização. Assim, o CNBS poderia analisar o processo antes ou depois da análise pelos órgãos de registro e fiscalização, garantindo sua condição de última instância. – Senador **Sibá Machado**.

EMENDA Nº 8 – PLEN

(Ao Substitutivo do PLC Nº 9, DE 2004)

Dê-se ao art. 10, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, a seguinte redação:

Art. 10. A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente.

Justificação

Tendo que vista que compete a CTNBio emitir pareceres e decisões sobre a biossegurança de OGMs e derivados, sobre a saúde humana, animal e plantas, inclui-se nestas atribuições as medidas zoofitossanitárias que estejam relacionadas aos Organismos Geneticamente Modificados.

Se a intenção desta nova Lei de Biossegurança é a de racionalizar procedimentos nada mais correto a análise sobre as medidas zoofitossanitárias que devam ser aplicadas, sejam emitidas pela CTNBio.

EMENDA Nº 9 – PLEN

(Ao PLC nº 9, de 2004)

Dê-se ao art. 10, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, a seguinte redação:

Art. 10. A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e

de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OCM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OCM e seus derivados, tendo como princípios obrigatórios e indisponíveis a proteção da saúde humana, com base na avaliação de risco zoofitossanitário e a saúde humana e do meio ambiente.

Justificação

Tendo em vista que compete a CNTBio emitir pareceres e decisões sobre a biossegurança de OGMs e derivados, sobre a saúde humana, animal e plantas, inclui-se nestas atribuições as medidas zoofitossanitárias que estejam relacionadas aos Organismos Geneticamente Modificados.

Se a intenção desta nova Lei de Biossegurança racionalizar procedimentos nada mais correto a análise sobre as medidas zoofitossanitárias que devam ser aplicadas, sejam emitidas pela CTNBIO.

Sala das Sessões, – Senadora **Serys Slhessa-renko**.

EMENDA Nº 10 – PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 9, de 2004)

Dê-se ao art. 10, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, a seguinte redação:

Art. 10. A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente.

Justificação

Tendo que vista que compete à CTNBio emitir pareceres e decisões sobre a biossegurança de OGMs e derivados, sobre a saúde humana, animal e plantas, inclui-se nestas atribuições as medidas zoofitossani-

tárias que estejam relacionadas ao Organismos Geneticamente Modificados.

Se a intenção desta nova Lei de Biossegurança é a de racionalizar procedimentos nada mais correto a análise sobre as medidas zoofitossanitárias que devam ser aplicadas, sejam emitidas pela CTNBio.

Sala das Sessões, – Senadora **Serys Slhessarenko**.

EMENDA Nº 11 – PLEN

(Ao Substitutivo do PLC Nº 09, de 2004)

Dê-se ao Art. 11, do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2004, a seguinte redação:

.....
Art. 11.

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

i) Ministério do Desenvolvimento Social;

VI – um representante do setor empresarial de biotecnologia;

§ 7º A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de dois terços dos membros da Comissão, incluído pelo menos um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 8º As decisões da CTNBio serão tomadas por dois terços dos membros presentes à reunião, respeitado o quorum previsto no parágrafo anterior.

Justificação

A composição da CTNBio, a prevalecer a redação conferida pelo art. 11 do Substitutivo exclui representação do Ministério da Desenvolvimento Social, que contempla em seus quadros especialistas de segurança alimentar, um dos aspectos a ser analisado pela CTNBio. Importante salientar que um dos argumentos para a introdução de OGMs em países em desenvolvimento é o de solucionar problemas relacionados problemas nutricionais e disponibilidade de alimentos no país.

Exclui-se o Ministério das Relações Exteriores da composição da CTNBio e o inclui-se na composição do CNBS, dado que sua representação se faz mais pertinente naquele colegiado em razão da sua natureza e atuação.

A substituição do termo “especialista em biotecnologia” por “representante do setor empresarial de biotecnologia” visa garantir a representação desse setor na CTNBio, bem como prevenir a ocorrência de

conflito de interesses que possa vir a existir na atuação desse especialista nas avaliações para liberação dos OGMs.

A emenda também altera o quorum da CTNBio tanto para realização da reunião quanto para as deliberações, estabelecendo em dois terços dos membros o quorum para instalação da reunião e dois terços dos presentes para tomada de decisões.

O que se propõe é um quorum qualificado que garanta a legitimidade, a representatividade dos órgãos de governo e a biossegurança das decisões da Comissão em tão importante e nova área do conhecimento. – Senador **Sibá Machado**.

EMENDA Nº 12 – PLEN

(Ao Substitutivo do PLC nº 09, de 2004)

Dê-se ao art. 37 do Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2004, a seguinte redação:

.....
Art. 37. Não se aplica aos OGM e seus derivados, no âmbito das atividades de pesquisa, o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e suas alterações, exceto para os casos onde eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos.
.....

Justificação

O dispositivo em análise isenta a aplicação da Lei de Agrotóxicos (Lei nº 7.802/89) sobre OGMs, inclusive para a liberação comercial. Tal norma permite que alimentos que contenham substâncias químicas com função de agrotóxicos sejam produzidos e comercializados sem a análise específica prevista pela Lei de Agrotóxicos. Isto significa, por exemplo, que efeitos de carcinogênese, reprodutivos, desregulação hormonal, mutagênese ou de ecotoxicidade não serão avaliados em organismos geneticamente modificados que contenham substâncias afins de agrotóxicos.

A aprovação deste dispositivo conforme proposto contraria o art. 200 da Constituição da República, que dá competência ao Sistema Único de Saúde para controlar produtos de interesse da saúde e executar as ações de vigilância sanitária, expondo a saúde humana a risco não avaliado pelo órgão de registro e fiscalização competente, neste caso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde.

Este é tratamento dispensado inclusive em países como os Estados Unidos da América para as plantas que tenham proteção incorporada que desempenham a função de agrotóxicos. – Senador **Sibá Machado**

EMENDA Nº 13 DE PLENÁRIO
(Ao PLC nº 9, de 2004 – Substitutivo)

Acrescente-se ao PLC nº 9, de 2004, um art. 40 e um art. 42, renumerando-se os atuais arts. 40 e 41, respectivamente, para 41 e 43, com a seguinte redação:

“Art. 40. A CTNBio, criada nos termos desta lei, deverá ser instalada dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, e o seu funcionamento, enquanto não aprovado o regulamento a que se refere o art. 12, se regerá pela regulamentação e regimento interno em vigor na data da publicação desta lei, naquilo em que com ela não colidir.

Art. 41 (atual art. 40)

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43 (atual art. 41).”

Justificação

A CTNBio está sendo alterada, tanto em sua composição como em suas competências. Como o seu funcionamento, de acordo com essas novas disposições, fica a depender de aprovação, pelo Poder Executivo, de nova regulamentação, conforme dispõe o art. 12, enquanto não baixada essa nova regulamentação poderá ocorrer um hiato legal, com a paralisação das decisões relativas a muitos projetos e pesquisas em andamento, com graves prejuízos para as instituições e para o País. Assim, impõe-se criar um sistema de transição normativa que elimine esse hiato, o que pretendemos fazer com a presente emenda. Com esse propósito, estamos estabelecendo que a CTNBio criada nos termos desta lei será instalada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e o seu funcionamento, enquanto não for aprovada a nova regulamentação, reger-se-á pela regulamentação e pelo regimento interno em vigor na data da publicação da lei.

Além disso, estamos também propondo um novo artigo em que se fixa o prazo de 120 dias para a regulamentação da lei, pelo Poder Executivo, prazo este omissio no Substitutivo.

Sala das Sessões, – Senador **Tasso Jereissati**.

EMENDA Nº 14-PLEN.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9/2004

**Regulamenta os incisos II, IV e V do
§ 1º do art. 225 da Constituição Federal,
estabelece normas de segurança e meca-**

nismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.”

ACRESCENTEM-SE, ONDE COUBER, NOVOS ARTIGOS AO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA (CCJ), DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE) E DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS) DO SENADO FEDERAL AO PLC Nº 9/2004, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. Todo alimento, resultante da modificação genética que não for substancialmente equivalente ao seu correspondente convencional, deve ter claramente identificadas as características ou propriedades diferentes, no rótulo do produto final.

§ 1º Entende-se substancialmente equivalente, o alimento geneticamente modificado cuja composição, valor nutricional, e modo de uso não diferem em relação ao alimento convencional correspondente, quando este existir, levando-se em considerações as variações naturais existentes.

Art. Ainda que considerado o princípio da equivalência substancial, os alimentos destinados ao consumo final, humano ou animal, que contenham proteína ou DNA/ARN resultantes de atividade de engenharia genética, desde que acima do limite de 4% (quatro por cento) no produto, deverão conter em sua rotulagem a informação da modificação genética.

§ 1º Atividade de engenharia genética é aquela definida no inciso IV do art. 3º desta lei.

§ 2º O limite previsto no **caput** poderá ser alterado pela CTNBio.

§ 3º A informação da modificação genética explicitará as diferenças de composição e de valor nutricional, devendo constar:

I. na lista de ingredientes do rótulo, quando se tratar de produto formulado;

II. na denominação de venda do produto, quando se tratar de produto de ingrediente único.

§ 4º As diferenças de forma de uso, quando houver, deverão constar da rotulagem, com instruções claras e precisas.

§ 5º A informação deverá ser fornecida através da utilização das seguintes expressões, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adição de símbolos ou sinais para identificar a presença de DNA/ARN, resultante de atividade de engenharia genética:

I. “(denominação de venda do produto) geneticamente modificado”, na hipótese de produto de ingrediente único;

II. “contém (nome do ingrediente) geneticamente modificado”, para os produtos formulados.

§ 6º Para os alimentos **in natura** ou normalmente comercializados a granel, a autoridade competente deverá definir a forma como essas informações deverão ser prestadas ao consumidor.

§ 7º Aos alimentos que não contenham proteína ou DNA resultantes de técnica de engenharia genética, será facultada a informação “(denominação de venda do produto ou nome do ingrediente) livre de organismos geneticamente modificados”, desde que tenham similares geneticamente modificados no mercado brasileiro.

Art. A presença de proteína ou DNA resultantes de modificação genética em alimentos de que trata esta Lei será detectável, exclusivamente, através de análise laboratorial no produto final, com metodologia validada internacionalmente, aprovada pelos órgãos nacionais competentes.

Art. Às infrações à exigência de rotulagem previstas nesta Lei aplicam-se as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. Fica revogado o Decreto nº 4.680/2003.

Justificação

O direito à informação deve ser aplicado em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, contemplados no inciso II do artigo 4º da Lei nº 8.078/90, além de apresentar conteúdo útil, esclarecedor e eficiente, em obediência ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente seus artigos 6º e 31. A informação que induza o consumidor a erro,

falso entendimento ou de conteúdo inútil, é desinformativo, já que não cumpre o papel de esclarecer, mas sim o de confundir ou de nada agregar.

A questão da biotecnologia no Brasil foi extremamente politizada. Algumas organizações pretendem utilizar o rótulo do alimento como ferramenta de contrapropaganda, obrigando a aposição de frases ou símbolos, sem conteúdo esclarecedor, ora inúteis, ora desinformativos, o que leva o consumidor a uma situação exatamente contrária àquela objetivada pela Lei nº 8.078/90. Para que a questão seja tratada com um pouco mais de conteúdo científico, deve-se adotar uma rotulagem que obedeça a regras simples, objetivas e esclarecedoras.

Assim, sempre que o alimento produzido com o uso de técnica de engenharia genética for substancialmente diferente do alimento convencional, com respeito à composição, ao valor nutricional e ao modo de uso, as características ou propriedades que fazem esse alimento diferente dos produtos convencionais devem ser identificadas no rótulo do alimento.

Esta posição de rotulagem para alimentos geneticamente modificados substancialmente equivalentes é adotada em muitos países como: Canadá, Austrália, Argentina, Estados Unidos e outros, e tem base realmente científica.

No Brasil, entretanto, em face do envolvimento político do tema, seria admissível que os alimentos com equivalência substancial sejam rotulados, desde que, através de análise laboratorial, constate-se proteína ou DNA resultantes de técnica de engenharia genética, acima do limite de 4% (quatro por cento), no produto final.

A presente proposta repele o critério da rastreabilidade para o fim de rotulagem de produtos geneticamente modificados, e adota o critério da detectabilidade, já que os inconvenientes da primeira são de ordem econômica, operacional e sobretudo de credibilidade, além de complexo e custoso.

Para se ter uma pálida idéia dos seus inconvenientes, elencamos os seguintes problemas:

- > O critério de rastreabilidade é frágil e coloca em desvantagem os produtos nacionais em relação aos importados.
- > Diz-se frágil, porquanto os meios de comprovação da não utilização de matéria-prima geneticamente modificada baseiam-se na apresentação de certificados e/ou outros documentos, inclusive fiscais, de difícil controle.
- > Outra desvantagem com relação a esse método é a dificuldade, senão impossibilidade, da sua realização para produtos importados.

- > Não há controle da matéria-prima e do produto final importados, no país de origem, gerando, dessa forma, tratamento desigual com relação aos produtos nacionais.
- > Os altos custos para a fabricação de produto nacional livre de organismos geneticamente modificados, segundo o critério da rastreabilidade, acarretariam concorrência desleal com relação aos produtos importados não rastreados, em consequência não rotulados.
- > Tais custos, de certificação e rastreabilidade, em determinados casos tornam-se impraticáveis, sendo, ainda, repassados ao consumidor através do preço dos produtos.
- > Os fornecedores de matéria-prima, em sua maioria, não estão preparados para um processo de certificação, sendo que os fornecedores estrangeiros podem não se dispor a tal processo, podendo gerar desabastecimento.
- > O controle do processo de certificação, especialmente de grãos, nem sempre é feito na sua totalidade. Acresce-se, ainda, o fato de que pode ocorrer agregação não intencional, nas etapas de transporte e armazenagem.
- > O processo de certificação, em especial plano de amostragem e metodologia, devem ser precisos e rigorosos, sob pena de se tornarem inócuos.
- > A certificação geraria várias categorias de matérias-primas no mercado, com valores distintos, impactando toda a cadeia produtiva.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

– Senador **Heráclito Fortes**.

EMENDA Nº 15, DE 2004

Acrescente-se novo inciso e alíneas ao Art. 6º do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 9, de 2004:

“Art. 6º
..... (NR)

VII – à pesquisa em laboratório, em controlado e a campo de:

a) variedades de espécies usadas na agricultura que incorporem características cuja expressão esteja condicionada ao recebimento de estímulos externos como, por exemplo, hormônio ou defensivo agrícola e,

b) de variedades de espécies agrícolas geneticamente modificadas para produzir sementes estéreis (tecnologia conhecida como “terminator”).

Justificação

Estas características visam exclusivamente ao controle das empresas sobre o uso de seus produtos. As tecnologias genéticas de restrição de uso não trazem nenhuma vantagem ao produtor nem ao consumidor, nem ao meio ambiente.

Além disso, ainda não foram desenvolvidos métodos seguros que garantam a manipulação dessas sementes sem o risco de escape gênico para o meio ambiente. Uma eventual contaminação de espécies agrícolas ou silvestres com esses eventos seria irreversível.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 16, DE 2004

Acrescentar inciso ao art. 8º do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 9, de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 8º
..... (NR).

III – realizar audiências públicas, convocadas por meio dos veículos de imprensa, com antecedência mínima de 30 dias para subsidiar as análises e decisões sobre aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional de pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados;

Justificação

O Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, como um órgão de assessoramento superior, deverá decidir sobre casos que poderão provocar dificuldades no âmbito da CTNBio. A realização de audiências públicas, além subsidiar os membros do CNBS, permitirão a discussão democrática com a sociedade civil organizada, a qual pode oferecer elementos valiosos para a decisão quanto à conveniência e oportunidade do pedido em questão.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 17, DE 2004

Acrescentar termos ao inciso XX, art. 11, do substitutivo do Senado Federal ao PLC nº 9, de 2004, ficando o referido inciso com a seguinte redação:

Art. 11.
..... (NR).

XX – identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente e que possam causar riscos à saúde humana, sem prejuízo da avaliação e

manifestação técnica do órgão de registro e fiscalização dos Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde.

Justificação

O objetivo desse acréscimo é impedir que a CTNBio se transforme no único órgão a definir as atividades e produtos que devem estar sujeitos ao licenciamento ambiental e às análises de riscos à saúde, competências dos Ministérios do Meio Ambiente (Ibama) e da Saúde.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 18, DE 2004

Acrescente-se o Art. 14, renumerando os demais, ao substitutivo do Senado Federal ao PLC nº 9, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 14. O Poder Público e a empresa detentora da tecnologia do OGM devem garantir a segregação das lavouras transgênicas e não-transgênicas viabilizando, sem que haja qualquer custo adicional para os produtores, o cultivo de espécies não-transgênicas.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca estabelecerão, para cada caso, para cada produto e para cada região, as normas e os critérios técnicos para o cultivo de transgênicos, de modo a garantir a segregação das lavouras.

§ 2º As empresas que tiverem autorização para introdução de sementes geneticamente modificadas na cadeia produtiva deverão assumir os custos e garantir as condições necessárias para evitar a contaminação, de forma a garantir a integridade da produção, transporte e comercialização provenientes de áreas de cultivo não geneticamente modificado.

§ 3º Caberá à empresa detentora da tecnologia do OGM e ao estabelecimento comercial fornecer todas as informações necessárias aos consumidores para que as medidas de isolamento de cultivos transgênicos sejam cumpridas, de forma a evitar a mistura e/ou cruzamento entre espécies.

§ 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas na lei ficarão sob responsabilidade dos órgãos competentes do MAPA e do MMA.

§ 5º As áreas no entorno de campos de produção de sementes fiscalizadas ou certi-

ficadas e a de campos de produção orgânica deverão estar isentas de plantações de sementes transgênicas, conforme critérios a serem estabelecidos pelos Ministérios da Agricultura, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário.

Justificação

Os custos para manutenção de atividades produtivas isentas de transgênicos não podem ser assumidos pelos produtores que não aderirem a esses produtos e cultivos. Esses produtores ficarão expostos à contaminação e mistura de produtos e a empresa que está introduzindo um elemento novo e com potencial de contaminação na cadeia produtiva deve assumir o ônus de evitar que sua atividade prejudique a dos demais.

Além disso, a lei deve garantir a integridade das lavouras e o direito dos agricultores que optaram por não plantar transgênicos. Há pouco mais de dois meses a Alemanha aprovou sua legislação (e a Dinamarca está preparando a sua) que prevê as normas para a co-existência entre lavouras transgênicas, orgânicas e convencionais. Além de prever medidas de segurança para evitar as contaminações, a lei alemã prevê um sistema de responsabilidade findado no princípio do “poluidor pagador”, assim como em recursos judiciais específicos para os transgênicos.

Sala das sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 19, DE 2004

Suprimir o parágrafo 3º do Art. 16, renumerando os demais, do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 9, de 2004.

Justificação

O conteúdo deste parágrafo dá plenos poderes à CTNBio para deliberar, em última e definitiva instância sobre se uma atividade ou produto é ou não potencial ou efetivamente causador de degradação ambiental. A CTNBio passa a ser também a última instância que decide sobre a necessidade ou não de licenciamento ambiental.

Esse conteúdo é contrário a todas as normas e leis ambientais vigentes porque suprime as competências do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama, mantendo apenas a CTNBio (uma comissão técnica) como instância decisória sobre a legislação ambiental brasileira.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

EMENDA Nº 20, DE 2004

Dê-se nova redação ao Art. 28 ao substitutivo do Seriado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 9 de 2004, com o seguinte:

“Art. 28. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta lei, a empresa detentora da tecnologia do OGM responderá, independentemente da existência de culpa, pelos danos causados ao meio ambiente, aos consumidores e a terceiros.”

Justificação

A exemplo do previsto na legislação ambiental e de proteção ao consumidor, a responsabilidade tem que ser de natureza objetiva e recair sobre o responsável que deve suportar os riscos da atividade econômica que desenvolve. Esta é atualmente o centro do debate na União Européia e uma legislação sobre biossegurança que não contenha esse tipo de dispositivo corre o risco de nascer defasada e incompleta, levando-se em consideração os casos de contaminação que já aconteceram em outros países. O caso mais recente foi o do mamão no Havaí, onde produtores orgânicos identificaram o gene modificado dos mamoeiros transgênicos em suas lavouras.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, Relator designado pela Comissão, para proferir parecer sobre as emendas.

PARECER Nº 1.386, DE 2004 – PLEN

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são vinte emendas. Dei parecer acatando duas emendas e rejeitando outras dezoito.

Gostaria da atenção dos Srs. Senadores, inclusive do Senador Ney Suassuna. Há um detalhe, Senador, que nós não conversamos. Acabo de receber uma informação de que a emenda do Senador Jonas Pinheiro pode ser transformada numa subemenda, e eu estou apresentando a subemenda.

A subemenda que apresento é a seguinte:

Dê-se ao art. 5º do substitutivo do Senado Federal ao PLC nº 9 a seguinte redação:

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização **in vitro** não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições...

E aí, Senador Ney Suassuna, é que, do jeito que está no projeto, ficaria: “sejam embriões inviáveis e sejam embriões congelados há três anos ou mais” – ficaria cumulativo. Conversei com o Senador Tasso Jereissati, com a Senadora Lúcia Vânia e com o Senador Tião Viana, que, afinal de contas, foram os autores do texto que tanto V.Ex^a quanto eu acatamos, e troquei a conjunção “e” por “ou”. Então, no inciso I, ficaria: “sejam embriões inviáveis ou sejam embriões congelados há três anos”. Como nós conversamos antes, dei parecer rejeitando todas as outras emendas, com exceção de uma emenda do Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Osmar Dias interrompo V. Ex^a, pedindo desculpas, para dizer ao Plenário que em seguida iremos votar, nominalmente, a indicação de autoridades, de acordo com as Lideranças. Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Seria bom que se permanecesse em plenário e que se ouvisse o relatório, porque, senão, depois, vou ter que explicar um a um, Sr. Presidente. Estou fazendo alteração significativa no projeto, só que a conversa está maior aqui atrás da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Atenção, há orador na tribuna.

V. Ex^a pode continuar.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Este meu ouvido esquerdo escuta demais e não dá. Tenho dificuldade de falar com todo esse barulho atrás.

A emenda é do Senador Tasso Jereissati. As outras foram rejeitadas. O Senador Tasso Jereissati apresenta uma emenda que corrige um problema do projeto: visa preencher o intervalo de tempo para a aprovação da lei, trazendo a imediata revogação da legislação anterior e a regulamentação da nova lei. O propósito é estabelecer um prazo de 60 dias após a publicação da lei, e, nesse prazo, a velha CTNBio, ou seja, a CTNBio da lei existente, continuará trabalhando regida pela regulamentação existente, exceto no que conflitar com a nova lei. Acatamos esta emenda.

Sr. Presidente, ao encerrar meu relatório, gostaria de fazer uma consideração apenas: estão confundindo, mais uma vez, transgênico com a soja da Monsanto. Temos oito empresas já autorizadas a trabalhar com o gene da soja da Monsanto: a Codetec do Paraná; a Pioneer; a Embrapa; a Fundação Mato Grosso; a Fundacep, do Rio Grande do Sul, e a CTPA de Goiás.

Além disso, temos variedades transgênicas, já esperando a aprovação da lei, resistente às doenças: mamão, feijão, batata, banana. Transgênicos tolerantes

a outros herbicidas: algodão, milho e soja. Tolerantes a insetos: trigo, soja e milho. Se for tolerante a inseto, evita a aplicação de veneno – os ambientalistas deveriam começar a estudar melhor essas variedades resistentes a insetos. Resistentes à seca, principalmente os Estados que têm problemas com estiagem durante o período de desenvolvimento da cultura; e variedades transgênicas com qualidade, melhor qualidade de óleo e proteína.

Portanto, estamos abrindo a possibilidade de o Brasil ter variedades resistentes a todas essas características que acabo de mencionar, e não apenas a soja da Monsanto.

Citei aqui as duas emendas que foram aceitas. Qualquer pergunta as Sr^{as} e os Srs. Senadores podem dirigir ao Senador Ney Suassuna, que é o relator nas outras três comissões.

Mas que o barulho está grande, está.

Encerro o meu relatório.

É a seguinte a íntegra do Parecer:

PARECER Nº , DE 2004

De Plenário, sobre as emendas em turno suplementar ao Substitutivo das Comissões de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos e de Constituição e Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 9, de 2004 (PL nº 2.401, de 2003, na Casa de origem), que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam Organismos Geneticamente Modificados – OGM, e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Relator: Senador Osmar Dias

O parecer da Comissão de Educação, de minha autoria, e o das Comissões de Assuntos Sociais, Assuntos Econômicos e Constituição e Justiça e Cidadania, de autoria do Senador Ney Suassuna, sobre o PLC nº 9/2004, sobre biossegurança e utilização de células-tronco, foram lidos no plenário do Senado Federal em 22 de setembro de 2004.

Aberto o prazo de emendas ao PLC, daquela data até 28 de setembro seguinte, não foram apresentadas

emendas. No dia 5 de outubro de 2004 foi aprovado em plenário o requerimento de urgência para o referido projeto.

Tendo sido concedida preferência regimental ao substitutivo das Comissões de Assuntos Sociais, Assuntos Econômicos e Constituição e Justiça e Cidadania, após sua aprovação, para o turno suplementar de votação, foram apresentadas as emendas sobre as quais me manifesto em seguida.

a) EMENDA Nº 1 (Senador Jonas Pinheiro)

O ilustre parlamentar pretende restaurar a possibilidade de clonagem terapêutica, que foi introduzida no Substitutivo da Comissão de Educação e retirada no texto das demais comissões. O faz introduzindo um inciso ao art. 5º com a explicitação da hipótese, modificando o art. 6º e retirando-a do tipo penal no art. 26. Ademais, mantém o entendimento sobre a necessidade de autorização parental para uso das células embrionárias nos casos de terem sido produzidas por fertilização **in vitro**.

Embora considerando conveniente e juridicamente correta a regulamentação desde já da clonagem terapêutica, tal como em nosso substitutivo, tendo em vista, entretanto, que não é ainda politicamente viável essa autorização, manifestamo-nos contrariamente a esta parte da Emenda nº 1.

Entendemos, outrossim, que, tal como no substitutivo da Comissão de Educação, as condições para utilização das células embrionárias devam ser alternativas e não aditivas. Assim, os requisitos de tempo de congelamento e de qualidade reprodutiva das células hão de ser considerados alternativamente, uma vez que são condições de natureza distinta. De nada adianta esperar qualquer prazo para embriões qualificados como inviáveis. Ao mesmo tempo, mantendo-se a redação, poder-se-ia chegar à interpretação de que mesmo completado o prazo de congelamento, as células não seriam utilizáveis, posto que seriam viáveis.

Assim, para que as condições para a liberação da utilização das células embrionárias sejam tratadas alternativamente, propomos que seja introduzida a conjunção “ou” no inciso correspondente, e que a emenda seja aprovada na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º do substitutivo do Senado Federal ao PLC nº 9/2004 a seguinte redação:

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização **in vitro** e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

- I – sejam embriões inviáveis; ou
- II – sejam embriões congelados há três anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem três anos, contados a partir da data de congelamento.

b) EMENDA Nº 2 (Senador Sibá Machado)

A emenda em tela pretende restaurar o regime proposto no PLC nº 9/2004, tal como aprovado na Câmara dos Deputados. Qual seja, a divisão de competências para a liberação dos OGM quando for para pesquisa ou comercial. A intenção se concretiza com proposta de retorno à redação anterior ao inciso VI do art. 6º. Como ficou sobejamente demonstrado na tramitação no Senado Federal, principalmente nas audiências públicas, essa separação não é adequada para a disciplina dos OGM. Sem prejuízo das inafastáveis tarefas dos órgãos de licenciamento ambiental e sanitário, a liberação dos OGM, enquanto procedimento complexo, deve ser administrada por uma instância governamental, que coordenará e provocará todas as demais manifestações técnicas necessárias. A decisão de atribuir à CTNBio as duas competências não significará o menosprezo nem o desmantelamento dos sistemas ambientais ou de vigilância sanitária.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição à Emenda nº 2.

c) EMENDA Nº 3 (Senador Sibá Machado)

A emenda em análise pretende substituir o inciso II do § 1º do art. 8º, que trata da análise pelo Conselho Nacional de Biossegurança, a pedido da CTNBio, sobre a conveniência, quanto aos aspectos socioeconômicos e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados, por um texto sobre avocação de processos pelo CNBS. Ora, o inciso seguinte, o III, é que trata da avocação pelo Conselho, e ele não é suprimido na emenda do Senador Sibá Machado, causando uma antinomia entre os dispositivos.

Ademais desse aspecto formal, o conteúdo da proposta já está satisfatoriamente contido no texto do Substitutivo, com a adequada disciplina, no referido inciso III, sendo, portanto, recomendada a rejeição à Emenda nº 3.

d) Emenda nº 4 (Senador Sibá Machado)

A emenda propõe retirar a expressão “quando julgar necessário” do inciso III do § 1º do art. 8º, tornando obrigatória a manifestação dos órgãos de licenciamento ambiental e de saúde para a decisão do Conselho Nacional de Biossegurança. Ora, o Conselho é a instância política e estratégica da administração da biossegurança no País. Ao avocar processos de liberação de OGM, estará analisando principalmente a partir desse

ponto de vista. Portanto, cabe a este colegiado determinar se solicitará ou não a manifestação dos órgãos licenciadores, devendo ser uma faculdade e não uma obrigação, tal como está no Substitutivo aprovado.

Rejeite-se a Emenda nº 4.

e) Emenda nº 5 (Senador Siba Machado) A emenda objetiva a extirpação pura e simples do mecanismo de recursos ao Conselho contra decisões da CTNBio pelos órgãos de licenciamento ambiental e de saúde. A sistemática proposta no Substitutivo visa justamente dotar de equilíbrio o procedimento, estabelecendo que a partir da decisão da CTNBio dois caminhos de revisão podem ser adotados: a avocação discricionária pelo Conselho e o recurso pelos órgãos licenciadores quando considerem terem sido suas áreas de competência prejudicadas pela decisão da CTNBio. Essa é uma função precípua do Conselho. Sua decisão sobre recursos revela exatamente sua natureza de órgão superior do sistema e atento aos aspectos macro da biossegurança. Ora, não é aceitável que se retire essa hipótese de equilíbrio revisional, uma vez, ademais, que o mesmo está bem calibrado em todo o texto. Pela justificativa da emenda, é possível que o Senador Sibá Machado tenha proposto essa supressão para considerar um encaminhamento obrigatório de todos os processos ao Conselho, o que seria também, inaceitável.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 5.

f) Emenda nº 6 (Senador Siba Machado)

A emenda em comento visa estabelecer entre as competências do Conselho Nacional de Biossegurança a de dirimir conflitos entre a CTNBio e os órgãos de registro e fiscalização, por meio de acrescentar um inciso ao § 1º do art. 8º. Consideramos que se cuida de uma competência típica do Conselho político – a solução de controvérsias entre os organismos que tratam de diferentes aspectos de uma mesma matéria –, e que já fica compreendida no mecanismo recursal adotado. E, portanto, despicinda sua introdução na forma da emenda, que poderia inclusive ser causa de suscitamento de conflitos e não um sinal de pacificação.

Votamos, destarte, pela rejeição da Emenda nº 6.

g) Emenda nº 7 (Senador Sibá Machado),

A emenda procura retirar a previsão de prazo para deliberação pelo Conselho em processos avocados, que está em 45 dias no Substitutivo, deixando ao teor do regulamento a definição do prazo, com a modificação do § 2º do art. 8º.

A demarcação do prazo para decisão, inclusive com a condição de que o recurso ou a avocação serão prejudicados em caso de não decisão no prazo, é fator essencial para a segurança jurídica do regime da

biossegurança, sob pena de correr-se o risco de infundáveis manobras protelatórias no âmbito do Conselho por parte de interesses contrariados.

O consenso estabelecido nas Comissões é pela sistemática de explicitação do prazo para decisão desde já, pelo que se rejeita a Emenda nº 7.

h) Emenda nº 8 (Senador Sibá Machado)

O ilustre parlamentar propõe que se substitua “tendo como princípios obrigatórios e indisponíveis a proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente” por “com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente” no **caput** do art. 10, que define a CTNBio. Em que pese a aparência de ser apenas uma emenda redacional, uma vez que todos os elementos de uma frase estarem na outra, a emenda tem o vezo de pretender introduzir o termo avaliação de risco no escopo da definição institucional da CTNBio. Tal expressão poderia levar depois a contradições com os órgãos tradicionalmente relacionados com a atividade de avaliação de riscos, sendo, portanto, desaconselhável a mudança pretendida.

Votamos pela rejeição da Emenda nº 8.

i) Emenda nº 9 (Senadora Serys Slhessarenko)

Emenda de teor similar ao da Emenda nº 8, do Senador Sibá Machado, analisada imediatamente acima. A única alteração é a manutenção da expressão sobre princípios obrigatórios indisponíveis, tal como no original. Entretanto, continua a tentar a introduzir o conceito de avaliação de risco, o que é inaceitável. Pela rejeição da Emenda nº 9.

j) Emenda nº 10 (Senadora Serys Slhessarenko)

Emenda de mesmo teor ao da Emenda nº 8, do Senador Sibá Machado, já apreciada.

Pela rejeição da Emenda nº 10.

k) Emenda nº 11 (Senador Sibá Machado)

Essa emenda pretende reformar alguns aspectos sobre a composição e sobre as reuniões da CTNBio.

Sobre a composição, sua intenção é substituir o representante do Ministério das Relações Exteriores pelo do Ministério do Desenvolvimento Social (inciso II, alínea i), e substituir o especialista em biotecnologia indicado pelo Ministério da Agricultura por um representante do setor empresarial de biotecnologia.

Em que pese a importância do Ministério do Desenvolvimento Social, a composição do Conselho não pode prescindir da presença do Ministério das Relações Exteriores, principalmente pelos aspectos de política externa e de vinculação a tratados no tema da biossegurança. Por outro lado, há o consenso de que o Conselho deve ser o mais enxuto possível, para propiciar uma estrutura ágil, apta a tomar decisões fun-

damentadas com a brevidade necessária. Assim, não se vislumbra a possibilidade dessa substituição, nem também o acréscimo de mais um ministério. De outra sorte, também não se coaduna com a lógica presente no Substitutivo a substituição do representante científico indicado pelo Ministério da Agricultura por um representante da área empresarial de biotecnologia. Essa composição foi pensada em termos de equilíbrio paritário entre sociedade civil e Governo, não cabendo portanto alterar-se essa divisão. Em tese, é até possível que o Ministério da Agricultura indique um representante científico que seja ligado à área empresarial de biotecnologia, mas é essencial que a indicação parta do Ministério.

Sobre as reuniões da CTNBio, o ilustre parlamentar pretende que as mesmas só sejam instaladas com a presença de dois terços dos membros e que as decisões sejam tomadas com votos de dois terços dos presentes, respeitado o quorum de instalação. O que está proposto no Substitutivo é o quorum de abertura com 14 (quatorze) membros, o que representa sua maioria, sendo as decisões tomadas pela maioria nesse quorum. Considera-se tais critérios mais adequados para funcionamento da CTNBio. Adotar-se requisitos de quoruns tão qualificados poderiam prejudicar sensivelmente seus trabalhos.

Ante o exposto, rejeite-se a Emenda 11.

l) Emenda 12 (Senador Sibá Machado)

A emenda intenta retomar ao texto do PLC 9/2004, tal como aprovado na Câmara dos Deputados, que estabelecia a não-aplicação da Lei de Agrotóxicos (Lei 7.802/89) aos OGM e seus derivados apenas em atividades de pesquisa. Evidentemente colocar a liberação comercial sujeita à essa legislação, além de descabido, porque cultivares com efeitos anti-praga já terão sua análise aperfeiçoada na CTNBio, sendo incorreta a extensão para outra legislação, podendo acarretar mais atrasos e protelações prejudiciais ao País e à sociedade.

O tema foi objeto de discussões em todas as comissões por onde tramitou, sendo amplamente majoritária a opinião consignada no substitutivo. Em vista do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda 12.

m) Emenda 13 (Senador Tasso Jereissati)

O eminente Senador Tasso Jereissati apresenta esta emenda que visa a preencher o interregno entre a aprovação da Lei, trazendo a imediata revogação da legislação anterior, e a regulamentação da nova Lei. Seu propósito é que a instituição existente, a CTNBio, não sofra solução de continuidade com essa espécie de *vacatio legis*. Assim, propõe a inclusão de um artigo no capítulo das disposições finais determinando que a nova forma da CTNBio deverá ser instalada no

prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, e que durante esse prazo, a velha CTNBio continuará trabalhando e regida pela regulamentação existente, exceto no que conflitar com a nova Lei. E de suma importância à preocupação do Senador tendo em vista que essa nova Lei estabelece diversas situações de extensão de prazos e de certificados que precisam ser postos em prática sem interrupção.

A emenda propõe ainda outro artigo ao mesmo capítulo estabelecendo um prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei. É por demais relevante, principalmente para ser cobrado, uma vez que nem sempre é respeitado, que o Legislativo defina esse prazo de regulamentação. Dispositivo com esse teor constava do Substitutivo da Comissão de Educação e foi retirado no texto em análise, de autoria do Senador Ney Suassuna. A diferença é que propúnhamos o prazo de 90 (noventa) dias e o Senador Jereissati em sua emenda prevê um tempo 30 dias maior. Consideramos que a emenda atende de maneira sistemática as necessidades de transição acarretadas pela nova Lei, recomendando-se, dessarte, o acolhimento da Emenda 13.

n) Emenda 14 (Senador Heráclito Fortes)

A emenda do Senador Heráclito Fortes contempla uma rede de dispositivos a ser inserida no projeto de lei tratando da informação ao consumidor sobre alimentos que contenham OGM. Sua proposta cobre desde a definição de alimento resultante de modificação genética, passando pelos limites mínimos de conteúdo de OGM, chegando à especificação do conteúdo do rótulo e das formas de detecção do DNA modificado.

A nosso entender, é suficiente no presente nível legal arrolar o comando sobre a obrigatoriedade da rotulagem, como direito inafastável do consumidor, e na forma genérica como está no presente Substitutivo. Sem embargo da importância das prescrições apresentadas na emenda, resulta que seu conteúdo se presta sobremaneira para o nível de regulamentação da Lei, quando temas como a definição e o método da rotulagem serão aperfeiçoados, sem contradizer a Lei e sem prescindir do controle posterior do Legislativo e do Judiciário.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela rejeição à Emenda 14

o) Emenda 15 (Senadora Heloísa Helena)

A emenda propõe a vedação de todas as pesquisas sobre variedades usadas na agricultura que incorporem características cuja expressão seja condicionada a estímulos externos, como defensivos agrícolas, e de variedades estéreis, para evitar a possível dominação extorsiva de sementeiras. Evidentemente não se pode restringir de tal forma a pesquisa. A trans-

gênica na maioria das vezes é feita justamente para contornar alguma expressão externa. Ademais, não caberia proibir com tal grau a pesquisa. Por outro lado, em que pese possam ser consideradas condenáveis algumas práticas sobre a produção de sementes que não são férteis, esse mecanismo há que ser definido na política agrícola.

Opinamos pela rejeição da Emenda j5.,

p) Emenda 16 (Senadora Heloísa Helena)

Pretende a ilustre Senadora Heloísa Helena a introdução de inciso no art. 80, sobre o Conselho Nacional de Biossegurança, determinando sua competência pra realizar audiências públicas com vistas a subsidiar a decisão sobre a liberação comercial de OGM.

Essa possibilidade já está contemplada no artigo sobre a CTNBio, que poderá realizar tais audiências de ofício ou a requerimento de entidades interessadas, o que torna o mecanismo ainda mais democrático.

Pelo exposto, nosso parecer é pela rejeição da Emenda 16

q) Emenda 17 (Senadora Heloísa Helena)

A emenda propõe modificar o inciso XX do art. 14, sobre as competências da CTNBio, que trata da atribuição de identificar as atividades e produtos causadores de degradação do meio ambiente, acrescentando uma ressalva sobre as competências dos órgãos de registro e fiscalização.

Essas ressalvas e sua forma de operacionalização já constam ao longo de todo o texto, constituindo uma sistemática lógica e adequada a todos os interesses envolvidos, inclusive os do meio ambiente e da saúde humana.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Emenda 17

r) Emenda 18 (Senadora Heloísa Helena)

A emenda pretende estabelecer critérios sobre a separação de lavouras transgênicas e não-transgênicas, com encargos sobre isso para as empresas detentoras da tecnologia do OGM cultivado e a adoção de áreas de isolamento quando estiverem próximas a áreas de cultivo orgânico.

Os critérios de proteção da agricultura e da biodiversidade já se encontram suficientemente normatizados no nível legal, cabendo doravante serem traduzidos na forma do regulamento, seja em áreas de pesquisa ou de plantio comercial. Ademais, os requisitos de segregação expostos na emenda representam desconhecimento sobre a verdadeira natureza do comportamento reprodutivo das culturas agrícolas, sendo mais importante uma preocupação sistêmica com a proteção da variabilidade genética e da diversidade biológica de uma maneira geral do que apenas com os transgênicos.

Ressalte-se também que a matéria da emenda seria mais adequada para o nível do regulamento administrativo que a lei geral.

Pela rejeição da Emenda 18.

s) Emenda 19 (Senadora Heloísa Helena)

Mais uma vez, a Senadora Heloísa Helena propõe modificar a sistemática adotada no Substitutivo, sobre a concentração da decisão técnica e administrativa na CTNBio, controlada pelos mecanismos de avocação e de recursos. Cabe também à CTNBio, sem prejuízo daqueles controles, a atribuição para decidir sobre a necessidade de estudos de avaliação de riscos pelas demais agências governamentais.

Consideramos que o dispositivo tem as necessárias garantias sobre as prerrogativas dos órgãos licenciadores pelo que opinamos pela rejeição da Emenda 19.

t) Emenda 20 (Senadora Heloísa Helena)

A emenda pretende a introdução da responsabilidade objetiva para as empresas detentoras de tecnologia de OGM sobre danos causados ao meio ambiente, aos consumidores e a terceiros.

Tal pretensão pode levar a incriminações equivocadas e alimentar o grau de desinformação sobre as novas tecnologias, tendo em vista as campanhas que se alastram muitas vezes sem bases sérias.

Cabe, portanto, manter a necessidade dos critérios de se alcançar a culpabilidade em processos com o devido contraditório legal, sendo desaconselhável no momento adotar-se mecanismos de responsabilidade objetiva.

Em vista do exposto, rejeitamos a Emenda 20.

Sala das Sessões, _ Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Srs. Senadores e Senadoras, solicito silêncio, uma vez que o orador está exigindo ser ouvido.

O parecer conclui pela aprovação das Emendas nºs 1 e 13, pela rejeição das Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 14 e 20.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, Relator designado pelas Comissões e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir parecer conjunto sobre as emendas.

PARECER Nº 1.387, DE 2004

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no total tivemos 20 emendas, e o relatório é o seguinte, que passo a ler:

Em exame nestas Comissões, o Projeto em questão foi aprovado nos termos do substitutivo (Emenda nº 2 – CAE, CCJ e CAS). Em Plenário, recebeu as Emendas nºs 1 a 20 – PLEN.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, altera os arts. 5º, 6º e 26, de modo a autorizar a clonagem para fins terapêuticos.

As Emendas nºs 2 a 7, do Senador Sibá Machado, propõem nova redação aos arts. 6º, VI; 8º, § 1º, II, III e IV, e § 2º, de forma a modificar a sistemática para a apreciação pela CTNBio dos pedidos de liberação comercial de OGM e derivados

As Emendas nº 8, também do Senador Sibá Machado, e nºs 9 e 10, da Senadora Serys Slhessarenko, alteram o art. 10, de forma a substituir a expressão “saúde dos animais e das plantas” pelo termo “zootossanitário”.

A Emenda nº 11, ainda do Senador Sibá Machado, reformula a composição e o quórum de reunião e de deliberação da CTNBio (art. 11). Já a de nº 12, apresentada pelo mesmo Parlamentar, exclui da aplicação da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989 (Lei de Agrotóxicos), somente as atividades de pesquisa com OGM.

Por sua vez, a Emenda nº 13 estabelece prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da Lei, para a instalação da CTNBio. Determina ainda que, enquanto não for aprovado o novo regulamento, a Comissão adotará o regimento atual naquilo que não ferir os dispositivos introduzidos pela nova legislação.

Já a Emenda nº 14, do Senador Heráclito Fortes, propõe incluir novos artigos no substitutivo, para regulamentar a rotulagem de OGM e derivados.

As Emendas nºs 15 a 20 são de autoria da Senadora Heloísa Helena e propõem que:

- Emenda nº 15: altera o art. 6º para proibir a pesquisa com variedades agrícolas geneticamente modificadas que incorporem características cuja expressão esteja condicionada ao recebimento de estímulos externos, como hormônios ou defensivos agrícolas, bem como para proibir a utilização da tecnologia do gene “terminator”.
- Emenda nº 16: altera o art. 8º para tornar obrigatória a realização de audiência pública para a liberação comercial de OGM, a ser convocada pelo Conselho Nacional de Biossegurança.
- Emenda nº 17: modifica o dispositivo de modo a impedir que a CTNBio seja a única instância a definir as atividades com OGM sujeitas ao licenciamento ambiental e às análises de risco à saúde.
- Emenda nº 18: inclui dispositivos destinados a garantir a segregação das lavouras e da produção convencionais, de forma a impedir a contaminação com OGM, sem custos adicionais para os agricultores.
- Emenda nº 19: suprime o § 3º do art. 16 de modo a retirar da CNTBio a competência para deliberar,

em última e definitiva instância, sobre a necessidade ou não do licenciamento ambiental.

- Emenda nº 20: acrescenta dispositivo relativo à responsabilidade civil objetiva das empresas detentoras da tecnologia de OGM.

II – Análise

A Emenda nº 1 autoriza os procedimentos de clonagem humana para fins terapêuticos. Embora seja simpático – e o sou – a tal procedimento – por entender que representa avanço para a ciência e esperança para aqueles que dependem do potencial terapêutico dessa tecnologia para uma melhor qualidade de vida –, o acolhimento da emenda romperia acordo firmado com os Senadores Lúcia Vânia, Tião Viana e Tasso Jereissati durante a discussão da matéria no âmbito das comissões temáticas.

As Emendas nºs 2 a 7, 11, 12, 16 a 19 alteram substancialmente a solução adotada para o procedimento de avaliação e autorização da liberação comercial de organismos geneticamente modificados pelos órgãos competentes, colidindo com o mérito do substitutivo aprovado por três comissões da Casa.

As Emendas nºs 8 e 10, embora reformulem o dispositivo a que se referem, não o afetam em sua essência. Pelo contrário, aprimoram a sua redação. A Emenda nº 9 trata do mesmo assunto, contudo, não apresenta a clareza necessária.

A Emenda nº 13, ao determinar prazo para a instalação da CNTBio, invade competência do Presidente da República, sendo por esse motivo inconstitucional. Além disso, ao validar o atual regulamento, é inócua, pois essa providência já terá lugar, tendo em vista a teoria da recepção, que busca garantir o princípio da continuidade do ordenamento jurídico. Ademais, já está prevista no art. 31 do Substitutivo. Entretanto, entendemos que a explicitação do dispositivo no texto legal, tal como sugerido pelo autor da iniciativa, o nobre Senador Tasso Jereissati, virá reforçar essa compreensão, razão pela qual decidimos pelo seu acolhimento, na forma de subemenda.

A Emenda nº 14 detalha procedimentos relativos à rotulagem de OGM e derivados, em nível próprio para regulamento, e não para lei ordinária. Ressalte-se que o art. 39 do substitutivo já dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem desse tipo de produto.

Quanto à Emenda nº 15, é justa a preocupação da autora em proibir o desenvolvimento em tecnologias destinadas a tornar estéreis os grãos derivados de cultivares geneticamente modificadas. Essa tecnologia, denominada “gene terminator”, foi rechaçada em todo o mundo devido à sua nefasta interferência no processo biológico. Por isso, acatamos a Emenda

nº 15, de autoria da Senadora Heloísa Helena que, embora votando contra, tomou o cuidado de apresentar algumas emendas. Estou acatando essa, porque realmente melhora o escopo do projeto.

Por fim, a Emenda nº 20 é despicienda por ser norma já prevista no ordenamento jurídico nacional.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 1 a 7, 9, 11, 12, 14 e 16 a 20, pelo acolhimento total das Emendas nºs 8 e 10 e parcial das Emendas nºs 13 e 15, na forma das seguintes subemendas:

Subemenda à Emenda nº 13-PLEN

Dê-se ao art. 31 da Emenda nº 2 – CAE-CCJ-CAS a seguinte redação:

“Art. 31. Permanecem em vigor os CQB's, comunicados e decisões técnicas já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta Lei, os atos normativos emitidos ao amparo da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995”.

E a Subemenda à Emenda nº 15– PLEN

Dê-se ao art. 6º da Emenda nº 2– CAE-CCJ-CAS, a redação a seguir e acrescente-se o seguinte art. 28, renumerando-se os demais.

“Art. 6º

VII – a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição de uso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer produto de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.”

“Art. 28. Utilizar, comercializar, registrar, patentear e licenciar tecnologias genéticas de restrição do uso:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.”

Esse é o relatório das nossas emendas, Sr. Presidente.

Ao encerrar, agradeço não só a todas as Srs. Senadores que colaboraram, mas especialmente ao nobre Senador Osmar Dias, de quem eu aproveitei

grande número de artigos. Posso dizer que esse foi o arcabouço que eu segui.

Tenho certeza de que estamos votando o melhor...

É o seguinte o teor do Parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2004

De Plenário, em turno suplementar, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 9, de 2004 (PL nº 2.401, de 2003, na Casa de origem), que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Em exame nestas comissões, o projeto em questão foi aprovado nos termos de substitutivo (Emenda nº 2 – CAE-CCJ-CAS). Em Plenário, recebeu as emendas nºs 1 a 20 – PLEN.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, altera os arts. 5º, 6º e 26, de modo a autorizar a clonagem para fins terapêuticos.

Parecer – Emendas de Plenário – turno suplementar Biossegurança

As emendas nºs 2 a 7, do Senador Sibá Machado, propõem nova redação aos arts. 60, VI; 80, § 1º, II, III e IV, e § 2º, de forma a modificar a sistemática para a apreciação, pela CTNBio, dos pedidos de liberação comercial de OGM e derivados.

As emendas nº 8, também do Senador Sibá Machado, e nºs 9 e 10, da Senadora Serys Slhessarenko, alteram o art. 10, para substituir a expressão “saúde dos animais e das plantas” pelo termo “zootossanitário”.

A Emenda nº 11, ainda do Senador Sibá Machado, reformula a composição e o **quórum** de reunião e de deliberação da CTNBio (art. 11). Já a de nº

12, apresentada pelo mesmo parlamentar, exclui da aplicação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (lei de agrotóxicos), somente às atividades de pesquisa com OGM.

Por sua vez, a Emenda nº 13 estabelece prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da lei, para a instalação da CTNBio. Determina, ainda, que enquanto não for aprovado o novo regulamento, a comissão adotará o regimento atual naquilo que não ferir os dispositivos introduzidos pela nova legislação.

Já a Emenda nº 14, do Senador Heráclito Fortes, propõe incluir novos artigos ao substitutivo, para regulamentar a rotulagem de OGM e derivados.

As Emendas nºs 15 a 20 são de autoria da Senadora Heloísa Helena e propõem que:

– Emenda nº 15: altera o art. 6º para proibir a pesquisa com variedades agrícolas geneticamente modificadas que incorporem características cuja expressão esteja condicionada ao recebimento de estímulos externos, como hormônios ou defensivos agrícolas, bem como para proibir a utilização da tecnologia do gene “terminator”.

– Emenda nº 16: altera o art. 8º, para tornar obrigatória a realização de audiência pública para a liberação comercial de OGM, a ser convocada pelo CNBS.

– Emenda nº 17: modifica o dispositivo de modo a impedir que a CTNBio seja a única instância a definir as atividades com OGM sujeitas ao licenciamento ambiental e às análises de risco à saúde.

– Emenda nº 18: inclui dispositivos destinados a garantir a segregação das lavouras e da produção convencionais, de forma a impedir a contaminação com OGM, sem custos adicionais para os agricultores.

– Emenda nº 19: suprime o § 3º do art. 16, de modo a retirar da CTNBio a competência para deliberar, em última e definitiva instância, sobre a necessidade ou não do licenciamento ambiental.

– Emenda nº 20: acrescenta dispositivo relativo à responsabilidade civil objetiva das empresas detentoras da tecnologia de OGM.

II – Análise

A Emenda nº 1 autoriza os procedimentos de clonagem humana para fins terapêuticos. Embora seja simpático a tal procedimento – por entender que representa avanço para a ciência e esperança para aqueles que dependem do potencial terapêutico dessa tecnologia para uma melhor qualidade de vida – o acolhimento da emenda romperia acordo firmado com os Senadores Lúcia Vânia, Tião Viana e Tasso Jereissati, durante a discussão da matéria no âmbito das comissões temáticas.

As Emendas nºs 2 a 7, 11, 12, 16 a 19 alteram substancialmente a solução adotada para o procedimento de avaliação e autorização da liberação comercial de organismos geneticamente modificados pelos órgãos competentes, colidindo com o mérito do substitutivo aprovado por três comissões desta Casa.

As Emendas nºs 8 e 10, embora reformulem o dispositivo a que se refere, não o afetam em sua essência. Pelo contrário, aprimoram sua redação. A Emenda nº 9 trata do mesmo assunto, contudo não apresenta a clareza necessária.

A Emenda nº 13, ao determinar prazo para a instalação da CTNBio, invade competência do Presidente da República, sendo por esse motivo inconstitucional. Além disso, ao validar o atual regulamento, é inócua, pois essa providência já terá lugar, tendo em vista a teoria da recepção, que busca garantir o princípio da continuidade do ordenamento jurídico. Ademais, já está prevista no art. 31 do substitutivo. Entretanto, entendemos que a explicitação do dispositivo no texto legal, tal como sugerido pelo autor da iniciativa, o nobre Senador Tasso Jereissati, virá reforçar essa compreensão, razão pela qual decidimos pelo seu acolhimento, na forma de subemenda.

A Emenda nº 14 detalha procedimentos relativos à rotulagem de OGM e derivados, em nível próprio para regulamento, e não para lei ordinária. Ressalte-se que o art. 39 do substitutivo já dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem desse tipo de produto.

Quanto à Emenda nº 15, é justa a preocupação da autora em proibir o desenvolvimento de tecnologias destinadas a tornar estéreis os grãos derivados de cultivos geneticamente modificados. Essa tecnologia, denominada “gene terminator”, foi rechaçada em todo o mundo devido à sua nefasta interferência no processo biológico. Por isso acatamos a Emenda nº 15, na forma de subemenda ora apresentada.

Por fim, a Emenda nº 20 é despicienda por ser norma já prevista no ordenamento jurídico nacional.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 1 a 7, 9, 11, 12, 14 e 16 a 20, pelo acolhimento total das Emendas nºs 8 e 10 e parcial das Emendas nºs 13 e 15, na forma das seguintes subemendas.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 13-PLEN

Dê-se ao art. 31 da Emenda nº 2 – CAE-CCJ-CAS a seguinte redação:

“Art. 31. Permanecem em vigor os COB, comunicados e decisões técnicas já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contra-

riarem o disposto nesta lei, os atos normativos emitidos ao amparo da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 15-PLEN

Dê-se ao art. 6º da Emenda nº 2-CAE-CCJ-CAS, a redação a seguir e acrescente-se o seguinte art. 28, renumerando-se os demais:

“Art. 6º

.....

VII – a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.”

“Art. 28. Utilizar, comercializar, registrar, patentear e licenciar tecnologias genéticas de restrição do uso:

Pena – reclusão de dois a cinco anos e multa.”

Sala das Sessões, **Ney Suassuna**, Relator.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas para pedir um esclarecimento ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Pois não.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Gostaria de saber o número da emenda em que a expressão “e” é substituída pela expressão “ou”. Ela fala em embrião congelado e embrião inviável.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Essa emenda foi acatada na Comissão de Educação, e não em uma das nossas três comissões.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Gostaria de obter o número da emenda, porque quero votar contra, por gentileza.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Senador Osmar Dias, qual é o número da emenda que fala em “e” em vez de “ou”?

(A Presidência faz soar a campainha.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – A Emenda nº 1, do Senador Jonas Pinheiro, eu a substituí por uma subemenda; a Emenda nº 13, do Senador Tasso Jereissati, eu a acatei por inteiro.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Então, é sobre a Emenda nº 1 que V. Ex^a pergunta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a atenção das Lideranças e do Plenário.

O Senador Osmar Dias, da Comissão de Educação, deu parecer favorável, com subemenda à Emenda nº 1, aprovou a Emenda nº 13 e rejeitou as demais emendas, de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 a 12; 14 a 20.

O Senador Ney Suassuna, Relator junto às Comissões de Assuntos Econômicos, Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Sociais, pronunciou-se pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 7, 9, 11, 12, 14 e 16 a 20, pelo acolhimento das Emendas de nºs 8 e 10 e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 13 e 15, na forma de subemendas.

Nessas condições, os pareceres são discordantes, e as emendas de pareceres favoráveis serão votadas uma a uma.

Discussão dos substitutivos e das emendas, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto contrário à Emenda nº 1, que foi substituída pela Subemenda nº 1, do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a vai ter oportunidade de fazer esse registro, porque agora é que vamos votar as emendas.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Ney Suassuna apresentou o seu relatório, mas está muito difícil ouvir alguém falar no Senado hoje, pois há muito barulho. Eu tinha conver-

sado com o Senador Ney Suassuna antes, tínhamos fechado um relatório rejeitando todas as emendas, com exceção da de nº 1 e da de nº 13. Parece-me, porém, que o Senador aceitou a de nº 8, a de nº 20 e algumas outras. Sendo assim, eu teria que, agora, dar uma olhada. Foram as de nºs 8, 20 e 15?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Ney Suassuna deu parecer favorável às Emendas nºs 8 e 10 e manifestou-se pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 13 e 15, na forma de subemendas.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação a Emenda nº 1, na forma de subemenda, com parecer favorável do Senador Osmar Dias.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – O que o Relator nas demais Comissões também acata.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada, contra o voto dos Senadores Tião Viana, Sibá Machado, Heloísa Helena e Flávio Arns.

Votação da Emenda nº 8, com parecer favorável do Senador Ney Suassuna.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da Emenda nº 10, do Senador Ney Suassuna.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passou muito rápido, mas meu voto é contra a Emenda nº 8. Quero registrar que essa emenda muda, e bastante, a essência do projeto. O Senador Ney Suassuna acatou uma emenda que não é inócua não, pois muda a essência do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação a Emenda nº 10.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 13, na forma de subemenda.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 15, na forma de subemenda.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas que receberam parecer contrário em todas as Comissões: Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19 e 20.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que as rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, errata que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 2-CAE-CCJ-CAS
(Substitutivo do Senador Ney Suassuna
ao PLC nº 9, de 2004 –biossegurança)

ERRATA

1. No art. 5º, § 2º, onde se lê “protocolos”, leia-se “projetos”.

2. No art. 29, onde se lê “decisão técnica conclusivo prévio da CTNBio”, leia-se “decisão técnica da CTNBio”.

– **Ney Suassuna**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão a redação final.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, é sobre a Emenda nº 15?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não, nobre Senador. Estamos discutindo a redação final.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fui Relator na Comissão de Educação. O Senador Ney Suassuna foi Relator em três outras Comissões. Reunimo-nos antes desta sessão plenária e fechamos o acordo de que não aceitaríamos as emendas apresentadas, mantendo o texto do substitutivo.

Agora sou surpreendido, porque o Senador Ney Suassuna aceitou duas emendas que trazem uma alteração profunda no projeto que estamos aprovando. Não posso fazer mais nada, porque o acordo foi quebrado, mas posso pelo menos consignar o meu voto contrário, porque, principalmente na Emenda nº 15, quando se usa o termo *terminator*, estabelece-se que essa semente não poderá ser reproduzida; é o

fim da linha para a semente. Isso não vai fazer bem para o País.

Tenho que votar contra essa emenda, deixar consignado o meu voto contrário, embora eu não possa fazer mais nada. Mas eu, sinceramente, quero registrar que o acordo feito entre os Relatores era o de que não se aceitariam as emendas. Como elas foram aceitas e com toda essa confusão durante o debate, não pude defender o meu ponto de vista, mas quero registrar que a Emenda nº 8 inclui atividade de risco, coloca para escanteio tudo aquilo que discutimos durante sete meses nas Comissões. De repente, aos 48 minutos, no desconto do jogo, chega uma emenda modificando completamente o que estamos discutindo, Sr. Presidente. Isso não pode acontecer. O Senador Ney Suassuna diz que é inócua. Inócua para quem? Não é inócua. A emenda muda a substância do projeto.

A Emenda nº 15, da Senadora Heloísa Helena, quer dizer, em outras palavras, que a semente não poderá ser reproduzida, não haverá seqüência, continuidade. Ou seja, isso é matar a pesquisa também.

Quero consignar o meu voto contrário e dizer aqui que acaba de ser estragado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pergunto a V. Ex^a, Senador Osmar Dias, se a divergência é quanto à expressão “semente”. É uma divergência quanto à redação, ou é algo de fundo?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, a minha discordância é com relação à emenda inteira.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Deixem-me dar uma explicação.

Primeiro, a Emenda nº 8 é inócua. Passamos a chamar o que era animal e vegetal de fitozoosanitário. Falei com o Senador Osmar Dias sobre essa emenda, falei que a mudança seria feita apenas para juntar “animal e vegetal”, transformando numa única expressão. É uma emenda da Senadora Serys Slhessarenko e do Senador Sibá Machado que apenas troca duas expressões por uma que dá no mesmo.

A Emenda nº 15 é exatamente o contrário do que V. Ex^a está entendendo. É que, como está hoje, se planto milho, por exemplo, ela é proibida, a semente não reproduz. Estamos exatamente proibindo que aquela semente que tem aquele gene que proíbe a sua germinação não seja feita. Essa é a colocação.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Ney Suassuna, a Emenda nº 15, que V. Ex^a acata, proíbe a pesquisa em laboratório e em campo. Simplesmente não tem consequência nenhuma o que aprovamos hoje.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Em relação à Emenda nº 8, V. Ex^a não tem dúvida? Está claro?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Tenho dúvidas em relação à Emenda nº 8; voto contra. Em relação à Emenda nº 15, penso que esta destrói o que construímos. V. Ex^a deveria ter me consultado antes de acatar a emenda. Deveríamos ter conversado, porque combinamos que não seria aceita nenhuma emenda. De repente, surge uma emenda aprovada no parecer de V. Ex^a, e sou obrigado apenas a registrar a minha contrariedade. Nem meu voto posso mais dar, porque já foi feita a votação.

Voto contra porque a emenda que V. Ex^a acaba de aceitar proíbe a pesquisa em laboratório e em campo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Tínhamos dois relatores e, de fato, não me lembro que essas emendas tenham sido objeto do acordo que fizemos e do texto votado nas Comissões. Um dos Relatores não foi ouvido no processo final.

Portanto, peço que seja reencaminhado pelo menos o parecer da outra Comissão, ou que caminhemos para uma votação nominal das emendas, como fizemos.

Foi levantada a questão de ordem logo após o levantamento para esclarecimento, porque foi tão rápida a leitura das emendas que até o Relator que cuidava de uma das Comissões teve dificuldade de acompanhar.

Peço, sobretudo ao Relator Senador Ney Suassuna, que permita, pois temos feito a votação com toda a transparência. Agora mesmo a Senadora pediu que fosse votado nominalmente e eu disse que sim, porque quero as coisas transparentes. O homem público tem que votar de forma absolutamente aberta, com racionalidade e com discussão. Não quero aprovar nada no atropelo. Esse nunca foi o nosso estilo nesta Casa.

Portanto, peço que esta matéria que sofreu a advertência, que não teve a discussão necessária, que não foi aprovada que eu me lembre na Comissão – e não pode ser aprovada em plenário sem ter sido votada na Comissão –, tenha uma votação nominal em plenário, como fizemos com o texto da lei, por acordo das lideranças, na última votação nominal. Havia o prazo de uma hora, e não usamos o critério regimental, usamos o Regimento para fazer a democracia e a transparência.

Peço, portanto, o mesmo acordo dos líderes para fazermos a votação nominal dessa emenda.

Lembro à Mesa que o resultado não foi proclamado. Foi pedida a questão de ordem, foram lidas as emendas...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante, o resultado foi proclamado, estávamos já discutindo a redação final e a Mesa teve a oportunidade de pedir a atenção das Lideranças porque estávamos votando matéria controversa: um Relator tinha apresentado emenda num sentido e o outro tinha apresentado emenda em outro sentido e iríamos proceder à votação, emenda por emenda, daquelas em que houve divergência entre os Relatores.

Foi esse o procedimento que adotamos. Regimentalmente, para a Casa, é inteiramente impossível voltarmos atrás numa votação que já foi realizada. A Câmara dos Deputados pode corrigir esse erro, se assim o quiser.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Evidentemente, acato a decisão da Mesa, vou defender junto à Câmara que o acordo do Senado não inclui essas emendas, e também junto ao Governo. A outra emenda, pelo que vi, é de redação. Se a redação não interfere no mérito, não tem nenhum problema; se interferir no mérito, sou contra, porque não fez parte do acordo.

Vou comunicar à Câmara dos Deputados e à Liderança do Governo que trabalhem nessa perspectiva e vou pedir ao Governo que vete no que se refere à visão do Senado.

Só quero registrar que quero transparência. Fizemos as discussões com todo cuidado e votações em quatro Comissões. Não sei como é que se pode votar emenda quando o autor não está presente na Comissão, como foi o caso.

Portanto, não concordo com o que foi feito. Do ponto de vista do voto dado, essas emendas – não sei se a de redação interfere no mérito da matéria, mas a outra seguramente interfere – não fazem parte da vontade política do Senado, apesar de ter sido usado o Regimento para permitir a aprovação.

Que isso fique registrado para as futuras discussões.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – No futuro, os relatores e os líderes devem acompanhar a votação para que não haja qualquer equívoco. A Mesa chamou a atenção das Lideranças para a matéria.

Com a palavra, o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também deixo registrada a minha preocupação com o que

ocorreu aqui. O Senador Osmar Dias esclareceu que o texto aprovado inviabiliza a pesquisa brasileira e a reprodução das sementes. Portanto, estamos tomando uma votação de mérito muito perigosa diante do que foi acordado. Aliás, um acordo que não foi cumprido na última hora.

A Senadora Heloísa Helena, que apresentou a emenda, é insuspeita na defesa do interesse brasileiro. Jamais ousaria colocar qualquer dúvida em relação à intenção de S. Ex^a, mas a afirmação do Senador Osmar Dias me deixa com uma preocupação muito grande.

Que fique consignado o meu descontentamento e o meu voto contrário, dentro do limite regimental.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço um esclarecimento.

A Emenda nº 8, insisto, é apenas para juntar planta e vegetal, que estavam citados, na expressão zoofitossanitário. Não há problema de redação.

A Emenda nº 15 é a repetição do que está na lei da soja. O Senador Osmar Dias tem um entendimento de que isso veta. Não penso assim. Acredito que seja inócua, porque está na lei da soja. S. Ex^a disse: “Não, mas é diferente semente de grão”. Acatei a emenda, porque a minha assessoria me explicou que ela era inócua e estava proibindo, porque já está na lei da soja.

A dúvida existe, mas não acredito que seja radical a ponto de se dizer que muda a lei. Não! E não há problemas. Não vou lutar na Câmara para que isso aconteça. Que lá se discuta como ficará a matéria. Porém, aceitei parcialmente, atendendo apenas ao que é parcial e já está na lei da soja.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, preciso me pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que aconteceu aqui é muito grave. Muito grave! Primeiro, a confusão e o barulho continuam. As pessoas não ouvem o que falamos. Fui à tribuna...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. Fazendo soar a campainha.) – Atenção! Há um orador na tribuna.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Fui oferecer meu parecer e, na verdade, Sr. Presidente, as pessoas estavam comemorando a votação do projeto e não se importaram com o parecer.

Hoje, o Senador Ney Suassuna não conversou comigo uma ou duas vezes, mas mais de dez vezes. Disse-me S. Ex^a o seguinte: “Vamos aceitar a emenda do Senador Tasso Jereissati, parte da emenda do Senador Jonas Pinheiro e vamos rejeitar todas as outras”.

Esse foi o acordo feito entre o Senador Ney Suassuna e o Relator da Comissão de Educação. Fiquei tranqüilo. Fizemos exatamente isso. Emiti meu parecer para a Emenda nº 1, emenda substitutiva, trocando a palavra “e” por “ou”. Aceitei a emenda do Senador Tasso Jereissati por inteiro.

No entanto, a gravidade é que, sinceramente, sinto-me enganado, porque a Emenda nº 10, meu Deus do céu, desfaz tudo o que foi modificado no Senado e volta a ser praticamente como veio da Câmara. Sinto-me enganado.

Aqui, em toda análise, a CTNBio terá que se pronunciar sobre o risco zoofitossanitário à saúde humana e ao meio ambiente. Ou seja, aquele procedimento do Rima terá que existir para todos os processos que chegarem.

Está escrito aqui, Senador Ney Suassuna. Estou apenas lendo o que está escrito.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Senador Osmar Dias, entreguei essa emenda a V. Ex^a e disse-lhe: “Estamos mudando a expressão “fitossanitário” por “o que é vegetal e o que é animal”.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Estou falando da Emenda nº 10, Senador, e V. Ex^a está falando da Emenda nº 8.

Sr. Presidente, deixe-me explicar. O que está sendo permitido com a emenda acatada pelo Senador Ney Suassuna é que, daqui para frente, só seja possível fazer pesquisa com semente, não se podendo fazer pesquisa com grãos. Isso é grave, porque uma parcela significativa das pesquisas é feita com grãos estéreis. E nós precisamos dar à ciência a possibilidade de fazer pesquisas com grãos e não apenas com sementes. Não podemos elitizar a esse ponto a pesquisa no País. Isso não contribui inclusive para a agricultura familiar. Não entendo como essa emenda está sendo apresentada assim, porque contraria os interesses dos agricultores familiares do Brasil.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Nobre Senador Osmar Dias, as Emendas nºs 8 e 10 são iguais. Uma é da Senadora Serys Slhessarenko, e a outra é do Senador Sibá Machado. São idênticas.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, primeiro, o Senador Ney Suassuna assumiu o compromisso de não fazer modificações; no entanto, S. Ex^a mudou. Segundo, as mudanças alteram a substância do projeto. Sinto-me enganado. Não posso voltar atrás no meu voto porque ele já está dado, mas sinto que esse projeto não está num bom caminho. Se isso aconteceu no Senado, começo a imaginar o que vai acontecer na Câmara.

Agora, começo a acreditar no que estão me dizendo: de que tudo isso aqui era um jogo de cena,

para que, na Câmara, derrubem tudo e passe a valer o projeto original.

Sr. Presidente, faço este registro para depois não dizerem que fui enganado. Não fui enganado. Estou me sentindo hoje passado para trás, porque, nesse tumulto, foi feita uma modificação substancial no projeto. Esse é um indício do que pode acontecer na Câmara. Mas não vou deixar isso assim.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, deixo esse protesto registrado para o dia em que a Câmara mudar esse projeto, trazendo de volta o projeto do Deputado Renildo Calheiros, porque parece que é para isso que está sendo encaminhado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Desejo esclarecer ao Senador Osmar Dias, que me conhece há tantos anos, que a Mesa não tinha nenhum conhecimento das negociações. Procedeu à votação na forma como foi apresentada, tendo o cuidado de advertir as Lideranças sobre a divergência dos pareceres, colocando as emendas em votação uma por uma. V. Ex^a deixou bem claro que era favorável às duas emendas e rejeitava todas as demais, e a Mesa transmitiu isso ao Plenário.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agora mesmo ouvi os Senadores Renan Calheiros e Aloizio Mercadante dizerem que atuarão na Câmara Federal para que o dispositivo incorporado não seja aceito; da mesma maneira, na hipótese de a Câmara sustentar esse dispositivo que o Senador Osmar Dias, com razão, não deseja ver preservado, o Governo poderia vetar esse tal dispositivo.

Creio que é o que cabe fazer e que há vontade política bastante consistente para que isso se dê.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esclareço que a emenda da Senadora Serys Slhessarenko não foi apresentada no dia de hoje. Ela já foi apresenta há cerca de um mês, posteriormente à votação pelas três Comissões. Então, era uma emenda conhecida.

O Senador Ney Suassuna tem toda razão no sentido de que houve um entendimento em torno da

emenda. Esta emenda foi apresentada pela Senadora Serys Slhessarenko há um mês e foi debatida com as demais pessoas...

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – E foi entregue cópia ao Senador Osmar Dias.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Foi entregue cópia e, hoje, foi aprovada a emenda da Senadora Serys Slhessarenko. Então, não existe isso de esconder o jogo, de se tentar passar para a Câmara. Foi um processo conduzido pelo Senador Ney Suassuna neste sentido de maneira absolutamente transparente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Gostaria de encerrar esta parte, para passarmos à segunda parte dos nossos trabalhos.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, compreendo as preocupações do Senador Osmar Dias e as apoio, sem dúvida. E compreendo, também, as circunstâncias do Senador Ney Suassuna. O Senador, parcialmente, aceitou uma emenda...

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Três emendas.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Três ou quatro emendas, que se mudam substancialmente o texto – e este não foi o objetivo do Senador –, há instância para reparar isso, na Câmara dos Deputados, ou recomendar o veto ao próprio Presidente da República.

O importante é que o acordo seja finalmente cumprido. É isso que o Senador Osmar Dias quer; é isso que o Senador Ney Suassuna quer; e é isso que as Lideranças querem também.

De modo que eu não vejo muita preocupação.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço que registre o meu voto favorável ao projeto, na votação nominal. Votei com a Liderança do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Ata registrará.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senadora, deixe-me encerrar a votação.

Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador.

É lido o seguinte:

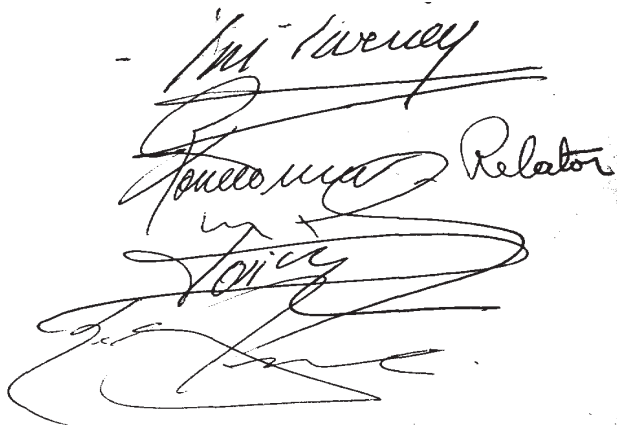
PARECER Nº 1.388, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2004 (nº 2.401, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (nº 2.401, de 2002, na Casa de origem), que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de outubro de 2004.



ANEXO

AO PARECER Nº 1.388, DE 2004

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 09,

de 2004 (nº 2.401, de 2003, na Casa de origem).

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares e Gerais

Art. 1º Esta lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se atividade de pesquisa a realizada em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção de OGM e seus derivados ou de avaliação da biossegurança de OGM e seus derivados, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e seus derivados.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se atividade de uso comercial de OGM e seus derivados a que não se enquadra como atividade de pesquisa, e que trata do cultivo, da produção, da manipulação, do transporte, da transferência, da comercialização, da importação, da exportação, do armazenamento, do consumo, da liberação e do descarte de OGM e seus derivados para fins comerciais.

Art. 2º As atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados, relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial

ficam restritos ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão responsáveis pela obediência aos preceitos desta lei e de sua regulamentação, bem como pelas eventuais consequências ou efeitos advindos de seu descumprimento.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se atividades e projetos no âmbito de entidade os conduzidos em instalações próprias ou sob a responsabilidade administrativa, técnica ou científica da entidade.

§ 2º As atividades e projetos de que trata este artigo são vedados a pessoas físicas em atuação autônoma e independente, ainda que mantenham vínculo empregatício ou qualquer outro com pessoas jurídicas.

§ 3º Os interessados em realizar atividade prevista nesta Lei deverão requerer autorização à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, que se manifestará no prazo fixado em regulamento.

§ 4º As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos no **caput** deste artigo devem exigir a apresentação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento desta lei ou de sua regulamentação.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – **organismo**: toda entidade biológica capaz de reproduzir ou transferir material genético, inclusive vírus e outras classes que venham a ser conhecida;

II – **ácido desoxirribonucléico (ADN), ácido ribonucléico (ARN)**: material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III – **moléculas de ADN/ARN recombinante**: as moléculas manipuladas fora das células vivas mediante a modificação de segmentos da ADN/ARN natural ou sintético e que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN/ARN resultantes dessa multiplicação; consideram-se também os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

IV – **engenharia genética**: atividade de produção e manipulação de moléculas de ADN/ARN recombinante;

V – **organismo geneticamente modificado (OGM)**: organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VI – **derivado de OGM**: produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;

VII – **célula germinal humana**: célula-mãe responsável pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas em qualquer grau de ploidia;

VIII – **clonagem**: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética;

IX – **clonagem para fins reprodutivos**: clonagem com a finalidade de obtenção de um indivíduo;

X – **clonagem terapêutica**: clonagem com a finalidade de produção de células-tronco embrionárias para utilização terapêutica;

XI – **células-tronco embrionárias**: células de embrião que apresentam a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo.

§ 1º Não se inclui na categoria de OGM o resultante de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, inclusive fecundação **in vitro**, conjugação, transdução, transformação, indução poliploide e qualquer outro processo natural.

§ 2º Não se inclui na categoria de derivado de OGM a substância pura, quimicamente definida, obtida por meio de processos biológicos e que não contenha OGM, proteína heteróloga ou ADN recombinante.

Art. 4º Esta lei não se aplica quando a modificação genética for obtida por meio das seguintes técnicas, desde que não impliquem a utilização de OGM como receptor ou doador:

I – mutagênese;

II – formação e utilização de células somáticas de hibridoma animal;

III – fusão celular, inclusive a de protoplasma, de células vegetais, que possa ser produzida mediante métodos tradicionais de cultivo;

IV – autoclonação de organismos não-patogênicos que se processe de maneira natural.

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização **in vitro** e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou

II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Art. 6º Fica proibido:

I – implementação de projeto relativo a OGM sem a manutenção de registro de seu acompanhamento individual;

II – engenharia genética em organismo vivo ou o manejo *in vitro* de ADN/ARN natural ou recombinante, realizado em desacordo com as normas previstas nesta Lei;

III – engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;

IV – clonagem humana;

V – destruição ou descarte no meio ambiente de OGM e seus derivados em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio, pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e as constantes desta Lei e de sua regulamentação;

VI – liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, no âmbito de atividades de pesquisa, sem a decisão técnica favorável da CTNBio e, nos casos de liberação comercial, sem o parecer técnico favorável da CTNBio, ou sem o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, quando a CTNBio considerar a atividade como potencialmente causadora de degradação ambiental, ou sem a aprovação do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, quando o processo tenha sido por ele avocado, na forma desta Lei e de sua regulamentação;

VII – a utilização, a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de tecnologias genéticas de restrição do uso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por tecnologias genéticas de restrição do uso qualquer processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.

Art. 7º É obrigatória:

I – a investigação de acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e o envio de relatório respectivo à autoridade

competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do evento;

II – a notificação imediata à CTNBio e às autoridades da saúde pública, da defesa agropecuária e do meio ambiente sobre acidente que possa provocar a disseminação de OGM e seus derivados;

III – a adoção de meios necessários para plenamente informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS

Art. 8º Fica criado o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, vinculado à Presidência da República, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB.

§ 1º Compete ao CNBS:

I – fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria;

II – analisar, a pedido da CTNBio, quanto aos aspectos da conveniência e oportunidade socioeconômicas e do interesse nacional, os pedidos de liberação para uso comercial de OGM e seus derivados;

III – avocar e decidir, em última e definitiva instância, com base em manifestação da CTNBio e, quando julgar necessário, dos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta Lei, no âmbito de suas competências, sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados;

IV – apreciar o recurso de que trata o § 7º do art. 16, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua apresentação, sendo considerado prejudicado o recurso em caso de não obediência desse prazo.

§ 2º O CNBS tem o prazo de até 30 (trinta) dias, da data da publicação da decisão técnica da CTNBio, para avocar o processo e deliberará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de protocolo do processo em sua Secretaria, sendo considerada definitiva a decisão em caso de não obediência desses prazos.

§ 3º Sempre que o CNBS deliberar favoravelmente à realização da atividade analisada, encaminhará sua manifestação aos órgãos e entidades de registro e fiscalização referidos no art. 16 desta lei.

§ 4º Sempre que o CNBS deliberar contrariamente à atividade analisada, encaminhará sua manifestação à CTNBio para informação ao requerente.

Art. 9º O CNBS é composto pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II – Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

III – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

IV – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – Ministro de Estado da Justiça;

VI – Ministro de Estado da Saúde;

VII – Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX – Ministro de Estado das Relações Exteriores;

X – Ministro de Estado da Defesa;

XI – Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, ou mediante provocação da maioria de seus membros.

§ 2º Os membros do CNBS terão como suplentes os Secretários-Executivos das respectivas Pastas.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes do setor público e de entidades da sociedade civil.

§ 4º O CNBS contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º A reunião do CNBS poderá ser instalada com a presença de 6 (seis) de seus membros e as decisões serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta.

CAPÍTULO III

Da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO

Art. 10. A CTNBio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zootossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A CTNBio deverá acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico nas áreas de biossegurança, biotecnologia, bioética e afins, com o objetivo de aumentar sua capacitação para a proteção da saúde humana, dos animais e das plantas e do meio ambiente.

Art. 11. A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por 27 (vinte e sete) cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, sendo:

I – 12 (doze) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, sendo:

- a) 3 (três) da área de saúde humana;
- b) 3 (três) da área animal;
- c) 3 (três) da área vegetal;
- d) 3 (três) da área de meio ambiente;

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Ministério do Meio Ambiente;
- e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) Ministério da Defesa;
- h) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República;
- i) Ministério das Relações Exteriores;

III – um especialista em defesa do consumidor, indicado pelo Ministro da Justiça;

IV – um especialista na área de saúde, indicado pelo Ministro da Saúde;

V – um especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro do Meio Ambiente;

VI – um especialista em biotecnologia, indicado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – um especialista em agricultura familiar, indicado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário;

VIII – um especialista em saúde do trabalhador, indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os especialistas de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista

tríplice, elaborada com a participação das sociedades científicas, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os especialistas de que tratam os incisos III a VIII do **caput** deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 4º Os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos

§ 5º O presidente da CTNBio será designado, entre seus membros, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 6º Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 7º A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de 14 (catorze) de seus membros, incluído pelo menos um representante de cada uma das áreas referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 8º As decisões da CTNBio serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, respeitado o **quorum** previsto no § 7º.

§ 9º Órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica e do setor público e entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 12. O funcionamento da CTNBio será definido pelo regulamento desta Lei.

§ 1º A CTNBio contará com uma Secretaria Executiva e cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

§ 2º O regulamento desta lei estabelecerá valores e formas de cobrança de taxa a ser recolhida pelos interessados à CTNBio para pagamento das despesas relativas à apreciação dos requerimentos de autorização de pesquisas ou de liberação comercial de OGM.

Art. 13. A CTNBio constituirá subcomissões setoriais permanentes na área de saúde humana, na área animal, na área vegetal e na área ambiental, e poderá constituir subcomissões extraordinárias, para análise prévia dos temas a serem submetidos ao Plenário da Comissão.

§ 1º Tanto os membros titulares quanto os suplentes participarão das subcomissões setoriais e caberá a todos a distribuição dos processos para análise.

§ 2º O funcionamento e a coordenação dos trabalhos nas subcomissões setoriais e extraordinárias serão definidos no regimento interno da CTNBio.

Art. 14. Compete à CTNBio:

I – estabelecer normas para as pesquisas com OGM e derivados de OGM;

II – estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados;

III – estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM e seus derivados;

IV – proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados;

V – estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança – CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM ou seus derivados;

VI – estabelecer requisitos relativos à biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

VII – relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em âmbito nacional e internacional;

VIII – autorizar, cadastrar e acompanhar as atividades de pesquisa com OGM ou derivado de OGM, nos termos da legislação em vigor;

IX – autorizar a importação de OGM e seus derivados para atividade de pesquisa;

X – prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao CNBS na formulação da PNB de OGM e seus derivados;

XI – emitir Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para o desenvolvimento de atividades com OGM e seus derivados em laboratório, instituição ou empresa e enviar cópia do processo aos órgãos de registro e fiscalização referidos no art. 16 desta lei;

XII – emitir decisão técnica, caso a caso, sobre a biossegurança de OGM e seus derivados no âmbito das atividades de pesquisa e de uso comercial de OGM e seus derivados, inclusive a classificação quanto ao grau de risco e nível de biossegurança exigido, bem como medidas de segurança exigidas e restrições ao uso;

XIII – definir o nível de biossegurança a ser aplicado ao OGM e seus usos, e os respectivos procedi-

mentos e medidas de segurança quanto ao seu uso, conforme as normas estabelecidas na regulamentação desta lei, bem como quanto aos seus derivados;

XIV – classificar os OGM segundo a classe de risco, observados os critérios estabelecidos no regulamento desta lei;

XV – acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico na biossegurança de OGM e seus derivados;

XVI – emitir resoluções, de natureza normativa, sobre as matérias de sua competência;

XVII – apoiar tecnicamente os órgãos competentes no processo de prevenção e investigação de acidentes e de enfermidades, verificados no curso dos projetos e das atividades com técnicas de ADN/ARN recombinante;

XVIII – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, no exercício de suas atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

XIX – divulgar no **Diário Oficial** da União, previamente à análise, os extratos dos pleitos e, posteriormente, dos pareceres dos processos que lhe forem submetidos, bem como dar ampla publicidade no Sistema de Informações em Biossegurança – SIB a sua agenda, processos em trâmite, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio;

XX – identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar riscos à saúde humana;

XXI – reavaliar suas decisões técnicas por solicitação de seus membros ou por recurso dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentado em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, na forma desta lei e seu regulamento;

XXII – propor a realização de pesquisas e estudos científicos no campo da biossegurança de OGM e seus derivados;

XXIII – apresentar proposta de regimento interno ao Ministro da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio vincula os demais órgãos e entidades da administração.

§ 2º Nos casos de uso comercial, dentre outros aspectos técnicos de sua análise, os órgãos de registro e fiscalização, no exercício de suas atribuições em caso de solicitação pela CTNBio, observarão, quanto

aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio.

§ 3º Em caso de decisão técnica favorável sobre a biossegurança no âmbito da atividade de pesquisa, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos e entidades referidos no art. 16 desta lei, para o exercício de suas atribuições.

§ 4º A decisão técnica da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitar as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerar as particularidades das diferentes regiões do País, com o objetivo de orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, no exercício de suas atribuições.

§ 5º Não se submeterá a análise e emissão de parecer técnico da CTNBio o derivado cujo OGM já tenha sido por ela aprovado.

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produto geneticamente modificado que tenham obtido a liberação para uso comercial estão dispensadas de apresentação do CQB e constituição de CIBio, salvo decisão em contrário da CTNBio.

Art. 15. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, garantida participação da sociedade civil, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Em casos de liberação comercial, audiência pública poderá ser requerida por partes interessadas, incluindo-se entre estas organizações da sociedade civil que comprovem interesse relacionado à matéria, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos e Entidades de Registro e Fiscalização

Art. 16. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente, e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República entre outras atribuições, no campo de suas competências, observadas a decisão técnica da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos nesta lei e na sua regulamentação:

I – fiscalizar as atividades de pesquisa de OGM e seus derivados;

II – registrar e fiscalizar a liberação comercial de OGM e seus derivados;

III – emitir autorização para a importação de OGM e seus derivados para uso comercial;

IV – manter atualizado no SIB o cadastro das instituições e responsáveis técnicos que realizam atividades e projetos relacionados a OGM e seus derivados;

V – tornar públicos, inclusive no SIB, os registros e autorizações concedidas;

VI – aplicar as penalidades de que trata esta lei;

VII – subsidiar a CTNBio na definição de quesitos de avaliação de biossegurança de OGM e seus derivados.

§ 1º Após manifestação favorável da CTNBio, ou do CNBS, em caso de avocação ou recurso, caberá, em decorrência de análise específica e decisão pertinente:

I – ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que utilizem OGM e seus derivados destinados a uso animal, na agricultura, pecuária, agroindústria e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta lei;

II – ao órgão competente do Ministério da Saúde emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados a uso humano, farmacológico, domissanitário e áreas afins, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei;

III – ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações e registros e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei, bem como o licenciamento, nos casos em que a CTNBio deliberar, na forma desta lei, que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação ao meio ambiente;

IV – à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República emitir as autorizações e registros de produtos e atividades com OGM e seus derivados destinados ao uso na pesca e aquicultura, de acordo com a legislação em vigor e segundo esta lei e seu regulamento.

§ 2º Somente se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 8º e do **caput** do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos casos em que a CTNBio deliberar que o OGM é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

§ 3º A CTNBio delibera, em última e definitiva instância, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambien-

tal, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental.

§ 4º A emissão dos registros, das autorizações e do licenciamento ambiental referidos nesta lei deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º A contagem do prazo previsto no § 4º deste artigo será suspensa, por até 180 (cento e oitenta) dias, durante a elaboração, pelo requerente, dos estudos ou esclarecimentos necessários.

§ 6º As autorizações e registros de que trata este artigo estarão vinculadas à decisão técnica da CTNBio correspondente, sendo vedadas exigências técnicas que extrapolem as condições estabelecidas naquela decisão, nos aspectos relacionados a biossegurança.

§ 7º Em caso de divergência quanto à decisão técnica da CTNBio sobre a liberação comercial de OGM e derivados, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, no âmbito de suas competências, poderão apresentar recurso ao CNBS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão técnica da CTNBio.

CAPÍTULO V

Da Comissão Interna de Biossegurança – CIBio

Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 18. Compete a CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar a CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – notificar a CTNBio, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e as entidades de trabalhadores, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas às pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências a CTNBio.

CAPÍTULO VI

Do Sistema de Informações em Biossegurança – SIB

Art. 19. Fica criado, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Sistema de Informações em Biossegurança – SIB, destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento das atividades que envolvam OGM e seus derivados.

§ 1º As disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de biossegurança de OGM e seus derivados deverão ser divulgadas no SIB concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 2º Os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, deverão alimentar o SIB com as informações relativas às atividades de que trata esta Lei, processadas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade Civil e Administrativa

Art. 20. Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 21. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta lei e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda

de produto e embargos de atividades, com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de OGM e seus derivados;

IV – suspensão da venda de OGM e seus derivados;

V – embargo da atividade;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII – suspensão de registro, licença ou autorização;

VIII – cancelamento de registro, licença ou autorização;

IX – perda ou restrição de incentivo e benefício fiscal concedidos pelo governo;

X – perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

XI – intervenção no estabelecimento;

XII – proibição de contratar com a administração pública, por período de até 5 (cinco) anos.

Art. 22. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, definir critérios, valores e aplicar multas de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, sem prejuízo da paralisação imediata da atividade ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.

Art. 23. As multas previstas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, referidos no art. 16 desta lei, de acordo com suas respectivas competências.

§ 1º Os recursos arrecadados com a aplicação de multas serão destinados aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, que aplicarem a multa.

§ 2º Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios

com os estados, Distrito Federal e municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta lei e poderão repassar-lhes parcela da receita obtida com a aplicação de multas.

§ 3º A autoridade fiscalizadora encaminhará cópia do auto de infração a CTNBio.

§ 4º Quando a infração constituir crime ou contravenção, ou lesão à Fazenda Pública ou ao consumidor, a autoridade fiscalizadora representará junto ao órgão competente para apuração das responsabilidades administrativa e penal.

CAPÍTULO VIII

Dos Crimes e das Penas

Art. 24. Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 5º desta lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 25. Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 26. Realizar clonagem humana:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 27. Liberar ou descartar OGM no meio ambiente, em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Agrava-se a pena:

I – de um sexto a um terço, se resultar dano à propriedade alheia;

II – de um terço até a metade, se resultar dano ao meio ambiente;

III – da metade até dois terços, se resultar lesão corporal de natureza grave em outrem;

IV – de dois terços até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Art. 28. Utilizar, comercializar, registrar, patentear e licenciar tecnologias genéticas de restrição do uso:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 29. Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas es-

tabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Os OGM que tenham obtido decisão técnica da CTNBio favorável à sua liberação comercial até a entrada em vigor desta lei poderão ser registrados e comercializados, salvo manifestação contrária do CNBS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 31. A CTNBio e os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta lei, deverão rever suas deliberações de caráter nominativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de promover sua adequação às disposições desta lei.

Art. 32. Permanecem em vigor os Certificados de Qualidade em Biossegurança, comunicados e decisão técnicas já emitidos pela CTNBio, bem como, no que não contrariarem o disposto nesta lei, os atos normativos emitidos ao amparo da Lei nº 8.974, de 15 de janeiro de 1995.

Art. 33. As instituições que desenvolverem atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do decreto que a regulamentar.

Art. 34. Ficam convalidados e tornam-se permanentes os registros provisórios concedidos sob a égide da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 35. Ficam autorizadas a produção e a comercialização de sementes de cultivares de soja geneticamente modificadas tolerantes a glifosato registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 36. Fica autorizado o plantio de grãos de soja geneticamente modificada tolerante a glifosato, reservados pelos produtores rurais para uso próprio, na safra 2004/2005, sendo vedada a comercialização da produção como semente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar a autorização de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 37. A descrição do Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Código 20, Descrição: silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas,

exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.”

Art. 38. O Poder Executivo adotará medidas administrativas no sentido de ampliar a capacidade operacional da CTNBio e dos órgãos e entidades de registro, autorização, licenciamento e fiscalização de OGM e derivados, bem como de capacitar seus recursos humanos na área de biossegurança, com vistas ao adequado cumprimento de suas atribuições.

Art. 39. Não se aplica aos OGM e seus derivados o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e suas alterações, exceto para os casos onde eles sejam desenvolvidos para servir de matéria-prima para a produção de agrotóxicos.

Art. 40. Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001 e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Discussão da redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Vamos proceder à escolha de autoridades.

De acordo com as Lideranças, acertamos que vamos apreciar o nome de dez autoridades que estão submetidas à deliberação do Senado Federal.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em relação às três emendas que geraram polêmica, do Senador Sibá Machado, Senadora Serys Slhessarenko, e a minha, é importante deixar absolutamente claro – e creio o Senador Flávio Arns já fez isso – para evitar que alguém pense que existem pessoas tão poderosas que manipulam o Senador Ney Suassuna, como se o Senador fosse uma pessoa ingênua e que, portanto, pudéssemos manipular; ou que fôssemos

mos tão poderosos que tapássemos os ouvidos dos Líderes da Casa.

Parabenizo V. Exª, Sr. Presidente, pela decisão, porque o Regimento Interno deve ser cumprido. As pessoas têm que, em vez de se montarem na arrogância, ouvir o que está sendo discutido e votar conforme suas consciências.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Vamos proceder à apreciação de autoridades.

Item extrapauta:

PARECER Nº 1.290, DE 2004
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.290, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, sobre a Mensagem nº 143, de 2004 (nº 487/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do General-de-Exército Antonio Apparício Ignacio Domingues, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto. (Pausa.)

Peço às Srªs e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao Plenário, pois estamos em processo de votação nominal. (Pausa.)

Em votação o parecer.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, um segundo apenas. Está pacífica a Emenda nº15, eu não aceitei pesquisa. Assim, como não aceitei a pesquisa, que era a preocupação do nobre Senador Osmar...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Ney Suassuna, peço a V. Exª que colabore com a Mesa. Estamos apreciando a indicação do General Antonio Apparício para membro do Superior Tribunal Militar.

A respeito da Emenda nº 15, V. Exª já esclareceu bastante.

Peço às Srªs e aos Srs. Senadores que não se ausentem do plenário para continuarmos a votação das outras autoridades: Embaixador em Timor Leste e Embaixador na Índia.

Vou proceder à apuração.

PARECER Nº 1.290, DE 2004 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

O Sr. ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004Num.Votação: 3
Hora Sessão: 10:00:00Abertura: 6/10/2004 15:53:48
Encerramento: 6/10/2004 15:59:51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÔSTENES TORRES	Votou
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLCY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 38
 Votos NÃO : 04 Total : 43
 Votos ABST. : 01

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 38 Srs. Senadores; e NÃO, 04.

Houve 1 abstenção.

Total: 43 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Item extrapauta:

PARECER Nº 1.361, DE 2004

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.361, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Gerson Camata, sobre a Mensagem nº 142, de 2004 (nº 486/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Senhor Gregório de Souza Rabelo Neto para exercer o cargo

de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga da Senhora Anália Francisca Ferreira Martins.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Srs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário, pois estamos em processo de votação nominal.

Vou proceder à apuração.

PARECER Nº 1.361, DE 2004 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004

Num.Votação: 4
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 6/10/2004 16:00:10
Encerramento: 6/10/2004 16:02:07

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
3loco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
3SDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
3DT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
3loco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	Votou
3FL	GO	DEMOSTENES TORRES	Votou
3loco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou
3FL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
3SDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
3loco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
3FL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
3loco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
3loco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
3loco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
3MDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
3MDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
3MDB	MG	HELIO COSTA	Votou
3-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
3FL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
3FL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
3MDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
3MDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
3DT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
3MDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
3SDB	CE	LUIZ PONTES	Votou
3FL	PE	MARCO MACIEL	Votou
3MDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou
3PS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
3DT	PR	OSMAR DIAS	Votou
3MDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
3PS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
3FL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
3MDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
3MDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
3FL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
3FL	SP	ROMEU TUMA	Votou
3SDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
3loco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
3loco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	Votou
3loco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
3SDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
3loco-PT	AC	TIAO VIANA	Votou
3MDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 32

Votos NÃO : 09

Votos ABST. : 02

Total : 43

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 32 Srs. Senadores; e NÃO, 09.

Houve 02 abstenções.

Total: 43 votos.

O Senado aprovou a indicação.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.288, DE 2004

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.288, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador José Maranhão, sobre a Mensagem nº 93,

de 2004 (nº 364/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Airtton Félix Cirilo da Silva para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes – ANTT, na vaga do Senhor Luis Afonso dos Santos Senna.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

PARECER Nº 1.288, DE 2004 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

1. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES – ANTT

Um. Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004

Num. Votação: 5
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 6/10/2004 16:02:30
Encerramento: 6/10/2004 16:04:40

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
loco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	Votou
SDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
loco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
SDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
loco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
loco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
loco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGÉ	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
loco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PFL	BA	RÓDOLPHO TOURINHO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
loco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
loco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	Votou
loco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
loco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 32
Votos NÃO : 09 Total : 42
Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 6/10/2004 16:04:41

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 32 Srs. Senadores; e NÃO, 09.

Houve 1 abstenção.

Total: 42 votos.

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 138, DE 2004

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 138, de 2004 (nº 475/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Vicente de Sá Pimentel, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 1.389, DE 2004-CRE

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para ler parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do Sr. Vicente de Sá Pimentel obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela unanimidade dos Membros presentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

Esclareço ao Plenário que será pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço aos Srs. Senadores que não se ausentem do plenário e que compareçam para votar os que estão nos gabinetes ou em outras dependências da Casa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, será que V. Ex^a poderia fazer soar a campanha para avisar sobre a votação alguns Senadores que não estão presentes?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A campanha já está acionada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Eu gostaria de solicitar aos Senadores que estão nos gabinetes que retornarem ao plenário, porque estamos em processo de votação de matérias importantes.

(Procede-se à apuração)

MENSAGEM Nº 138, DE 2004 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. JOSÉ VICENTE DE SÁ PIMENTEL, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA ÍNDIA

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004

Num.Votação: 6
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 6/10/2
Encerramento: 6/10/2

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICRY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou

Partido UF Nome do Senador
Primeiro-Secretário

PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 36
Votos NÃO : 08 **Total : 45**
Votos ABST. : 01

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 36 Srs. Senadores; e NÃO, 08.

Houve uma abstenção.

Total: 45 votos.

Aprovado o nome do Sr. José Vicente de Sá Pimentel.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.)

– Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 152, DE 2004

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 152, de 2004 (nº 548/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a

escolha do Senhor Antonio José Maria de Souza e Silva, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Timor Leste.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 1.390, DE 2004-CRE

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para ler parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do Sr. Antonio José Maria de Souza e Silva obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela unanimidade dos Membros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

MENSAGEM Nº 152, DE 2004 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. ANTONIO JOSÉ MARIA DE SOUZA E SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DO TIMOR LESTE

um.Sessão: 2
ata Sessão: 6/10/2004

Num.Votação: 7
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 6/10/2004 16:07:10
Encerramento: 6/10/2004 16:08:25

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
loco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
SDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
loco-PT	MS	DELCEÍDIO AMARAL	Votou
FL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
loco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou
FL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
SDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
FL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
loco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
loco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
loco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
MDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
MDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
MDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
-SOL	AL	HELOÍSA HELENA	Votou
FL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
MDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
FL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
FL	PE	JOSÉ JORGÊ	Votou
MDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
MDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
DT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
MDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
MDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
SDB	CE	LUIZ PONTES	Votou
FL	PE	MARCO MACIEL	Votou
MDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou
PS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
DT	PR	OSMAR DIAS	Votou
MDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
FL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
loco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
MDB	RS	PEDRO SIMÓN	Votou
MDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
FL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
FL	SP	ROMEU TUMA	Votou
loco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
loco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou
loco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
SDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
MDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Partido UF Nome do Senador Voto
Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 34
Votos NÃO : 07 Total : 43
Votos ABST. : 02

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Houve 2 abstenções.

Total: 43 votos.

Aprovado o nome do Sr. Antonio José Maria Souza e Silva.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, houve um problema na votação eletrônica. Quero registrar o meu voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Constará da Ata a declaração de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 137, DE 2004

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 137, de 2004 (nº 474/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Antonio Fachini Gomes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para

exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, para a leitura do parecer.

PARECER Nº1.391, DE 2004-CRE

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para ler parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do Sr. Luiz Antonio Fachini Gomes obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela unanimidade dos Membros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

MENSAGEM Nº 137, DE 2004 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

LUIZ ANTONIO FACHINI GOMES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA

um. Sessão: 2
ata Sessão: 6/10/2004

Num. Votação: 8
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 6/10/2
Encerramento: 6/10/2

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
loco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
SDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
loco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	Votou
FL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
FL	MA	EDISON LOBÃO	Votou
SDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
loco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	Votou
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
loco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
loco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
loco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou

Primeiro-Secretário

PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEORO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou
PFL	SP	ROMÉU TUMA	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 37
Votos NÃO : 05 **Total : 43**
Votos ABST. : 01

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO, 5 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 43 votos.

Aprovado o nome do Sr. Luiz Antonio Fachini Gomes.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 96, DE 2004

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 96, de 2004 (nº 378/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para

exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 1.392, DE 2004-CRE

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP. Para ler parecer.)

– Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Eduardo Prisco Paraiso Ramos obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela unanimidade dos membros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

As Srs e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.*)

MENSAGEM Nº 96, DE 2004 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DE EL SALVADOR

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004Num.Votação: 9
Hora Sessão: 10:00:00Abertura: 6/10/2004 16:10:29
Encerramento: 6/10/2004 16:11:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	Votou				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLCY	Votou				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLÉIDE	Votou				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	Votou				
Bloco-PT	AC	SIBA MACHADO	Votou				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou				
Bloco-PT	AC	TIAO VIANA	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 37
 Votos NÃO : 05 Total : 42
 Votos ABST. : 00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO, 5.

Não houve abstenções.

Total: 42 votos.

Aprovado o nome do Sr. Eduardo Prisco Paraiso Ramos.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 97, DE 2004

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 97, de 2004 (nº 380/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cesário Melantonio Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para

exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 1.393, DE.2004-CRE**O SR. ROMEUTUMA** (PFL – SP. Para ler parecer.)

– Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Cesário Melantonio Neto obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela unanimidade dos Membros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.*)

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata, pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a, se possível ouvido o Plenário, a retirada da Mensagem nº 94, que trata da recondução do Sr. Cleveland Prates Teixeira para o Cade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ela não está na pauta, Sr. Senador.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço ao Líder do Governo e a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, eu gostaria de informar que, diante da palavra, hoje, pela manhã, do Senador Gerson Camata sobre a decisão do Cade, eu conversei com S. Ex^a e a Sr^a Maria Paula Dallari, e propus que haja um diálogo dos três Senadores do Espírito Santo, Magno Malta, João Batista Motta e Gerson Camata com a direção do Cade, com a Presidente Elizabeth Farina e a própria Procuradora Maria Paula. A reunião foi marcada para o dia 20, às 8h45min. Já conversei com os três Senadores, que confirmaram o encontro.

Eu gostaria de informar que isso será para esclarecimento da decisão do Cade, procurando-se atender aos interesses do povo do Espírito Santo, bem como a regulamentação da legislação do órgão.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Procede-se à apuração*)

MENSAGEM Nº 97, DE 2004 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. CESÁRIO MELANTONIO NETO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA TURQUIA

Num. Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004

Num. Votação: 10
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 6/10/2004 16:11:40
Encerramento: 6/10/2004 16:14:22

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou				
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCLIDIO AMARAL	Votou				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou				
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou				
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GÓMES	Votou				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	Votou				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 37
Votos NÃO : 07 Total : 45
Votos ABST. : 01

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO, 7.

Houve uma abstenção.

Total: 45 votos.

Aprovado o nome do Sr. Cesário Melantonio Neto.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Item extrapauta:

PARECER Nº 1.279, DE 2004

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.279, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Serys

PARECER Nº 1.279, DE 2004 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR, PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Num.Sessão: 2
Data Sessão: 6/10/2004

Num.Votação: 11
Hora Sessão: 10:00:00

Abertura: 6/10/2004 16:14:36
Encerramento: 6/10/2004 16:15:52

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	Votou				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLEY	Votou				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	MG	HELIO COSTA	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou				
Bloco-PT	AC	SIBA MACHADO	Votou				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 34
Votos NÃO : 08 **Total : 42**
Votos ABST. : 00

Slhessarenko, sobre a Mensagem nº 89, de 2004 (nº 358/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Plínio de Aguiar Júnior para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga do Senhor Antônio Carlos Valente da Silva.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Srs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO, 08.

Não houve abstenções.

Total: 42 votos.

Aprovada a indicação.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.280, DE 2004

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.280, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, sobre a Mensagem nº 90, de 2004 (nº 359/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Elifas Chaves Gurgel do Amaral para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Consulto o Plenário – peço a atenção dos Srs. Líderes – se podemos transformar a sessão de amanhã em não deliberativa e assim votar hoje os três projetos que estão com urgência na pauta, os quais tratam de empréstimos, matérias em que não há controvérsia.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, queria solicitar, se possível e com o consentimento de todos os Líderes, conforme conversa preliminar que tive, a votação do Requerimento nº 1.136, para urgência do PLS 130.

O Senador Tião Viana também tem um outro pedido.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – O da Agência Brasileira de Hemoderivados, Hemobras, Sr. Presidente, assinado pelos Líderes, que pediram urgência para a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Estão aqui, prontos para ser votados.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, aprovamos o requerimento de urgência do Projeto nº 103, do Código Penal. Se for possível, solicito que também seja incluído.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr.

Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha questão é a respeito de um requerimento que apresentei há seis meses, no início de abril, para que o Ministro dos Transportes fosse convocado para vir ao plenário do Senado para falar sobre a situação dos transportes no Brasil, sobre a situação precária das estradas. Gostaria de pedir que fosse incluído na pauta, futuramente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Determino à Secretaria da Mesa que faça incluir na pauta a proposição referida por V. Ex^a.

(Procede-se à apuração)

PARECER Nº 1.280, DE 2004 (ESCOLHA DE AUTORIDADE) "

Sr. ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL, PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Num.Sessão: **2**
Data Sessão: **6/10/2004**

Num.Votação: **12**
Hora Sessão: **10:00:00**

Abertura: **6/10/2004 16:16:12**
Encerramento: **6/10/2004 16:18:31**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	Votou				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCEÍDIO AMARAL	Votou				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PSDB	SC	LÉONEL PAVAN	Votou				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	Votou				
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou				
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou				
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou				
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : **34**
Votos NÃO : **08** **Total : 42**
Votos ABST. : **00**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO, 8.

Não houve abstenções.

Total: 42 votos.

Aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2004

Em regime de urgência nos termos do
Requerimento nº 1.268, de 2004 – art. 336, II

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.377, de 2004, Relatora: Senadora Ideli Salvatti), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (VIGISUS II).

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecerão sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.394, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2004, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de

crédito externo no valor total de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (VIGISUS II).

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de outubro de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Geraldo Mesquita Júnior**.

ANEXO

AO PARECER Nº 1.394, DE 2004

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2004.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso “XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (VIGISUS II).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (VIGISUS II), a cargo do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – **mutuário**: República Federativa do Brasil;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **executor**: Ministério da Saúde (Secretaria de Vigilância em Saúde e Fundação Nacional de Saúde);

IV – **valor total**: até US\$100.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

V – **modalidade de empréstimo**: **Fixed Spread Loan** (FSL), com possibilidade de:

a) conversão de moeda;

b) conversão da taxa de juros de flutuante para fixa ou vice-versa; e

c) estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros;

VI – **prazo de desembolso**: até 31 de dezembro de 2008;

VII – **amortização**: 20 (vinte) parcelas semestrais, sendo 5 (cinco) parcelas consecutivas com vencimentos de 15 de julho de 2009 a 15 de julho de 2011, mais 15 (quinze) parcelas consecutivas de 15 de janeiro de 2013 a 15 de janeiro de 2020, ou seja, sem pagamentos em 2012;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta de **Libor** semestral e **spread** de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano);

IX – **comissão de compromisso**: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não-desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante;

X – **comissão à vista**: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º As seguintes condições deverão ser cumpridas previamente à assinatura do Contrato do empréstimo, mediante manifestação prévia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento:

I – a adoção pelo devedor, por meio o Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), do Manual Operativo do Projeto;

II – o estabelecimento das Unidades de Coordenação do Projeto no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com pessoal em quantidade e qualificação aprovadas pelo Bird; e

III – a implantação, pelo Ministério da Saúde, do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Gerenciamento Financeiro do Projeto.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2004

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.269, de 2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.378, de 2004, Relator: Senador Fernando Bezerra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos constituirão o Primeiro Empréstimo Programático para a Sustentabilidade Ambiental, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil (PAFIB), destinada ao financiamento de longo prazo do Tesouro Nacional.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.395, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 2004.

A Comissão Diretora apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 2004, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos), cujos recursos constituirão o “Primeiro Empréstimo Programático para a Sustentabilidade Ambiental”, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil (PAFIB), destinada ao financiamento de longo prazo do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de outubro de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Geraldo Mesquita Júnior**.

ANEXO

AO PARECER Nº 1.395, DE 2004

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$505.050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americano), cujos recursos constituirão o “Primeiro Empréstimo Programático para a Sustentabilidade Ambiental, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil (PAFIB), destinada ao financiamento de longo prazo do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US\$505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação a que se refere o **caput** deste artigo serão desti-

nados a compor reservas internacionais podendo ser utilizados livremente no âmbito da política de gestão das disponibilidades de recursos externos do País.

Art. 2º As condições da operação de crédito são as seguintes:

I – **devedor**: Ministério da Fazenda;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **valor**: US\$505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares norte-americanos);

IV – **prazo de desembolso**: até 31 de dezembro de 2004;

V – **amortização**: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, com vencimento de 15 de novembro de 2009 a 15 de maio de 2021, correspondendo cada uma das 23 (vinte e três) primeiras a 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor desembolsado, e a última a 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento);

VI – **juros**: exigidos semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta da **Libor** e 06 (seis) meses e **spread** de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano);

VII – **comissão de compromisso**: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não-desembolsado, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante;

VIII – **taxa inicial**: 1% (um por cento) do valor do financiamento, pagável simultaneamente ao ingresso dos recursos.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.266, de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2003 (nº 117/2003, na Casa de origem), que altera os arts. 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o art. 231A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parecer sob nº 1.376, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

É uma reivindicação das mulheres, da Senadora Ideli Salvatti.

No prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.396, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2003 (nº 117, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto, de Lei da Câmara nº 103, de 2003 (nº 117, de 2003, na Casa de origem), que altera os

arts. 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o art 231A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de outubro de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Geraldo Mesquita**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.396, DE 2004

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2003 (nº 117, de 2003, na Casa de origem).

Altera artigos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para atualizar as infrações penais praticadas por ou contra a mulher, igualar o tratamento jurídico às vítimas de crimes sexuais, tipificar tráfico interno de pessoas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 123. Matar o próprio filho, durante ou logo após o parto, sob influência psicopatológica provocada por esse, que cause alteração de juízo e crítica:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.”(NR)

“Art. 134. Abandonar recém-nascido logo após o parto, sob influência psicopatológica provocada por esse, que cause alteração de juízo e crítica:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

.....”(NR)

“Art. 148.

.....

§ 1º ”

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

.....

IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;

V – se o crime é praticado com fins libidinosos.

.....”(NR)

“TÍTULO VI

Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual

.....
Violação sexual

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, à prática de relação sexual:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.”(NR)

“Abuso sexual

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou a submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da relação sexual:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.”(NR)

“Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se a praticar relação sexual:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 2º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também pena de multa.”(NR)

“Abuso sexual mediante fraude

Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se a praticar ato libidinoso diverso da relação sexual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também pena de multa.” (NR)

“Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos I, II e III deste título, somente se procede mediante ação pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, independente de representação, se o crime é cometido

I – contra vítima menor de 18 (dezoito) anos;

II – contra vítima mentalmente enferma ou deficiente mental;

III – com abuso de autoridade familiar, ou da qualidade de padrasto ou madrasta.” (NR)

“Art. 225-A. Para os crimes definidos nos capítulos I, II e III deste título, considera-se ‘relação sexual’ qualquer tipo de introdução por via vaginal, anal ou oral, limitando-se, neste último caso, à introdução de órgão sexual.”

“Art. 226. A pena é aumentada:

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, do, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.” (NR)

“CAPÍTULO V

Da Exploração e do Tráfico Sexual

.....
Art. 227.

.....
§ 1º Se a vítima é maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

.....
“Tráfico internacional de pessoas.

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha fornecer a prostituição, ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro;

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.” (NR)

“Tráfico interno de pessoas.

Art. 231-A. Promover, intermediar o facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, ou alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º São revogados os incisos VII e VIII do art. 107 e os arts. 217, 219, 220, 221, 222 e 240 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sr^{as} e Srs. Senadores, pede-se urgência para o Projeto de Lei do Senado Complementar que foi lido no dia 11 de agosto.

Passa-se agora à apreciação do **Requerimento nº 1.136**, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 130.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apesar do apelo, não houve acordo. Então, quero retirar, para que deixemos para a próxima sessão deliberativa, até porque conseguimos avançar significativamente, hoje, nas votações do Projeto de Biossegurança e de todas as autoridades que estavam na pauta e dos dois empréstimos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Atendida a solicitação de V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço apenas que seja feita a leitura do requerimento, para que possamos votá-lo mais adiante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Foi lido no dia 11 de agosto o requerimento de V. Ex^a.

A votação será feita oportunamente.

Senadora Ideli Salvatti e Srs. Líderes, o requerimento da Hemobras também pode ser votado sem objeção? (Pausa.)

A Oposição não concorda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.282, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 258 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos PLS nºs 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral e 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, por tratarem de matérias conexas, relacionadas ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.283, DE 2004

Solicita informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca do andamento dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada por intermédio da Portaria SPOA nº 14, de 23-6-2004, referente ao processo nº 21000.005363/2004-43, que versa sobre possíveis irregularidades envolvendo servidores desse ministério.

Senhor Presidente:

Com fulcro no artigo 50, § 2º, de nossa Constituição Federal c/c o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, senhor Roberto Rodrigues, requerimento solicitando informações acerca do andamento dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada por intermédio da Portaria SPOA nº 14, de 23-6-2004, publicada no boletim de pessoal nº 16–Extraordinário, do dia 24-6-2004, referente ao processo nº 21000.005363/2004–43, que versa sobre possíveis irregularidades envolvendo servidores daquele Ministério.

Em 8 de julho do corrente ano, encaminhei ofício à presidência da comissão de sindicância acima mencionada, encaminhando fita de áudio com a cópia do depoimento da senhora Fabíola Rodrigues Santos da Silva, ex-empregada da empresa terceirizada

Federal Service, que se deixou fotografar em poses eróticas dentro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Considerando que já se passaram quase 90 (noventa) dias e não se soube mais de nenhuma notícia sobre o fato, e para que aquele fatídico episódio não caia no esquecimento, como tanto outros, solicito informações acerca dos trabalhos daquela comissão de sindicância, sobretudo tendo em vista que a senhora Fabíola afirma que se deixou fotografar porque foi ameaçada com a perda de seu emprego e sofreu assédio de outros funcionários daquele Ministério.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

(Á Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Flávio Arns, Luiz Otávio, Patrícia Saboya Gomes, Leonel Pavan e Luiz Pontes enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em meados do mês de junho, estive nesta tribuna expressando minha grave preocupação com o surto de hantavirose que eclodiu no Distrito Federal e no seu Entorno a partir do dia 22 de maio, data em que se registrou o primeiro caso suspeito – depois confirmado – da moléstia. Naquela oportunidade, falei do sentimento de grande apreensão que se generalizara na cidade de São Sebastião a partir da ocorrência de nada menos do que cinco mortes num período inferior a uma semana. Destaquei, outrossim, a mobilização, diligente e ordeira, da população daquela cidade no enfrentamento da grave ameaça com que se defrontava. Reconheci, como não poderia deixar de fazê-lo, a pronta resposta do Governo do Distrito Federal, em cooperação com o Ministério da Saúde, no esforço de frear a disseminação da enfermidade e de assegurar a plena assistência médico-hospitalar aos infectados.

A preocupação que manifestei desta tribuna três meses atrás, Senhor Presidente, não carecia de fundamento. Ao contrário, a consulta à literatura médica deixa bem clara a gravidade da hantavirose, haja vista a taxa de letalidade nela observada, da ordem de 40% a 50%. E, de lá para cá, a progressão dos fatos aqui no Distrito Federal e no Entorno só veio validar a justeza de meus temores.

Nas Américas e no Brasil, os primeiros casos de hantavirose foram descritos em 1993, tendo sido registrados, até a presente data, 1.910 casos. Os países com maior número de registros são Argentina, Estados Unidos da América, Chile e Brasil. Em nosso País, até o corrente ano, contavam-se 350 casos distribuídos em onze Estados.

Infelizmente, o recente surto no Distrito Federal vem representando significativo acréscimo nesse número. Afinal, desde meu pronunciamento anterior, não cessaram de aumentar os números de casos comprovados e de óbitos provocados pela doença. Até o presente, já são 33 os casos comprovados, tendo ocorrido 15 mortes, ao passo que os 18 pacientes restantes evoluíram para a cura. Já o número de casos suspeitos de hantavirose acompanhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal desde aquele fatídico 22 de maio é muito maior: nada menos que 170 pessoas que receberam atendimento na rede local de saúde enquadraram-se na definição de caso suspeito.

Não menos preocupante foi a disseminação da enfermidade para outras localidades do Distrito Federal e de seu Entorno. Em junho, todas as preocupações voltavam-se para São Sebastião. Hoje, embora essa cidade ainda apresente um número de casos muito maior do que qualquer outra, ela responde por pouco mais de um terço do total, pois, no Distrito Federal, já há registros no Paranoá, na Ceilândia, no Recanto das Emas, em Brasília, em Sobradinho, em Brazlândia, em Planaltina e no Gama, enquanto, em Goiás, registram-se casos em Pirenópolis, Cristalina, Valparaíso, Santo Antônio do Descoberto e Luziânia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entre as diversas providências adotadas pelas autoridades do Distrito Federal para fazer face à emergência representada pelo surto de hantavirose, está a elaboração de um mapa epidemiológico que traça o perfil das vítimas da doença. Elaborado pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde local, esse mapa mostra que a maioria das vítimas é homem – 57% contra 43% de mulheres –, tem idade mediana de 26 anos e reside na zona urbana. Quando foi divulgado esse mapa, eram 23 as vítimas confirmadas no Distrito Federal e 13 delas tinha local de contágio definido. Essas se haviam infectado, todas, na zona rural.

O mapa mostra, ainda, que se vem confirmando, no presente surto, a taxa de letalidade descrita na literatura médica. De 28 casos considerados no Distrito Federal e Entorno, 13 evoluíram para óbito, configurando uma taxa de mortalidade da ordem de 46,4%. Se considerados apenas os casos do Distrito Federal, essa taxa decresce um pouco, situando-se em 43,5%.

Um dado do mapa elaborado pelos técnicos do Departamento de Vigilância Epidemiológica chama a atenção, contudo, deixando patente a importância de que todos os cidadãos, tanto aqueles que habitam a área urbana como aqueles que residem no meio rural, exerçam absoluto rigor nos cuidados preventivos para evitar a infecção pelo hantavírus.

Refiro-me ao fato de que, no Brasil, 74,2% dos casos confirmados da moléstia envolveram vítimas que desenvolviam algum tipo de trabalho no campo. No Distrito Federal, diferentemente, pessoas com outras atividades, a maioria delas do setor de prestação de serviços, foram infectadas pelo hantavírus. Como aponta o Dr. Expedito Luna, Diretor de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, “isso mostra que, aqui, as pessoas estão sendo contaminadas durante atividades de lazer, não no trabalho, ao contrário do restante do País”.

Graças aos pertinazes esforços desenvolvidos pelas autoridades sanitárias, desde o início do surto, com o objetivo de identificar possíveis áreas de contágio pelo hantavírus, chegou-se a decretar a interdição de duas áreas verdes no Distrito Federal. No dia 18 do mês passado, a Secretaria de Saúde recomendou a proibição para visitação pública de matas às margens do córrego Capão Comprido, na zona rural de São Sebastião, e de uma lagoa conhecida como Poção, no bairro Boqueirão, nas proximidades da barragem do Paranoá.

É que técnicos daquela Secretaria concluíram que vítimas do hantavírus tiveram contato com roedores silvestres, os transmissores da doença, nas duas regiões, pois lá estiveram antes de manifestar os sintomas. Assim, ninguém poderá freqüentar as áreas até a conclusão de um estudo ambiental que avaliará as ações necessárias para diminuir as chances de contaminação. A decisão, tomada de forma preventiva, evitará que outros freqüentadores sejam infectados. Os técnicos levaram em consideração, ainda, que as duas áreas são inadequadas para visitação, na medida em que não são parques ecológicos, mas, sim, matas fechadas, exatamente o habitat dos roedores silvestres. Para chegar até os corpos d'água, locais onde costumavam banhar-se, os visitantes precisavam percorrer trilhas dentro da mata, situação em que o contato com roedores silvestres era praticamente inevitável. Foi nesse deslocamento até o córrego e a lagoa que as vítimas antes mencionadas possivelmente se contaminaram, na avaliação do Dr. Arnaldo Bernardino, Secretário de Saúde do Distrito Federal.

O Ministério Público do Distrito Federal também tem procurado dar sua contribuição no enfrentamento da emergência que estamos vivendo. A instituição criou

um grupo permanente, que se vem reunindo desde o dia 20 do mês passado, para acompanhar, fiscalizar e discutir os trabalhos de prevenção da hantavirose. O grupo que enviou à Secretaria de Saúde uma lista com recomendações está especialmente empenhado em saber como está o acesso da população às campanhas educativas. O Ministério Público também questionará a Secretaria de Saúde a respeito do treinamento dos médicos e dos meios disponíveis para o diagnóstico da hantavirose.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os especialistas na matéria já têm algumas convicções quanto às causas do surto de hantavirose que assola o Distrito Federal. Pesquisadores do Departamento de Zoologia da Universidade de Brasília afirmam que ele está diretamente relacionado à expansão urbana desordenada e aos hábitos ainda retrógrados de parcelas da população rural. O crescimento descontrolado das cidades tem sido uma das causas da devastação do cerrado, que se tem acelerado visivelmente nos últimos anos. As investigações indicam que a progressiva destruição desse ecossistema contribui para a constituição de um ambiente favorável à manifestação do vírus.

A eliminação de áreas cada vez maiores do seu habitat acaba por afugentar os predadores naturais dos roedores do cerrado, como as cobras, as corujas, os gaviões e os cachorros do mato, favorecendo, assim, a proliferação daqueles. De outra parte, a deterioração do ambiente natural faz, também, escassearem as fontes normais de alimentação dos ratos silvestres, impelindo-os a buscarem rações de animais domésticos, restos de refeições humanas e produtos agrícolas estocados sem os devidos cuidados.

Parece também certo que a abundante precipitação pluviométrica que caracterizou a última estação chuvosa, com a subsequente ocorrência de temperaturas bastante elevadas, foi outra causa determinante da maior proliferação dos roedores do cerrado. Felizmente, os especialistas afirmam que o início, em breve, de mais um período de chuvas será eficaz para deter a disseminação do hantavírus.

De toda maneira, é imprescindível que sejam tomadas todas as medidas necessárias para que, no início da próxima estação seca, no outono de 2005, a população do Distrito Federal e do Entorno não venha a sofrer, mais uma vez, o flagelo da hantavirose. Deve ser dada continuidade às campanhas de esclarecimento à população, até que todos estejam suficientemente orientados quanto às formas de prevenir o contágio. Da mesma forma, é necessário perseverar nos esforços de identificação dos locais onde as pessoas estão sendo contaminadas e nos trabalhos de coleta de roedores

a fim de determinar as espécies portadoras do vírus e a taxa de indivíduos infectados.

No médio e no longo prazo, urge estabelecer critérios rigorosos para a expansão urbana, assegurando-se a preservação dos ecossistemas. Tanto quanto isso, importa garantir que os critérios estabelecidos sejam efetivamente respeitados. Afinal, não podemos tolerar que o crescimento desenfreado das cidades destrua o delicado equilíbrio dos ecossistemas, acabando por colocar em sério risco a própria saúde humana.

Não podemos esquecer, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a hantavirose é uma moléstia muito grave, que leva à morte cerca de metade das suas vítimas. Todos os esforços devem ser envidados para combatê-la!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

PARALISAÇÃO DOS BANCÁRIOS

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, solidarizo-me às manifestações já apresentadas nesta Casa sobre a paralisação dos bancários em todo o Brasil. A greve já dura 22 dias e é a maior da categoria nos últimos 40 anos.

Temos acompanhado as discussões a respeito desse assunto e sabemos que o esforço dos bancários para chegar a um consenso é grande. A Executiva Nacional dos Bancários anunciou a redução da reivindicação do reajuste de 25% para 19%. É um sinal claro da busca pelo entendimento.

Na minha opinião, é fundamental a reabertura do processo de negociação com a Febraban, pois o diálogo é a chave para o entendimento e para a solução deste conflito.

É óbvio que a paralisação tem causado transtornos à população brasileira, mas é necessário que todos se solidarizem com a luta dos bancários que passa não só pela insatisfação com o achatamento salarial da categoria, mas também com a busca da melhoria da renda e pelo combate ao desemprego – causado pela automatização das agências.

Independentemente de partido político, é preciso que entendamos que os bancários estão lutando por um Brasil melhor, com salários mais dignos, pela geração de empregos, com o aumento do horário de funcionamento das agências, e pela distribuição de renda, uma vez que os bancos vêm obtendo lucros astronômicos.

Para termos um País mais justo, é preciso que tenhamos melhores salários, melhor distribuição de renda, crescimento econômico, geração de empregos. Apoiando a mobilização dos bancários estamos

apoiando a vontade de termos um País mais justo, mais igualitário.

Novamente, meu apelo é no sentido de que a população se envolva nessa luta. Sejam solidários. Vamos lutar por salários mais justos, por uma vida mais digna. Vamos nos conscientizar de que, unidos, podemos melhorar as condições de vida de nosso País.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, não poderia deixar de manifestar a minha satisfação com a realização tranquila e ordeira das Eleições Municipais em 1º turno. Na verdade, o Brasil está dando uma grande demonstração de maturidade democrática ao mundo. O Tribunal Superior Eleitoral, o TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais, os TRE's, merecem os nossos efusivos cumprimentos, pois comprovaram mais uma vez grande competência em todo o processo eleitoral, sendo a Justiça Eleitoral, motivo de orgulho para todos os brasileiros. Neste sentido, aproveito a oportunidade para cumprimentar os membros do Tribunal Superior Eleitoral, na pessoa do seu Presidente, o Ministro José Sepúlveda Pertence, bem como, todos que trabalharam nesta eleição, juízes, mesários, servidores da justiça eleitoral e convocados.

Sr. Presidente, uma das maiores preocupações brasileiras ao longo do século XX, especialmente em sua década final, foi a integração social e econômica da Região Norte ao conjunto da Federação. Ainda hoje, tal preocupação se mantém, e deve permanecer acesa pelo tempo necessário à harmonização do País.

E por que tal preocupação? Por duas razões bem evidentes: a primeira, para resgatar a flagrante defasagem do processo de colonização da região em relação às demais partes do País; a segunda, pela crescente especulação sobre a internacionalização da Amazônia, visando a uma hipotética preservação da hiléia, considerada ameaçada pelo modo como o Brasil e demais países amazônicos encetavam sua colonização e exploração econômica.

Hoje, creio que ficou patente, aos olhos dos brasileiros céticos e dos estrangeiros desinformados ou mal-intencionados, que somos competentes para cuidar de nosso próprio País. Somos competentes para cuidar e desenvolver o Brasil e, em especial, a Região Norte, muito especificamente o meu Estado do Pará.

As riquezas minerais, que já temos identificadas em nossa região, colocam o Brasil como depositário de algumas das maiores reservas do mundo de diversas substâncias naturais. Temos, pois, o direito legítimo de explorá-las em nosso benefício direto e, com isto,

promover o desenvolvimento econômico e social da região e do País.

Hoje, Sr. Presidente, podemos noticiar que o Pará dá mais um salto em sua nova fase de crescimento econômico. Investimentos de um bilhão de dólares até 2010 viabilizam a implantação e operação do maior projeto de extração e beneficiamento de níquel no Brasil. Trata-se, sem dúvida, de algo que merece ser comemorado por todo o País.

A região de Carajás, vasto complexo de riquezas minerais de meu Estado, guarda, nas Serras da Onça e do Puma, maciços de 23 km de extensão e 3,6 km de largura, nos quais estão disponíveis as enormes reservas de níquel que o Pará começa a utilizar.

Este ciclo virtuoso da economia do Pará tem sua explicação no denodado trabalho efetuado pelo Governador Simão Jatene, que, com a perspicácia dos que tem espírito público, deu continuidade ao que de bom já vinha sendo empreendido e deu ao atual Governo do Estado a marca de seu dinamismo em defesa do interesses de todos os paraenses. O Governo Almir Gabriel, que precedeu o atual, plantou as bases e implantou projetos que permitiram ao Governador Jatene ter exitosa administração.

Sr. Presidente, o setor de serviços no Pará cresceu na geração de receita bruta, na criação de postos de trabalho e no surgimento de novas empresas, nas áreas de hotelaria e alimentação, transportes, correios, telecomunicações (informação e mídia), administração imobiliária e prestação de serviços empresariais (terceirização).

Os dados fazem parte da Pesquisa Anual de Serviços (PAS), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base em dados coletados em 2002. A pesquisa aponta que a receita bruta gerada pelo setor no Pará cresceu 36,5% de 2001 para 2002. Em 2002, as seis atividades principais e outras secundárias geraram uma receita bruta de R\$3,2 bilhões, contra R\$2,3 bilhões em 2001.

Uma outra variante pesquisada pelo IBGE foi a geração de empregos. Em dezembro de 2001, as empresas de serviços empregavam 60.642 pessoas e passaram a empregar 67.123 um ano depois. A terceirização de serviços empresariais, mesmo sendo o terceiro na geração de receita bruta, é o setor que demanda a maior mão-de-obra, respondendo por quase 50% dos contratados (23 mil pessoas) para atuar, sobretudo, nos setores de manutenção e operação de máquinas e serviços gerais.

O setor de correios e telecomunicações, do qual fazem parte empresas de informação, televisão, internet, rádio e mídias, gerou uma renda bruta R\$1,2 bilhão, em 2002, o que o levou a responder por 39,9% da

geração de receita de todo o setor no Estado, seguido por transportes (R\$901 milhões), terceirização (R\$525 milhões), serviços de hotelaria e alimentação (R\$188 milhões), informática (R\$53 milhões) e administração imobiliária (R\$41 milhões).

Segundo Antônio Naia, gerente de Pesquisas da Unidade Estadual do IBGE, o Pará e o Amazonas são os dois Estados que impulsionam a Região Norte no quadro nacional. Juntos, os vizinhos respondem por 72% da receita gerada na Região. “A atividade no Norte é menor que em outras Regiões, mas é proporcional ao mercado da Região. O Sul e Sudeste têm maior representatividade, mas o serviço oferecido no Pará é da mesma qualidade que em outros Estados”, comparou o Sr. Naia.

A atividade extrativista mineradora deve contribuir indiretamente para impulsionar o setor de serviços nos próximos anos no Pará. As grandes mineradoras localizadas no Pará vêm elevando a demanda por diferentes serviços terceirizados, como transportes, serviços gerais, apoio logístico, alimentação, limpeza e serviços de comunicação. Há alguns anos, Sr. Presidente, havia uma idéia muito forte de que as mineradoras não contribuíam com o crescimento da economia do Pará. Essa idéia está mudando e isso vai aparecer nos próximos anos.

Um outro setor que deve elevar a participação do Pará no bolo nacional da geração de renda em serviços é o de telecomunicações, sobretudo na área de informação e televisão. O setor foi beneficiado pela separação entre as áreas de exibição e produção de material jornalístico e/ou de entretenimento. Com isso, difundiram-se, em Belém e no interior, empresas de produção de vídeo, os portais de internet, empresas de assessoria de imprensa, programas locais nos Municípios, tevê a cabo e rádios comunitárias. Hoje existe todo um mercado paralelo de serviços em torno da televisão e do rádio. E essa é uma tendência crescente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, as estimativas comparativas entre receita e emprego reforçam um especificidade do setor serviço, que é a baixa empregabilidade, não só no Pará, mas no mundo inteiro. O doutor em Economia e professor do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Naea), da Universidade Federal do Pará, David Ferreira Carvalho, afirma que “o setor de serviços tem um padrão tecnológico avançado, o que permite uma menor utilização de mão-de-obra”. Outra explicação para a baixa empregabilidade está no alto grau de informalidade do setor de serviços. Doutor David explica que muitas empresas ainda contratam trabalhadores de maneira informal, que ficam de fora da contagem do IBGE, fator que se adiciona à rotatividade do setor,

provocada pelas contratações sazonais, mas que não contribuem para as estatísticas oficiais.

Sr. Presidente, o Pará teve o melhor resultado da Região Norte na geração de empregos com carteira assinada em agosto deste ano, segundo levantamento do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) a partir de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho. Foram criados 6.233 novos postos de trabalho, um aumento de 1,57% em relação ao mês anterior. Foram feitas, em todo o Estado, 20.159 admissões e 13.936 demissões no período. Todos os Estados da Região tiveram saldo positivo na geração de empregos. Foram 44.829 contratações e 32.554 nos sete Estados, o que significa a manutenção de 12.275 trabalhadores na economia formal. Do total, mais da metade – cerca de 51% – foram alcançados no Pará.

Entre setembro do ano passado e agosto deste ano, o resultado também é satisfatório para a economia paraense. Foram feitas no Pará, no período, 186.517 admissões e 159.321 demissões, com saldo positivo de 27.196 postos de trabalho.

E os êxitos de meu Estado não param aí, Sr. Presidente. As exportações paraenses registraram uma elevação de 47,07% de janeiro a agosto deste ano, na comparação com o mesmo período de 2003, quase 15 pontos percentuais acima da média nacional, que ficou em 32,84%.

Em termos de balança comercial, o superávit paraense foi muito bom. O setor mineral permanece como maior responsável pelo superávit paraense. As exportações de ferro-gusa, por exemplo, cresceram 148,42% em 2004 sobre 2003. O preço médio do produto, em toneladas, também aumentou, o que acabou animando o empresariado do setor. A novidade paraense no setor mineral está voltada para as exportações do cobre, que, pela primeira vez, apareceram na pauta paraense, representando vendas de US\$51,5 milhões.

Meus nobres Pares, este bom desempenho dos minérios na balança comercial reflete o crescimento dos projetos minerais no Pará. A presença do cobre deverá gerar números ainda maiores na pauta exportadora paraense, devido ao seu maior valor agregado. Além disso, a concretização de outros projetos de cobre e de níquel também dará maior impulso às exportações paraenses. Desde que não esqueçamos os investimentos em infra-estrutura e logística no Estado, como as eclusas do rio Tucuruí.

Saindo da pauta mineral, Sr. Presidente, a madeira continua sendo um setor importante da economia paraense. Móveis e artefatos de madeira também apresentaram uma boa participação em nossa balança

comercial, com uma elevação de 50,48% em 2004 sobre 2003. É oportuno destacar que o Estado do Pará é o campeão nacional de florestas certificadas, aquelas que recebem um selo indicando que seu manejo acontece de forma ambientalmente correta, obtidas junto ao FSC (Forest Stewardship Council). Apenas a soja teve suas exportações reduzidas em razão das dificuldades de logística na saída do produto. Na realidade, se as exportações caíram, o consumo interno aumentou paralelamente. Houve uma maior seleção de clientes externos, para não deixar em segundo plano o abastecimento interno.

Sr. Presidente, por todos esses bons resultados, a administração do Governador do Pará, Simão Jatene, é uma das mais bem avaliadas entre todos os governantes das 27 Unidades da Federação. A gestão de Jatene é considerada positiva por 91% dos eleitores de Belém, segundo pesquisa divulgada pelo Ibope, registrada no Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Segundo a pesquisa, 14% dos entrevistados consideraram o desempenho de Simão Jatene como ótimo, 42% acharam bom e 35% regular. Apenas 7% das pessoas entrevistadas pelo Ibope fizeram avaliação negativa do Governo estadual: 4% consideram ruim e 3% avaliaram como péssimo. Apenas cerca de 2% dos entrevistados responderem que não sabem ou não quiseram opinar.

Sr^{as} e Srs. Senadores, creio ter tido a oportunidade de mostrar um pouco do avanço que o Pará tem conseguido em seu projeto de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, muito obrigado Sr. Presidente.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no período entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro, realizei viagem oficial à Europa, onde visitei a Espanha, a Itália e a França, a convite do Fundo das Nações Unidas para a Infância – o Unicef.

Nesses dias, tive a rica e honrosa oportunidade de falar sobre a experiência da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para a equipe de especialistas do Unicef nesses três países, para representantes de ONGs internacionais e autoridades públicas envolvidas na causa da infância.

Nos encontros que mantive, também fiz breves exposições sobre a situação da infância e da adolescência no Brasil, ocasiões em que pude chamar a atenção para alguns dos principais problemas que afetam nossas crianças, como a questão do trabalho infantil e da exploração sexual.

Nas audiências que tive, fiz questão de destacar como o Brasil tem encarado a luta em prol das crianças e dos adolescentes.

É evidente que os problemas ainda são gigantescos e desafiadores. No entanto, não há dúvidas de que nos últimos anos tivemos avanços importantes, sobretudo porque conseguimos construir uma aliança estreita e estratégica entre a sociedade civil e o Poder Público.

O Parlamento também tem desempenhado um papel protagonista nessa empreitada. A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das principais expressões do empenho do Legislativo na causa da infância.

Com mais de dez anos de existência, a Frente Parlamentar conta, nesta legislatura, com número recorde de participantes. São 121 deputados e 25 senadores. Tanto na Espanha quanto na Itália e na França, houve um grande interesse das autoridades, das ONGs e do Unicef pela experiência da Frente Parlamentar. Isso porque a Frente é um raro exemplo de movimento suprapartidário, com forte atuação no Legislativo Federal e pauta voltada especificamente para a infância e a adolescência.

Em Madri, além de visitar o Comitê do Unicef, tive uma importante reunião com o coordenador-geral da ONG *Save The Children* na Espanha, Alberto Soteres. A *Save The Children* está presente em 29 países, onde executa mais de 100 programas. Nesse encontro, conversamos, entre outros assuntos, sobre a possibilidade de a *Save The Children* produzir, em parceria com a Frente Parlamentar, uma publicação bastante didática sobre a temática da violência sexual, que seria destinada a todas as pessoas que lidam com a realidade de crianças e adolescentes, tais como conselheiros tutelares, profissionais de saúde e de educação.

Cabe ressaltar que, no Brasil, a *Save The Children* é uma das principais parceiras da Frente Parlamentar. Entre as atividades em desenvolvimento, estão a produção de um livro sobre a história da Frente e a realização de seminários de capacitação para assessores parlamentares.

Na Itália, visitei o Centro de Estudos *Innocenti* do Unicef, localizado na cidade de Florença. O *Innocenti* é um dos mais conceituados centros de conhecimento e pesquisa do mundo na área da infância e adolescência. Na ocasião, tive reuniões de trabalho com as diretoras, Marta Santos Pais e Anna Maria Bertazzoni, e com Donata Bianchi, responsável pelas publicações relacionadas com a questão da violência sexual.

Além da visita ao Centro de Estudos, tive audiências na secretaria de assuntos sociais e na vice-presidência da Toscana, além de ter me encontrado com

parlamentares daquela região italiana. Foram reuniões bastante produtivas em que as autoridades fizeram uma exposição sobre os programas sociais voltados para a população infanto-juvenil e eu apresentei os resultados da CPI da Exploração Sexual e falei sobre os trabalhos da Frente Parlamentar.

Em Paris, tive a oportunidade de trocar experiências sobre as ações de proteção à infância e à adolescência com o presidente do Comitê do Unicef, na França, Jacques Hintzy.

Nessas conversas, chamei a atenção sobre a necessidade de ampliarmos algumas iniciativas que estão dando certo em determinadas regiões do nosso País. Uma delas é o projeto Selo Município Aprovado, concebido pelo escritório do Unicef no Ceará.

O projeto foi criado em 1999 com o objetivo de estimular e capacitar os gestores públicos a implementar ações em prol das crianças e dos adolescentes. A cada dois anos, o Unicef premia, com o Selo, as cidades que conseguem melhorar diversos indicadores sociais, como a média de anos de estudo dos chefes de domicílio, o número de casas com saneamento básico e o percentual de meninos e meninas na escola.

Os números mostram que estamos obtendo resultados bastante animadores. Segundo dados do Unicef, em 1997 o Ceará tinha apenas 63% das crianças com menos de um ano com as vacinas em dia. Em 2002, esse percentual subiu para 95%. A taxa de mortalidade infantil passou de 38 óbitos em cada mil crianças nascidas vivas, em 1997, para 23 por mil – inferior à média nacional, que é de 30 por mil.

Atualmente, 183 das 184 cidades cearenses estão inscritas no Selo Município Aprovado. As vitórias são significativas. De acordo com o Unicef, no município de Tejuçuoca, há seis anos, morriam 27 bebês a cada mil nascidos vivos. Hoje, essa taxa está em torno de oito mortes em cada mil nascidos vivos.

Com o incentivo do Selo Unicef, a prefeitura da cidade tem equipes de Saúde da Família que percorrem as casas, orientando os pais e encaminhando os casos de crianças que correm risco de morte para o centro de recuperação nutricional.

Outro bom exemplo acontece em Sobral, cidade onde nasci. Há seis anos, eram computadas 33 mortes de crianças no primeiro ano de vida. Agora, esse número caiu para 20.

É por esse motivo, Sr^{as} e Srs. Senadores, que defendo que idéias simples e mobilizadoras, como é

o caso do Selo Município Aprovado, possam ser disseminadas de Norte a Sul do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o outro assunto que desejo falar é que entre os dias 13 e 18 de setembro, o Brasil celebrou a Semana Nacional da Amamentação. Criada numa parceria entre o Unicef e a Aliança Mundial pelo Aleitamento Materno (Waba), a Semana da Amamentação é promovida em mais de 120 países, entre os quais, o Brasil merece lugar de destaque.

Com o slogan “Até seis meses, mudança na alimentação do bebê só se for do peito direito para o esquerdo”, a campanha brasileira deste ano teve como principal objetivo o incentivo ao aleitamento materno exclusivo neste período de vida da criança, sem adição de água, chá ou qualquer outro alimento.

Não seria exagero afirmar que o leite materno é capaz de promover verdadeiros milagres. Segundo estimativas do Unicef, se aumentasse o número de mulheres que amamentam exclusivamente durante os primeiros seis meses de vida de seus filhos, seria possível, ainda em 2004, salvar a vida de pelo menos 1,3 milhão de crianças menores de um ano no mundo inteiro.

Os especialistas são unânicos em dizer que, nos primeiros seis meses de vida, o leite materno deve ser o único alimento do bebê. No Brasil, porém, de acordo com informações do Ministério da Saúde, a média de duração da amamentação exclusiva é de apenas 38,8 dias.

É importante, portanto, que sociedade e governo não poupem esforços no sentido de informar a população sobre os benefícios do aleitamento materno. Já está comprovado cientificamente que o leite materno previne diversas doenças e tem impacto direto no desenvolvimento da criança. Isso sem falar nos aspectos econômicos e emocionais: este alimento natural não custa nada e é capaz de fortalecer o vínculo afetivo entre mãe e filho.

Estudos indicam que em regiões menos favorecidas, como o Semi-árido brasileiro, a amamentação poderia reduzir em até 20% os índices de mortalidade infantil e as doenças dos recém-nascidos. Uma criança que não for alimentada exclusivamente no seio materno, nos primeiros dois meses de vida, tem até 25 vezes mais probabilidade de morrer de diarreia e quatro vezes mais chance de morrer de pneumonia do que um bebê amamentado. Não receber o leite materno pode estagnar o crescimento e o desenvol-

vimento, e a criança ficará mais exposta ao risco de, no futuro, ter problemas de obesidade, cardíacos e gastrointestinais.

De acordo com o Unicef, anualmente, mais de 10 milhões de crianças morrem, em todo o mundo, devido a doenças que poderiam ser evitadas, tais como a diarreia, a pneumonia, o sarampo e a malária. Se cada bebê fosse amamentado exclusivamente até os seis meses de idade, seria possível salvar a vida de cerca de 3.500 crianças. No Brasil, em média, 274 bebês morrem todos os dias por causas evitáveis.

Segundo recomendação do Ministério da Saúde, além do aleitamento exclusivo nos seis primeiros meses de vida, deve-se promover a amamentação total (leite materno complementado com alimentos adequados à idade da criança) até os dois anos ou mais.

Além de todos os benefícios para a criança, o aleitamento também traz vantagens para as mulheres. O ato de amamentar ajuda a diminuir o sangramento da mãe após o parto; faz o útero voltar mais rápido ao tamanho normal e reduz os riscos de câncer de mama e de ovário.

Felizmente, o Brasil adota uma série de ações que visam estimular a amamentação. Uma delas é o Projeto Carteiro Amigo – Incentivo ao Aleitamento Materno, renovado este ano pelos Ministérios da Saúde e das Comunicações. Isso vai permitir que carteiros de todas as regiões brasileiras distribuam mais de um milhão de folhetos da Campanha Nacional da Amamentação, disseminando, assim, as informações necessárias para o resgate da prática do aleitamento materno.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o Brasil tem a maior e mais complexa rede de bancos de leite humano do mundo. Atualmente, essa rede totaliza 178 bancos de leite.

Outra estratégia de extrema importância para a promoção da amamentação é a Iniciativa Hospital Amigo da Criança, idealizada pela OMS e pelo Unicef. O objetivo dessa ação é mobilizar os funcionários dos estabelecimentos de saúde para que mudem condutas e rotinas responsáveis pelos elevados índices de desmame precoce. Os primeiros passos dessa campanha foram dados pelo Brasil ainda no ano de 1992 pelo Ministério da Saúde, com o apoio do Unicef e da OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde). E os esforços empreendidos têm valido a pena. Hoje, o Brasil conta com uma rede de 299 Hospitais Amigos da Criança.

Esse conjunto de ações mostra que o nosso País está no caminho certo. Mas é fundamental que as estratégias de promoção do aleitamento materno sejam, cada vez mais, parte da rotina não só dos profissionais de saúde, mas de toda a comunidade que, ao lado das instâncias governamentais, deve dar total apoio para que as mães possam amamentar seus filhos com tranquilidade. Assim, vamos conseguir, diariamente, operar o milagre da vida.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Oktoberfest de Blumenau ostenta um número admirável: segundo organização do evento, em suas 19 edições, reuniu mais de 13,3 milhões de pessoas nos pavilhões da Proeb. Isto significa que um público superior a 705 mil pessoas, em média, por ano, participou da festa desde a sua criação, em 1984. O segredo para este sucesso é simples. A Oktoberfest de Blumenau é um produto que se mantém autêntico, preservando as tradições alemãs trazidas pelos colonizadores há 150 anos. E são as belezas desses traços que conquistaram o país inteiro.

A Oktoberfest de Blumenau é um evento turístico que a comunidade local resolveu copiar a festa do chope de Munique, na Alemanha. Assim como na Europa, em Blumenau a festa incorporou-se à alma popular. Ela é aguardada e preparada com uma dedicação e um entusiasmo comparáveis somente, proporções guardadas, aos dos foliões que fazem os desfiles das escolas de samba do carnaval carioca.

Este ano, comemorando a vigésima primeira edição da Oktoberfest, haverá abertura simultânea aqui em Brasília e em Blumenau. Os convidados brasileiros poderão desfrutar de um pedacinho da festa, regada a muito chope, comidas típicas alemãs e a tradicional alegria que a festa proporciona. Haverá um telão que transmitirá toda a festa direto de Blumenau.

Neste ano, a festa terá 450 horas de música três restaurantes com comida típica e mais 20 pontos de venda de lanches. O chope é servido em 50 bicas espalhadas pelo complexo da Proeb e os bons bebedores podem testar seus limites no Concurso Nacional dos Tomadores de Chope em Metro.

No dia da abertura, em duas quartas-feiras e em três domingos, toda a tradição da cidade é exibida nos desfiles de rua. Participam clubes de caça e tiro, ban-

das típicas, grupos folclóricos, clubes sociais, grupos teatrais, desportistas, rainha e princesas da Oktoberfest e também representantes das festas de outubro de outras cidades catarinenses. Entre as atrações dos desfiles estão a Choppmotorrad e o exótico Planeta Péia, em que se destaca a Centopéia do Chopp. O Vovô Chopão é outro destaque dos desfiles. Também contará com um parque de diversões e a Vila Germânica, lojas com tudo o que o turista precisa para divertir-se na festa ou levar de recordação de Blumenau.

Em Blumenau, a Oktoberfest está na alma do povo, faz parte da história de cada um. Por isso outubro é um mês especial. São 18 dias de festa, em que os blumenauenses se integram com visitantes de todo o Brasil e do exterior. E não há quem não se encante com os desfiles, com a participação dos clubes de caça e tiro ou com a apresentação dos grupos folclóricos.

À noite, é nos pavilhões da Proeb que todos se encontram e fazem da Oktoberfest um acontecimento incomparável. Todas as tradições alemãs afloram na sua máxima expressão, através da música, da dança, dos belos trajes, da refinada culinária típica e do saboroso chope. A cordialidade do povo, a paz e a beleza da cidade tornam a festa inesquecível.

Venham todos juntar-se ao meio milhão de pessoas que, todos os anos, têm celebrado Blumenau e Santa Catarina em outubro.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ PONTES (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores: “Carga Tributária Continua Crescendo”. Esta é a manchete do *site Primeira Leitura* e matéria de primeira página de vários jornais em suas edições de 06 de outubro de 2004, a partir da análise dos dados realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário-IBPT, referente à evolução dos tributos no país.

A *Primeira Leitura* enfatiza o aumento da carga tributária no primeiro semestre de 2004 em relação ao mesmo período do ano de 2003. Segundo estudos realizados pelo IBPT, afirma o *site*, “A carga tributária cresceu 1,2 ponto percentual no primeiro semestre de 2004 em relação ao mesmo período de 2003, o que representa um aumento de arrecadação da ordem de R\$28,05 bilhões em impostos. É o que mostra um estudo divulgado nesta terça pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). No primeiro semestre, a carga tributária representou 38, 11% do Produto

Interno Bruto (PIB), contra 36,91% de igual período de 2003.

Requeiro, Sr. Presidente, que esta matéria conste dos Anais do Senado da República.

A matéria segue em anexo.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LUIZ PONTES EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO**

*(Inserido nos termos do art. 210, Inciso
1º e § 2º, do Regimento Interno.*

**FOME FISCAL – CARGA TRIBUTÁRIA
CONTINUA CRESCENDO, DIZ IBPT**

A carga tributária cresceu 1,2 ponto percentual no primeiro semestre de 2004 em relação ao mesmo período de 2003, o que representa um aumento de arrecadação da ordem de R\$28,05 bilhões em impostos. É o que mostra um estudo divulgado nesta terça pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). No primeiro semestre, a carga tributária representou 38, 11% do Produto Interno Bruto (PIB), contra 36,91% de igual período de 2003.

Nos primeiros seis meses de 2004, foram arrecadados R\$311,28 bilhões, uma variação de 9,9% segundo o IPCA, índice oficial de inflação. Quando analisada a arrecadação per capita, o crescimento teria sido de 14%. Isso equivale a um aumento de R\$206,88 no total de impostos pago por contribuinte. A previsão do IBPT é que, em 2004, a média per capita de impostos chegue a R\$3.590, uma elevação de 14% em relação a todo o ano de 2003.

A elevação da carga foi puxada pelos tributos federais, que passaram a representar 26,13% do PIB, ou 213,44 bilhões, contra 25,35% dos primeiros seis meses de 2003, uma variação de 9,73%. Em seguida com maior peso no bolo tributário vêm os tributos estaduais, que equivalem a 9,79% do PIB, ou R\$79,94 bilhões. Os tributos municipais arrecadaram o equivalente a 2,19% do PIB, ou R\$17,9 bilhões.

O IBPT faz o acompanhamento regular da carga tributária. Levantamentos semelhante são feitos pelo IBGE, pela Secretaria de Assuntos Fiscais do BNDES, pela própria Receita Federal e pelo Tribunal de Contas da União, mas a metodologia é diferente de um órgão para o outro.

A base de dados usada pelo levantamento do IBPT é a da Receita, do INSS, da Caixa Econômica Federal e do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). As diferenças apuradas em cada estudo se devem a alguns critérios. A Receita, por exemplo, não

considera valores recolhidos a título de multas, juros e correção monetária. O IBGE não considera as chamadas taxas e contribuições de melhoria e desconsidera as contribuições previdenciárias.

Já o estudo do IBPT considera todos os valores arrecadados nas três esferas de governo (tributos, multas, juros e correções, além das contribuições e taxas), e utiliza os dados do Confaz, enquanto os outros institutos estimam as arrecadações estaduais e municipais. Por conta dessas diferenças de metodologia, o estudo do IBPT é considerado o mais completo pelo mercado.

A Receita Federal contestou os dados da pesquisa. Segundo a Receita, “causa estranheza a periodicidade adotada pela análise”. “Na literatura técnica especializada, bem como nas divulgações de órgãos oficiais ou não, predomina o uso da periodicidade anual para cálculo da carga tributária”, disse a assessoria da Receita.

A Receita informa ainda que essa periodicidade é adotada porque existem fatores sazonais relacionados à arrecadação e ao comportamento da economia que dificultam a análise da carga num período menor de tempo.

Também informa que o valor nominal do PIB só é divulgado no segundo trimestre do ano seguinte ao que se refere. Portanto, “estimar a carga tributária em periodicidade inferior à anual é exercício temerário”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 23 minutos.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR JOSÉ SARNEY**

6-10-2004

quarta-feira

10h – Sessão Deliberativa Extraordinária

Plenário do Senado Federal

13h – Ministro Gilberto Gil, acompanhado do Deputado Carlos Abicalil

15h30 – Ordem do Dia

Plenário do Senado Federal

Portaria do Diretor-Geral

N.º 127, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares, conferidas pelo art. 320 da Resolução n.º 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a servidora Vaneide Nascimento, matrícula 4378; e nomear a servidora Andréa de Castro Souza Rego, matrícula 4284, a partir desta data, para a Comissão Especial designada pela portaria n.º 114 de 2004, do Diretor-Geral.

Senado Federal, 5 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 128, DE 2004

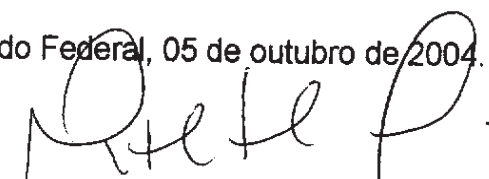
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

I – Tomar sem efeito a Portaria nº 117, de 2004, desta Diretoria-Geral, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 3089.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 129 , DE 2004

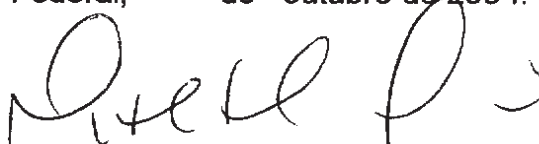
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 90, de 2004, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de apurar responsabilidades apontadas no processo nº 013.004/02-6.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de outubro de 2004.



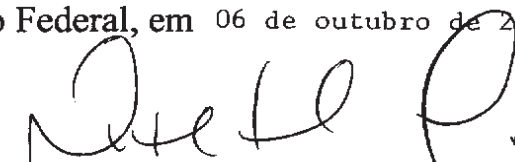
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1742, DE 2004

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013669/04-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FLORACI FRANCISCA DE JESUS**, matrícula n.º 33908, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, a partir de 30 de Setembro de 2004.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1743 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013671/04-9**,

R E S O L V E exonerar **MARIA DA SILVA ANDRADE**, matrícula n.º 35536, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Valmir Amaral e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



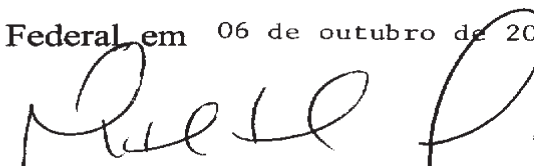
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1744 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013623/04-4**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **FERNANDA CRISTINA DE SOUZA B. DE CASTRO SILVA**, matrícula n.º 31086, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Alberto Silva, a partir de 01/10/2004.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



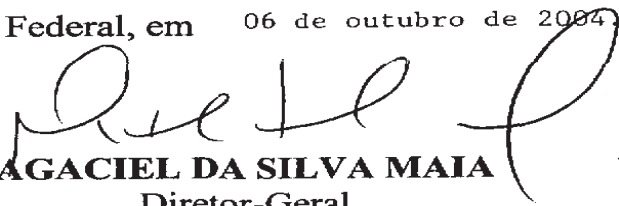
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1745, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013652/04-4,

R E S O L V E exonerar **CLÁUDIO PINHEIRO E SILVA**, do cargo de Especialista em Editoria de Portal de Internet da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



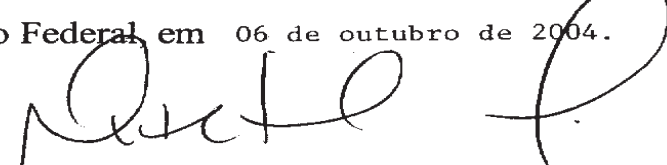
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1746, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013.712/04-7,

R E S O L V E exonerar **ÂNGELA CRISTINA GOUVÊA GOMES**, matrícula n.º 33.344, do cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Flávio Arns e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



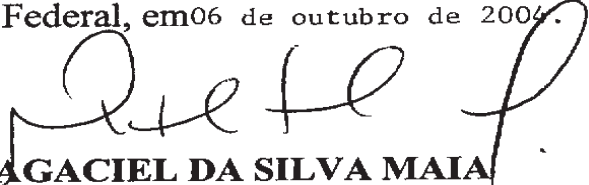
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1747 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013.711/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MAURÍCIO DE SANTA CRUZ ARRUDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flávio Arns.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



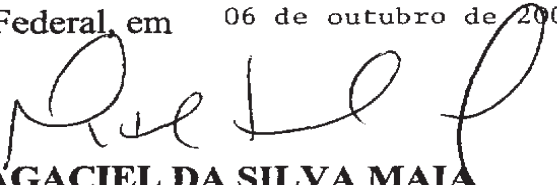
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1748 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013622/04-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA PAULINO DAS NEVES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alberto Silva.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



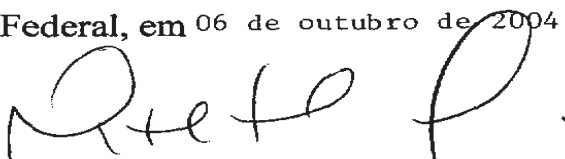
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1749 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013670/04-2**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREIA RIBEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1750 , DE 2004**

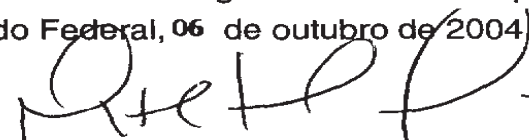
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2004, resolve:

Art. 1º – Ficam elevados, na forma do Anexo deste Ato, os valores fixados para emissão de empenhos e movimentação financeira, do Grupo de Natureza de Despesa - 4 - Investimentos, constantes da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 – LOA, e, consoante ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – LRF, e art. 70, da Lei nº 10.707, de 30.07.2003 - LDO.

Parágrafo único - O cronograma anual de desembolso mensal do Senado Federal com gastos dos grupos Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, aprovado por intermédio do Ato do Presidente do Senado Federal nº 002/2004, passa a ser o constante do Anexo.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 06 de outubro de 2004)



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

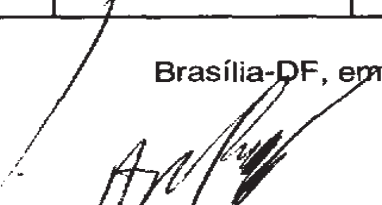
ANEXO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL
(Art. 69 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004
(Atualização)

ORGÃO 02.000 – SENADO FEDERAL

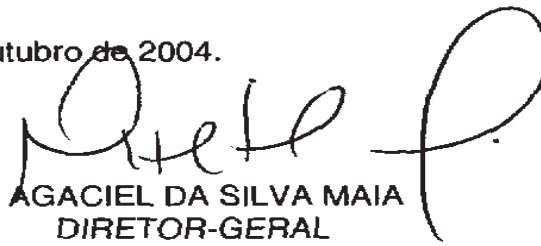
Em R\$ 1,00

MESES	1 - PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3 e 4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES e de CAPITAL	TOTAL MENSAL
JANEIRO	180.000.000,00	21.947.235,88	201.947.235,88
FEVEREIRO	110.000.000,00	56.000.000,00	166.000.000,00
MARÇO	110.000.000,00	11.314.924,87	121.314.924,87
ABRIL	119.000.000,00	24.068.268,00	143.068.268,00
MAIO	110.000.000,00	25.000.000,00	135.000.000,00
JUNHO	160.000.000,00	25.000.000,00	185.000.000,00
JULHO	120.000.000,00	25.323.000,00	145.323.000,00
AGOSTO	120.000.000,00	25.323.000,00	145.323.000,00
SETEMBRO	120.000.000,00	25.787.000,00	145.787.000,00
OUTUBRO	155.000.000,00	30.000.000,00	185.000.000,00
NOVEMBRO	120.000.000,00	30.000.000,00	150.000.000,00
DEZEMBRO	64.837.820,46	30.848.400,93	95.686.221,39
TOTAL GERAL : LEI Nº 10.837/04	1.488.837.820,46	330.611.829,68	1.819.449.650,14

Brasília-DF, em _____ de outubro de 2004.



CÉLSON APARECIDO RODRIGUES
DIRETOR FINANCEIRO



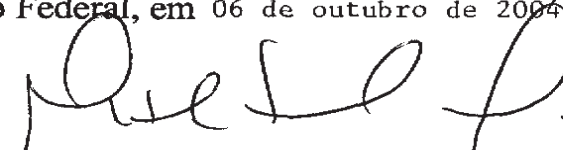
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1751, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013776/04-5,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA VALCILENE LINS DA COSTA**, matrícula n.º 35646, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 05 de outubro de 2004.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



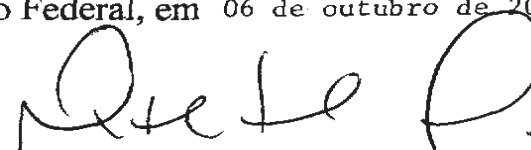
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1752, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013775/04-9,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º 35442, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior, a partir de 05 de outubro de 2004.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



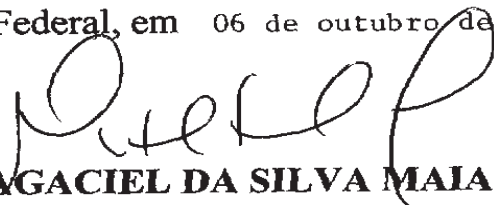
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1753, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013783/04-1,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 35607, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



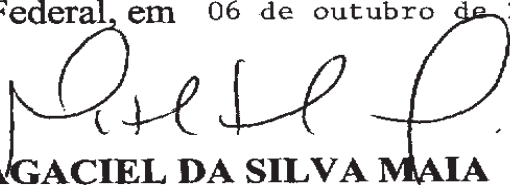
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1754, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013795/04-0,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ROSALVO RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula n.º 34275, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1755 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013795/04-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA VALÉRIA DE MORAES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



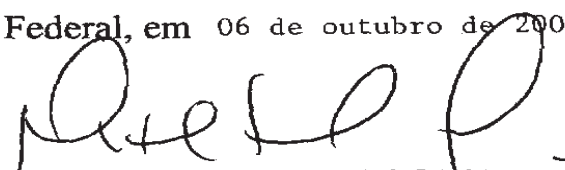
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1756 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013783/04-1**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RICARDO OLIVEIRA DA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



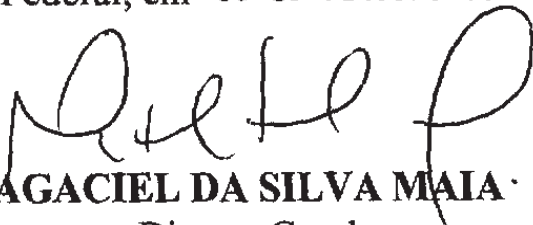
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1757 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013709/04-6**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA VALEVSKA SAMWAYS FERNANDEZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mário Calixto.

Senado Federal, em 06 de outubro de 2004.



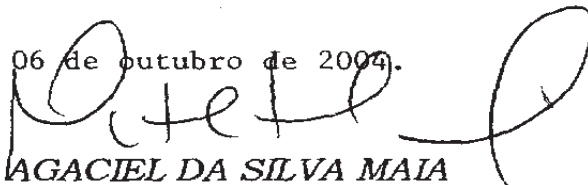
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1758 , de 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007374/01-1 e anexos,

*RESOLVE, fundamentado na **Decisão que deferiu o pedido de Tutela Antecipada** nos autos de n.º 2004.34.00.705587-0, pelo Juiz Federal da 23ª Vara do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, e de acordo com o art. 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA PAULA FERREIRA VIANA, na condição de companheira, na proporção de 2/8 (dois oitavos), alterando a cota da pensão vitalícia concedida a MARIA SEBASTIANA MARQUES AZEVEDO, na condição de cônjuge, da proporção de 4/8 (quatro oitavos) para 2/8 (dois oitavos), mantendo a cota da pensão temporária de ANGELA MARQUES AZEVEDO, LUZILEIDE MARQUES DE AZEVEDO, LEILA MARQUES DE AZEVEDO e MARIA APARECIDA MARQUES AZEVEDO, na condição de filhas, na proporção de 1/8 (um oitavo) para cada uma, da remuneração que percebia o ex-servidor NEWTON CUSTODIO DE AZEVEDO, matrícula 75.297, a partir do mês de setembro do corrente ano, conforme determinação contida na referida Liminar.*

Senado Federal, 06 de outubro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

CONVÊNIO 0009/2004--

(PROCESSO Nº 012.743/04-6)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SENADO FEDERAL E O BANCO BGN S.A., PARA EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e, do outro lado, o **BANCO BGN S.A.**, com sede em Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 00.558.456/0001-71, doravante designado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Vice-Presidente, BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES, CI nº 1.601.497, SSP/PE, CPF nº 167.859.244-72, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos nºs 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 07, de 2001, e 25, de 2003, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar ao **CONVENIADO**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 11 do Decreto nº 3.297/99.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência do **CONVENIADO**.

Parágrafo único - Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo **CONVENIADO**, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o **SENADO FEDERAL** compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Proposta/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;
2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos dos Serviços de Pagamento de Pessoal e do Pagamento de Inativos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro, serem prestadas por meio dos expedientes.

3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao **CONVENIADO**, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do **CONVENIADO**, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do SENADO FEDERAL por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

Do **CONVENIADO** será cobrado mensalmente a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações, conforme preceitua o art. 13 do Decreto nº 3.297/99.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao **CONVENIADO** a indicação de responsável técnico de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo **SENADO FEDERAL**.

Parágrafo único - Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o art. 19 do Decreto nº 3.297/99, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O **SENADO FEDERAL** obriga-se a recolher ao **CONVENIADO**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no artigo 13 do Decreto nº 3.297/99, em sua conta-corrente, a ser informada pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **SENADO FEDERAL** se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao **CONVENIADO**, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo primeiro - Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

Parágrafo segundo - As disposições acima descritas, aplicam-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, restando, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados até a efetiva rescisão destes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTOS DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único - A consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatário, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 3.297/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

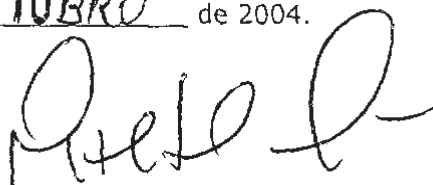
O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 07, de 2001, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos nºs 3.297, de 17 de dezembro de 1999 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 06 de OUTUBRO de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


BARTOLOMEU CHARLES LIMA BREDERODES
DIRETOR VICE-PRESIDENTE DO BANCO BGN S.A

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608

Secretários:	CAE – Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS – José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ – Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE – Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC – José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI – Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 350 PÁGINAS